DIARIO OFFICIAL

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL — ORDEM E PROGRESSO

ANNO LIX — 32° DA REPUBLICA — N. 41 — CAPITAL FEDERAL — QUINTA-FEIRA, 19 DE FEVEREIRO DE 1920

Empreza Industrial de Melhoramentos no I... Rua General Camara n. 120

SUMMARIO

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 14.056, que dá novo regulamento á Secretaria dás Relações Exteriores.

Decreto n. 14.057, que dá novo regulamento ao Corpo Diplomatico Brasileiro.

Decreto n. 14.058, que dá novo regulamento ao Corpo Consular Brasileiro.

Decreto n. 14.065, que abre ao Ministerio da Agricultura o credito de 6.000:000$, para occorrer, no corrente anno, ás despezas com o inicio dos trabalhos do recenseamento geral da população da Republica, *conjuntamente com os recenseamentos agricola e industrial do paiz.*

Ministerio da Viação — Decretos de 16 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias da Justiça, Interior, Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional, da Receita e da Despeza Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal e da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Despachos — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Viação, Obras Publicas e Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e das Inspectoria Federal das Estradas e Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente da Directoria Geral de Contabilidade.

Diario dos tribunaes — Termos de contractos — Noticiario — Parte Commercial — Junta Commercial — Rendas publicas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 14.065 — DE 16 DE FEVEREIRO DE 1920 (*)

Abre ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 6.000:000$, para occorrer, no corrente anno, ás despezas com o inicio dos trabalhos do recenseamento geral da população da Republica, conjuntamente com os recenseamentos agricola e industrial do paiz.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no decreto legislativo n. 4.017, de 9 de janeiro do corrente anno, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, na fórma do disposto no n. III, § 2°, do art. 30 do respectivo regulamento, resolve abrir ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio o credito de 6.000:000$, para occorrer, no corrente anno, ás despezas com o inicio dos trabalhos do recenseamento geral da população da Republica, conjuntamente com os recenseamentos agricola e industrial do paiz, comprehendendo o pagamento do pessoal encarregado da execução dos censos demographico e economico; acquisição do material necessario; despezas de conducção, transporte, passagens, diarias, ajudas de custo, propaganda, publicações e outras de que trata o mencionado decreto.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1920, 99° da Independencia e 33° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
Simões Lopes.

(*) Publica-se novamente por ter sahido com incorrecções.

DECRETO N. 14.056 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1920 (*)

Dá novo regulamento á Secretaria de Estado das Relações Exteriores

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 5°, n. II, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica approvado o Regulamento da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, que a este acompanha, assignado pelo respectivo Ministro de Estado, que o fará executar.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. M. de Azevedo Marques.

Regulamento da Secretaria de Estado das Relações Exteriores a que se refere o decreto n. 14.056, de 11 de fevereiro de 1920

CAPITULO I

Organização e Pessoal da Secretaria

Art. 1.° — A Secretaria do Estado das Relações Exteriores compõe-se:

1. — Do Gabinete do Ministro.
2. — Da Sub-Secretaria de Estado.
3. — Da Directoria Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos, comprehendendo quatro secções, a saber:
   a) — Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da America;
   b) — Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da Europa e Asia;
   c) — Secção do Protocollo;
   d) — Secção dos Limites e Actos Internacionaes.
4. — Da Directoria Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares, comprehendendo tres secções, a saber:
   a) — Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da America;
   b) — Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania;
   c) — Secção do Archivo e da Bibliotheca.
5. — Da Secção da Contabilidade.
6. — Da Portaria.

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

Art. 2.° — A Secretaria terá os funccionarios seguintes:

a) — 1 Sub-Secretario de Estado;
b) — 2 Directores Geraes;
c) — 8 Directores de Secção;
d) — 1 Consultor Juridico;
e) — 12 Primeiros Officiaes;
f) — 12 Segundos Officiaes;
g) — 18 Terceiros Officiaes;
h) — 1 Cartographo;
i) — 1 Calligrapho;
j) — 1 Conservador do Archivo e da Bibliotheca;
k) — 1 Ajudante do Conservador;
l) — 1 Zelador da Mappotheca;
m) — 1 Porteiro;
n) — 1 Ajudante do Porteiro;
o) — 10 Continuos;
p) — 2 Correios.

CAPITULO II

Gabinete do Ministro

Art. 3.° O Gabinete será composto de dous Officiaes de Gabinete e tres auxiliares, á escolha do Ministro, dentre os funccionarios da Secretaria, ou dos Corpos Diplomatico e Consular.

§ 1.° — Os officiaes de Gabinete e os auxiliares perceberão os vencimentos do seu cargo e a gratificação extraordinaria da tabella annexa.

§ 2.° — Quando forem membros do Corpo Diplomatico ou do Consular, os vencimentos serão os do art. 22 do Regulamento do Corpo Diplomatico ou do art. 30 do Regulamento do Corpo Consular, ambos desta data.

§ 3.° — Si o Official de Gabinete fôr funccionario da Secretaria, com direito á representação, conservará esta.

§ 4.° — Servirão no Gabinete como continuos, percebendo cada um a gratificação extraordinaria, arbitrada pelo ministro, até cem mil réis mensaes, tres empregados escolhidos dentre os do art. 23, lettras *c*) e *e*).

Art. 4.° — Compete ao Gabinete, sob a direcção e ordens do Ministro:

a) — receber, protocollar e dar destino á correspondencia official, postal e telegraphica do Ministerio e aos papeis que forem apresentados ao Ministro, remettendo ao Sub-Secretario o que a este couber e aos Directores Geraes o que tiver de ser distribuido pelas differentes Secções;

b) — expedir a correspondencia official urgente e a particular do Ministro;

c) — receber e transmittir os pedidos de audiencias do Ministro;

d) — receber, decifrar, difrar e numerar os telegrammas, e numerar as circulares;

e) — corresponder-se com a Secretaria do Palacio do Governo relativamente ás ordens do Presidente da Republica ou em execução das do Ministro;

f) — executar as determinações do Ministro relativamente á imprensa, telegraphos e correios;

g) — satisfazer as incumbencias que lhe forem commettidas pelo Ministro;

h) — receber da Sub-Secretaria e apresentar á assignatura do Ministro o expediente não dependente de decisão ou de esclarecimentos e que for dirigido aos Ministros de Estado, ás Mesas do Congresso Nacional, ao Supremo Tribunal Federal e aos Presidentes e Governadores dos Estados da União;

i) — o exame e resenha dos jornaes para informação do Ministro;

j) — a representação social do Ministro;

k) — dar sahida á correspondencia official do Ministerio, incluidos os impressos;

l) — organizar e expedir as malas diplomaticas.

CAPITULO III

Sub-Secretaria de Estado

Art. 5.° — A Sub-Secretaria compõe-se do Sub-Secretario, de um Official de Gabinete, um Auxiliar, este, se for necessario, e de um continuo, de sua livre escolha dentre os funccionarios da Secretaria, com os vencimentos do respectivo cargo e a gratificação extraordinaria da tabella annexa; sendo a do continuo arbitrada pelo Sub-Secretario até cincoenta mil réis mensaes.

Paragrapho unico. — Ao official de Gabinete do Sub-Secretario applica-se o disposto no § 3° do art. 3°.

Art. 6.° — Compete ao Sub-Secretario:

a) — substituir o Ministro nos seus impedimentos;

b) — superintender os trabalhos da Secretaria;

c) — fazer a representação social e diplomatica do Ministerio, auxiliando o Ministro ou por delegação deste;

d) — preparar e submetter á approvação do Ministro as instrucções aos agentes diplomaticos e consulares brasileiros;

e) — ouvir os representantes diplomaticos extrangeiros, por delegação do Ministro, ou em seus impedimentos e ausencias;

f) — assignar o expediente que não constitúa decisão final e não for dirigido aos Ministros de Estado, ás Mesas do Congresso Nacional, ao Supremo Tribunal Federal e aos Presidentes ou Governadores dos Estados da União, remettendo ao Gabinete, para assignatura do Ministro, o dirigido a estas autoridades;

g) — apresentar ao Ministro, depois de examinado, o expediente que dependa de sua decisão final;

h) — distribuir o pessoal da Secretaria pelas differentes Secções, excepto os Directores Geraes interinos, que serão designados pelo Ministro;

i) — fazer remetter mensalmente ás Embaixadas, Legações e Consulados brasileiros as informações que, sobre os assumptos que lhes digam respeito, lhe forem prestadas pelas Directorias Geraes;

j) — rever os dados para a Mensagem presidencial e para o Relatorio annual do Ministerio;

k) — conceder as férias legaes e julgar as faltas dos funccionarios da Secretaria;

l) — assignar as requisições de inspecção de saude dos funccionarios do Ministerio, formulando os quesitos a que os peritos deverão responder, quando necessario;

m) — dar posse aos funccionarios do Ministerio, sendo os termos lavrados pela Secção da Contabilidade;

n) — representar ao Ministro e desempenhar as suas incumbencias sobre as medidas convenientes ao serviço;

o) — prorogar o expediente da Secretaria sempre que fôr necessario.

CAPITULO IV

Directores geraes

Art. 7.° — Os Directores Geraes são immediatamente subordinados ao Sub-Secretario de Estado e a elles estão, por sua vez, directamente subordinadas as Secções que constituem cada uma das Directorias Geraes.

Paragrapho unico. — Cada Director Geral terá um Auxiliar escolhido dentre os funccionarios da Secretaria, com os vencimentos do cargo e a gratificação extraordinaria da tabella annexa.

Art. 8°. — Compete a cada um dos Directores Geraes, relativamente á sua Directoria:

a) — dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina, a ordem e a pontualidade do serviço e propondo as providencias que entender necessarias;

b) — dar audiencia aos funccionarios e ás partes que o procurarem para os negocios em andamento na Directoria, sem prejuizo dos serviços;

c) — prestar ao Ministro informações sobre o pessoal e sua conducta;

d) — fazer registrar os papeis destinados ás respectivas Secções e a marcha que tiverem até final decisão;

e) — rever o expediente das respectivas secções pondo-lhe o visto ou emittido parecer e remettel-o ao Sub-Secretario, separando o que for destinado á sua assignatura do que depender de decisão final ou esclarecimento, para o disposto no art. 6°, lettra *g*;

f) — colligir e enviar ao Sub-Secretario os dados relativos á Mensagem presidencial e ao Relatorio do Ministerio, ficando responsaveis pela sua exactidão;

g) — fazer publicar no *Diario Official* o expediente que for da sua competencia;

h) — enviar semanalmente ao Sub-Secretario uma informação succinta dos negocios em andamento nas suas directorias, especialmente os relativos ás Embaixadas, Legações e Consulados brasileiros e extrangeiros;

i) — minutar regulamentos, decretos e instrucções;

j) — prorogar o expediente da sua Directoria, quando fôr necessario;

k) — assignar os editaes relativos ao serviço da respectiva Directoria;

l) — dispensar as informações das secções, nos casos urgentes, ou por ordem superior, para que o papel seja logo submettido a despacho.

§ 1°. — Ao Director Geral dos Negocios Commerciaes e Consulares compete fazer publicar, mensalmente, sob a sua direcção, nas linguas determinadas pelo Ministro, um «Boletim do Ministerio», destinado a divulgar os principaes actos do Governo e a informar, especialmente, sobre o progresso material do paiz.

2.° — Nesse «Boletim» deverão ser publicados, sem atrazo, os Relatorios dos Consules e dos Chefes de missão, exceptuados os assumptos que por sua natureza, ou a juizo do Ministro, forem de caracter reservado.

§ 3°. — Para o bom andamento desse «Boletim» poderá o Ministro contractar até dous auxiliares, extranhos ao ministerio, quando necessario, traçando-lhes os deveres e serviços e pagando a cada um até quinhentos mil réis mensaes, após a publicação de cada numero.

CAPITULO V

Directores de Secção

Art. 9°. — Compete aos Directores de Secção:

a) — resolver directamente com os respectivos Directores Geraes sobre o expediente e assumptos relativos á sua Secção, propondo as medidas que julgarem necessarias a bem do serviço publico;

b) — levar ao conhecimento dos respectivos Directores Geraes as informações relativas ao pessoal e á sua conducta;

c) — dirigir os trabalhos da sua Secção, emittindo sobre elles informações escriptas, quando necessarias;

d) — prestar aos seus superiores as informações que lhes forem pedidas;

e) — fazer organizar a synopse e o indice dos casos tratados pelas suas Secções;

f) — authenticar as cópias e certidões expedidas pelas suas Secções;

g) ter sob a sua guarda, convenientemente classificados, os papeis relativos ás suas Secções, remettendo á do Archivo e da Bibliotheca, para serem archivados, os que estiverem findos;

h) — fazer registrar, em livro especial, os pareceres do Consultor Geral da Republica e do Consultor Juridico do Ministerio sobre assumptos das respectivas Secções;

i) — enviar, com a devida antecedencia, pelos tramites regulares, o expediente que deva ser assignado pelo Ministro ou pelo Sub-Secretario;

j) — apresentar aos Directores Geraes as informações de que trata a lettra *h* do art. 8°;

k) — fazer preparar as cópias dos documentos das respectivas Secções para o Relatorio annual do Ministerio.

CAPITULO VI

Officiaes e outros funccionarios

Art. 10°. — Aos officiaes e outros funccionarios incumbe executar, com zelo, pontualidade e discreção, os seus deveres, as ordens e os serviços que lhes forem determinados pelos Directores de Secção ou outros superiores competentes, observando, tambem, os prazos que lhes forem marcados para certos serviços urgentes.

§ 1°. — Ao Cartographo compete, principalmente, collecionar e guardar os mappas do Ministerio, zelando pela sua boa conservação, tirando as cópias autorizadas, fazendo os respectivos catalogos, bem como auxiliar as Commissões de limites quando em estudos ou consultas sobre os mappas.

§ 2°. — Ao Calligrapho compete, especialmente, escrever os documentos e o expediente que exigirem boa calligraphia, como tratados, mensagens, credenciaes, revocatorias e outros.

§ 3°. — Ao Conservador do Archivo e da Bibliotheca e seu ajudante compete o serviço de archiavmento, conservação e limpeza do archivo e da bibliotheca, e fazer o arranjo dos papeis, as buscas necessarias e outros trabalhos connexos, de accôrdo com as ordens superiores.

§ 4.° — Ao Zelador da Mappotheca incumbe a conservação, limpeza e entelamento dos mappas e papeis annexos e auxiliar e substituir o cartographo, além dos outros serviços que lhe forem attribuidos.

CAPITULO VII

Directorias Geraes

Art. 11°. A Directoria Geral dos Negocios Politicos e Diplomaticos terá um Director Geral e quatro Directores de Secção; a dos Negocios Commerciaes e Consulares um Director Geral e tres Directores de Secção; e ambas, os funccionarios precisos para o bom andamento do serviço dentro dos limites do quadro estabelecido no art. 2°.

Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da America

Art. 12°. — Compete á Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da America:

a) — preparar a correspondencia politica e diplomatica com os agentes brasileiros na America e com os agentes dos paizes americanos acreditados no Brasil;

b) — estudar e preparar a negociação de Tratados, Convenções, Accôrdos, Declarações e outros Ajustes internacionaes com os Governos americanos, de caracter politico e diplomatico;

c) — a reunião e o estudo dos documentos concernentes á vida politica americana, não só dos paizes da America entre si, como do Brasil nas suas relações com esses paizes, de modo a servir em qualquer momento de fonte de informação;

d) — dar andamento aos pedidos de extradição;

e) — o exame das reclamações do Governo Brasileiro aos Governos dos paizes americanos e vice-versa;

f) — o exame das reclamações, de interesse particular, de cidadãos brasileiros contra os Governos americanos e vice-versa;

g) — a transmissão de cartas rogatorias das Justiças brasileiras ás Justiças americanas e vice-versa;

h) — a transmissão ao Supremo Tribunal Federal das sentenças dos Tribunaes americanos que transitarem pela via diplomatica;

i) — a revisão e publicação de relatorios e outros trabalhos dos agentes diplomaticos brasileiros na America, sobre assumptos diplomaticos ou de Direito Internacional;

j) — o exame dos assumptos referentes ao Direito Internacional e ao Direito Civil relativos aos paizes da America, exceptuadas as questões meramente economicas;

k) — ministrar á Embaixada em Washington, para que os transmitta á União Pan-americana, todos os dados que lhe possam servir para o preparo dos seus trabalhos de informação geral sobre o Brasil. Desse serviço especial será encarregado um official designado pelo Director, sem direito á gratificação alguma.

Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da Europa e Asia

Art. 13°. — A Secção dos Negocios Politicos e Diplomaticos da Europa e Asia terá, com relação a essas partes do Mundo e suas possessões, as mesmas attribuições da Secção referente á America, salvo as da lettra *k*.

Secção do Protocollo

Art. 14°. — Compete á Secção do Protocollo providenciar sobre:

a) — a correspondencia com o Congresso Nacional e os decretos de sancção, promulgação de leis e resoluções referentes ao Ministerio;

b) — as Cartas de Gabinete e de Chancellaria, as Credenciaes, as Revocatorias e os Plenos Poderes;

c) — a collocação do sello grande das Armas da Republica nos documentos que o exijam;

d) — o Ceremonial brasileiro e privilegios diplomaticos, inclusive as isenções aduaneiras concedidas aos representantes brasileiros e estrangeiros;

e) — a publicação mensal da Lista do Corpo Diplomatico estrangeiro no Brasil;

f) — o expediente relativo ás audiencias e á apresentação de credenciaes dos agentes diplomaticos estrangeiros, inclusive os projectos de resposta aos discursos de apresentação;

g) — a execução do Ceremonial diplomatico, inclusive a expedição de convites para solemnidades e festas do Ministerio;

h) — o preparo da correspondencia relativa á participação do Brasil em Congressos, Conferencias e Exposições internacionaes;

i) — a expedição de passaportes concedidos pelo Ministerio, os quaes serão subscriptos pelo respectivo Director Geral;

j) — o reconhecimento das firmas dos agentes diplomaticos brasileiros e estrangeiros acreditados no Brasil;

k) — o preparo da correspondencia não comprehendida nos trabalhos das outras Secções;

l) — as chegadas, partidas e recepções de diplomatas ou de personalidades que devam ser recebidas, visitadas ou despedidas pelo Ministro ou pelo Sub-Secretario.

Paragrapho unico. — Na apresentação de credenciaes dos agentes diplomaticos estrangeiros, assim como em outras solemnidades em que se faça mister, o Director do Protocollo, ou outro funccionario, servirá de introductor diplomatico, de accordo com o cerimonial brasileiro. Poderá tambem desempenhar essa funcção um dos membros do Corpo Diplomatico Brasileiro que estiver na Capital, designado em cada caso pelo Ministro.

Secção dos Limites e Actos Internacionaes

Art. 15°. — Compete á Secção dos Limites e Actos Internacionaes:

a) — preparar os decretos de publicidade e denuncia de Tratados e adhesões a Convenções e Uniões internacionaes, os instrumentos de actos internacionaes e as respectivas Cartas de ratificação;

b) — trazer em dia a collecção chronologica dos tratados de limites, inclusive do Brasil colonial, e seu indice;

c) — examinar as questões de limites e demarcações das fronteiras do Brasil e a correspondencia relativa a esses assumptos;

d) — organizar memorias e monographias sobre cada fronteira já demarcada ou a demarcar;

e) — classificar, catalogar e guardar os mappas, plantas e planos relativos ás fronteiras internacionaes, com as respectivas memorias descriptivas;

f) — conservar as cartas e mappas;

g) — colleccionar os actos internacionaes, leis, decretos e decisões que interessem aos negocios da Secção, com o respectivo indice;

h) — guardar, conservar e arrolar os instrumentos de engenharia e de campo pertencentes ao Ministerio, entregal-os, mediante inventario, aos Chefes das Commissões de Limites, e recebel-os do mesmo modo, quando findos os trabalhos.

Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da America

Art. 16°. — Compete á Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da America:

a) — o exame das questões sobre heranças de brasileiros na America e de americanos no Brasil;

b) — o preparo da correspondencia consular com os agentes brasileiros na America e com os agentes americanos no Brasil;

c) — a protecção da navegação brasileira na America e a respectiva correspondencia;

d) — o exame dos assumptos sanitarios internacionaes americanos, e a respectiva correspondencia;

e) — a expedição de cartas patentes aos agentes consulares do Brasil na America;

f) — o estudo e o preparo para negociações e interpretações de tratados e ajustes internacionaes, relativos aos interesses consulares, economicos, commerciaes, postaes e telegraphicos do Brasil na America;

g) — a guarda e a conservação dos autographos dos agentes consulares do Brasil na America;

h) — o reconhecimento das firmas dos mesmos agentes;

i) — a expedição de *exequatur* o reconhecimento dos agentes consulares americanos no Brasil;

j) — o expediente e o exame das questões consulares, economicas e commerciaes americanas;

k) — o expediente das questões relativas ás attribuições, isenções e privilegios dos agentes consulares americanos no Brasil e vice-versa;

l) — o registro e a publicação semestral da lista dos agentes consulares americanos no Brasil;

m) — o exame dos casos de soccorros e repatriação dos brasileiros, cujas despezas serão submettidas depois á Secção da Contabilidade;

n) — a correspondencia e estudos acerca da industria, agricultura, navegação e commercio brasileiro na America, assim como da industria, agricultura, navegação, commercio, colonização e immigração americanas, excluidas as reclamações de caracter politico;

o) — o estudo de todos os serviços de expansão commercial do Brasil na America, prestando aos agentes diplomaticos e consulares informações de que possam carecer, especialmente para a creação de Camaras de Commercio;

p) — a publicação e distribuição immediata, pelos interessados, dos relatorios e outros trabalhos dos agentes diplomaticos e consulares sobre assumptos consulares e economicos americanos;

q) — o exame das reclamações de companhias de navegação, e de particulares, sobre quaesquer desintelligencias com os Consulados brasileiros na America.

Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania

Art. 17°. — A Secção dos Negocios Commerciaes e Consulares da Europa, Asia, Africa e Oceania terá, com relação a essas partes do mundo e suas possessões, as mesmas attribuições da Secção referente á America.

Secção do Archivo e da Bibliotheca

Art. 18. — Compete á Secção do Archivo e da Bibliotheca:

a) — a classificação, guarda e conservação dos papeis e documentos, bem como o registro da sua entrada e sahida;

b) — a conservação, guarda e classificação dos livros e impressos, fazendo delles o respectivo catalogo;

c) — o preparo de memorias sobre casos que interessem á historia diplomatica do paiz;

d) — a busca dos documentos archivados quando requisitados para serviço da Secretaria;

e) — a apresentação, no primeiro trimestre, de um relatorio do movimento geral da Bibliotheca no anno anterior;

f) — a suggestão de medidas sobre as conveniencias do serviço e acquisição de livros necessarios;

g) — a organização de pequenas bibliothecas destinadas ás Embaixadas, Legações e Consulados do Brasil, compostas de publicações relativas aos interesses politicos, economicos e commerciaes do paiz.

Art. 19. — A não ser para serviço da Secretaria de Estado, nenhum documento manuscripto poderá ser retirado do Archivo, cabendo ao Ministro autorizar ou não a extracção de cópias e certidões.

Art. 20. — A Bibliotheca poderá ser franqueada pelo Ministro a pessoas de reconhecida idoneidade extranhas á Secretaria.

Paragrapho unico. — Os funccionarios da Secretaria poderão consultar os livros na Biblotheca, quando fôr necessario ao serviço; podendo tambem requisital-os para consulta nas Secções, mediante recibo, com a obrigação de restituil-os no prazo maximo de oito dias.

CAPITULO VIII

Secção da Contabilidade

Art. 21. A Secção da Contabilidade, que é directamente subordinada ao Ministro, não obstante o disposto no art. 6° letra *b*, terá um Director e os funccionarios necessarios ao bom andamento do serviço.

Art. 22. — Compete á Secção da Contabilidade:

a) — encerrar diariamente na hora propria o ponto dos funccionarios da Secretaria de Estado, sendo o respectivo expediente assignado pelo Director; e remetter esse expediente ao Ministerio da Fazenda;

b) — preparar o expediente relativo a ferias, licenças, aposentadorias e montepio dos funccionarios do Ministerio, legalisando o respectivo Director os titulos do Montepio e assignando o expediente;

c) — preparar o expediente, que será assignado pelo respectivo Director, relativo ás requisições de passagens, transportes, encommendas e outras autorizadas pelo Ministro;

d) — preparar o expediente sobre as concorrencias, e o relativo aos contractos, que serão assignados pelo respectivo Director, depois da approvação escripta do Ministro;

e) — solicitar dos responsaveis por dinheiros ou rendas do Ministerio, as informações que forem necessarias a taes assumptos;

f) — preparar o expediente sobre creação e suppressão de cargos, nomeações, retiradas, remoções e disponibilidade dos funccionarios do Ministerio, ficando livre ao Ministro o direito de mandar fazer pelo Gabinete os que julgar convenientes;

g) — preparar o expediente relativo aos quadros do pessoal do Ministerio e sua matricula;

h) — organizar e publicar annualmente a relação dos funccionarios da Secretaria de Estado, do Corpo Diplomatico e do Consular, a qual servirá de documento authentico para todos os effeitos legaes e conterá as notas relativas aos funccionarios do Ministerio, com as correcções devidas que estes requererem nos seus assentamentos ou nos alheios, para salvaguarda dos seus direitos;

i) — lavrar os editaes de concurso ou exame para os diversos cargos do Ministerio;

j) — preparar a correspondencia, com o Thesouro Nacional, Tribunal de Contas, Delegacia em Londres, Embaixadas, Legações, Consulados e outras repartições, relativa ao pessoal, á receita e á despeza do Ministerio;

k) — preparar o expediente relativo: aos creditos orçamentarios e outros que forem precisos á proposta orçamentaria do Ministerio; ao balanço geral da receita e despeza e aos balancetes destinados á Directoria Geral de Contabilidade do Thesouro Nacional;

l) — escripturar e classificar as despezas do Ministerio e fazer o expediente relativo á autorização das mesmas, afim de que nenhuma despeza seja feita sem prévia autorização competente;

m) — expedir guias para os saques de vencimentos dos membros dos Corpos Diplomatico e Consular que estiverem no Rio de Janeiro e outros saques sobre a Delegacia do Thesouro em Londres, depois de assignada pelo Ministro a ordem de pagamento, quando necessaria;

n) — organizar mensalmente um balancete demonstrativo do estado das diversas verbas e creditos, para ser presente ao Ministro;

o) — receber, examinar e escripturar o inventario dos valores e moveis das Embaixadas, Legações, Consulados e Secretaria e preparar o respectivo expediente com a Directoria do Patrimonio;

p) — registrar quaesquer adeantamentos a funccionarios, examinar os documentos comprobatorios da applicação legal dada a esses adeantamentos e expedir guias para recolhimento dos saldos que houver;

q) — receber, examinar e escripturar as contas da receita arrecadada pelos Consulados brasileiros;

r) — receber, examinar e escripturar as contas de estampilhas recebidas e utilizadas pelos Consulados brasileiros;

s) — requisitar da Casa da Moeda e providenciar sobre a escripturação, guarda e remessa das estampilhas consulares.

Paragrapho unico. — A relação de que trata a letra *h*) será resumida num quadro com a declaração do numero que competir a cada funccionario por sua antiguidade na classe, e do que lhe couber pelo seu tempo de serviços no Ministerio.

CAPITULO IX

Portaria

Art. 23. — A Portaria é directamente subordinada ao Ministro, não obstante o disposto no art. 6º, letra *b*), e terá o seguinte pessoal:

a) — 1 Porteiro;
b) — 1 Ajudante do Porteiro;
c) — 10 Continuos;
d) — 2 Correios;
e) — os serventes necessarios ao serviço.

Art. 24º. — Compete ao Porteiro:

a) — abrir e fechar, nas horas regulamentares ou nas extraordinarias que lhe forem determinadas, o edificio da Secretaria, velando cuidadosamente por elle e por todo o seu material;

b) — fazer cuidadosamente a remessa da correspondencia que lhe fôr confiada;

c) — escripturar, em livro especial, os dinheiros que receber e as despezas que lhe competir fazer, documentando as excedentes a dez mil réis (10$000), que deverão ser previamente autorizadas pelo superior competente;

d) — velar pela fiel execução do regimento interno da Portaria, representando contra as suas infracções;

e) — organizar a folha de salario dos Serventes e ordenanças o das despezas meudas, enviando-as ao Director da Contabilidade;

f) — fiscalizar o cumprimento dos deveres dos empregados que lhe forem subordinados;

g) — cumprir e fazer cumprir as ordens dadas por escripto pelo Gabinete do Ministro, pelo Sub-Secretario ou pelos Directores Geraes sobre serviço;

h) — organizar mensalmente a distribuição de serviço e de plantões, submettendo-a á approvação competente;

i) — entregar promptamente ao Gabinete a correspondencia official recebida;

j) — encerrar, na hora regimental, o ponto dos funccionarios titulados da Portaria e, na hora que estiver determinada, a dos Serventes, levando no fim de cada mez as faltas destes ultimos ao conhecimento do Gabinete do Ministro;

k) — propôr ao Ministro a admissão e dispensa dos Serventes;

l) — dirigir e fiscalizar o pessoal dos serviços de garage e outras dependencias;

Art. 25º. — Compete ao Ajudante do Porteiro:

a) — auxiliar o Porteiro e substituil-o nos seus impedimentos e faltas;

b) — dirigir e inspeccionar a limpeza, hygiene e conservação do edificio, jardim, dependencias e moveis da Secretaria, bem como o serviço de automoveis e outros vehiculos;

c) — guardar cuidadosamente todos os moveis, alfaias e objectos da Secretaria, organizando o respectivo inventario com as annotações das suas modificações autorizadas;

d) — encarregar-se da compra, mediante autorização prévia, do material relativo ao expediente da Secretaria, á garage e dependencias, e registrar, em livro especial, a entrada e sahida do material, bem como mandar fazer os concertos autorizados;

e) — cumprir as ordens e instrucções do Porteiro.

CAPITULO X

Consultor Juridico

Art. 27. — Ao Consultor Juridico compete dar parecer sobre as questões propostas pelo Ministro, que sobre ellas poderá ouvir tambem o Consultor Geral da Republica.

Paragrapho unico. — O Consultor Juridico corresponder-se-ha directamente com o Ministro; e os seus pareceres serão registrados em livros especiaes na Secção cujo assumpto dér motivo á consulta, sendo remettida uma cópia ao Gabinete do Ministro para, quando este julgar conveniente, serem todos reunidos em volume impresso.

Art. 28º. — O Consultor Juridico comparecerá á Secretaria sempre que o Ministro o chamar para verbalmente opinar e dar explicações acerca de assumptos juridicos.

CAPITULO XI

Nomeações, substituições, transferencias e demissões

Nomeações

Art. 29º. — Serão nomeados por decreto:

a) — o Sub-Secretario de Estado
b) — os Directores Geraes;
c) — o Consultor Juridico;
d) — os Directores de Secção;
e) — os Primeiros e Segundos Officiaes;
f) — o Porteiro.

Serão nomeados por portaria do Ministro os demais funccionarios.

Art. 30º. — O Sub-Secretario de Estado, a quem estão hierarchicamente subordinados os outros funccionarios do Ministerio, será de livre escolha do Governo.

Paragrapho unico. — Si a escolha recahir em funccionario diplomatico ou consular, o escolhido deixará vago o seu posto, ficando em commissão e em disponibilidade, mas per-

verá somente os vencimentos e a representação, em papel, marcados na tabella annexa.

Art. 31° — O Consulter Juridico será de livre escolha do Governo dentre os jurisconsultos brasileiros de notoria reputação scientifica e moral.

Art. 32. — As promoções obedecerão ás regras seguintes:

a) — os Directores de Secção, por merecimento, ao cargo de Director Geral;

b) os Primeiros Officiaes, por merecimento, ao de Director de Secção;

c) — os Segundos Officiaes, dous terços por merecimento e um terço por antiguidade, ao de Primeiro Official;

d) — os Terceiros Officiaes, metade por merecimento e metade por antiguidade, ao de Segundo Official.

§ 1°. — São motivos de preferencia para a promoção por merecimento:

a) — o melhor serviço effectivo attestado pelos respectivos chefes;

b) — a melhor aptidão para o cargo a preencher;

c) — o serviço na America, Asia, Africa e Oceania;

d) — entre casados, ser casado com mulher brasileira;

e) — as melhores habilitações scientificas e litterarias;

f) — a antiguidade.

§ 2°. — A antiguidade é fixada pelo tempo liquido de effectivo serviço na classe a que pertence o funccionario ou em classes equivalentes. Entre funccionarios com a mesma antiguidade de classe será promovido o mais antigo nos serviços do Ministerio. Em caso de empate, terá preferencia o mais velho em idade.

Art. 33°. — Os Terceiros Officiaes serão nomeados *ex-vi* dos arts. 17 do Regulamento do Corpo Diplomatico e 24 do Corpo Consular, ou mediante concurso, processado conforme as instrucções expedidas pelo Ministro. Para se inscreverem no concurso, deverão provar:

a) — a qualidade de brasileiro;

b) — capacidade physica, consistente em não soffrer de molestia incuravel ou contagiosa, deformação ou mutilação que impossibilitem ou difficultem a actividade e a representação da carreira do Ministerio;

c) — ter bôa conducta moral e civil;

d) — a edade de 20 a 30 annos.

Art. 34°. — As materias exigidas para o concurso são:

a) — Linguas portugueza, franceza, e ingleza, falladas e escriptas correctamente e, á escolha do candidato, a italiana ou a allemã;

b) — Historia e geographia, especialmente do Brasil;

c) — Arithmetica;

d) — Calligraphia e dactylographia;

e) — Noções dos Direitos Internacional, Constitucional e Administrativo e conhecimento succinto dos Direitos Civil e Commercial.

Paragrapho unico. — Em igualdade de condições, será preferido o candidato que tiver servido como addido na Secretaria, Addido de Embaixada ou de Legação, ou como auxiliar nos Consulados. Entre casados terá preferencia o que o fôr com mulher brasileira.

Art. 35°. — A nomeação do Porteiro será de livre escolha do Governo.

Art. 36° — A nomeação do Ajudante do Porteiro será feita dentre os continuos, e as de continuos e correios dentre os serventes, uma por merecimento e uma por antiguidade.

Substituições

Art. 37°. — Serão substituidos nos seus impedimentos, faltas, férias e licenças:

a) — o Sub-Secretario pelo Director Geral designado pelo Ministro;

b) — os Directores Geraes por um dos Directores de Secção da respectiva Directoria Geral designado pelo Ministro;

c) — os Directores de Secção, pelo Primeiro Official mais antigo da respectiva Secção;

d) — o Porteiro pelo seu Ajudante, e, na falta deste, pelo Continuo que o Ministro designar;

e) — o Ajudante do Porteiro pelo Continuo que o Ministro designar;

f) — nos demais casos, como for determinado pelos chefes competentes.

Transferencias

Art. 38°. — Os funccionarios da Secretaria de Estado poderão trocar os seus cargos, mediante accordo reciproco e a juizo do Governo, por outros do Corpo Diplomatico ou do Consular, observada a correspondencia seguinte:

Director Geral — E. E. e Ministro Plenipotenciario;

Director de Secção — Ministro Residente — Consul Geral de Primeira Classe;

Primeiro Official — Primeiro Secretario — Consul Geral de Segunda Classe;

Segundo Official — Segundo Secretario — Consul de Primeira Classe;

Terceiro Official — Consul de Segunda Classe.

§ 1°. — O Governo poderá tambem, por acto proprio, transferir, para o Corpo Diplomatico ou Consular, o funccionario, o qual, si houver sido nomeado antes deste Regulamento, terá a faculdade de acceitar ou não a transferencia; mas, no caso contrario, será obrigado a acceital-a, desde que ella se dê para cargo superior ou de vencimentos pelo menos iguaes.

§ 2°. — Sem ter pelo menos um anno de serviço na Secretaria de Estado e prova official do conhecimento de todas as materias do concurso da nova carreira, nenhum funccionario poderá ser transferido para o Corpo Diplomatico ou Consular.

§ 3°. — A transferencia com promoção só será admissivel se o funccionario já tiver os requisitos legaes para ser promovido na sua carreira.

Art. 39°. — O Governo poderá mandar qualquer dos funccionarios do art. 2°, lettras *b*), *c*), *e*), *f*) e *g*), servir no Corpo Diplomatico, ou no Consular, em posto correspondente ao seu e por tempo nunca excedente de doze mezes; comtanto que não sejam afastados da Secretaria, simultaneamente, mais de dois funccionarios, os quaes exercerão as funcções e terão os vencimentos do novo posto, ficando sujeitos ao respectivo Regulamento.

§ 1°. — Outrosim, poderá o Governo chamar a servir na Secretaria de Estado, nas mesmas condições, um membro do Corpo Diplomatico, e outro do Consular.

§ 2°. — Os funccionarios, assim transferidos temporariamente, terão direito a uma ajuda de custo correspondente ás despezas ordinarias de viagem na ida e na volta.

Demissões

Art. 40°. — Os funccionarios de menos de dez annos de effectivo exercicio são demissiveis *ad nutum*.

Art. 41°. — Os funccionarios que tiverem mais de dez annos de serviço effectivo só poderão ser demittidos a pedido ou nos casos seguintes:

a) — por sentença judicial definitiva condemnando-os:

1° — á perda do cargo;

2° — a penas inferiores a dois annos de prisão nos crimes dos arts. 96 a 103, 110, 112, 114, 115, 118, 119, 124, 126, 184, 135, 189, 190 a 192, 207, 208, 251 a 255 e 369 do Codigo Penal;

b) — por decisão definitiva em processo administrativo;

c) — por abandono do cargo.

§ 1°. — Abandono do cargo é a ausencia do serviço por mais de trinta dias consecutivos, sem justificativa legal comprovada devidamente.

§ 2°. — Para ser decretado o abandono do cargo, quando não for evidente de documentos ou actos positivos do proprio funccionario, é necessario que este seja préviamente notificado durante quinze dias, si estiver no Brasil, e trinta dias, si estiver no extrangeiro, por edital publicado tres vezes no *Diario Official* e num dos outros diarios de maior circulação na Capital da Republica.

CAPITULO XII

Vencimentos e representação

Art. 42°. — Competem aos funccionarios da Secretaria os vencimentos, constituidos pelo ordenado e pela gratificação, e a verba para representação, constantes da tabella annexo a este Regulamento.

Art. 43°. — O funccionario, emquanto exercer, embora com autorização competente, qualquer commissão alheia ao Ministerio, perderá as vantagens pecuniarias do seu cargo;

Art. 44º. — O funccionario que faltar ao serviço perderá total ou parcialmente os seus vencimentos, conforme as regras seguintes:

a) — perderá todo o vencimento do dia o que faltar sem causa justificada, ou se retirar, sem autorização competente, antes de findar o expediente;

b) — perderá sómente a gratificação o que faltar por motivo justificado, sendo como tal considerado molestia que prive o funccionario de trabalhar ou enfermidade de sua mulher e filhos, ou de seus paes, quando habitarem na sua companhia, devendo a doença ser provada por attestação de medico, quando as faltas excederem tres seguidamente;

c) — perderá a metade da gratificação o funccionario que comparecer até meia hora depois de encerrado o ponto.

Art. 45º. — No caso de faltas successivas, o desconto se estenderá tambem aos dias que, não sendo de serviço, se comprehenderem nesse periodo.

Art. 46º. — Perderá a gratificação e a representação o funccionario preso preventivamente ou pronunciado em processo judicial, até á decisão definitiva; mas, sendo absolvido, ser-lhe-á pago o que deixou de receber.

Art. 47º. — Os funccionarios constantes do art. 2º, lettras *a*), *b*), *c*), *e*) e *g*) quando substituirem aos superiores hierarchicos perceberão, além do proprio ordenado, a gratificação e a representação que o substituido realmente perder.

Nos outros casos as substituições não acarretarão augmento de remuneração.

Paragrapho unico. — No caso, porém, de estar o funccionario em ferias ou em commissão (arts. 3º, 5º e 50º, lettra *c*)) o seu substituto perceberá uma gratificação igual á gratificação e representação do substituido, nunca, porém, excedendo ás vantagens pecuniarias do cargo deste.

Art. 48º. — O funccionario que exercer interinamente cargo vago perceberá as vantagens deste, perdendo as do seu.

Art. 49º. — O comparecimento será provado pela assignatura no livro do ponto, da qual, entretanto, ficam isentos o Sub-Secretario, os Directores Geraes e os membros do Gabinete do Ministro e do Sub-Secretario.

Paragrapho unico. — A dispensa do ponto, entretanto, não exime o funccionario de comparecer pontualmente e desempenhar os seus deveres, sob as penas dos arts. 44º e 54º.

Art. 50º. — Não soffrerá desconto algum o funccionario que faltar á Secretaria:

a) — por nojo até nove dias, em caso de fallecimento do seu conjuge, descendentes, ascendentes e irmãos;

b) — por motivo de casamento até quinze dias;

c) — por se achar encarregado, pelo Ministro, de qualquer trabalho ou commissão legal, que, por sua natureza, além de ordem prévia e expressa do Ministro, só possa ser executado fóra da Secretaria;

d) — por estar servindo no Jury ou em qualquer outra funcção gratuita e obrigatoria.

CAPITULO XIII

Licenças e ferias

Art. 51º. — As licenças e ferias aos funccionarios da Secretaria serão regidas pelas leis especiaes que regulam o assumpto.

Art. 52º. — O gozo das ferias depende de prévia autorização, tendo-se em vista as conveniencias do serviço, e não caberá a funccionarios que tenham menos de um anno de effectivo exercicio, nem em seguimento a licenças.

CAPITULO XIV

Aposentadorias

Art. 53º. — A aposentadoria dos funccionarios da Secretaria reger-se-á pelas leis peculiares ao instituto da aposentadoria.

CAPITULO XV

Penas disciplinares

Art. 54º. — No caso de ausencia do serviço, não justificada, além de oito dias consecutivos, ou quinze interpolados, no caso de divulgação ou revelação de actos ou negocios secretos, e de caracter reservado, e no de outras inobservancias das suas obrigações, os funccionarios, que não incorrerem em demissão, serão passiveis das penas disciplinares seguintes:

a) — advertencia verbal pelos Directores de Secção;

b) — reprehensão verbal ou escripta pelos Directores Geraes ou pelo Sub-Secretario;

c) — suspensão, até quinze dias, pelo Sub-Secretario, com recurso para o Ministro, e até sessenta dias pelo Ministro.

§ 1º. — São secretos, ou de caracter reservado, os actos expressamente assim qualificados e as negociações que por sua natureza não devam ser publicadas ou até que sejam publicadas.

§ 2º. — O Director que não cumprir o preceito da lettra *a*) do art. 22º perderá a parte de vencimentos que perderia o funccionario faltoso, além das outras penas disciplinares.

Art. 55º. — Durante a suspensão, ficará privado o funccionario do exercicio do cargo, da contagem do tempo, dos vencimentos e da representação.

CAPITULO XVI

Normas e formulas

Art. 56º. — Na correspondencia do Poder Executivo com o Legislativo, observar-se-hão as seguintes normas:

a) — as Mensagens do Presidente da Republica ao Congresso Nacional serão transmittidas ao Primeiro Secretario da Camara ou do Senado por aviso do Ministro;

b) — as informações pedidas pelo Congresso Nacional dependentes do Ministerio serão transmittidas por aviso do Ministro;

c) — as demais communicações e a remessa de quaesquer documentos far-se-hão por meio de aviso ao Primeiro Secretario de qualquer das Camaras.

Art. 57º. — Serão numerados os decretos do Poder Executivo, excepto os referentes a nomeações, demissões e aposentadorias.

Art. 58º. — Os decretos de nomeações, demissões e aposentadorias serão assim redigidos:

«O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil resolve...»

Nos titulos do Ministerio, a fórma será:

«O Ministro de Estado das Relações Exteriores, em nome do Presidente da Republica, resolve...»

Art. 59º. — Os actos do Poder Executivo que devam ter a fórma de decretos serão expedidos com as assignaturas do Presidente da Republica e do Ministro.

CAPITULO XVII

Disposições geraes

Art. 60º. — O expediente ordinario e effectivo da Secretaria durará seis horas diariamente, a começar ás dez e meia com a tolerancia de meia hora para a assignatura do ponto.

Paragrapho unico. — O expediente poderá ser prorogado, havendo necessidade.

Art. 61º. — Aos funccionarios é prohibido acceitar mandatos para negocios na Secretaria, excepto de ascendentes, descendentes, irmãos e cunhados durante o cunhadio. Ainda neste caso, porém, não poderão funccionar nos respectivos negocios.

Art. 62º. — A pessoas estranhas ao Ministerio não é permittida a entrada e permanencia nas Secções e dependencias, por motivos alheios ao serviço publico e sem a devida autorização; e nunca de modo a perturbar os trabalhos, ou nelles intervir.

Art. 63º. — O Porteiro, os Continuos dos Gabinetes (art. 3º, § 4º e art. 5º) e outros empregados inferiores que

o Ministro designar usarão o uniforme que lhes fôr estabelecido.

Art. 64º. — Nenhum funccionario da Secretaria de Estado poderá exercer cargo, industria ou profissão que o prive do cumprimento de seus deveres, nem qualquer actividade que infrinja as normas estabelecidas no Ministerio.

Art. 65º. — Sempre que fôr conveniente, o Ministro fará baixar instrucções geraes ou provimentos especiaes para esclarecimento e completa execução deste Regulamento, bem como para organizar, instruir serviços e reger a disciplina do do Ministerio.

Art. 66º. — Ficam revogadas as disposições em contrario.

CAPITULO XVIII

Disposições transitorias

Art. 1º. — Ficam extinctos os cargos de Secretario Geral e de Conservador do material.

Paragrapho unico. — Os actuaes funccionarios, que os exercem, ficarão addidos, desempenhando os serviços que lhe forem attribuidos, e percebendo ambos o ordenado e a gratificação que ora lhes competem, se tiverem mais de dez annos de serviço no Ministerio, e sómente o ordenado se tiverem menos.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1920. — *J. M. de Azevedo Marques.*

TABELLA DE VENCIMENTOS E REPRESENTAÇÃO DOS FUNCCIONARIOS DA SECRETARIA DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, A QUE SE REFERE O PRESENTE REGULAMENTO

Numeros	Cargos	Ordenado de cada funccionario	Gratificação de cada funccionario	Vencimento total de cada funccionario	Representação de cada funccionario	Importancia total de cada funccionario	Importancia global
1	Ministro de Estado	24:000$000	—	24:000$000	18:000$000	42:000$000	42:000$000
1	Sub-secretario de Estado	14:000$000	7:000$000	21:000$000	10:000$000	31:000$000	31:000$000
2	Directores geraes	12:000$000	6:000$000	18:000$000	3:000$000	21:000$000	42:000$000
1	Consultor juridico	—	16:000$000	—	—	16:000$000	16:000$000
8	Directores de secção	8:000$000	4:000$000	12:000$000	1:800$000	13:800$000	110:400$000
12	1os officiaes	6:400$000	3:200$000	9:600$000	—	9:600$000	115:200$000
12	2os officiaes	4:800$000	2:400$000	7:200$000	—	7:200$000	86:400$000
18	3os officiaes	3:600$000	1:800$000	5:400$000	—	5:400$000	97:200$000
1	Cartographo	—	6:000$000	—	—	6:000$000	6:000$000
1	Calligrapho	3:200$000	1:600$000	4:800$000	—	4:800$000	4:800$000
1	Conservador do archivo e bibliotheca	3:200$000	1:600$000	4:800$000	—	4:800$000	4:800$000
1	Ajudante do conservador	2:400$000	1:200$000	3:600$000	—	3:600$000	3:600$000
1	Zelador da mappotheca	2:400$000	1:200$000	3:600$000	—	3:600$000	3:600$000
1	Porteiro	4:000$000	2:000$000	6:000$000	—	6:000$000	6:000$000
1	Ajudante do porteiro	3:200$000	1:600$000	4:800$000	—	4:800$000	4:800$000
10	Continuos	2:400$000	1:200$000	3:600$000	—	3:600$000	36:000$000
2	Correios	2:400$000	1:200$000	3:600$000	—	3:600$000	7:200$000
2	Officiaes do gabinete do ministro	—	6:000$000	—	—	6:000$000	12:000$000
3	Auxiliares do gabinete do ministro	—	4:800$000	—	—	4:800$000	14:400$000
1	Official do gabinete do sub-secretario	—	4:800$000	—	—	4:800$000	4:800$000
1	Auxiliar do gabinete do sub-secretario	—	3:600$000	—	—	3:600$000	3:600$000
2	Auxiliares dos directores geraes	—	2:400$000	—	—	2:400$000	4:800$000
3	Continuos do gabinete do ministro	—	1:200$000	—	—	1:200$000	3:600$000
1	Continuo da Sub-Secretaria	—	600$000	—	—	600$000	600$000
	Total	—	—	—	—	—	660:800$000

DECRETO N. 14.057 — DE 11 DE FEVERIRO DE 1920 (*)

Dá novo regulamento ao Corpo Diplomatico Brasileiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 5º, n. II, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica approvado o Regulamento para o Corpo Diplomatico Brasileiro, que a este acompanha, assignado pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, que o fará executar.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSÔA.

J. M. de Azevedo Marques.

Regulamento do Corpo Diplomatico Brasileiro a que se refere o decreto n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920

CAPITULO I

Organização do Corpo Diplomatico

Art. 1º. — O Corpo Diplomatico Brasileiro compõe-se de:

a) — Embaixadores;

b) — Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios;

c) — Ministros Residentes;

d) — 21 Primeiros Secretarios;

e) — 36 Segundos Secretarios.

Paragrapho unico. — Quando o julgar conveniente poderá o Governo commissionar os Ministros Residentes no posto de Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios, conservando-os, porém, no quadro com a primeira graduação.

Art. 2º. — O Brasil é diplomaticamente representado, em missões permanentes, por meio de:

§ 1º. — *Embaixadores*, perante os Estados seguintes:

AMERICA

a) — Estados Unidos da America do Norte;

EUROPA

b) — França;
c) — Grã-Bretanha;
d) — Italia;
e) — Portugal; e
f) — junto á Santa Sé.

§ 2º. — Nas cinco primeiras Embaixadas haverá, permanentemente, um Primeiro e dois Segundos Secretarios; na ultima, um Primeiro e um Segundo Secretarios.

§ 3º. — *Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios*, perante os Estados seguintes:

AMERICA

a) — Argentina;
b) — Bolivia;
c) — Chile;
d) — Cuba e America Central:

Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

c) — Mexico;
f) — Paraguay;
g) — Perú;
h) — Uruguay;.

EUROPA

i) — Allemanha;
j) — Austria;
k) — Belgica;
l) — Hespanha;
m) — Hollanda;
n) — Suissa;

ASIA

o) — China;
p) — Japão.

§ 4º.— Nas Legações nos paizes acima designados haverá permanentemente, um Primeiro e um Segundo Secretarios; com excepção das legações na China, Cuba e Mexico, que só terão um Segundo Secretario.

§ 5º. — *Ministros Residentes* nos Estados seguintes:

AMERICA

a) — Colombia;
b) — Equador;
c) — Venezuela;

EUROPA

d) — Grecia;
e) — Norwega;
f) — Suecia e Dinamarca.

§ 6º. — Nestas haverá, permanentemente, um Segundo Secretario.

§ 7º. — Os restantes, dois Primeiros e tres Segundos Secretarios, servirão nas Embaixadas e Legações, ou em qualquer commissão, no Brasil ou no extrangeiro, que o Governo designar.

Art. 3º. — Nos paizes onde o Brasil não tiver missão permanente, poderá ser acreditado, cumulativamente, a juizo do Governo, um dos Ministros acreditados em paizes limitrophes.

Paragrapho unico. — Nesse caso, a séde continuará a ser a primitiva e o Secretario mais graduado servirá de Encarregado de Negocios durante as ausencias do Ministro em serviço no outro paiz.

CAPITULO II

Nomeação e promoção

Art. 4º. — Os segundos secretarios serão nomeados mediante concurso, ou *ex vi* do art. 38 do Regulamento da Secretaria de Estado das Relações Exteriores e do art. 24 do Regulamento do Corpo Consular Brasileiro, sendo os demais postos providos por accesso gradual.

§ 1º. — Entretanto, excepcionalmente, poderá o Governo preferir, para os cargos de Embaixador e de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, brasileiros não pertencentes ao Corpo Diplomatico, maiores de 35 annos, de notoria aptidão, e que tenham prestado serviços consideraveis ao Brasil.

§ 2º. — A investidura em qualquer dos cargos será sempre feita por decreto do Presidente da Republica.

§ 3º. — Aos Primeiros Secretarios, que se distinguirem por serviços diplomaticos, poderá ser conferido o titulo honorario de Conselheiro de Embaixada ou Legação, tendo-se, porém, em vista que o numero total dos Conselheiros não exceda á terça parte do numero dos Primeiros Secretarios.

§ 4º. — São incompativeis, para funccionar simultaneamente na mesma chancellaria, os ascendentes, descendentes, irmãos e cunhados durante o cunhadio.

Art. 5º. — As promoções obedecerão ás regras seguintes:

1ª) — Os Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios, por merecimento, ao cargo de Embaixador;

2ª) — Os Ministros Residentes, por merecimento, ao de Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario;

3ª) — Os Primeiros Secretarios, por merecimento, ao de Ministro Residente;

4ª) — Os Segundos Secretarios a Primeiros Secretarios, dois terços por merecimento, e um terço por antiguidade.

§ 1º. — São motivos de preferencia para a promoção por merecimento:

1º) — O melhor serviço effectivo attestado pelos respectivos Chefes;

2º. — A melhor aptidão para o cargo a preencher;

3º. — O serviço na America e na Asia;

4º. — Entre casados; o ser casado com mulher brasileira;

5º. — As melhores habilitações scientificas e litterarias;

6º. — A antiguidade.

§ 2º. — A antiguidade é fixada pelo tempo liquido de effectivo serviço na classe a que pertence o funccionario, ou em classes equivalentes. Entre funccionarios com a mesma antiguidade de classe será promovido o mais antigo nos serviços do Ministerio. Em caso de empate terá preferencia o mais velho em idade.

§ 3º. — Para a promoção ao cargo de Ministro Residente é condição essencial ter servido como Secretario durante dois annos, pelo menos, na America ou na Asia, em postos que não os dos Estados Unidos da America do Norte, Argentina, Chile e Uruguay.

CAPITULO III

Concurso

Art. 6º. — Para o concurso de Segundo Secretario abrir-se-ha a inscripção durante 90 dias, annunciada por edital no *Diario Official* e n'um dos jornaes diarios de maior circulação da Capital Federal.

§ 1º. — Os candidatos instruirão os seus requerimentos de inscripção obrigatoriamente com as provas, em forma legal, dos requisitos seguintes:

a) — nacionalidade brasileira;
b) — idade de 20 a 30 annos;
c) — boa conducta civil e moral:
d) — cartas ou certidões de curso completo de instrucção superior, em qualquer escola nacional ou estrangeira, de reconhecido credito;
e) — capacidade physica, consistente em não soffrer de molestia incuravel ou contagiosa, e deformação ou mutilação, que impossibilite ou difficultem em grão elevado a actividade e a representação da carreira diplomatica; e
f) — facultativamente, com outros titulos ou condições que os recommendem.

§ 2º. — Encerrada a inscripção, e verificada a regularidade e sufficiencia das provas offerecidas, será designado e annunciado o dia para inicio dos exames n'uma das salas da Secretaria, perante a commissão examinadora presidida pelo Ministro, ou pelo Sub-Secretario, ou pelo Director Geral designado.

§ 3º. — Os examinadores serão nomeados pelo Ministro em numero conveniente, nunca inferior a tres, devendo o exame versar sobre as materias seguintes:

a) — Linguas portugueza, franceza e ingleza falladas e escriptas correctamente; e, á escolha do candidato, a italiana ou a allemã;
b) — Geographia geral e do Brasil, inclusive a parte commercial;
c) — Historia Geral e do Brasil;
d) — Arithmetica;
e) — Direito Internacional Publico e Privado e Direito Constitucional Brasileiro, especialmente o conhecimento completo da Constituição Federal;
f) — Noções succintas de Economia Politica, de Direito Commercial, e do Maritimo especialmente nas suas relações com as carreiras diplomatica e consular;
g) — Legislação brasileira sobre a diplomacia e historia dos nossos tratados.

Art. 7º. — O processo, julgamento e effeitos do concurso serão estabelecidos em Instrucções que o Ministro expedirá. Em igualdade de condições será preferido o candidato que tiver serviços como addido de Embaixada ou de Legação, Auxiliar de Consulado ou Addido á Secretaria. Entre casados, terá preferencia o que o for com mulher brasileira.

CAPITULO IV

Compromisso, posse e transito

Art. 8º. — Os membros do Corpo Diplomatico prestarão o compromisso de bem servir, assignando um termo em livro especial na Secretaria de Estado ou nas Embaixadas e Legações.

Paragrapho unico. — Em seguida tomarão posse do cargo, na respectiva Chancellaria, ou na Secretaria de Estado se estiverem

em commissão no Brasil ou em ferias ordinarias ou extraordinarias.

Art. 9º. — Os nomeados ou removidos deverão partir para seus postos no prazo de sessenta dias a contar da publicação do decreto no *Diario Offi ial*, os que estiverem no Brasil; e do recebimento da communicação official, os que estiverem nos paizes extrangeiros.

Poderá o Governo, excepcionalmente, diminuir esse prazo, si o exigir o serviço.

§ 1º. — A viagem desde a partida até á chegada, será feita sem interrupção irregular, dentro dos prazos constantes da tabella annexa. Para os postos não comprehendidos na tabella, o prazo será marcado pelo Governo, tendo em vista o tempo necessario para a viagem.

§ 2º. — As datas da partida e da chegada serão, immediatamente, communicadas ao Ministro das Relações Exteriores pelo proprio funccionario e confirmadas pelo Chefe de missão: dando este, outrosim, communicação pelo telegrapho das datas da sua pósse, interrupções e retomadas do exercicio.

Art. 10º. — Chegando ao paiz respectivo, deverá o Chefe de missão pedir ao Ministro dos Negocios Extrangeiros informações sobre a apresentação de credenciaes e seu ceremonial, bem como sobre as facilidades e regalias a que tenha direito.

§ 1º. — Nos actos da apresentação de credenciaes e do cerimonial o Chefe de missão será acompanhado pelos Secretarios, quando possivel.

§ 2º. — Retirando-se do paiz onde servir, o Chefe de missão observará o ceremonial respectivo; e no caso de ruptura das relações diplomaticas com o Brasil, procederá de accôrdo com as instrucções que receber do Ministro das Relações Exteriores.

CAPITULO V

Attribuições e deveres

Art. 11º. — Os Chefes de missão teem os principaes deveres e attribuições seguintes:

1) — entreter e estreitar as relações de amizade e cortezia entre o Brasil e os paizes junto aos quaes são acreditados;

2) — defender e fazer valer os direitos e justos interesses do Brasil, bem como as garantias e direitos dos seus compatriotas;

3) — vigiar e solicitar a execução e fiel cumprimento dos tratados, convenções e ajustes feitos com o Brasil;

4) — informar o Governo sobre o estado politico e economico e o progresso intellectual e artistico dos paizes onde estiverem acreditados, bem como sobre as relações politicas, os tratados e os ajustes entre esses paizes e as outras potencias.

5) — communicar e remetter ao Governo os factos, actos e leis que possam interessar, directa ou indirectamente, ao Brasil, inclusive á sua expansão commercial e industrial;

6) — transmittir, telegraphica e urgentemente, noticias sobre a anormalidade do estado sanitario;

7) — refutar, convenientemente, os ataques ou noticias contra o Brasil, communicando-o ao Governo brasileiro;

8) — promover e animar os meios convenientes de intensificação do intercambio commercial e de missões ou delegações industriaes, intellectuaes e commerciaes em pról do Brasil;

9) — solicitar o cumprimento das cartas rogatorias logo que sejam recebidas da Secretaria das Relações Exteriores, sem fazer com isso despezas não autorizadas;

10) — prestar aos Consules brasileiros, que lhes forem subordinados, a possivel cooperação em pról do desempenho de suas attribuições; dando-lhes instrucções, quando necessarias ou solicitadas, e acompanhando a gestão e o procedimento dos funccionarios consulares para o fim de informar ao Governo o que entenderem conveniente aos serviços consulares;

11) — promover a obtenção de *exequatur* para as Cartas patentes dos Consules e o mais que for necessario para o prompto exercicio das suas funcções;

12) — indicar a conveniencia de celebrar tratados ou accôrdos diplomaticos com os paizes onde estiverem acreditados, remettendo ao Governo, para esse fim, iniciativas, informações e projectos documentados;

13) — respeitar todas as leis locaes compativeis com as suas immunidades;

14) — não permittir que se tirem copias da correspondencia official da missão, salvo ordem ou autorização superior em contrario;

15) — divulgar as condições economicas, intellectuaes e artisticas do Brasil nos paizes onde estiverem acreditados;

16) — dar passaportes ás pessoas commissionadas pelo Governo Federal, ou, em casos especiaes, aos brasileiros que o solicitarem e merecerem;

17) — remetter confidencialmente informações francas acerca do procedimento e capacidade dos funccionarios que lhes são subordinados, de modo a habilitar o Governo a ajuizar do seu merecimento;

18) — dirigir e distribuir o pessoal e os serviços da Chancellaria, designando o tempo de trabalho, que ordinariamente, não será inferior a cinco horas em cada dia util, prorogavel si o serviço o exigir, organizando o livro de assignatura do *ponto* comprobatorio da frequencia;

19) — guardar pessoalmente em lugar seguro o Codigo telegraphico ou as cifras usadas na chancellaria;

20) — exigir dos funccionarios da chancellaria disciplina, ordem, urbanidade e exacto cumprimento dos seus deveres, responsabilizando e punindo, dentro da sua competencia, os que o merecerem, ou communicando as infracções ao Ministro das Relações Exteriores;

21) — enviar ao Ministerio, em cada trimestre, um mappa de frequencia do pessoal com designação das datas de chegada, partida, ausencias e seus motivos, e do mais que sirva á fé de officio dos funccionarios;

22) — dar prompto conhecimento ao Ministro das Relações Exteriores de qualquer eventualidade que os inhiba de continuar a manter relações amistosas com os Governos junto dos quaes estão acreditados;

23) — fazer hastear a bandeira e pregar o escudo da Republica no edificio da Missão;

24) — impedir que as Embaixadas e Legações sirvam de asylo aos delinquentes, ainda que brasileiros, de crimes communs;

25) — abster-se de intervir na politica e nos negocios internos dos paizes onde estiverem acreditados.

26) — não acceitar nem exercer cargo, industria, commercio ou profissão que os embaracem no cumprimento dos seus deveres, ou sejam com elles incompativeis, inclusive as funcções de agentes ou delegados de sociedades ou corporações brasileiras ou extrangeiras de interesse privado;

27) — enviar no primeiro trimestre de cada anno um relatorio succinto dos trabalhos e occurrencias principaes da chancellaria no anno anterior, no qual consignarão o que houver de util e interessante sem caracter reservado, afim de ser publicado como e onde o ministro determinar;

28) — reclamar, quando necessario, preferindo a fórma verbal, as immunidades, franquias e honras, consagradas pelo Direito Internacional ou pelo consuetudinario, bem como os privilegios concedidos aos de igual categoria dos demais paizes.

Art. 12º. — Aos Primeiros Secretarios cabem os principaes deveres e attribuições seguintes:

1) — cumprir com zelo e solicitude as ordens e instrucções de serviço emanadas do Chefe da missão;

2) — lembrar aos chefes tudo quanto lhes parecer conveniente e util ao serviço publico;

3) — organizar e guardar cuidadosamente na chancellaria o seu archivo, livros, sello das Armas e o mais que ella possuir;

4) — redigir a correspondencia official, copiar e registrar a reservada, e passar as certidões requeridas, precedendo despacho do Chefe;

5) — substituir ao Chefe da chancellaria em seus impedimentos, ausencias ou fallecimento, assumindo, neste ultimo caso, as funcções de Encarregado de Negocios. Em todos os outros casos só assumirá essas funcções por apresentação official do Chefe da Missão ou em virtude de Cartas de Gabinete.

Art. 13º. — Aos Segundos Secretarios cabem:

1) — as attribuições e deveres acima referidos, onde não houver Primeiros Secretarios;

2) — substituir os Primeiros Secretarios, onde os houver, nos seus impedimentos, ausencias ou fallecimento;

3) — a escripturação e registro da Missão;

4) — pôr a limpo o expediente, tirar as segundas vias, cópias e executar os trabalhos de que os encarregarem os chefes da Missão e os Primeiros Secretarios;

5) — classificar os jornaes e mais impressos para o Governo e os que a Missão receber.

CAPITULO VI

Installação, escripturação e correspondencia

Art. 14º. — Ao ser installada, pela primeira vez, ou reinstallada uma Embaixada ou Legação o respectivo Chefe adquirirá o mobiliario e objectos indispensaveis, condignos com a representação nacional, mas com a possivel economia, remettendo á Secretaria uma lista com os preços, e determinará o modo da organização do Archivo, do qual farão parte os livros, documentos, correspondencia, memorias, relatorios, tratados e outros papeis; constituindo tudo isso propriedade do Estado.

Paragrapho unico. — Os sellos e sinetes serão conformes ao modelo indicado pelo Ministerio.

Art. 15º. — Os livros e indices para a escripturação, registos e collecções da chancellaria serão os de: "Posse", "Entrada de Papeis", "Sahida de papeis", "Officios", "Retalhos de jornaes annexos aos officios", "Confidencial", "Autoridades brasileiras", "Telegrammas", "Notas", "Passaportes", "Inventarios", "Copiador", "Montepio" e outros necessarios.

Art. 16º. — Ás embaixadas e legações se corresponderão directamente com o Ministro de Estado das Relações Exteriores, com o Sub-Secretario, no que fôr da sua competencia, com as missões brasileiras e com os Consules brasileiros no paiz. Por excepção, em casos urgentes e graves, que interessem á segurança e á saude publica, poderão dirigir-se directamente aos Presidentes dos Estados da União Brasileira, dando disso immediato conhecimento ao Ministerio.

Paragrapho unico. — Qualquer outra correspondencia transitará por intermedio do Ministerio das Relações Exteriores e com o seu conhecimento.

CAPITULO VII

Transferencias

Art. 17º. — Os funccionarios do Corpo Diplomatico poderão trocar os seus cargos, mediante accordo reciproco e a juizo do Governo, por outros da Secretaria de Estado ou do Corpo Consular, observada a seguinte correspondencia:

Enviado Extraordinario — Director Geral;
Ministro Residente — Director de Secção — Consul Geral de Primeira Classe;
Primeiro Secretario — Primeiro Official — Consul Geral de Segunda Classe;
Segundo Secretario — Segundo Official — Consul de Primeira Classe.

§ 1º. — O Governo poderá tambem, por acto proprio, transferir o funccionario, o qual, se houver sido nomeado antes deste Regulamento, terá a faculdade de acceitar, ou não, a transferencia; mas, no caso contrario, será obrigado a acceital-a, desde que ella se dê para cargo superior, ou de vencimentos pelo menos iguaes.

§ 2º. — Sem ter prova official do conhecimento de todas as materias do concurso da nova carreira, e, pelo menos, um anno de serviço no Corpo Diplomatico, nenhum funccionario poderá ser transferido para a Secretaria ou para o Corpo Consular.

Art. 18º. — A transferencia, com promoção, só será admissivel, si o funccionario já tiver os requisitos legaes para ser promovido na sua carreira.

CAPITULO VIII

Demissão

Art. 19º. — Os funccionarios do Corpo Diplomatico, tendo menos de dez annos de effectivo serviço, poderão ser demittidos a arbitrio do Governo.

§ 1º. — Os que, porém, tiverem mais de dez annos de effectivo serviço só poderão ser demittidos a pedido, ou nos casos seguintes:

a) — por sentença judicial definitiva condemnando-os: 1º) á perda do cargo; 2º) a penas criminaes de dois ou mais annos de prisão; 3º) a penas inferiores a dois annos de prisão nos crimes do Codigo Penal arts. 96 a 103, 110, 112, 114, 115, 118, 119, 124, 126, 134, 135, 189, 190 a 192, 207, 208, 251 a 255 e 369;

b) — por decisão definitiva em processo administrativo;

c) — no caso do art. 48 § 2º;

d) — por abandono do cargo.

§ 2º. — Abandono do cargo é: 1º) a ausencia do serviço por mais de trinta dias consecutivos, sem justificativa legal comprovada devidamente e 2º) o excesso injustificado dos prazos legaes, ou marcados pelo Governo, para assumir ou reassumir o exercicio dos cargos, e para partir ou chegar aos seus postos.

§ 3º. — Para ser decretado o abandono do cargo, quando não for evidente de documentos ou actos positivos do proprio funccionario, é necessario que este seja previamente notificado durante quinze dias se estiver no Brasil e trinta dias se estiver no extrangeiro, por edital publicado tres vezes no *Diario Official* e num dos outros diarios de maior circulação da Capital da Republica.

CAPITULO IX

Disponibilidade

Art. 20º. — Os funccionarios do Corpo Diplomatico ficarão em disponibilidade:

a) — quando deixarem o exercicio por suppressão legal dos seus cargos;

b) — quando a sua nomeação ou promoção não for approvada pelo Senado (Const. Federal, art. 48, n. 12);

c) — quando forem nomeados Sub-Secretario de Estado.

§ 1º. — Nos casos das lettras *a* e *b*) a disponibilidade dará direito á contagem do tempo para a aposentadoria, ao ordenado e á gratificação, se os funccionarios tiverem mais de dez annos de serviços no Ministerio, e ao ordenado se tiverem menos.

§ 2º. — No caso da lettra *c*) o funccionario terá apenas os vencimentos e a representação de Sub-Secretario (Regulamento da Secretaria de Estado, art. 30, paragrapho unico). Terminada a commissão de Sub-Secretario, o funccionario ficará incluido no caso do paragrapho anterior até voltar á effectividade.

Art 21º. — Os funccionarios em disponibilidade só poderão voltar á effectividade na mesma categoria.

CAPITULO X

Aposentadorias

Art. 22º. — A aposentadoria reger-se-á pela lei geral que regula o assumpto, observadas, porém, as regras seguintes:

a) — a verba de *representação* não entra no calculo dos vencimentos da aposentadoria;

b) — os vencimentos annuaes para a aposentadoria serão calculados em moeda-papel nacional do modo seguinte:

Embaixador, ordenado 20:000$000, gratificação 10:000$000;

Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario, 16:000$ e 8:000$000, respectivamente;

Ministro Residente, 12:000$000 e 6:000$000;

Primeiro Secretario, 8:000$000 e 4:000$000; e

Segundo Secretario, 6:000$000 e 3:000$000.

Art. 23º. — Os aposentados poderão usar o titulo e o uniforme do ultimo cargo que exerceram no Corpo Diplomatico.

CAPITULO XI

Vencimentos

Art. 24º. — Cabem aos funccionarios os vencimentos annuaes constantes da tabella annexa, que serão pagos em ouro ou em moeda-papel conforme os casos definidos no art. 31, §§ 1º e 2º.

§ 1º. — Dois terços dos vencimentos constituem o ordenado e um terço a gratificação; sendo esta devida sómente pelo exercicio do cargo, ou, ainda que fóra do exercicio, quando estiver o funccionario em commissão no Brasil em virtude de nomeação por decreto ou portaria, ou em outros casos expressos na lei.

§ 2º. — Para os funccionarios nomeados ou removidos o ordenado começará a ser contado da data em que partirem para seus postos; e a gratificação e a representação desde a data da pósse (art. 8º, paragrapho unico).

§ 3º. — Para os promovidos no mesmo lugar o ordenado será contado desde a data em que receberem a communicação official da promoção, e as outras vantagens a partir da posse.

§ 4º. — Os substitutos perceberão a gratificação que os substituidos perderem, se outra não estiver expressamente fixada em lei.

§ 5º. — A substituição dos Primeiros pelos Segundos Secretarios não dará a estes direito á gratificação alguma.

CAPITULO XII

Representação e gratificações addicionaes

Art. 25º. — Os Embaixadores, os Enviados Extraordinarios e Ministros Plenipotenciarios, e os Ministros Residentes, além dos vencimentos do artigo anterior, terão mais, desde a data da pósse, uma verba para a sua representação fixada por lei, conforme as necessidades de cada posto.

Paragrapho unico. — Perderão, porém, essa representação quando estiverem em commissões, que os afastem da effectividade dos cargos, ou n'outros casos expressos em lei.

Art. 26º. — Os Secretarios, durante o tempo em que servirem como Encarregados de Negocios, terão uma gratificação addicional correspondente a 6:000$000 annuaes.

CAPITULO XIII

Ajuda de custo

Art. 27º. — Para as despesas de viagem, installação e mudança, os membros do Corpo Diplomatico terão direito a uma quantia, que lhes será paga em duas prestações, a primeira de dois terços antes da partida, e a outra de um terço quando chegarem ao seu posto, calculada conforme a remuneração de um anno; comprehendidos, portanto, o ordenado, a gratificação e a representação, do modo seguinte:

§ 1º. — Os nomeados pela primeira vez para qualquer posto:

a) — sendo casados . . . . . Tres quarteis
b) — » solteiros . . . . . Dois »

§ 2º. — Os removidos ou promovidos para lugares differentes dos da sua residencia:

a) — no mesmo continente:

sendo casados . . . . . Dois quarteis
» solteiros . . . . . Um quartel

b) — 1º) de um continente para outro; 2º) da America do Norte para a do Sul, e vice-versa; e 3º) da Republica Argentina, do Uruguay ou do Paraguay para a Colombia, Bolivia, Perú, Chile, Venezuela e vice-versa:

sendo casados . . . . . Tres quarteis
» solteiros . . . . . Dois »

§ 3º. — Os exonerados ou declarados em disponibilidade, para o regresso ao Brasil:

sendo casados. . . . . Dois quarteis
» solteiros . . . . . Um quartel

§ 4º. — Os que forem chamados ao Brasil em serviço, um quartel.

§ 5º. — Para os effeitos dos §§ 1º, 2º, e 3º são equiparados aos casados os funccionarios viuvos ou divorciados que ordinariamente tiverem, em sua companhia e á sua custa, filhas e irmãs solteiras, filhos menores, netos menores sem pae nem mãe, paes invalidos, ou mãe viuva; assim como os solteiros que tiverem ordinariamente em sua companhia e á sua custa, mãe viuva, paes invalidos, ou irmãs solteiras. O funccionario declarará, por escripto, quaes as pessoas de familia que o acompanham.

§ 6º. — A' familia do funccionario fallecido na effectividade, ou em gozo de licença, abonar-se-á si voltar ao Brasil a ajuda de custo que a elle caberia.

§ 7º. — Nos casos de remoção, com ou sem promoção, por iniciativa do Governo, dentro de um anno a contar da posse do cargo anterior, será devida nova ajuda de custo; e nenhuma, si a remoção fôr feita, em qualquer tempo, por solicitação do funccionario. Quando a remoção fôr pedida, o acto que a conceder deverá declaral-o e contra os effeitos desta declaração, decorridos vinte dias, nenhuma reclamação será mais admittida.

§ 8º. — Os nomeados, removidos ou promovidos, nos paizes em que já se acham a serviços, terão direito a um terço da ajuda de custo concedida aos que se deslocam no mesmo continente.

Art. 28º. — A primeira prestação de ajuda de custo será realizada logo que o funccionario tiver retido ou tomado passagem, devendo a Secretaria, quando lhe competir, tomar as providencias necessarias a facilitar esse pagamento.

Paragrapho unico. — Quando, porém, a ajuda de custo for sacada pelo funccionario, procederá elle na fórma do art. 33º.

Art. 29º. — O funccionario que, sem motivo justificado, deixar de partir para o seu posto ou de tomar posse do seu cargo, dentro dos prazos legaes, restituirá immediatamente a ajuda de custo que tiver recebido, ao Thesouro Nacional no Rio ou á Repartição pagadora no extrangeiro, sob pena de cobrança executiva e de não poder mais reverter ou ser nomeado para cargo do Ministerio das Relações Exteriores.

Paragrapho unico. — Havendo motivo justificado essa restituição será feita quando o Governo o determinar.

Art. 30º. — Os funccionarios acreditados em mais de um paiz terão direito a um quartel para a primeira viagem, que em serviço fizerem do seu posto para o outro paiz; e nas subsequentes viagens terão uma diaria de 25$000, ouro, desde o dia da partida até o da volta.

§ 1º. — Fica entendido que taes viagens e a sua duração serão limitadas ás indispensaveis ao serviço que depender da presença do funccionario, o qual, antes de realisal-as, deverá consultar ao Ministro das Relações Exteriores sempre que for possivel.

§ 2º. — O Secretario que, sendo indispensavel ao serviço, acompanhar ao Chefe de missão, no caso deste artigo, terá direito na primeira viagem a um quartel da sua remuneração annual e nas subsequentes viagens á diaria de 10$000, ouro, durante a permanencia necessaria no outro paiz.

CAPITULO XIV

Pagamentos e saques

Art. 31º. — As remunerações serão pagas, por mezes vencidos, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Londres, ou outra Repartição designada por lei ou pelo Governo.

§ 1º. — Sel-o-ão em ouro, ao cambio de vinte e sete dinheiros por mil réis, nos casos seguintes:

a) — sempre que o funccionario estiver, no extrangeiro, em serviço ou em gozo legal de licença;

b) — quando estiver no Brasil em gozo de ferias ordinarias ou extraordinarias;

c) — quando, no extrangeiro ou no Brasil, estiver em transito, de um posto para outro.

§ 2º. — Em todos os demais casos os pagamentos serão feitos em moeda-papel nacional, de accôrdo com o calculo do art. 22, lettra *b*).

Art. 32º. — Os saques dos funccionarios que se acharem em exercicio fóra do paiz, serão feitos contra a Repartição pagadora no extrangeiro.

Paragrapho unico. — Para o fim do pagamento das remunerações mensaes dos respectivos funccionarios, cada Embaixada ou Legação organizará nos primeiros dias de cada mez uma folha, conforme o modelo indicado pelo Ministerio, assignada pelos Chefes de Missão em exercicio, da qual constarão os nomes dos funccionarios em effectivo exercicio, com a discriminação, em moeda nacional, das remunerações e quaesquer outras quantias accrescidas, dos descontos feitos e do liquido a receber, e com a assignatura de cada um delles como recibo.

Essa folha será feita em tres vias, sendo duas remettidas á repartição pagadora no extrangeiro e a terceira á Secção da Contabilidade da Secretaria de Estado.

Art. 33º. — Os funccionarios ausentes ou fóra do exercicio poderão sacar a remuneração a que tiverem direito contra a Repartição pagadora, fazendo acompanhar o seu saque pelo recibo, em tres vias, com descriminação da quantia total e dos descontos; sendo taes recibos appensos á *folha* e nella averbados.

Paragrapho unico. — Durante o transito, porem, não poderão sacar, salvo autorização expressa do Ministerio em casos justos.

Art. 34º. — Os pagamentos poderão ser feitos na Repartição pagadora aos procuradores, legalmente constituidos pelos funccionarios, e estes, em tal caso, não poderão assignar a folha de que trata o art. 32, paragrapho unico, na qual se annotará essa circumstancia. Relativamente aos recibos dos procuradores se procederá na forma do art. 33.

Art. 35º. — Os Chefes de missão sacarão, tambem, por mezes vencidos as quantias necessarias ás despezas legaes de expediente e, por trimestres ou, no maximo, por semestres adeantados, as necessarias ao aluguel das casas para as Embaixadas ou Legações, consoante ao ajuste da locação, prestando contas documentadas á Repartição pagadora.

Paragrapho unico. — A verba de aluguel comprehende tambem as despezas com o porteiro, continuos, illuminação, telephone, conducção e aquecimento; mas não as da residencia particular do Chefe.

Art. 36º. — Fóra dos casos referidos, nenhum outro saque será feito sem previa autorização do Ministro das Relações Exteriores.

Art. 37º. — Os saques serão a prazo de tres dias de vista e precedidos ou acompanhados de cartas de aviso á Repartição pagadora.

Art. 38º. — Os funccionarios disponiveis que reverterem á actividade exhibirão uma guia comprobatoria do ultimo pagamento a elles feito como disponiveis e vice-versa.

Art. 39º. — Serão remettidos á Repartição pagadora os recibos, em duas vias, e á Secretaria de Estado em uma via, de quaesquer quantias sacadas para despezas extraordinarias.

§ 1º. — Os respectivos documentos comprobatorios serão enviados, com o saque, á Repartição pagadora, salvo tratando-se de adeantamentos, dos quaes serão prestadas contas posteriormente.

§ 2º. — As contas de despezas de caracter reservado serão prestadas á Secretaria de Estado.

CAPITULO XV

Ferias

Art. 40º. — Os funccionarios do Corpo Diplomatico terão direito, a ferias ordinarias de accôrdo com a respectiva lei geral da Republica; mas nunca simultaneamente com as do Chefe da respectiva missão, e observados os preceitos seguintes:

§ 1º. — Serão requeridas as dos Secretarios ao Chefe da missão, que poderá recusal-as, si, no momento, serviços ou factos extraordinarios aconselharem o adiamento. Neste caso, communicarão o occorrido ao Ministro. As do Chefe de missão devem ser solicitadas ao Ministro, que as concederá, salvo as restricções supra referidas.

§ 2º. — Em caso algum serão gozadas durante os doze primeiros mezes de exercicio, ou após quaesquer licenças ou transito; nem serão accumuladas ás do anno immediato.

§ 3º. — Pela substituição dos funccionarios em ferias ordinarias os substitutos não perceberão gratificação alguma.

§ 4º. — Cessadas as ferias, cessam as remunerações até que o funccionario reassuma o exercicio.

Art. 41º. — Os funccionarios diplomaticos, salvo caso de força maior devidamente comprovado, são obrigados a vir, de quatro em quatro annos, passar seis mezes no Brasil, conservando a remuneração dos seus cargos, menos o que fôr devido aos seus substitutos.

§ 1º. — Nesse caso terão direito, para si e sua familia, ás passagens de ida e volta.

§ 2º. — Ao funccionario que, sem motivo justificado, deixar de cumprir o disposto neste artigo serão suspensas as vantagens pecuniarias do seu cargo, menos o ordenado, correspondentes ao tempo da omissão.

§ 3º. — O periodo de seis mezes começará a correr após os prazos da tabella a que se refere o § 1º do art. 9º, contados do dia em que os funccionarios partirem dos seus postos.

§ 4º. — Terminadas as ferias, terão os funccionarios os mesmos prazos para regressar aos seus postos.

§ 5º. — Essas ferias serão requeridas ao Ministro, observados, no que lhes fôr applicavel, os preceitos do artigo anterior e as disposições das letras *a*, *b*, *f*, do artigo seguinte.

CAPITULO XVI

Licenças

Art. 42º. — As licenças são regidas pelas leis geraes, que regulam o assumpto, observados os principios seguintes, peculiares ao Corpo Diplomatico:

a) — serão requeridas ao Ministro por escripto, ou em casos graves por telegramma, confirmada em seguida por petição;

b) — os pedidos de licença dos Secretarios serão transmittidos ao Ministro das Relações Exteriores devidamente informados pelo Chefe da missão;

c) — os pedidos de licença por motivo de molestia virão acompanhados de attestado medico com a firma reconhecida pelo Consul e visada pelo Chefe da missão;

d) — os pedidos de licença declararão o paiz em que será gozada para o effeito do pagamento dos vencimentos, consoante á regra do art. 31;

e) — serão remettidas á repartição pagadora as portarias de licença para o desconto do sello devido;

f) — cessada a licença, cessa a remuneração até que o funccionario reassuma o exercicio do seu posto, ou de outro para o qual tenha sido removido ou promovido durante a licença.

Art. 43º.— E' absolutamente vedada a licença aos funccionarios interinos e aos nomeados pela primeira vez ou aos removidos emquanto não tomarem posse do cargo.

CAPITULO XVII

Tempo de serviço

Art. 44º. — O tempo considerado de serviço terá inicio na data em que o funccionario nomeado partir para o seu primeiro posto; ou na data da pósse nos termos do art. 8º, paragrapho unico.

§ 1º. — Será computado como de serviço o tempo de transito dentro dos prazos legaes, o de ferias ordinarias e extraordinarias e o de disponibilidade.

§ 2º. — Será calculado com o accrescimo de uma terça parte, sómente para o effeito da aposentadoria, o tempo dos serviços effectivamente prestados nos postos da Asia e nos da America, com excepção dos Estados Unidos da America do Norte, Argentina, Chile e Uruguay.

§ 3º. — Os casos não comprehendidos nas disposições supra regel-se-ão pelos principios das leis geraes.

CAPITULO XVIII

Penas disciplinares

Art. 45º. — Os funccionarios do Corpo Diplomatico, pela falta ou inacção no cumprimento dos seus deveres, são passiveis das penas disciplinares seguintes:

a) — advertencia verbal;
b) — advertencia escripta;
c) — suspensão até sessenta dias.

§ 1º. — A advertencia verbal será feita pelo Ministro quando perante elle comparecer o funccionario, e pelo Chefe de missão tratando-se dos seus subordinados; e a escripta, por um ou por outro.

§ 2º. — A pena de suspensão é da competencia do Ministro ou, quando não exceda a quinze dias, do Chefe da missão, com recurso para o Ministro. No primeiro caso, constará de portaria, devidamente registrada e archivada, ou de decisão em processo administrativo, ambos notificados ao funccionario pessoalmente, si estiver presente, ou por edital quando for impossivel encontral-o.

§ 3º. — A suspensão privará o funccionario do exercicio do cargo, da remuneração e do tempo correspondente.

§ 4º. — A suspensão decorrente da pronuncia ou da prisão preventiva em processo judicial privará o funccionario da gratificação, a qual, entretanto, lhe será paga se vier a ser impronunciado ou absolvido.

CAPITULO XIX

Disposições Geraes

Art. 46º. — O Ministro das Relações Exteriores, sempre que for necessario, expedirá Instrucções Geraes ou especiaes para:

a) — reger, uniformisando quanto possivel, o modo de installação, funccionamento, escripturação, contabilidade, formulas e correspondencia das chancellarias;

b) — reger o processo administrativo dos funccionarios do Corpo Diplomatico;

c) — estabelecer o *Ceremonial* relativo ao uniforme, cortezia internacional, recebimento dos diplomatas extrangeiros no Brasil, visitas officiaes, audiencias, festas nacionaes e outros assumptos protocollares;

d) — regularizar a execução das leis do monte-pio attinentes ao Corpo Diplomatico.

Paragrapho unico.— Sempre que for necessario o Ministro expedirá instrucções para esclarecimento e completa execução do presente Regulamento.

Art. 47º. — A's missões especiaes ou transitorias de caracter internacional, que o Congresso ou o Governo tiver accidentalmente de constituir, applicar-se-ão os principios do presente Regulamento, salvante os outros que especialmente lhes sejam prescriptos.

Art. 48º.— Nenhum funccionario do Corpo Diplomatico poderá contrahir casamento sem autorização do Governo.

§ 1º.— O pedido de autorização, tratando-se de casamento com mulher extrangeira, deverá ser dirigido ao Ministro das Relações Exteriores, de modo a chegar-lhe ás mãos um mez, pelo menos, antes da publicação do primeiro proclama.

§ 2º.— A inobservancia destes dispositivos acarretará a exoneração do funccionario.

Art. 49º.— Tem applicação ao Corpo Diplomatico o disposto no art. 39º do Regulamento da Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

Art. 50º.— Revogam-se as disposições em contrario.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 1º. —A disposição do art. 5º, § 3º, só começará a vigorar dois annos depois de entrar em vigor este Regulamento.

Art. 2º. — O preenchimento dos novos lugares de Segundo Secretario, obedecerá ao disposto nos arts. 6º e 7º deste Regulamento.

Tabella de vencimentos dos funccionarios do Corpo Diplomatico

	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Embaixador	12:000$000	6:000$000	18:000$000
Enviado Extraordinario e Ministro Plenipotenciario	10:000$000	5:000$000	15:000$000
Ministro Residente	8:000$000	4:000$000	12:000$000
Primeiro Secretario	5:333$334	2:666$666	8:000$000
Segundo	4:000$000	2:000$000	6:000$000

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1920. — *J. M. de Azevedo Marques.*

Para encontrar o prazo de viagem entre duas capitaes toma-se a que tiver precedencia em ordem alphabetica na columna vertical. Segue-se depois a linha, horizontalmente, até encontrar o numero correspondente á segunda capital, indicada na columna horizontal; e esse numero será o dos dias de viagem.	Washington	Vienna	Varsovia	Tokio	Stockolmo	Santiago	Roma	Rio de Janeiro	Quito	Petrogrado	Pekim	Paris	Montevidéo	Mexico	Madrid	Londres	Lisboa	Lima	La Paz	Haya	Havana	Copenhague	Christiania	Caracas	Buenos Aires	Bruxellas	Bogotá	Berna	Berlin	Athenas
Assumpção	40	45	45	90	45	20	40	15	45	45	90	40	7	50	40	40	40	30	30	40	45	45	45	50	5	40	50	45	40	50
Athenas	25	9	9	50	9	55	5	40	45	12	50	9	40	30	9	9	9	65	60	9	30	9	9	30	40	9	40	9	9	—
Berlin	15	3	3	45	3	50	3	30	40	3	45	3	35	25	5	3	7	60	55	3	25	3	3	25	35	3	35	3	—	—
Berna	15	3	3	45	5	50	3	30	40	5	45	3	35	25	5	3	7	60	55	3	25	3	5	25	35	3	35	—	—	—
Bogotá	20	35	35	70	35	40	35	40	35	40	70	35	45	25	35	35	35	30	40	35	25	35	35	15	45	35	—	—	—	—
Bruxellas	15	3	3	45	5	50	3	30	40	5	45	3	35	25	5	3	5	60	40	3	25	3	3	25	35	—	—	—	—	—
Buenos Aires	35	40	40	85	40	15	35	9	40	40	85	35	3	45	35	35	35	25	25	35	40	40	40	35	—	—	—	—	—	—
Caracas	15	25	25	65	30	50	25	30	30	30	65	25	35	20	25	25	25	30	35	25	20	25	30	—	—	—	—	—	—	—
Christiania	20	5	5	45	3	50	7	35	40	5	45	3	40	30	7	3	7	60	55	3	25	3	—	—	—	—	—	—	—	—
Copenhague	20	3	3	45	3	50	5	35	40	5	45	3	40	30	5	3	7	60	55	3	25	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Havana	9	25	25	50	25	45	25	35	25	25	50	25	40	9	25	25	25	25	40	25	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Haya	15	3	3	45	3	50	3	30	40	5	45	3	40	25	5	3	7	60	55	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
La Paz	35	55	55	85	55	10	55	30	35	55	85	50	25	40	50	50	50	12	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Lima	35	60	60	45	60	10	60	30	15	65	45	60	25	40	60	60	60	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Lisboa	15	7	9	45	7	45	7	25	40	9	45	3	30	25	3	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Londres	15	3	3	45	5	50	5	30	40	7	45	3	35	25	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Madrid	15	5	7	45	7	45	5	25	40	9	45	3	30	25	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Mexico	12	25	25	55	25	55	25	40	25	30	55	25	40	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Montevidéo	35	40	40	85	40	15	35	9	40	40	85	35	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Paris	15	3	3	45	5	50	3	30	40	5	45	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Pekim	45	45	45	9	45	45	45	80	85	45	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Petrogrado	20	5	3	45	5	55	9	35	45	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Quito	30	60	60	85	60	25	60	40	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro	30	35	35	80	35	20	30	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Roma	15	3	5	45	7	50	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Santiago	40	55	55	45	55	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Stockholmo	20	5	5	45	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Tokio	45	45	45	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Varsovia	20	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Vienna	15	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Corpo Diplomatico.

DECRETO N. 14.058 — DE 11 DE FEVEREIRO DE 1920 (*)

Dá novo regulamento ao Corpo Consular Brasileiro

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, usando da autorização contida no art. 5º, n. II, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, decreta:

Artigo unico. Fica approvado o Regulamento para o Corpo Consular Brasileiro, que a este acompanha, assignado pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, que o fará executar.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1920, 99º da Independencia e 32º da Republica.

EPITACIO PESSOA.
J. M. de Azevedo Marques

Regulamento do Corpo Consular Brasileiro a que se refere o decreto n. 14.058, de 11 de fevereiro de 1920

CAPITULO I

Organização do Corpo Consular

Art. 1º. — O Corpo Consular de carreira compõe-se de:

a) — Consules Geraes; e
b) — Consules.

Art. 2º. — Os Consulados da Republica, para os effeitos internos da investidura e dos vencimentos, ficam divididos em:

I) — Consulados Geraes de primeira classe:

NA AMERICA

Montevidéo, Buenos-Aires e Nova York.

NA EUROPA

Antuerpia, Barcelona, Genova, Hamburgo, Lisbôa, Liverpool e Paris.

II) — Consulados Geraes de segunda classe:

NA AMERICA

Assumpção, Norfolk e Valparaizo.

NA EUROPA

Amsterdam, Bordéos, Genebra, Havre, Londres e Porto.

NA ASIA

Yokohama.

III) — Consulados de primeira classe:

NA AMERICA

Cobija, Iquitos, Nova-Orleans, Posadas, Rivera, Rosario de Santa Fé, Salto e Villa Bella.

NA EUROPA

Bremen, Cadiz, Cardiff, Christiania, Glasgow, Gothemburgo, Manchester, Marselha, Napoles e Trieste.

IV) — Consulados de segunda classe:

NA AMERICA

Alvear, Artigas, Baltimore, Barbados, Cayenna, Chicago, Halifax, Melo, Paso de los Libres, Paysandú, Rio Branco, S. Luiz, Santa Rosa e Santo Tomé.

NA EUROPA

Berlim, Boulogne-sur-mer, Cherburgo, Galatz, Helsingfors, La Rochelle, Livorno, Lyon, Milão, Odessa, Rotterdam, Southampton, Vienna, Vigo e Zurich.

NA ASIA

Bombaim, Calcuttá, Kobe, Shangai e Vladivostock.

NA AFRICA

Alexandria, Dakar e Funchal.

NA OCEANIA

Sydney.

Art. 3º. — Nos Consulados Geraes de Primeira Classe e nos do Havre, Londres e Iquitos haverá tambem Consules de Segunda Classe adjuntos.

Art. 4º. — Alem dos funccionarios de carreira, a que se refere o art. 1º, haverá os seguintes:

a) — Consules honorarios, onde o Governo os estabelecer;
b) — Vice-Consules;
c) — Agentes Consulares, onde houver Vice-Consules;
d) — Cem auxiliares de Consulado;
e) — Tres Inspectores de Consulados;
f) — Seis Addidos commerciaes.

§ 1º. — Os auxiliares de Consulado funccionarão fixamente nos consulados seguintes:

a) — Dez em Nova York;
b) — Seis no Porto;
c) — Cinco em Buenos Ayres, Hamburgo, Liverpool, Montevidéo e Paris;
d) — Quatro em Genova, Havre e Lisboa;
e) — Tres em Antuerpia e Londres;
f) — Dois em Amsterdam, Barcelona, Bordéos, Bremen, Glasgow, Marselha, Manchester, Napoles e Norfolk;
g) — Um em Assumpção, Cadiz, Cardiff, Cobija, Genebra, Gothemburgo, Halifax, Christiania, Nova Orleans, Posadas, Rivera, Rosario, Rotterdam, Salto, Southampton, Trieste, Valparaiso e Vigo.

§ 2º. — Os cinco restantes auxiliares serão distribuidos pelo Governo conforme as conveniencias do serviço consular.

Art. 5º. — São requisitos para exercer os cargos a que se refere o artigo anterior:

a) — ser cidadão brasileiro;
b) — não soffrer de molestia, contagiosa ou incuravel, e de incapacidade physica, que impossibilitem ou difficultem em grão elevado o desempenho da funcção consular;
c) — ter boa conducta civil e moral e boa educação social;
d) — ser bom dactylographo, para o cargo de auxiliar de Consulado.

Paragrapho unico. — Em falta de brasileiros para os cargos das lettras, *a*, *b*, e *c*), do art. 4º, poderá a nomeação recahir em extrangeiros, habilitados, que in-

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

spirem confiança pelos seus precedentes e qualidades pessoaes.

CAPITULO II

Nomeação e promoção

Art. 6º. — Os Consules de segunda classe serão nomeados mediante concurso (art. 9º), ou *ex-vi* do art. 17 do Regulamento Diplomatico e do art. 38 do Regulamento da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, sendo os demais cargos providos por accesso gradual do modo seguinte:

a) — os Consules de segunda classe serão promovidos a Consules de Primeira Classe;

b) — os Consules de Primeira Classe a Consules Geraes de Segunda Classe;

c) — estes ultimos a Consules Geraes de Primeira Classe.

§ 1º. — As promoções far-se-ão duas por merecimento e uma por antiguidade.

§ 2º. — São motivos de preferencia para a promoção por merecimento:

1º. — O melhor serviço effectivo attestado pelos respectivos Chefes;

2º. — A melhor aptidão para o cargo a preencher;

3º. — O serviço na America, Asia, Africa e Oceania;

4º. — Entre casados, o ser casado com brasileira;

5º. — As melhores habilitações scientificas e litterarias;

6º. — A antiguidade.

§ 3º. — A antiguidade será fixada pelo tempo liquido de serviço na classe a que pertence o funccionario ou em classes equivalentes. Entre candidatos com a mesma antiguidade de classe será promovido o mais antigo nos serviços do Ministerio. Em caso de empate terá preferencia o mais velho em idade.

§ 4º. — Para a promoção a Consul Geral de Primeira Classe é condição essencial ter servido durante dois annos, pelo menos, na Asia, na Africa ou na America, em postos que não os Estados Unidos da America do Norte, a Argentina, o Chile e o Uruguay.

Art. 7º. — Serão nomeados:

§ 1º. — Por decreto do Presidente da Republica:

a) — os Consules Geraes;
b) — os Consules de Primeira Classe;
c) — os Consules honorarios;
d) — os Inspectores Consulares;
e) — os Addidos Commerciaes.

§ 2º. — Por portaria do Ministro:

a) — os Consules de Segunda Classe;
b) — os Auxiliares de Consulado.

§ 3º. — Por portaria dos Consules Geraes ou Consules:

— os Vice-Consules.

§ 4º. — Por portaria dos Vice-Consules:

— os Agentes Consulares.

§ 5º. — As nomeações de que tratam os §§ 3º e 4º serão immediatamente communicadas, por telegramma, ao Ministro de Estado e só depois da sua approvação expressa terão validade, podendo ser revogadas, a todo o tempo, pelo Ministro, com ou sem proposta dos Consules.

§ 6º. — Outrosim taes nomeações poderão ser revogadas a todo o tempo, em virtude de causas graves; mas esse acto ficará dependente de expressa approvação do Ministro de Estado.

§ 7º. — A communicação telegraphica (§ 5º) será immediatamente confirmada por officio, informando acerca dos requisitos da pessoa nomeada, especialmente a sua nacionalidade, idade, estado civil e precedentes, e remettendo o autographo da assignatura da mesma pessoa.

Art. 8º. — São absolutamente incompativeis com os cargos consulares:

1º) — os agentes ou representantes de companhias de navegação ou de bancos;

2º) — os que exercerem cargo, ou profissão, que embarace a funcção consular; e

3º) — relativamente ao mesmo Consulado, para não servirem conjunctamente, os ascendentes, descendentes irmãos e cunhados durante o cunhadio.

CAPITULO III

Concurso

Art. 9º. — Para o concurso de Consul de Segunda Classe abrir-se-ha a inscripção durante noventa dias, annunciada por edital no *Diario Official* e num dos jornaes diarios de maior circulação da Capital Federal.

§ 1º. — Os candidatos instruirão os seus requerimento de inscripção com as provas, em fórma legal, dos requisitos obrigatorios seguintes:

a) — nacionalidade brasileira;
b) — idade de vinte a trinta annos;
c) — boa conducta civil e moral;
d) — capacidade physica, consistente em não soffrer de molestia incuravel ou contagiosa, e deformação ou mutilação, que impossibilitem ou difficultem a actividade e a representação da carreira consular; e
e) — facultativamente, com outros titulos ou condições que os recommende.

§ 2º. — Encerrada a inscripção, e verificada a regularidade e sufficiencia das provas offerecidas, será designado e annunciado o dia para inicio dos exames numa das salas da Secretaria, perante a commissão examinadora presidida pelo Ministro, pelo Sub-Secretario, ou pelo Director Geral designado por aquelle.

§ 3º. — Os examinadores serão nomeados pelo Ministro em numero conveniente, hunca inferior a tres, e o exame versará sobre as materias seguintes:

a) — Linguas portugueza, franceza e ingleza falladas e escriptas correctamente; e, á escolha do candidato, a italiana ou a allemã;

b) — Geographia geral e do Brasil, inclusive a parte commercial;

c) — Historia geral e do Brasil;
d) — Arithmetica;

e) — Noções de Direito Internacional Publico e Privado e do Direito Constitucional Brasileiro, especialmente o conhecimento completo da Constituição Federal;

f) — Direito Commercial, especialmente o Maritimo, nas suas relações com as carreiras consular e diplomatica, e noções succintas de Economia Politica;

g) — Legislação brasileira sobre a carreira consular.

Art. 10º.—O processo, julgamento e effeitos do concurso serão estabelecidos em Instrucções que o Ministro expedirá.

Paragrapho unico.— Em igualdade de condições, será preferido o candidato que tiver prestado serviços como Auxiliar de Consulado, Addido de Embaixada ou de Legação, ou Addido á Secretaria. Entre casados terá preferencia o que o fôr com mulher brasileira.

CAPITULO IV

Compromisso, posse e transito

Art. 11º.—Os membros do Corpo Consular, mediante os titulos de sua investidura, prestarão o compromisso de bem servir, assignando um termo em livro especial na Secretaria de Estado ou nos Consulados.

Paragrapho unico.—Em seguida tomarão posse do cargo no respectivo Consulado, ou na Secretaria de Estado se estiverem em commissão no Brasil ou em ferias ordinarias ou extraordinarias.

Art. 12º.—Os nomeados ou removidos deverão partir para seus postos no prazo de sessenta dias, a contar da publicação do decreto no *Diario Official*, os que estiverem no Brasil; e do recebimento da communicação official, os que estiverem em paiz extrangeiro. Poderá o Governo excepcionalmente diminuir esse prazo, si o exigir o serviço.

§ 1º.—A viagem desde a partida até a chegada será feita, sem interrupção irregular, dentro dos prazos constantes da tabella annexa. Para os postos não comprehendidos na tabella, o prazo será marcado pelo Governo, tendo em vista o tempo necessario para a viagem.

§ 2º.—As datas da partida e da chegada serão, immediatamente, communicadas ao Ministro das Relações Exteriores pelo proprio funccionario e confirmadas pelo Chefe do Consulado, que dará, outrosim, communicação pelo telegrapho das datas da sua posse, interrupções e retomadas de exercicio.

CAPITULO V

«Exequatur», Cartas-patentes

Art. 13º.—O *exequatur* será solicitado, mediante a exhibição da Carta-patente pela Embaixada ou Legação nos paizes onde as houver; e, não as havendo, pelos Consules Geraes e Consules para as suas nomeações e para as dos Consules honorarios e Vice-Consules.

Paragrapho unico.—Para esse fim, o Ministerio deverá remetter á Embaixada ou Legação, no paiz onde o nomeado vae servir, a Carta-patente si a nomeação foi feita pelo Governo. Si foi feita por outra autoridade a Carta-patente será por esta remettida á Delegacia do Thesouro Nacional em Londres, ou á Repartição arrecadadora competente, para a cobrança do sello devido, e; pago este, será enviada pelo Delegado Fiscal á Embaixada ou Legação respectiva.

CAPITULO VI

Substituição

Art. 14º.—Serão substituidos:

a)—o Consul Geral e o Consul pelo funccionario mais graduado do Consulado, ou, não o havendo, por quem o Ministro designar;

b)—o Consul adjunto pela pessoa que o chefe do Consulado nomear;

c)—o Consul-honorario pelo Vice-Consul;

d)—o Vice-Consul pelo Agente Consular;

e)—o Agente Consular pela pessoa para esse fim nomeada pelo Vice-Consul;

f)—os auxiliares de Consulado pelos auxiliares interinos que, para esse fim, forem nomeados pelo Consul.

§ 1º.—O Ministro poderá, em todo caso, si assim convier ao serviço, prover de outro modo á substituição.

§ 2º.—As substituições e nomeações interinas serão immediatamente communicadas ao Ministro de Estado, e ás Embaixadas e Legações brasileiras nos respectivos territorios, sendo-lhes applicaveis os principios do art. 7º, §§ 5º, 6º e 7º.

CAPITULO VII

Circumscripção e hierarchia

Art. 15º.—Os Consules Geraes e os Consules terão jurisdicção respectivamente, em todo o territorio dos paizes onde exercerem as suas funcções e nos districtos constantes das Cartas-patentes.

Art. 16º.—A superioridade dos Consules Geraes em relação aos Consules do seu territorio é limitada ao direito de:

a)—fiscalizar-lhes o procedimento no que respeita á observancia de seus deveres;

b)—dar-lhes as instrucções convenientes á bôa execução dos serviços;

c)—conceder-lhes prévia autorização para tratarem de negocios que exijam a intervenção do primeiro Chefe consular do territorio;

d)—exigir delles informações e esclarecimentos para trabalhos, como o de estatistica, ou para estudos relativos ao commercio;

e)—ás demais faculdades que decorrerem deste Regulamento e outras leis.

Art. 17º.—Os Consules Geraes e os Consules exercerão livremente, nas suas circumscripções, com responsabilidade propria, todas as suas attribuições, independentemente da intervenção dos Ministros Diplomaticos brasileiros, salvante a autoridade destes, expressa nas leis, sobre os estabelecimentos consulares.

CAPITULO VIII

Deveres e attribuições

Art. 18º.—São principaes deveres e attribuições dos Consules Geraes e Consules:

1)—representar, promover e defender, no territorio em que funccionam, os interesses commerciaes e industriaes do Brasil e prestar assistencia e protecção aos brasileiros que dellas careçam;

2)—observar e communicar ao seu Governo o movimento commercial e economico do paiz em que funccionam, com todos os esclarecimentos uteis ao progresso do Brasil;

3)—communicar, sem perda de tempo, o apparecimento ou ameaça de epidemias, informando tambem, sobre isso, aos commandantes de navios brasileiros que alli chegarem;

4) — expôr os embaraços e difficuldades que impeçam a amplificação do commercio com o Brasil, suggerindo alvitres;

5) — communicar as modificações havidas na legislação fiscal e aduaneira interessantes ao Brasil;

6) — reclamar, dentro da sua competencia, perante as autoridades locaes as providencias possiveis a bem do commercio brasileiro;

7) — informar, avisar e aconselhar aos seus compatriotas acerca das exigencias legaes do Brasil para com os brasileiros residentes ou de passagem no extrangeiro;

8) — ter a matricula dos nacionaes residentes nos seus districtos com as devidas especificações, remettendo cópia ao seu Governo;

9) — promover a creação de camaras de commercio brasileiro e prestar seu apoio e collaboração ás existentes em condições uteis;

10) — organizar e manter nos Consulados mostruarios dos principaes productos brasileiros, fornecidos pelo Governo ou pelos particulares;

11) — promover e animar as conferencias e exhibições para esclarecimento e propaganda sobre o Brasil;

12) — providenciar para a prompta divulgação de tudo quanto se refira ás industrias brasileiras, especialmente ás siderurgicas, extractivas, de manganez, carvão, petroleo, graphite, frigorificas, borracha, café, cereaes, cacau, assucar, fumo, algodão, madeiras, etc., suas estatisticas e seus preços;

13) — manter um registro das firmas commerciaes e industriaes que funccionam no Brasil mediante informações das Juntas e associações commerciaes e repartições de estatistica;

14) — remetter trimensalmente ao Ministerio um relatorio do movimento commercial, industrial e economico, inclusive a navegação. Esse Relatorio será publicado, sem atrazo, no «Boletim do Ministerio», observado o disposto no art. 8º, § 2º do Regulamento da Secretaria de Estado das Relações Exteriores;

15) — responder ás consultas e pedidos de informações sobre o nosso intercambio commercial e industrial;

16) — velar para que seus concidadãos não sejam privados das vantagens e favores a que tenham direito pelos tratados, ou pelos usos e principios do Direito Internacional;

17) — intervir amistosamente nas questões entre negociantes brasileiros para trazel-os a bom accôrdo;

18) — exercer a funcção de juiz-arbitro quando nomeados pelos interessados, consoante ás leis brasileiras;

19) — tomar conhecimento da mudança de nacionalidade dos navios brasileiros que entrarem nos portos dos seus districtos e da respectiva tripulação;

20) — informar aos capitães dos navios mercantes ou de guerra brasileiros sobre os usos, leis e praticas do porto e sobre a navegação, fazendo capturar pelas autoridades locaes os marinheiros desertores, providenciando sobre o tratamendo das pessoas de bordo que ficarem em terra por doentes, arrecadando ancoras, apparelhos e objectos deixados no logar;

21) — intervir nos casos de insubordinação da gente da tripulação ou de conflictos entre passageiros ou em actos de injustiça, crueldade e negligencia dos capitães, solicitando a acção das autoridades locaes, quando necessaria;

22) — proceder a exame, quando requerido, das avarias soffridas pelas embarcações e cargas, e providenciar, em caso de naufragio ou sinistro, para salvamento;

23) — manter nos estabelecimentos consulares collecções das Constituições Federal e dos Estados, bem como dos Codigos e principaes leis do Brasil, que possam ser uteis aos nacionaes e extrangeiros, proporcionando-lhes a consulta como fôr conveniente;

24) — assistir aos que se acharem envolvidos em processos criminaes;

25) — exercer, para os seus nacionaes, as funcções de officiaes do registro civil, e de notario de accôrdo com as leis brasileiras;

26) — expedir ou visar passaportes aos que a elle tiverem direito, de accôrdo com os principios ou as restricções legaes, sem prejuizo da attribuição das Embaixadas e Legações;

27) — convocar, quando necessario, os brasileiros, residentes ou de passagem, e ouvil-os sobre interesses commerciaes do Brasil, ou em beneficio de seus concidadãos, lavrando termos ou actas dessas reuniões;

28) — prestar ás Embaixadas e Legações brasileiras do respectivo paiz a cooperação e os serviços que as leis determinarem, observando as instrucções emanadas daquellas ou do Governo, e pedindo-lhes as informações de que necessitarem;

29) — communicar, reservadamente, ao Ministerio a conducta dos seus subordinados, responsabilisando-os ou punindo-os dentro da sua competencia, como for de lei;

30) — remetter, logo após a posse, um autographo das suas assignatura e rubrica e das dos Vice-Consules e Agentes consulares, com o sello de que usarem, aos Ministerios das Relações Exteriores e da Fazenda e ás Alfandegas e Delegacias Fiscaes;

31) — publicar, em seguida á posse, edital annunciando que estão em exercicio;

32) — não poderão usar chancella ou carimbo para a sua assignatura, que será sempre de proprio punho;

33) — collocar na porta principal do estabelecimento consular um escudo com as armas da Republica e o distico indicativo do consulado, e fazer hastear a bandeira nacional quando o exigir a pragmatica ou o serviço, respeitadas as leis locaes;

34) — não intervir na politica e nos negocios internos dos paizes onde estiverem acreditados. Esta prohibição não comprehende os casos em que lhes seja dado offerecer a intervenção amistosa e conceder asylo ou outros auxilios reclamados por principios humanitarios;

35) — prestar todos os esclarecimentos e auxilios, exhibindo livros e papeis aos Inspectores de Consulados quando em inspecção no estabelecimento;

36) — zelar pelo archivo, moveis e objectos do estabelecimento, organizando e assignando catalogos e listas do que receber e do que entregar;

37) — dirigir e distribuir o pessoal e os serviços do Consulado, designando o tempo de trabalho, que ordinariamente não será inferior a cinco horas em cada dia util, prorogavel si o serviço o exigir, e organizando o livro de assignatura do *ponto*, comprobatorio da frequencia;

38) — enviar ao Ministerio no 1º trimestre de cada anno um relatorio dos trabalhos e occurrencias principaes do Consulado no anno anterior;

39) — executar com a diligencia necessaria as ordens e instrucções do Governo;

40) — proceder sempre com discreção e prudencia, obtendo, quando possivel, conforme a gravidade do caso, prévio consentimento do seu Governo, mas agindo por iniciativa propria nos casos urgentes ou na impossibilidade de ouvir ao Governo, comtanto que evitem compromissos e perturbações para o Brasil.

Art. 19º. — Aos demais funccionarios dos Consulados compete coadjuvar e substituir os chefes, observando as suas instrucções e as demais estabelecidas na lei.

Art. 20º. — Aos Consules honorarios e Vice-Consules cabe exercer as attribuições e cumprir os deveres do art. 18º nos lugares onde não houver consulados de carreira.

Art. 21º. — Aos Agentes Consulares incumbe coadjuvar e substituir os Vice-Consules em seus impedimentos, cumprindo as suas determinações e as estabelecidas por lei ou pelo Governo.

Art. 22º. — Os Auxiliares de Consulado executarão os serviços que lhes forem distribuidos pelo chefe do consulado.

Art. 23º. — Os Inspectores de Consulados terão como funcção inspeccionar *in loco* os consulados brasileiros, conforme ás instrucções especiaes a cada caso, ou ás geraes expedidas pelo Ministro de Estado das Relações Exteriores, observando, além disso, as normas seguintes:

1) — não poderão dar aviso prévio da sua inspecção;

2) — chegados, de surpreza, examinarão todos os livros, papeis e serviços durante o tempo que lhes fôr marcado pelo Ministerio, ou, em falta de instrucções especiaes, no prazo restrictamente necessario;

3) — verificarão si ha reclamações das autoridades locaes, das emprezas de navegação, de commerciantes ou outros interessados sobre o serviço consular, ou sobre a conducta dos funccionarios;

4) — procederão ao balanço das estampilhas e haveres em cofre; e examinarão a contabilidade do Consulado, remessa de saldos, consignando tudo quanto verificar;

5) — verificarão si existem e si estão em boa ordem os livros necessarios, moveis e archivo;

6) — indagarão da capacidade e comportamento dos funccionarios do Consulado;

7) — verificarão especialmente a efficacia das medidas adoptadas no Consulado para augmento e protecção do inter-cambio commercial, suggerindo os alvitres que julgarem uteis;

8) — farão e remetterão ao Ministerio um relatorio circumstanciado do estado de cada Consulado, assignalando as faltas e propondo as medidas convenientes, o qual será publicado no «Boletim do Ministerio» si o Ministro o julgar conveniente;

9) — informarão, reservadamente, ao Ministro das Relações Exteriores sobre a conducta e aptidão dos funccionarios.

Paragrapho unico.— Em cada Consulado haverá um livro especial denominado: — *Das inspecções* — aberto, numerado, encerrado e rubricado em todas as suas folhas pelo Inspector que realizar a primeira inspecção, no qual os Inspectores lavrarão os termos de seus trabalhos, consignando o que convier e as instrucções, que verificarão, nas futuras inspecções, si foram cumpridas.

CAPITULO IX

Transferencia

Art. 24º. — Os funccionarios do Corpo Consular, nomeados antes e depois da data do presente Regulamento, poderão trocar seus cargos por outros do Corpo Diplomatico e da Secretaria de Estado das Relações Exteriores, mediante accordo reciproco e a juizo do Governo, respeitada para esse effeito a seguinte correspondencia:

a) — Consul Geral de Primeira Classe — Ministro Residente — Director de Secção;

b) — Consul Geral de Segunda Classe — Primeiro Secretario de Legação — Primeiro Official da Secretaria;

c) — Consul de Primeira Classe — Segundo Secretario de Legação — Segundo Official da Secretaria;

d) — Consul de Segunda Classe — Terceiro Official da Secretaria.

§ 1º. — O Governo poderá tambem, por acto proprio, transferir o funccionario, o qual, si houver sido nomeado antes deste Regulamento, terá a faculdade de acceitar, ou não, a transferencia; mas, no caso contrario, será obrigado a acceital-a, desde que ella se dê para cargo superior ou de vencimentos pelo menos iguaes.

§ 2º. — Sem ter prova official do conhecimento de todas as materias do concurso da nova carreira e, pelo menos, um anno de serviço effectivo no Corpo Consular, nenhum funccionario poderá ser transferido para o Corpo Diplomatico ou para a Secretaria de Estado.

Art. 25º. — A transferencia, com promoção, só será admissivel si o funccionario já tiver os requisitos legaes para ser promovido na sua carreira.

CAPITULO X

Demissão

Art. 26º. — Os funccionarios de carreira do Corpo Consular, que não tiverem dez annos de effectivo serviço, poderão ser demittidos a arbitrio do Governo.

§ 1º. — Os que, porém, tiverem mais de dez annos só poderão ser demittidos a seu pedido, ou nos casos seguintes:

a) — por sentença judicial definitiva condemnando-os: 1º) á perda do cargo; 2º) a penalidades criminaes de dois ou mais annos de prisão; 3º) a penas inferiores a dois annos de prisão nos crimes do Codigo Penal, arts. 96 a 103, 110, 112, 114, 115, 118, 119, 124, 126, 134, 135, 189, 190 a 192, 207, 208, 251 a 255 e 369;

b) — por decisão definitiva em processo administrativo;

c) — por abandono do cargo.

§ 2º. — Abandono do cargo é: 1º) a ausencia do serviço por mais de trinta dias consecutivos, sem justificativa legal comprovada devidamente e, 2º) o excesso injustificado dos prazos legaes ou marcados pelo Governo, para assumir ou reassumir o exercicio dos cargos, e para partir ou chegar aos seus postos.

§ 3º. — Para ser decretado o abandono do cargo, quando não for evidente de documentos ou actos positivos do proprio funccionario, é necessario que este seja previamente notificado durante quinze dias, si estiver no Brasil e

trinta si estiver no extrangeiro, por edital publicado tres vezes no *Diario Official* e num dos outros diarios de maior circulação da Capital da Republica.

Art. 27º. — Os funccionarios mencionados no art. 4º, são dispensaveis a todo o tempo pelo Governo.

CAPITULO XI

Disponibilidade

Art. 28º. — Os funccionarios de carreira do Corpo Consular ficarão em disponibilidade:

a) — quando deixarem o exercicio por suppressão legal dos seus cargos; e

b) — quando forem nomeados Sub-Secretario de Estado.

§ 1º. — No caso da lettra *a*) a disponibilidade dará direito á contagem do tempo para a aposentadoria, ao ordenado e á gratificação, si os funccionarios tiverem mais de dez annos de serviço no Ministerio e ao ordenado si tiverem menos.

§ 2º. — No caso da lettra *b*) o funccionario terá apenas os vencimentos e representação do cargo de Sub-Secretario (Regulamento da Secretaria de Estado, art. 30, paragrapho unico). Terminada a commissão de Sub-Secretario, o funccionario ficará incluido no caso do paragrapho anterior até voltar á effectividade.

Art. 29º. — Os funccionarios em disponibilidade só poderão voltar á effectividade na mesma categoria.

CAPITULO XII

Aposentadoria

Art. 30º. — A aposentadoria dos funccionarios de carreira (art. 1º) reger-se-á pela lei geral que regula o assumpto, observáda, porém, a seguinte tabella:

Os vencimentos annuaes para a aposentadoria serão calculados em moeda-papel nacional do modo seguinte:

Consul Geral de Primeira Classe, ordenado 12:000$000 e gratificação 6:000$000.

Consul Geral de Segunda Classe, 10:000$000 e..... 5:000$000.

Consul de Primeira Classe, 8:000$000 e 4:000$000.

Consul de Segunda Classe, 5:333$334 e 2:666$666.

Art. 31º. — Os aposentados poderão usar o titulo e o uniforme do ultimo cargo que houverem exercido no Corpo Consular.

CAPITULO XIII

Vencimentos

Art. 32º. — Cabem aos funccionarios do Corpo Consular os vencimentos annuaes constantes da tabella annexa, que serão pagas em ouro ou em moeda-papel, conforme os casos definidos no art. 41, §§ 1º e 2º.

§ 1º. — Dois terços dos vencimentos constituem o ordenado e um terço a gratificação; sendo esta devida sómente pelo exercicio do cargo, ou, ainda que fóra do exercicio, quando estiver o funccionario em commissão no Brasil em virtude de nomeação por decreto ou portaria, ou, em outros casos expressos na lei.

§ 2º. — Para os funccionarios nomeados, promovidos ou removidos o ordenado começará a ser contado da data em que partirem para seus postos; e a gratificação desde a data da posse (art. 11, paragrapho unico). Si, porem, a promoção se der no mesmo Consulado, o ordenado contar-se-á do dia em que o funccionario receber a communicação official da promoção; e as outras vantagens a partir da posse.

§ 3º. — Os substitutos perceberão a gratificação que os substituidos perderem, si outra não estiver expressamente fixada em lei.

Art. 33º. — Os funccionarios consulares que não recebem vencimentos fixos directamente da União, serão pagos pelo producto da renda dos respectivos estabelecimentos consulares, comtanto que a remuneração annual de cada um não exceda de 4:000$000.

Art. 34º. — Os Inspectores de consulados terão direito ás passagens e á diaria de uma libra esterlina, quando em viagem de serviço regulamentar e de accôrdo com as instrucções e ordens recebidas.

CAPITULO XIV

Gratificação addicional

Art. 35º. — Terá uma gratificação addicional de 6:000$000 annuaes, durante o effectivo exercicio do cargo, cada um dos Consules em Iquitos, Cobija e Villa Bella; e de 4:000$000 o de Cayenna.

Art. 36. — Os substitutos dos Consules Geraes e dos Consules de carreira terão, durante os impedimentos destes, uma gratificação mensal de 350$000, 300$000, 250$000 e 200$000, respectivamente aos consulados geraes de Primeira e Segunda classes e aos consulados das duas classes.

CAPITULO XV

Ajuda de custo

Art. 37º. — Para as despezas de viagem, installação e mudança, os funccionarios de carreira (art. 1º) terão direito a uma quantia, que lhes será paga em duas prestações, a primeira de dois terços, antes da partida, e a outra de um terço, quando chegarem ao seu posto, calculada conforme os vencimentos de um anno, do modo seguinte:

§ 1º. — Os nomeados pela primeira vez para qualquer posto:

a) — sendo casados. . . Tres quarteis
b) — » solteiros . . Dois »

§ 2º. — Os removidos ou promovidos para lugares differentes dos da sua residencia:

a) — no mesmo continente:

sendo casados . . . . Dois quarteis
» solteiros . . . . Um quartel

b) — 1º) de um continente para outro; 2º) da America do Norte para a do Sul, e vice-versa; e 3º) da Republica Argentina, do Uruguay ou do Paraguay para a Colombia, Bolivia, Perú, Chile, Venezuela e vice-versa:

sendo casados . . . . Tres quarteis
» solteiros . . . . Dois »

§ 3º. — Os exonerados ou declarados em disponibilidade, para o regresso ao Brasil:

sendo casados . . . . Dois quarteis
» solteiros . . . . Um quartel

§ 4º. — Os que forem chamados ao Brasil em serviço, um quartel.

§ 5º. — Para os effeitos dos §§ 1º, 2º e 3º são equiparados aos casados os funccionarios viuvos ou divorciados, que ordinariamente tiverem em sua companhia e á sua custa filhas e irmãs solteiras, filhos menores, netos menores sem pae nem mãe, paes invalidos, ou mãe viuva;

assim como os solteiros, que tiverem ordinariamente em sua companhia e á sua custa, mãe viuva, paes invalidos ou irmãs solteiras. O funccionario declarará por escripto quaes as pessoas de familia que o acompanham.

§ 6º. — A' familia do funccionario fallecido na effectividade, ou em gozo de licença, abonar-se-á si voltar ao Brasil a ajuda de custo que a elle caberia.

§ 7º. — Nos casos de remoção, com ou sem promoção, por iniciativa do Governo, dentro de um anno, a contar da posse do cargo anterior, será devida nova ajuda de custo; e nenhuma, si a remoção fôr feita, em qualquer tempo, por solicitação do funccionario. Quando a remoção fôr pedida, o acto que a conceder deverá declaral-o, e contra os effeitos desta declaração, decorridos trinta dias, nenhuma reclamação ou próva será mais admittida.

§ 8º. — Os nomeados, removidos ou promovidos nos paizes em que já se acham a serviço, terão direito a um terço da ajuda de custo concedida aos que se deslocam no mesmo continente.

Art. 38º. — A primeira prestação de ajuda de custo será realizada logo que o funccionario tiver retido a passagem, devendo a Secretaria, quando lhe competir, tomar as providencias necessarias para facilitar esse pagamento.

Paragrapho unico. — Quando, porém, a ajuda de custo for sacada pelo funccionario, procederá elle na fórma do art. 43º.

Art. 39º. — O funccionario que deixar de partir para o seu posto ou de tomar posse do seu cargo, dentro dos prazos legaes, restituirá, immediatamente, á Repartição pagadora no extrangeiro, ou ao Thesouro Nacional no Rio a ajuda de custo que tiver recebido, sob pena de cobrança executiva e de não poder mais ser nomeado, ou reverter, para cargos do Ministerio das Relações Exteriores.

Paragrapho unico. — Havendo motivo justificado essa restituição será feita quando o Governo o determinar.

Art. 40º. — Quando, accidentalmente, o funccionario de carreira viajar de um posto para outro, por motivo de serviço e por ordem superior, não receberá ajuda de custo, mas sómente a importancia das despezas de transporte.

CAPITULO XVI

Pagamentos e saques

Art. 41º. — As remunerações dos funccionarios de carreira serão pagas, por mezes vencidos, na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional em Londres, ou outra Repartição designada por lei ou pelo Governo.

§ 1º. — Sel-o-ão em ouro, ao cambio de vinte e sete dinheiros por mil réis, nos casos seguintes:

a) — sempre que o funccionario estiver, no extrangeiro, em serviço ou em gozo legal de licença;

b) — quando estiver no Brasil em gozo de ferias ordinarias ou extraordinarias;

c) — quando, no extrangeiro ou no Brasil, estiver em transito, de um posto para outro.

§ 2º. — Em todos os demais casos os pagamentos serão feitos em moeda-papel nacional, de accôrdo com a tabella do art. 30º.

Art. 42º. — Os saques dos funccionarios que se acharem em exercicio fóra do paiz, serão feitos contra a Repartição pagadora no extrangeiro, ou a que lhe for determinada.

Paragrapho unico. — Para o fim do pagamento das remunerações mensaes dos respectivos funccionarios, cada Consul Geral ou Consul organizará, nos primeiros dias de cada mez e assignará uma folha, conforme o modelo indicado pelo Ministerio, da qual constarão os nomes dos funccionarios em effectivo exercicio com a discriminação, em moeda nacional, das remunerações e quaesquer outras quantias accrescidas, dos descontos feitos e do liquido á receber e com a assignatura de cada um delles como recibo.

Essa folha será feita em tres vias, sendo duas remettidas á Repartição pagadora no extrangeiro e a terceira á Secção da Contabilidade da Secretaria de Estado.

Art. 43. — Os funccionarios ausentes ou fóra do exercicio poderão sacar a remuneração a que tiverem direito contra a Repartição pagadora, fazendo acompanhar o seu saque pelo recibo, em tres vias, com descriminação da quantia total e dos descontos; sendo taes recibos appensos á *folha* e nella averbados.

Paragrapho unico. — Durante o transito, porém, não poderão sacar, salvo autorização expressa do Ministerio em casos justos.

Art. 44º. — Os pagamentos poderão ser feitos na Repartição pagadora aos procuradores, legalmente constituidos pelos funccionarios, e estes, em tal caso, não poderão assignar a folha de que trata o art. 42º, paragrapho unico, na qual se annotará essa circumstancia. Relativamente aos recibos dos procuradores se procederá na forma do art. 43º.

Art. 45º. — Os Chefes sacarão tambem, por mezes vencidos, as quantias necessarias ás despezas legaes de expediente e, por trimestre ou, no maximo, por semestres adeantados, as necessarias ao aluguel do estabelecimento consular consoante ao ajuste da locação, prestando contas documentadas á Repartição pagadora.

Paragrapho unico. — A verba de aluguel comprehende as despezas com o porteiro, continuos, illuminação, telephone e aquecimento; mas não as da residencia particular do Chefe.

Art. 46º. — Fóra dos casos referidos, nenhum outro saque será feito sem prévia autorização do Ministro das Relações Exteriores.

Art. 47º. — Os saques serão a prazo de tres dias de vista e precedidos ou acompanhados de cartas de aviso á Repartição pagadora.

Art. 48º. — Os funccionarios disponiveis que reverterem á actividade exhibirão uma guia comprobatoria do ultimo pagamento a elles feito como disponiveis e vice-versa.

Art. 49º. — Serão remettidos á Repartição pagadora os recibos, em duas vias, e á Secretaria de Estado em uma via, de quaesquer quantias sacadas para despezas extraordinarias.

CAPITULO XVII

Ferias, licenças, tempo de serviço, penas disciplinares

Art. 50º. — São applicaveis aos funccionarios do Corpo Consular os preceitos relativos ás ferias, licenças, tempo de serviço, vindas obrigatorias ao Brasil e penas disciplinares, estatuidos para o Corpo Diplomatico no seu Regulamento.

CAPITULO XVIII

Disposições geraes

Art. 51º. — O Governo expedirá instrucções geraes ou especiaes acerca dos seguintes assumptos:

a) — modo de installação, funccionamento, expediente escripturação, contabilidade, formularios, correspondencia e emolumentos dos estabelecimentos consulares;

b) — acção dos consules relativamente á navegação, despacho de embarcações, legalização de manifestos, conhecimentos e facturas consulares;

c) — registro civil e notariado;

d) — attribuições e deveres dos Addidos Commerciaes;

e) — ceremonial, e outros assumptos protocollares, inclusive o uniforme de que usarão os representantes consulares;

f) — execução das leis do montepio attinentes ao Corpo Consular;

g) — privilegios, isenções e direitos dos funccionarios consulares.

Art. 52º. — Sempre que se fizer necessario o Governo expedirá instrucções para esclarecimento e completa execução deste Regulamento. Outrosim, poderá modificar a classificação dos Consulados constante dos arts. 2º e 3º.

Art. 53º. — Os Addidos Commerciaes e Inspectores de Consulados que tiverem mais de dez annos de effectivo serviço nesses cargos poderão ser nomeados consules Geraes para servirem inicialmente nos Consulados Geraes de Segunda Classe.

Art. 54º. — Tem applicação ao Corpo Consular o disposto no art. 39º do Regulamento da Secretaria de Estado das Relações Exteriores.

Art. 55º. — Revogam-se as disposições em contrario.

Disposições transitorias

Art. 1º. — Os actuaes Auxiliares de Consulado que tiverem prestado o exame de habilitação de que trata o art. 9º do decreto n. 12.996, de 24 de abril de 1918, ficam dispensados do concurso para Consul de Segunda Classe.

Art. 2º. — Os actuaes Consules passam a denominar-se Consules de Primeira Classe; os Vice-Consules, Consules de Segunda Classe; os Chancelleres, Consules de Segunda Classe adjuntos; e os Vice-Consules honorarios, Vice-Consules.

Art. 3º. — Os funccionarios de carreira, servindo actualmente em estabelecimentos consulares que por este Regulamento são rebaixados ou elevados de categoria e de vencimentos, continuarão a servir nelles, com os mesmos vencimentos de agora, emquanto não forem collocados em estabelecimentos equivalentes aos actuaes ou promovidos, si tiverem direito á promoção.

Art. 4º. — Os actuaes funccionarios de carreira, servindo em estabelecimentos consulares supprimidos por este Regulamento, continuarão a perceber os seus actuaes vencimentos se tiverem mais de dez annos de serviço no ministerio e sómente o ordenado se tiverem menos, até serem aproveitados, ou demittidos. Esses pagamentos serão feitos em ouro, ao cambio de 27 dinheiros por mil réis, se tiverem ordem de permanecer no extrangeiro, ou em papel nacional se a ordem for para regressarem ao Brasil.

O Governo poderá designal-os para servirem em outros estabelecimentos consulares.

Art. 5º. — Emquanto não forem expedidas as Instrucções ou regimentos sobre os assumptos de que trata o art. 51º, continuará em vigor, nessa parte, a consolidação actual do Corpo Consular.

Tabella de vencimentos dos funccionarios do Corpo Consular

	ORDENADO	GRATIFICAÇÃO	TOTAL
Consul Geral de 1ª classe	9:333$333	4:666$667	14:000$000
» » » 2ª classe	8:000$000	4:000$000	12:000$000
» de 1ª classe	5:333$333	2:666$667	8:000$000
» » 2ª classe	3:333$333	1:666$666	5:000$000
Auxiliares dos Consulados de Buenos-Aires, Nova-York, Paris e Londres, a cada um	2:400$000	1:200$000	3:600$000
Auxiliares dos outros Consulados, a cada um	2:000$000	1:000$000	3:000$00
Inspector de Consulado	9:333$333	4:666$667	14:000$000
Addido Commercial	8:000$000	4:000$000	12:000$000

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1920. — *J. M. de Azevedo Marques.*

Para encontrar o prazo de viagem entre dois paizes toma-se o que tiver precedencia em ordem alphabetica na columna vertical. Segue-se depois a linha, horizontalmente, até encontrar o numero correspondente ao segundo paiz indicado na columna horizontal; e esse numero será o dos dias de viagem.			Yugo-Slavia	Uruguay	Ukrania	Tcheco-Slovachia	Suissa	Siberia	Scandinavia	Russia	Rumania	Rio de Janeiro	Portugal	Polonia	Perú	Paraguay	Panamá	Mexico
Africa Occidental	—	—	25	25	35	35	30	90	30	30	30	15	20	30	70	30	40	40
Allemanha	—	—	5	40	5	5	5	55	5	5	5	30	7	5	60	45	30	30
Antilhas	—	—	30	30	35	30	25	65	30	30	30	20	25	30	55	50	15	15
Argelia	—	—	10	45	12	12	10	60	15	15	12	35	10	12	65	50	30	35
Argentina	—	—	45	12	50	40	40	90	40	45	45	10	40	45	70	10	45	45
Australia	—	—	70	90	70	70	70	45	70	70	70	90	70	70	120	90	[illegible]	90
Austria	—	—	5	40	5	5	5	53	5	5	5	30	7	5	55	45	30	30
Belgica	—	—	10	40	10	10	5	55	5	10	10	30	5	5	55	45	30	30
Bolivia	—	—	65	70	70	65	65	90	65	70	70	60	60	65	60	70	55	55
Canadá	—	—	20	45	30	25	20	50	25	30	30	35	25	25	60	50	20	15
Chile	—	—	55	20	60	55	50	50	50	55	55	25	50	55	65	25	55	55
China	—	—	50	85	50	50	45	12	50	50	50	80	50	50	90	90	45	50
Egypto	—	—	10	45	10	10	10	45	12	12	10	40	10	10	90	50	35	
Estados Unidos	—	—	20	45	30	25	20	50	25	30	30	35	25	25	60	50	20	15
França	—	—	5	40	7	5	5	55	7	10	10	30	5	5	60	45	30	30
Gran Bretanha	—	—	5	40	7	5	5	55	5	10	10	30	7	7	60	45	30	30
Grecia	—	—	5	45	7	7	7	50	12	12	7	40	12	10	70	55	35	35
Guyanas	—	—	35	40	40	35	35	75	35	40	40	30	35	40	45	40	15	15
Hespanha	—	—	10	40	10	10	7	55	10	12	12	[illegible]	5	10	60	45	30	30
Hollanda	—	—	5	40	7	5	5	53	7	10	10	30	5	7	60	45	30	30
Hungria	—	—	5	45	7	5	5	55	7	10	5	30	12	5	65	50	35	30
Italia	—	—	5	40	7	5	5	55	10	12	10	30	7	7	60	45	30	30
Japão	—	—	45	85	50	45	45	10	50	50	50	80	50	50	90	90	45	50
Madeira	—	—	20	30	20	20	15	60	20	20	20	20	7	20	55	55	40	40
Mexico	—	—	35	45	35	35	30	50	35	35	35	35	30	35	65	[illegible]	10	3
Panamá	—	—	35	45	35	35	30	50	35	35	35	35	30	35	60	50	0	—
Paraguay	—	—	50	10	50	50	45	90	50	50	50	15	45	50	70	5	—	—
Perú	—	—	60	70	65	65	60	90	65	65	65	[illegible]	60	65	0	—	—	—
Polonia	—	—	7	45	5	5	5	55	7	7	7	35	12	3	—	—	—	—
Portugal	—	—	12	40	12	10	7	55	10	12	12	30	3	—	—	—	—	—
Rio de Janeiro	—	—	35	10	40	30	30	85	30	35	40	0	—	—	—	—	—	—
Rumania	—	—	7	45	5	7	10	55	12	7	3	—	—	—	—	—	—	—
Russia	—	—	7	5	7	7	7	45	7	5	—	—	—	—	—	—	—	—
Scandinavia	—	—	10	45	10	10	7	60	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Siberia	—	—	60	90	55	50	50	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Suissa	—	—	5	40	7	5	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Tcheco-Slovachia	—	—	5	40	5	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Ukrania	—	—	5	45	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Uruguay	—	—	45	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
Yugo-Slavia	—	—	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Corpo Consular.

Madeira	Japão	Italia	Hungria	Hollanda	Hespanha	Guyanas	Grecia	Gran Bretanha	França	Estados Unidos	Egypto	China	Chile	Canadá	Bolivia	Belgica	Austria	Australia	Argentina	Argelia	Antilhas	Allemanha	Africa Occidental
30	90	25	30	25	25	50	30	25	25	45	30	60	40	45	80	25	30	85	25	20	35	25	o
15	45	5	5	15	7	30	10	5	5	20	10	45	50	15	60	5	5	70	45	10	25	3	—
35	50	25	30	25	25	10	35	25	25	20	35	55	55	20	50	25	25	90	30	35	0	—	—
20	50	10	12	10	10	35	15	10	7	25	15	50	55	25	70	10	10	75	59	0	—	—	—
30	90	40	40	40	40	40	50	40	40	45	50	[illegible]	25	40	70	40	40	90	5	—	—	—	—
80	40	70	70	70	70	90	70	65	70	75	60	40	90	75	120	70	70	0	—	—	—	—	—
15	45	5	5	5	7	30	10	5	5	20	10	45	50	15	60	5	3	—	—	—	—	—	—
15	45	5	5	5	5	30	10	5	5	20	10	45	50	15	60	3	—	—	—	—	—	—	—
65	90	60	65	60	60	50	65	60	60	55	70	90	60	55	60	—	—	—	—	—	—	—	—
30	45	25	25	25	25	35	30	20	20	10	35	45	45	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—
55	50	50	55	5	50	50	55	50	50	45	55	50	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
55	10	45	50	45	50	70	50	45	45	45	40	0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
20	40	10	10	10	10	45	8	12	10	35	[illegible]	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
30	45	25	25	25	25	35	30	20	20	9	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
15	45	5	5	5	5	30	10	5	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
15	45	7	7	5	7	30	10	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
20	50	7	7	10	10	45	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
45	65	35	35	35	35	20	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
7	45	5	10	7	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
10	45	5	5	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
15	45	5	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
10	45	3	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
60	5	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
0	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—
—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—	—

Ministerio da Viação e Obras Publicas

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve mandar addir, de accôrdo com o art. 122 do regulamento que baixou com o decreto n. 13.939, de 25 de dezembro de 1919, o engenheiro Affonso Glycerio da Cunha Maciel, no cargo de director geral de Viação da Secretaria de Estado do Ministerio da Viação e Obras Publicas, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve promover a 1° official da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas o 2° official da mesma Secretaria Arthur Leal Nabuco de Araujo, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve promover a 1° official da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas o 2° official da mesma Secretaria Arthur Diniz Villas Boas, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve promover a 1° official da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas o 2° official da mesma secretaria Adriano de Abreu, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve promover, por antiguidade, para a vaga de 2° official da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas aberta na vigencia do regulamento approvado pelo decreto n. 11.442, de 13 de janeiro de 1915, o 3° official da mesma secretaria Antonio Paulo Vieira da Rocha, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve promover a 2° official da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas o 3° official da mesma secretaria Antonio Lourenço Pacheco, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve promover a 2° official da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas o 3° official da mesma secretaria Henrique Romaguera, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve promover a segundo official da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas o 3° official da mesma secretaria Alberto Randolpho Paiva, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA
J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve promover a segundo official da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas o 3° official da mesma secretaria Alfredo Reis Junior, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Resolve promover a segundo official da Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas o 3° official da mesma secretaria Oscar Leopoldo da Silva Parreiras, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA.
J. Pires do Rio.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do B

Resolve nomear director geral do Expediente da Secretaria da Viação e Obras Publicas o director geral de Obras Publicas da mesma secretaria de Estado, engenheiro Gustavo Adolpho da Silveira, com os vencimentos que lhe competirem.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1920, 99° da Independencia e 32° da Republica.

EPITACIO PESSÔA
J. Pires do Rio

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Por portarias de 16 do corrente mez:

Foram exonerados, a pedido, dos logares de escreventes juramentados:

Lindolpho Nunes Monteiro, do serventuario vitalicio do 1° officio dos Feitos da Fazenda Municipal do Districto Federal;

Francisco José Gonçalves, do cartorio do 2° officio do Juizo de Direito da Provedoria e Residuos.

Foram concedidos 90 dias de licença em prorogação, para tratamento de saude, ao guarda civil de 1ª classe Balbino Alves de Sant'Anna.

Expediente de 14 de fevereiro de 1920

Communicou-se ao commandante do Corpo de Bombeiros ter sido deferido o requerimento em que o soldado Laurindo Manoel da Fonseca pede cancellamento da nota constante dos seus assentamentos.

Requerimentos despachados

José Antonio da Costa, empregado diarista do Hospital Nacional de Alienados.—Indeferido, visto que ao requerente já foram integralmente abonadas as respectivas diarias, a contar de 22 de maio de 1917 a 30 de setembro de 1918, accrescendo que, na qualidade de diarista, falleceu ainda direito ao requerente á percepção de qualquer remuneração, antes de resolvida a sua inactividade pelo Poder Legislativo.

Dia 16

Carlos Bastos.— Requeira ao commandante da Brigada Policial.

Directoria do Interior

Por portaria de 14 do corrente mez foi nomeada, de accôrdo com o disposto no art. 2°, § 3°, n. 1, do decreto n. 12.958, de 10 de abril de 1918, a adjunta do Instituto Nacional de Musica Almerinda da Costa Freitas Ramalho para o logar de professora substituta de piano do dito instituto.

—Por portarias de 14 do corrente:

Foram dispensados o bacharel Alcides da Costa Vidigal e o Dr. José de Arantes Junqueira, conforme pediram, este de inspector do Gymnasio de Ribeirão Preto e aquelle do de Campinas, visto terem sido nomeados para exercer outras funcções.

Foram nomeados, de accôrdo com o art. 19 do decreto n. 11.530, de 18 de março de 1915, Alberto de Faria e Dr. Joaquim Procopio de Araujo Ferraz para inspeccionarem, este o Gymnasio de Ribeiro Preto e aquelle o de Campinas.

Expediente de 14 de fevereiro de 1920

Concederam-se 60 dias de licença, para tratamento de saude, ao Dr. Edgard de Vasconcellos Abrantes, director sanitario da Directoria Geral de Saude Publica.

Requerimentos despachados

Antonio Augusto Teixeira.—Declare quantos filhos tem, especificando os nomes.

Dr. Joaquim José da Silva Sardinha.—Compareça na Directoria do Interior da Secretaria de Estado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 13 de fevereiro de 1920

A reclamação feita em nome dos moradores de Bento Ribeiro por José Torquato Guerra, Sebastião José Ribeiro e João José Rodrigues, contra a exigencia de construcção de fossas dos typos indicados pelo Posto de Prophylaxia Rural da Villa Proletaria foi considerada improcedente.

A exigencia da construcção de fossas e gabinetes sanitarios nas habitações é uma medida de salvação publica, a unica que de modo radical, a par do tratamento dos doentes, extinguirá a opilação, e, em geral, as verminoses intestinaes, bem assim quasi todas as infecções enthericas. Ella está sendo exigida em todo o Districto Federal, onde funccionam 12 Postos de Prophylaxia Rural. Só em dezembro de 1918 e janeiro de 1919 foram construidas nada menos de 1.747 fossas, isto é, 827 em dezembro e 920 em janeiro, esgotando 2.182 predios, que ficaram, assim, beneficiados com uma das medidas basicas de saneamento das habitações. Dezoito das fossas construidas em janeiro são da localidade de Bento Ribeiro. Aos proprietarios, e não aos locatarios, cabe o dever de beneficiar as casas, com o imprescindivel melhoramento exigido. Os locatarios não se revoltarão contra uma medida hygienica, de asseio, e mais do que isso, de garantia de saude e vitalidade. E' certo que não ha naquella localidade agua canalizada a domicilio, e apenas com chafarizes publicos. Esse é, aliás, o regimen de quasi todos os nucleos de população da zona rural do Districto Federal, o que é lastimavel. Isso, porém, não tem impedido a exigencia do melhoramento, de maneira branda, e com prazos prorogados, permittindo-se a construcção de typos de fossas adaptaveis ás condições dos terrenos, ás posses dos individuos e á ausencia ou escassez de agua. A população de Bento Ribeiro não differe das de outras localidades, onde o serviço se vae fazendo sem protestos nem reclamações.

Directoria Geral de Contabilidade

Expediente de 12 de fevereiro de 1920

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda:

O pagamento, no Thesouro Nacional, da quantia de 800$000 que, a titulo de primeiro estabelecimento, compete ao Dr. Alvaro Bittencourt Berford, por ter sido nomeado, por decreto de 4 deste mez, juiz de direito da Sexta Vara Criminal do Districto Federal (aviso n. 746).

A entrega das seguintes quantias:

De 811$170 ao pagador interino da Brigada Policial, capitão Arthur Soares, para pagamento dos vencimentos que competirem, em dezembro findo, a diversas praças reformadas, não comprehendidas na tabella explicativa do orçamento (aviso n. 747);

De 57$846 ao thesoureiro do Corpo de Bombeiros, capitão Ormindo Rocha, para pagamento da folha de dezembro findo das praças reformadas, não comprehendidas na tabella explicativa do orçamento (aviso n. 748).

A distribuição á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Pará do credito de 2:400$, para pagamento de ordenado que compete, no corrente anno, ao juiz de direito em disponibilidade bacharel Napoleão Silvino da Silva (aviso n. 751). Communicou-se á delegacia fiscal (aviso n. 752).

— Solicitou-se ao Ministerio da Viação e Obras Publicas franquia telegraphica e postal, dentro do Estado do Maranhão, aos inspectores do serviço de prophylaxia rural no mesmo Estado, Drs. Djalma Caldas Marques, Hauleto Baptista Barbosa de Godoi e Raymundo Clarindo Santiago (aviso n. 742).

— Transmittiram-se, para os fins convenientes:

Ao Tribunal de Contas os documentos, na importancia de 1:000$, com os quaes o almoxarife do Hospital S. Sebastião, Edgard de Magalhães Bandeira, justifica a applicação dada a igual quantia recebida para despezas do prompto pagamento no 2º semestre do anno passado (aviso n. 745);

Ao Ministerio da Fazenda os quadros referentes á fixação de vencimentos do pessoal deste ministerio, nos termos do decreto numero 3.990, de 2 de janeiro de 1920 (aviso n. 749).

Directoria Geral de Saude Publica

Pela 5ª delegacia de Saude, foi imposta, por infracção do regulamento sanitario em vigor, a multa de 200$, art. 103, § 1º, lettra A, ao Sr. José da Silva.

Expediente de 14 e 16 de fevereiro de 1920

Agradeceu-se ao Sr. presidente do Conselho Superior do Ensino, a remessa do exemplar da Exposição feita em sessão de 2 do corrente, que acompanhou o officio n. 4, da mesma data (526).

—Solicitou-se autorização, ao Sr. ministro da Justiça, para ser installado no Hospital Paula Candido um apparelho telephonico official, juntamente com a cópia do orçamento apresentado pela Repartição Geral dos Telegraphos (523).

Accusou-se:

Ao Sr. inspector de Saude dos Portos do Estado de Santa Catharina, o recebimento do mappa demonstrativo do movimento do porto de Florianopolis, referente ao mez de janeiro ultimo (511);

Ao Sr. inspector de Saude dos Portos do Estado do Espirito Santo, o recebimento do mappa demonstrativo do movimento do porto de Victoria, relativo ao mez de janeiro findo (512);

Ao Sr. inspector de Saude dos Portos do Estado de Pernambuco, o recebimento do boletim demographo sanitario da cidade do Recife, relativo aos dias de 12 a 18 de janeiro proximo passado (513);

Ao Sr. inspector de saude dos portos do Estado do Rio Grande do Norte, o recebimento do mappa demonstrativo do movimento do porto da capital do referido Estado, durante o mez de janeiro findo (521);

Ao Sr. inspector de Saude dos Portos do Estado do Maranhão, o recebimento das notas do obituario da cidade de S. Luiz, correspondentes ao periodo de 22 a 28 de janeiro ultimo (522).

—Respondeu-se, ao vice-director do Hospital Hahnemaniano, agradecendo o offerecimento que fez a esta directoria geral, para hospitalização de grippados naquelle estabelecimento, assumpto que será resolvido opportunamente (505).

—Communicou-se:

Ao Sr. director geral dos Correios, que o amanuense daquella directoria Ernesto Walter Mee não compareceu hoje, 14, á esta repartição, afim de ser submettido á inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria (507);

Ao Sr. director do Gabinete do ministro da Fazenda, que o 2º escripturario do Thesouro Nacional, bacharel Affonso Carvalho de Brito, não compareceu a esta directoria, hoje, 14, afim de ser submettido á 1ª inspecção de saude, para os effeitos de aposentadoria (508);

Ao Sr. inspector de Saude do Porto do Estado de Santa Catharina, que, por medida de equidade, fica relevada a multa imposta por aquella inspectoria ao commandante do vapor inglez *Poplar Branch*, em janeiro findo (519);

Ao Sr. inspector do Esgotos da Capital Federal, que, segundo informação prestada pela 3ª delegacia de saude, os moradores dos predios ns. 11 e 13 da travessa Azevedo não mais lançam á rua as aguas servidas, cessando assim o motivo que deu logar á reclamação que foi objecto do officio n. 36 D, de 22 de janeiro ultimo, dessa inspectoria (525).

—Solicitaram-se providencias:

Ao Sr. Dr. procurador geral da Fazenda Publica, no sentido de comparecer a esta directoria, no dia 20 do corrente mez, ás 9 horas, o Sr. Dr. Nicoláo Rodrigues dos Santos França e Leite, afim de assignar, como representante dessa procuradoria, com a respectiva commissão, as declarações sobre o nego casual que motivou a invalidez do Sr. José Corrêa Sampaio (509);

Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, no sentido de serem fornecidas a esta directoria tres cadernetas de passes de 2ª classe, no percurso de Central a D. Clara, para uso dos guardas Jeronymo Emiliano Vetromille, Moysés Felisberto da Fonseca e Augusto Manoel da Silva (509);

Ao Sr. director geral da Imprensa Nacional no sentido de ser remettido diariamente o *Diario Official* á 6ª delegacia, e bem assim os numeros atrasados dessa publicação, correspondentes ao periodo de 1 do corrente até a presente data, a todas as dependencias desta directoria (510);

— Restituiu-se, ao Sr. inspector de Saude dos Portos do Estado de Santa Catharina, o requerimento que deveria ser encaminhado ao Sr. ministro da Justiça, no qual os funccionarios daquella inspectoria pediam augmento de vencimentos (520).

—Remetteram-se:

Ao Sr. ministro da Justiça, o processo para apurar a responsabilidade do guarda da Inspectoria de Saude do Estado do Ceará, Manoel Saldanha da Silva, por faltas commettidas naquella inspectoria (514);

A cópia do officio n. 200 da Inspectoria de Saude do Porto do Ceará, sobre o escripturario-archivista daquella inspectoria, Alvaro de Oliveira Cabral, que, por motivo de molestia, se acha impossibilitado de exercer as funcções do seu cargo (515);

A informação prestada a esta directoria geral pelo engenheiro Domingos J. da Silva Cunha, consultor technico da secção de engenharia, sobre a divergencia notada entre os dous orçamentos apresentados para a reconstrucção da ponte existente na alfandega do Lazareto da ilha Grande (516);

A informação prestada pelo engenheiro Domingos J. da Silva Cunha a esta directoria geral, com relação á installação de producção electrica, para ser utilizada pelo Lazareto da ilha Grande, conjuntamente com a Colonia de Dous Rios (517);

Ao Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça, a conta, na importancia de 31:727$860, proveniente de concertos effectuados na lancha *Dr. Vellez*, da Policia Sanitaria do Porto (518);

Ao Sr. director do Expediente do Ministerio da Marinha, o laudo de inspecção de saude do Sr. Homero Cunha.

— Levou-se ao conhecimento do Sr. director geral de Contabilidade do Ministerio da Justiça, que o Dr. J. Pedroso, secretario desta directoria geral, recolheu aos cofres da Thesouraria do Thesouro Nacional, a importancia de 12:800$942, proveniente de multas, desinfecções e estadia de vapores no Lazareto da ilha Grande, nos exercicios de 1918 e 1919, que deixou de ser opportunamente recolhida pelo ex-secretario Dr. Alvaro Zamith.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 13 de fevereiro de 1920

Sr. ministro da Fazenda:

Solicitando providencias afim de que sejam pagas:

A conta da folha de pagamentos de salarios dos empregados dos jardins annexos ao Museu Nacional, Alvaro Romeiro da Silva e Sergio Surjão Baena, na importancia total de 200$ e relativa ao mez de novembro do anno proximo passado (aviso n. 419);

A quantia de 500$, em quanto importa a folha de gratificação, relativa ao mez de janeiro ultimo, a que fez jús o director de secção José Luiz Monteiro de Souza, por ter substituido o director geral de Agricultura desta Secretaria de Estado, que se acha em commissão, nos termos do art. 57 do regulamento annexo ao decreto n. 11.436, de 13 de janeiro de 1915 (aviso n. 422);

A conta de Brandão, Prado & Comp., na importancia de 500$, proveniente de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, em proveito da Estação Geral de Experimentação de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 423);

As contas de Brandão, Prado & Comp., na importancia total de 560$, provenientes de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, em proveito da Estação Geral de Experimentação de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 424);

As contas de Brandão, Prado & Comp., na importancia total de 880$, provenientes de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, em proveito da Estação Geral de Experimentação de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 425);

As contas de Brandão, Prado & Comp., na importancia total de 724$, provenientes de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, em proveito da Estação Geral de Experimentação de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 426).

As contas de Brandão, Prado & Comp., na importancia total de 912$, provenientes de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, em proveito da Estação Geral de Experimentação de Campos, Estado do Rio de Janeiro, e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 427);

As contas de E. Carneiro Leão & Comp., na importancia total de 46$, provenientes de fornecimentos feitos, no anno proximo passado, em proveito da Estação Geral de Experimentação de Campos, Estado do Rio de Janeiro (aviso n. 428);

A folha, na importancia de 10:320$, ao chefe da secção de Biologia Vegetal, contractado, da Estação Geral de Experimentação de Escada, no Estado de Pernambuco, Bartle Trott Harvey, proveniente de vencimentos no periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1918 (aviso n. 429);

A folha de differença de gratificação a que fez jús, nos mezes de março e abril de 1919, o 1º official da Directoria Geral de Agricultura desta Secretaria de Estado Ezequiel Baptista de Araujo Pinheiro, por ter substituido o director da 1ª secção da referida directoria geral, Oldemar do Amaral Murtinho, que se achava em commissão deste ministerio, na importancia de 68$674 (aviso numero 431);

As folhas de diarias a que fizeram jús os veterinarios contractados Drs. Charles Conreur e Eduardo S. Radcliffe, na importancia total de 219$, e referentes ao mez de outubro ultimo (aviso numero 432);

A quantia de 2:500$, em quanto importa a folha do pessoal contractado do Serviço Geologico e Mineralogico, supplementar á do mez de dezembro do anno proximo passado (aviso n. 433);

A quantia de 130$, em quanto importa a folha de diarias a que fez jús no mez de dezembro do anno proximo passado, por serviços prestados fóra da séde da repartição, o veterinario contractado do Serviço de Industria Pastoril, Dr. Charles Conreur (aviso n. 434);

A conta de Moreno Borlido & Comp., na importancia de 96$, proveniente de fornecimentos feitos no anno passado em proveito da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria (aviso numero 435);

As contas de J. L. Costa & Comp., e Arnaldo Braga & Comp., na importancia total de 161$, provenientes de fornecimentos no anno passado, em proveito da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 436);

A conta da Leopoldina Railway Company Limited, na importancia de 878200, proveniente de passagens concedidas no anno proximo passado em proveito da Estação Geral de Experimentação de Campos (aviso n. 437);

A quantia de 1:065$ em quanto importa a folha de diarias a que fez jús no periodo de 15 de outubro a 24 de dezembro do anno proximo findo, por serviços prestados fóra da séde da repartição, o inspector, addido, do Serviço de Povoamento, Ugo Moschini (aviso numero 438).

A conta da Leopoldina Railway Company Ltd., na importancia de 131$300, proveniente de passagens e transportes concedidos, no anno proximo passado, em proveito do Serviço de Agricultura Pratica (aviso n. 440).

A quantia de 480$ em quanto importa a folha de diarias a que fez jús nos mezes de agosto, setembro e dezembro do anno proximo passado, por serviços prestados fóra da séde da repartição, o 1º official da Directoria do Serviço de Povoamento Carlos Vieira Zamith (aviso n. 441).

A conta do Instituto Oswaldo Cruz na importancia de 37:500$, proveniente de fornecimentos feitos no anno passado em proveito do Serviço de Industria Pastoril, e para os quaes houve a urgencia de que trata o art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 442).

A quantia de 750$, em quanto importa a folha de diarias a que fez jús nos mezes de março a junho, setembro, outubro e dezembro de 1918, por serviços prestados fóra da séde da repartição, o inspector interino do Serviço de Protecção aos Indios Edmundo Vital (aviso n. 443);

A quantia de 496$, em quanto importa a folha de diarias a que fizeram jús, no mez de dezembro do anno proximo passado, o ajudante de fiscal e o vigia das obras do novo Observatorio Nacional, no morro de S. Januario, respectivamente, Francisco Ruggiero e Aprigio Meirelles (aviso n. 444);

Ministerio da Fazenda

(*) Por titulo de 13 do corrente foi nomeado Domiano José de Oliveira para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Lagoa Vermelha, Estado do Rio Grande do Sul.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 9 de fevereiro de 1920

José Rufino dos Santos, pedindo para ser nomeado remador da Alfandega de Pernambuco.—Dirija-se, querendo, ao Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco.

Dia 10

Manoel Barbosa de Lima, datado de 10 de janeiro ultimo, sobre recolhimento de importancia.—Não póde ser attendido. O requerente deve requerer o recolhimento, á delegacia fiscal, do resto da divida.

Dia 11

Natal de Abreu Mauá, pedindo para ser nomeado official aduaneiro. — Indeferido, de accôrdo com o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 16 de fevereiro de 1920 (*)

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 78 — Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 692, de 23 de agosto de 1919, relativo ao recurso interposto por Gomes de Castro & Nora, do acto dessa inspectoria, mandando considerar como nitrato de potassio puro, da taxa de 400 réis por kilo, do art. 268 da Tarifa, a mercadoria submettida a despacho pela nota de importação n. 4.241, de 17 de março do anno passado, e que os recorrentes pretendem seja classificado como nitrato de potassio impuro ou salitre, da taxa de 50 réis por kilo, do referido art. 258 da Tarifa, resolveu, por despacho de 6 de fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao alludido recurso.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 28.—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica com o vosso officio n. 127, de 26 de março de 1919, relativo ao recurso interposto por E. Thiers & Comp., estabelecidos á rua Sete de Setembro n. 54, nesta Capital, do acto pelo qual mantivestes o da Collectoria das Rendas Federaes de Amparo, que lhes impoz a multa de 60 $, gráo maximo da pena comminada no art. 178, lettra *k*, n. XII do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro

(*)—Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções

reiro de 1916, resolveu, por despacho de 6 de fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, dar provimento ao alludido recurso.

N. 32 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado á Directoria da Receita Publica, com o vosso officio n. 42, de 16 de abril de 1918, de que trata o de n. 107, de 6 de setembro do mesmo anno, relativo aos recursos interpostos pelas firmas Guimarães, Irmão & Comp. e Horacio da Costa Pinto, do acto pelo qual mantivestes o da Collectoria das Rendas Federaes de Lavras, que impoz a cada uma das referidas firmas a multa de 150$, gráo minimo da pena comminada ao art. 178, lettra *j*, n. VIII, do regulamento annexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, resolveu, por despacho de 6 de fevereiro corrente, proferido em sessão do Conselho de Fazenda, de accôrdo com o parecer do mesmo Conselho, negar provimento ao recurso de Horacio da Costa Pinto e deixar de tomar conhecimento do de Guimarães, Irmão & Comp., por estar perempto.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 56 — Remetto-vos, para os fins convenientes, o incluso titulo de 12 do corrente, pelo qual foi nomeado Nicolão Gonçalves da Silva para o logar de administrador da Mesa de Rendas em Santa Isabel, nesse Estado.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

Requerimentos despachados

Dia 14 de fevereiro de 1920

Carlindo Lellis, agente fiscal do imposto de consumo na 11ª circumscripção do Estado do Rio de Janeiro, pedindo quota de multa. — A' vista das informações, não ha que deferir.

Maximiliano Freitas, de 10 de outubro de 1919, pedindo autorização para vender estampilhas do sello adhesivo. — De accôrdo com os pareceres, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 18 de fevereiro de 1920

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 68 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, no aviso n. 163, de 26 de janeiro do corrente anno, resolveu, por despacho de 13 do corrente, autorizar a isenção de direitos para duas caixas, marca M&S — CB — Rio, ns. 5/6, com 6.007 kilos bruto, contendo uma bomba para incendio, vindas de Londres pelo vapor inglez *Siddons* e destinadas ao Corpo de Bombeiros desta Capital, nos termos do art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa.

N. 69 — Communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Viação e Obras Publicas no aviso n. 11-V/1ª, de 21 de janeiro do corrente anno, resolveu autorizar a isenção de direitos para o material constante da relação annexa, destinado á Estrada de Ferro Central do Brasil, nos termos do art. 2º, § 23, das Preliminares da Tarifa.

N. 70 — Restituindo a essa repartição o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 638, de 13 de agosto do anno proximo passado, relativo á isenção de direitos solicitada pela *A Nação*, periodico semanal, que se publica nesta Capital, para 54.000 kilos de papel assetinado, que deverão ser despachados parcelladamente no corrente anno, communico-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 12 de setembro ultimo, considerou legal, nos termos do art. 4º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, a alludida isenção.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 28 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 292, de 19 de julho do anno proximo passado, relativo á restituição pretendida pela firma Lopes, Pessoa de Queiroz & Comp., proveniente dos direitos integraes pagos pelo material mencionado na relação annexa, despachado pela nota n. 8.350, de maio do mesmo anno, resolveu, por despacho de 10 de janeiro do corrente anno, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa de 4 % *ad-valorem*.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 9, 12 e 13.

N. 29 — Restituindo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 14, referentes ao processo, encaminhado com o vosso officio n. 360, de 11 de setembro do anno proximo passado, em que a *Tribuna Religiosa* solicita isenção de direitos para o material constante da relação annexa, declaro-vos, para os devidos fins, que o Tribunal de Contas, em sessão de 29 de outubro do mesmo anno, foi de parecer que a illudida isenção póde ser concedida, nos termos do art. 4º da lei numero 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

N. 30 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 443, de 23 de outubro do anno proximo passado, relativo á restituição pretendida por José Ferraz Abreu, proveniente dos direitos integraes pagos pelo material constante da relação annexa e despachado pela nota n. 317, de junho do mesmo anno, resolveu, por despacho de 6 de janeiro do corrente anno, ouvido o Tribunal de Contas, autorisar a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa de 4 % *ad-valorem*, a que está sujeito o referido material.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 6, 8 a 10, 12 e 13.

N. 31 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 448, de 23 de outubro do anno proximo findo, relativo á restituição pretendida por João Wanderley de Siqueira, proveniente dos direitos integraes pagos pelo material constante da relação junta e despachado pela nota n. 502, de setembro do mesmo anno, resolveu, por despacho de 10 de janeiro do corrente anno, ouvido o Tribunal de Contas, autorisar a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa de 4 % *ad-valorem*, a que está sujeito o referido material.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 7, 10, 12 e 13.

N. 32 — Para os devidos effeitos, declaro-vos que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 536 de 27 de novembro do anno proximo passado, relativo á restituição pretendida pela firma Pontual & Comp., proveniente dos direitos integraes pagos pelo material constante da relação annexa, despachado pela nota n. 638 do mesmo anno, resolveu, por despacho de 29 de janeiro do corrente anno, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa de 4 % *ad-valorem*.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 7 e 9 a 12.

N. 33 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 432, de 18 de outubro do anno proximo passado, relativo á restituição pretendida pela firma Xavier, Oliveira & Comp., proveniente dos direitos integraes pagos pelo material constante da relação junta e despachado pela nota n. 437, de agosto do mesmo anno, resolveu, por despacho de 6 de janeiro do corrente anno, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa de 4 % *ad-valorem*, a que está sujeito o alludido material.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 7, 9, 10, 12 e 13.

N. 34 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 348, de 4 de setembro do anno proximo passado, relativo á restituição pretendida pela firma Dorotheu de Araujo & Comp., proveniente dos direitos integraes pagos pelo material constante da relação annexa, despachado pela nota n. 12.488, de julho do mesmo anno, resolveu, por despacho de 9 de janeiro do corrente anno, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a restituição da differença entre os mesmos direitos pagos e os correspondentes á taxa reduzida de 8 % *ad-valorsm*, a que está sujeito o alludido material.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 10, 12 e 13.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 19 — Devolvendo a essa delegacia o incluso processo, encaminhado com o vosso officio n. 273, de 17 de outubro do anno proximo passado, relativo á isenção de direitos pretendida pelo Club Excursionista Sportivo, peço vossas providencias no sentido de ser cumprido o despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 13 do corrente, exarado ás fls. 17 do mesmo processo.

N. 20 — Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 250, de 6 de outubro do anno proximo passado, relativo á restituição solicitada pela Intendencia Municipal, desse Estado, proveniente dos direitos integraes pagos por 4.750 kilos de tubos de barro, despachados pela nota n. 582, de 11 de fevereiro de 1915, resolveu, por despacho de 6 de janeiro do corrente anno, ouvido o Tribunal de Contas, negar a restituição de que se trata, nos termos do decreto n. 8.592, de 5 de março de 1911.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 4 e 6.

N. 21 — Para os devidos effeitos, declaro-vos, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 186, de 7 de agosto do anno proximo passado, relativo á restituição pretendida pela firma C. Conceição & Comp., proveniente dos direitos integraes pagos por tres caixas contendo machina para fabricação de cordoalha, despachadas pela nota n. 925, de março do mesmo anno, resolveu, por despacho de 15 de dezembro ultimo, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar á restituição da differença entre os mesmos pagos e os correspondentes á taxa de 4 % *ad-valorem*, a que estão sujeitas as referidas machinas.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 7, 9 e 11.

N. 22 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 234, de 25 de setembro do anno passado, relativo á restituição pretendida pela Intendencia Municipal, dessa Capital, proveniente dos direitos integraes pagos por 10.230 kilos de tubos de ferro fundido para agua, despachados pela nota n. 3.484, de 10 de junho do anno de 1915, resolveu, por despacho de 3 de janeiro do corrente anno, ouvido o Tribunal de Contas, negar a allu-

dida restituição, em vista do disposto no art. 3º § 5 da lei n. 2.919, de 31 de dezembro de 1914.

Acompanham os documentos de fls. 2, a 3 e 5.

N. 23 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 249, de 6 de outubro do anno proximo passado, relativo á restituição pretendida pela Companhia Estrada de Ferro e Minas do S Jeronymo, proveniente dos direitos integraes pagos por 400 barricas de cimento em pó, despachadas pela nota numero 3.936, de julho do mesmo anno, resolveu, por despacho de 13 de janeiro do corrente anno, ouvido o Tribunal de Contas, autorizar a restituição de que se trata, nos termos do art. 37 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 9, 12 e 14.

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de S. Paulo:

N. 82 — Em confirmação ao meu telegramma n. 116, desta data, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, attendendo ao que requereu a Companhia Armour do Brazil, S. A., em petição de 2 do corrente, resolveu, em data de 13 do mesmo mez, conceder o despacho, livre de direitos, na Alfandega de Santos, de accôrdo com a clausula II do decreto n. 3.347, de 3 de outubro de 1917, mediante assignatura do termo de responsabilidade, com o prazo de 60 dias, para preenchimento das formalidades legaes, de 166 barris e 1 caixa com 12.618 parafuzos communs, tamanhos sortidos, vindos pelo vapor «Glenaffric» e destinados ao frigorifico «S. Paulo», ora em construcção nessa cidade.

N. 83 — Afim de serem satisfeitas as exigencias constantes do parecer da 2ª sub-directoria, desta directoria, de fls. 29 verso a 30 verso, incluso vos devolvo o processo de restituição pretendida pela Companhia Registradora e Caixa de Liquidação, encaminhado com o vosso officio n. 602, de 13 de novembro do anno passado.

N. 84 — Devolvendo a essa delegacia os inclusos documentos de fls. 3 a 7, 10 e 11, referentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 391, de 29 de agosto do anno passado, em que a revista agricola «O Fazendeiro», solicita isenção de direitos para 9.996 kilos de papel commum para impressão, declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Tribunal de Contas, em sessão de 12 de setembro do mesmo anno, opinou que é legal, nos termos do art. 4º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918, a alludida isenção.

N. 85 — Em confirmação ao meu telegramma n. 118, desta data, declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, em data de 13 do corrente, attendendo ao que requereu a Companhia Armour do Brazil, S. A., em petição de 7 do mesmo mez, resolveu prorogar por mais 30 dias o prazo a que se refere a ordem desta directoria sob n. 272, de 31 de outubro do anno proximo passado, para poder despachar, com o favor de que goza o material constante do seu requerimento que motivou a referida ordem, sendo: 38 caixas com theostatos formando parte integrante de 20 motores com o pezo de 1.480 kilos; 2 tambores com tinta zarcão (110 galões), pezando 764 kilos, ns. 667 e 668; 4 caixas ns. 869 a 872 com pertences e chapas de chumbo para pilhas electricas, pezando 122 kilos; 17 caixas com compensadores electricos e lubrificantes, tudo pertencente a 20 motores electricos com 1.647 kilos; 9 caixas com limas e brocas pezando 646 kilos e, finalmente, 13 caixas com partes integrantes de 20 motores electricos, tudo destinado ao frigorigco «S. Paulo», ora em construcção nessa cidade.

N. 87 — Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 232, de 5 de junho do anno proximo passado, relativo á isenção de direitos solicita la pela São Paulo Electric Cº Ltd. para o material constante da relação annexa, destinado aos seus serviços, resolveu, por despacho de 12 de janeiro do corrente anno, ouvido o Tribunal de Contas, indeferir o alludido pedido, nos termos do art. 13 do decreto numero 8.592, de 8 de março do anno de 1911.

Acompanham os documentos de fls. 2 a 5.

N. 88 — Restituindo a essa Delegacia os inclusos documentos de fls. 2 a 5, 9 e 10, referentes ao processo encaminhado com o vosso officio n. 388, de 29 de agosto do anno proximo passado, em que o jornal *A Tribuna* solicita isenção de direitos para 66.156 kilos de papel commum para impressão, declaro-vos que o Tribunal de Contas, em sessão de 12 de setembro, considerou legal, nos termos do art. 4º da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1918.

Portarias

N. 3 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remetteu ao Sr. collector das rendas Federaes de São Pedro d'Aldeia, Estado do Rio de Janeiro, a inclusa autorisação de passes n. 15, concedida pela Estrada de Ferro Maricá.

N. 4 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional declarou ao Sr. collector das rendas Federaes de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, em resposta á consulta constante do seu officio n. 34, de 9 do corrente, que os livros de escrivães e tabelliães e officiaes, inclusive os livros de notas, de procurações, apontamentos de letras e de registro, estão sujeitos não só ao sello, por folha, de que trata a tabella *b*, § 2º, n. 5, da lei numero 3.966, de 25 de dezembro de 1919, mas tambem ao do § 4º, n. 34, da mesma lei quanto aos termos de abertura e encerramento dos mesmos livros, como claramente dispõe a dita lei. Não estão, entretanto, comprehendidos, em qualquer dos casos, os livros de registro civil de nascimento, casamentos e obitos, pois que a citada lei, na ultima parte da observação do dito § 2º, n. 5, mantem as isenções actuaes, isto é, aquellas que, expressamente tambem por lei foram estabelecidas.

Directoria da Despeza Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de janeiro de 1920

Sr. director da Estatistica Commercial:

N. 49 J—Constando do balanço da 1ª Pagadoria do Thesouro, relativo a outubro de 1913, a responrabilidade do funccionario dessa repartição Henrique N. Pereira pela importancia de 15$ proveniente de differença de consignação, peço-vos providencieis no sentido de ser incluido na folha avulsa do mez vindouro o desconto daquella importancia.

— Sr. director do Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 49 K—Constando do balanço da 1ª Pagadoria do Thesouro, relativo a outubro de 1913, a responsabilidade do funccionario desse laboratorio Alfredo L. de Souza, pela importancia de 3$916, a maior recebida, peço-vos providencieis no sentido de ser incluido na respectiva folha avulsa do mez vindouro o desconto daquella importancia.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 49 N—Tendo presente o processo annexo ao requerimento, datado de 26 de maio de 1915, em que o Lloyd Brasileiro pede pagamento de importancia de 7:913$500, proveniente de passagens e transportes concedidos, por conta do Ministerio da Fazenda, em 1913, peço-vos informeis si a importancia de uma passagem, em 1ª classe, entre o porto de Corumbá e o desta Capital, concedida a uma pessoa da familia do 4º escripturario dessa alfandega, Agricola Catilina, e constante do dito processo, foi indemnizada pelo referido funccionario.

— Sr. director do Serviço de Agricultura Pratica:

N. 25 — Constando do balanço da 1ª Pagadoria do Thesouro, relativo a outubro de 1913, a responsabilidade do chefe de secção dessa directoria Carmelio de Souza Lima, pela importancia de 3$, proveniente de consignação que deixou de pagar, peço-vos providencies no sentido de ser incluido na respectiva folha avulsa do mez vindouro o desconto daquella importancia.

— Sr. director do Serviço de Protecção aos Indios:

N. 26 — Constando do balanço da 1ª Pagadoria do Thesouro, relativo a outubro de 1913, a responsabilidade do 1º official dessa repartição Amaro da Silveira, pela importancia de 7$777, proveniente de recebimento a maior, peço-vos providencieis no sentido de ser incluido na respectiva folha avulsa do mez vindouro o desconto daquella importancia.

— Sr. director geral de Estatistica do Ministerio da Agricultura:

N. 27 — Constando do balanço da 1ª Pagadoria do Thesouro, relativo a outubro de 1913, a responsabilidade do linotypista dessa directoria José C. do Carmo Rego, pela importancia de 22$581, proveniente de recebimento sem nota, peço-vos providencieis no sentido de ser incluido na respectiva folha avulsa do mez vindouro o desconto daquella importancia.

— Sr. presidente da Junta Commercial:

N. 28 — Constando do balanço da 1ª Pagadoria do Thesouro, relativo a outubro de 1913, a responsabilidade do 3º official dessa junta Carlos de Oliveira, pela importancia de 9$ proveniente de differença de consignação, peço-vos providencieis no sentido de ser incluido na respectiva folha avulsa do mez vindouro o desconto daquella importancia.

— Sr. director do Serviço Geologico e Mineralogico:

N. 29 — Constando do balanço da 1ª Pagadoria do Thesouro, relativo ao mez de outubro de 1913, a responsabilidade do ajudante geologo dessa directoria Francisco Boanova, pela importancia de 33$315, proveniente de recebimento a maior e consignação não descontada, peço-vos providencieis no sentido de ser incluido na folha avulsa do mez vindouro o desconto da referida importancia.

— Sr. director do Povoamento do Solo:

N. 30 — Constando do balanço da 1ª Pagadoria do Thesouro, relativo ao mez de outubro de 1913, a responsabilidade dos funccionarios dessa directoria Manoel F. T. Corrêa, director, e Antonio M. Rocha, guarda do archivo da Secretaria, pela importancia de 2$, cada um, proveniente de recebimento a maior, peço-vos providencieis no sentido de ser incluido na folha avulsa do mez vindouro o desconto dos referidos debitos.

— Sr. inspector federal das Estradas:

N. 31 — Constando do balanço da 1ª Pagadoria do Thesouro, relativo ao mez de outubro de 1913, a responsabilidade do engenheiro de 1ª classe dessa repartição Carlos A. Barros pela importancia de 10$ a maior recebida, peço-vos providencieis no sentido de ser incluido na respectiva folha avulsa do mez vindouro o desconto referente áquella importancia.

— Sr. director da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro:

N. 32 — Constando do balanço da 1ª Pagadoria do Thesouro, relativo ao mez do outubro de 1913, a responsabilidade do prepara-

dor dessa faculdade João J. Lopes, pela importancia de 10$000, de differença de consignação, peço-vos providencieis no sentido de ser incluido na respectiva folha avulsa do mez vindouro o desconto referente áquella importancia.

— Sr. director do Archivo Publico:

N. 33 — Constando do balanço da 1ª Pagadoria do Thezouro, relativo ao mez de outubro de 1913, que o chefe de secção desse estabelecimento Manoel de Lacerda descontou a menos a importancia de 60$233, de consignação, peço-vos providencieis no sentido de ser incluido na respectiva folha avulsa do mez vindouro o desconto referente áquella importancia.

— Sr. Dr. chefe de Policia do Districto Federal:

N. 34 — Constando do balanço da 1ª Pagadoria do Thesouro, relativo ao mez de outubro de 1913, que Antenor Moraes Cortes, fiscal de vehiculos, e Rubens C. de Souza, commissario de Policia, deixaram de descontar, o primeiro, a importancia de 3, de consignação e o segundo a de 1$500, de assignatura do *Diario Official*, peço-vos providencieis no sentido de serem incluidos nas respectivas folhas avulsas do mez vindouro, os descontos referentes áquellas importancias.

N. 37 E—Constando do balanço da 1ª pagadoria do Thesouro, relativo a outubro de 1913 a responsabilidade do secretario da extincta Inspectoria de Pesca, Isaac Elbas, pela importancia de 445$162, recebida indevidamente, peço-vos providencieis no sentido de ser nella lançada na respectiva folha avulsa do mez vindouro o desconto daquella importancia.

N. 37 I.—Peço-vos providencieis no sentido de serem incluidos na respectiva folha avulsa do mez vindouro as importancias pelas quaes são responsaveis os funccionarios abaixo citados, como consta do balanço da 1ª pagadoria do Thesouro relativo a outubro de 1913, a saber:

Terceiro official da Secretaria, Antonio D. Estrada, por ter recebido a maior, 5$555.

Auxiliar do Gabinete Cicero Monteiro da Silva, por ter recebido mais 5$000.

Segundo official da Secretaria de Estado, Joaquim E. da Silva, por não haver descontado a consignação, 48$000.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 32 — Devolvendo-vos devidamente autuado, o incluso processo annexo ao vosso officio n. 199, de 23 de agosto do anno findo, relativo ao pagamento da importancia de 193$102, de que se julga credor Francisco Ribeiro da Silva, ex-remador dos escaleres da alfandega desse Estado, recommendo-vos providencieis no sentido de ser satisfeita a exigencia da informação da 2ª sub-directoria de fl. 8 do mesmo processo e bem assim que nas informações dos processos sejam observadas as instrucções constantes da portaria n. 61, desta directoria, de 17 de setembro de 1910.

N. 35 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, «Reposições e restituições», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 781$008, para attender á restituição do que, a titulo de indemnização de passagens, foi descontado dos vencimentos do conferente da alfandega dessa capital, Raymundo Alves Coelho, quando foi mandado servir na Alfandega de Belém, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 506, de 28 de dezembro de 1916, e que, para os devidos fins, ora vos devolvo.

N. 36 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercicios findos», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 717$932, para attender ao pagamento da divida proveniente de vencimentos que o ex-patrão do extincto 4º Posto Fiscal do Juruá, Pedro Victorino de Oliveira, deixou de receber no periodo de 1 de janeiro a 31 de março de 1916, conforme consta do processo que se achava annexo ao vosso officio n. 8, de 5 de dezembro ultimo, e que ora vos devolvo para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 37 — Tendo em vista o processo annexo ao vosso officio n. 189, de 18 de agosto ultimo, relativo á divida de exercios findos, na importancia de 3:350$, de que é credor Mamud José Adele, proveniente do aluguel da casa onde funccionou o extincto Posto Fiscal em Villa Scabra, relativo ao periodo de 26 de janeiro de 1914 a 31 de dezembro do mesmo anno, chamo a vossa attenção para a ordem desta directoria, n. 27, de 28 de fevereiro de 1918, na qual era declarado que as consignações, comprehendendo «aluguel de casa» ou outras despezas de natureza permanente, devem ser utilizadas depois de se haver destacado da verba a quantia precisa para a mesma despeza permanente em todo o anno.

N. 38—Afim de que seja satisfeita a exigencia constante da informação da 3ª Sub-directoria, incluso vos remetto, devidamente autuado, o processo annexo ao aviso do Ministerio da Justiça n. 5.321, de 18 de novembro proximo findo, relativo á divida de exercicios findos de que é credor Francisco Ferreira Naman, na importacia de 1:190$000.

N. 39—Afim de que essa delegacia preste informações a respeito da diversidade de assignaturas de fls. 3, 4, 13 e 14, vos devolvo, devidamente autuado, o processo encaminhado com o vosso officio n. 294, de 4 de dezembro do anno passado, relativo ao pagamento da importancia de 300$ que compete ao 2º official aduaneiro da Alfandega desse Estado Peryandro da Silva Nogueira, proveniente de ajuda de custo, por haver acompanhado mercadorias em transito para Iquitos, Republica do Perú, em maio do anno citado.

N. 40—Afim de que se proceda de accôrdo com o disposto no decreto n. 10.145, de 5 de janeiro de 1889, incluso vos devolvo, devidamente autuado, o processo annexo ao vosso officio n. 150, de 29 de julho de 1918, relativo ao requerimento em que a Empreza Jutahy pede pagamento da importancia de 47$200, de passagens concedidas em proveito do Ministerio da Fazenda, no dito anno.

N. 41—Afim de que seja procedido de accôrdo com o parecer da 1ª Sub-directoria, exarado a fls. 83 e 83 v. do processo transmittido ao Thesouro com o vosso officio n. 42, de 21 de março de 1918, relativo á habilitação de Felisberto Cardoso de Jesus e de DD. Juventina, Felisbella e Coralia Cardoso Porto, á percepção das pensões de montepio, na qualidade de pae invalido e irmãs do fallecido escripturario da Alfandega do Paranaguá, Josino Cardoso Porto, incluso vos remetto, devidamente autuado, o alludido processo.

N. 42 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 4.394, de 18 de dezembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 6ª — Escolas de Aprendizes Artifices — Pessoal —Gratificações dos contra-mestres e adjuntos dos professores, etc., do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 1:108$676, para attender ao pagamento das gratificações que competem aos adjuntos de professores dos cursos primarios e de desenho, Rita Alves da Conceição e Ildefonso Olinda dos Santos, no periodo de 8 de outubro a 31 de dezembro do anno proximo passado, a razão de 200$ mensaes a cada um.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 2 — Fica concedida a essa delegacia, por conta da verba 31ª — Exercicios findos — do orçamento para 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 602$460, para attender ao pagamento da divida proveniente de gratificações addicionaes que deixou de receber, de 1910 até fim de dezembro de 1917, o marinheiro nacional 2º sargento, n. 6.004, Marciano João Maria, conforme consta do processo que se achava annexo ao aviso do Ministerio da Marinha n. 1.426, de 12 de março de 1919, e que ora vos remetto para os fins indicados na decisão n. 25, de 3 de fevereiro de 1883.

N. 22 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 4.525, de 27 de dezembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 6ª—Escola de Aprendizes Artifices — Material — Obras de installações, acquisições, etc., de mobiliario, do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 6:000$, para attender ao pagamento do aluguel do predio onde funcciona a Escola de Aprendizes Artifices desse Estado, no anno proximo findo.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 20 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Mairnha em aviso numero 5.455, de 23 de novembro proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 17ª «Munições de bocca — Pessoal—Rações», do orçamento para 1919 daquelle ministerio, o credito de 365$, e pela verba 25ª «Classes inactivas — Pessoal — o de 10$800, para attender ao pagamento dos vencimentos a que tem direito, durante o anno proximo findo, o ex-soldado do Batalhão Naval, Agostinho Constantino do Rego.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 7 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 29ª, «Despezas eventuaes», do orçamento do Ministerio da Fazenda, para 1919, o credito de 325$967, para occorrer ao pagamento a que tem direito o 1º escripturario dessa delegacia Dionysio de Menezes Barretto, por haver substituido o contador no periodo de 12 de março a 30 de maio do anno proximo passado, como consta do processo annexo a vosso officio n. 29, de 5 de junho do mesmo anno.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 48 — Tendo presente o processo annexo ao requerimento, datado de 26 de maio de 1914, em que o Lloyd Brasileiro pede pagamento da importancia de 7:913$500, proveniente de passagens e transportes concedidos por conta do Ministerio da Fazenda, em 1913, recommendo-vos providencieis no sentido de ser esta directoria informada si a importancia de uma passagem em 1ª classe, entre o porto de Santos e o de Florianopolis, concedida a uma pessoa da familia do funccionario da Alfandega de Santos, Septimio Augusto Werner, á requisição da mesma alfandega, foi recolhida pelo dito funccionario.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 24 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, «Reposições e restituições», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 59$904, ouro, e 85$693, papel, para attender á restituição a que tem direito a Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, proveniente de direitos a mais pagos, na Alfandega de Paranaguá, nesse Estado, pela nota de importação n. 1.314, de 12 de setembro de 1916, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 34, de 14 de março ultimo, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 28 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, em aviso n. 4.445, de 22 de dezembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 6ª, «Escola de Aprendi-

dizes Artifices — Pessoal — Gratificações dos contra-mestres e adjuntos de professores», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito 2:192$857, para attender ao pagamento das gratificações do contra-mestre da Escola de Aprendizes Artifices desse Estado, Ernesto Emmanuel Glober, no periodo de 2 de fevereiro a 31 de dezembro do anno proximo findo, á razão de 200$ mensaes.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 53 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, «Reposições e restituições», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 37$570, ouro, e 51$510, papel, para attender á restituição a que tem direito a firma Viuva P. C. Porto e Filho, proveniente de direitos a mais pagos na Alfandega de Porto Alegre, nesse Estado, pela nota de importação n. 9.623, de 30 de dezembro de 1916, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 42, de 15 de março ultimo, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 54 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 30ª, «Reposições e restituições», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 180$, papel, para attender á restituição a que tem direito o Sr. Jayme Adel de Lima Estrazulos, proveniente de imposto de 5 % sobre juros de emprestimos garantidos por hypothecas, pagos indevidamente na Collectoria de Rendas Federaes de S. Gabriel, no exercicio de 1917, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 57, de 25 de março ultimo, e que ora vos devolvo para os devidos fins.

N. 57 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 3.683, de 14 de novembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª, «Serviço de Industria Pastoril — VIII — Auxilio para a construcção de banheiros carrapaticidas etc.», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 500$, para attender ao pagamento, por intermedio da Collectoria Federal do municipio de Gravatahy, nesse Estado, da inclusa folha de auxilio a que fez jús o criador Alberto Bins, por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda, situada no mesmo municipio.

N. 58 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça em aviso n. 5.798, de 27 de dezembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Serviços eleitoraes» — Decreto n. 13.933, de 24 de dezembro de 1919, do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 70$800, para attender ao pagamento das inclusas contas do jornal *A Federação*, provenientes de publicações referentes ao serviço eleitoral nesse Estado, em agosto e setembro ultimos.

N. 59 — Tendo o 2º escripturario do Tribunal de Contas, em commissão do Ministerio da Fazenda junto a essa delegacia, José Vieira de Rezende e Silva communicado em officio sem numero de 25 de novembro do anno passado que o Ministerio da Guerra, em portarias ns. 36 e 61; de 21 de março e 17 de maio do mesmo anno, dirigidas a essa delegacia, determinára que o soldo dos officiaes reformados do Exercito que servem em estabelecimentos militares, quer como lentes, quer como empregados, seja pago em folha, como os da activa, recommendo-vos providencieis no sentido de serem prestadas urgentes informações a respeito.

N. 60 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 3.640, de 22 de outubro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª, «Serviço de Industria Pastoril — VIII — Auxilio para a construcção de banheiros carrapaticidas, etc.», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 500$, para attender ao pagamento, por intermedio da Collectoria Federal do municipio de S. Gabriel, nesse Estado, da inclusa folha de auxilio a que fez jús, no anno proximo findo, o criador Illo Bicca, por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda, situada no mesmo municipio.

N. 61 — Afim de que tenha andamento o processo annexo ao vosso officio n. 41, de 10 de abril do anno findo, relativo ao pagamento do quantitativo de 200$, para funeral ou luto, a D. Urbana Jobim Meirelles, viuva do engenheiro fiscal da Inspectoria Federal de Estradas Dr Osorio de Rezende Meirelles, recommendo-vos seja dada solução á ordem desta directoria, n. 499, de 18 de setembro do referido anno.

N. 62 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Guerra em aviso numero 1.743, de 29 de novembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª, «Material — Diversas despezas — 18ª Acquisição de instrumentos, utensilios, camas, colchões, travesseiros, moveis, agua, asseio, limpeza, expediente dos corpos, etc.», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 4:500$, para attender ao augmento das massas para agua e asseio do quartel do 6º regimento de artilharia montada, antigo 8º, sendo de 2$250 cada uma.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 28 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n 4.007, de 24 de novembro do anno proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 18ª, «Eventuaes — Para occorrer a quaesquer despezas extraordinarias, inclusive gratificações, etc.», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 210$ para attender ao pagamento, por intermedio da Collectoria Federal da cidade de Ouro Preto, da inclusa folha de diarias a que fez jús, no mez de outubro de 1919, o 3º official da Secretaria de Estado do referido ministerio José Corrêa Lyrio, por se achar em commissão naquella cidade.

N. 29 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura em aviso n. 3.633, de 22 de outubro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14ª «Serviço de Industria Pastoril — VIII — Auxilio para construcção de banheiros carrapaticidas, etc.», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 500$, para attender ao pagamento, por intermedio da Collectoria Federal do municipio de Lima Duarte, nesse Estado, da inclusa folha de auxilio a que fez jús, no anno proximo findo, o criador Antonio Ribeiro Pires, por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda, situada no mesmo municipio.

N. 30 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, em aviso n. 3.647, de 22 de outubro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 14 «Serviço de Industria Pastoril — VIII — Auxilio para a construcção de banheiros carrapaticidas, etc.», do orçamento de 1919, daquelle ministerio, o credito de 500$, para attender ao pagamento, por intermedio da Collectoria Federal do municipio de Lima Duarte, nesse Estado, da inclusa folha de auxilio, a que fez jús, no anno proximo findo, o criador Manoel Jorge Duque, por ter construido um banheiro carrapaticida em sua fazenda, situada no mesmo municipio.

N. 31 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça, em aviso numero 5.828, de 29 de dezembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª «Serviços eleitoraes», decreto n. 13.933, de 24 de dezembro de 1919, do orçamento de 1919, daquelle ministerio, o credito e 404$800, para attender ao pagamento da inclusa conta de termos lavrados em livros eleitoraes, no anno proximo findo, pelo escrivão do 1º Officio do Juizo Federal na secção desse Estado, João Ferreira Brant.

Dia 13 de fevereiro de 1920

Sr. director geral da Contabilidade do Ministerio da Viação:

N. 44 — Devolvendo-vos, devidamente autuado o processo encaminhado com o vosso officio n. 40, de 21 de janeiro proximo findo, relativo á habilitação de montepio de D. Margarida Ferreira de Aguiar, na qualidade de irmã solteira do praticante de 1ª classe da Administração dos Correios do Estado do Rio, Fausto Ferreira de Aguiar, peço-vos providencieis no sentido de ser exigida da interessada a prova de ter sido ou não amparada pelo contribuinte, a mãe da mesma.

Dia 14

Sr. escrivão da 2ª Pagadoria:

N. 35 — Autorizo-vos a pagar a Manoel Moreira da Silva e sua mulher D. Maria Luiza Rubião Moreira, a quantia de 12:000$, preço por que venderam á Fazenda Nacional os predios ns. 2, 8 e 9 da praça Valentim Dunham, na villa de Mangaratiba, Estado do Rio de Janeiro, e bem assim o dominio util dos terrenos em que os mesmos predios estão situados, com as suas bemfeitorias e accessorios, conforme consta do incluso processo, annexo ao aviso do Ministerio da Viação n. 3.236, de 22 de outubro de 1919, o qual deverá ser devolvido a esta directoria logo que fôr effectuado o pagamento de que se trata.

A referida despeza, mandada registrar pelo Tribunal de Contas, em 9 deste mez, corre por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.645, de 18 de julho de 1919, do orçamento de 1919, do citado ministerio.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 65 — Remetto-vos, para os fins convenientes, devidamente apostillados, os oito inclusos titulos declaratorios das pensões que competem a Waldomiro Jardelino, Wanderlino, Isidoro, Carlina, Iriolinda, Clorinda e João, na qualidade de filhos do guarda aduaneiro da Alfandega de Uruguayana, João Carvalho de Miranda, conforme consta do processo annexo ao officio do Tribunal de Contas, n. 687, de 7 de maio do anno passado, e de que trata o vosso officio numero 214, de 2 de setembro de 1918.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. — *a*) Montepio, etc. — Novas concessões», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 184$276, para attender ao pagamento das referidas pensões, em reversão, a saber: sendo 28$036 a Wanderlino, no periodo de 1º de janeiro

a 28 de novembro do anno passado e 150$ a Isidoro, Carlina, Iriolinda, Clorinda e João, durante o anno passado; e por conta da verba 31ª «Exercicios findos», do mencionado orçamento, o de 1:817$641, para o das mesmas pensões, a saber: 98$003, a Waldomiro, no periodo de 14 de fevereiro de 1911 a 3 de abril de 1914, 242$612 a Jardelino, de 14 de fevereiro de 1911 a 19 de novembro de 1918, e 1:477$026, aos demais, no periodo de 14 de fevereiro de 1911 a 31 de dezembro de 1918; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia, que será averbada na respectiva folha.

Recommendo-vos providencieis no sentido de ser cancellado o titulo junto, declaratorio da pensão que compete a D. Agostinha Aymon de Miranda, viuva do referido funccionario.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 41 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Agricultura, em aviso n. 4.476, de 23 de dezembro ultimo, fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 18ª «Eventuaes — Para occorrer a quaesquer despezas extraordinarias e imprevistas, inclusive pagamento de gratificação, etc.», do orçamento de 1919 daquelle ministerio, o credito de 300$, para attender ao pagamento, por intermedio da Collectoria Federal de Ouro Preto, da inclusa folha de diarias a que fez jús o 3º official do referido ministerio José Corrêa Lyrio, que se acha em commissão na alludida cidade.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 64 — Communico-vos, para os fins convenientes, que vae ser effectuada pelo Thesouro a restituição da quantia da 234:178$490 á Companhia Brasileira de Energia Electrica, proveniente de taxas de expediente e addicionaes de 10 %, pagas nos annos de 1906 a 1911 nessa alfandega, conforme consta do processo annexo ao vosso officio n. 913, de 11 de novembro de 1919.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 72 — Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. *a*) Montepio, etc., Novas concessões», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 1:000$, para attender ao pagamento da pensão de montepio civil que compete a D. Zilia Neves, viuva do carteiro de 1ª classe, aposentado, da Administração dos Correios desse Estado André Maria das Neves, no anno de 1919, e de accôrdo com o titulo que acompanhou a ordem desta directoria n. 628, de 15 de dezembro do anno proximo passado.

N. 73 — Fica concedido a essa delegacia por conta da verba 5ª «Inactivos, pensionistas, etc. *a*) Montepio, etc. — Novas concessões», do orçamento de 1919 do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:000$, para attender ao pagamento das pensões de montepio civil que competem a DD. Manoela Lucilia de Moraes Cruz, Maria Alves de Moraes, Beatriz Alves de Moraes e menores Dalila, Odette e Ruth, na qualidade de viuva e filhas do 1º official, aposentado, da Administração dos Correios desse Estado Antonio Alves de Barros Cruz, no anno de 1919, e de accôrdo com os titulos que acompanharam a ordem desta directoria n. 21, de 22 de janeiro do corrente anno.

N. 74 — Remetto-vos, para os devidos fins, os oito inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio civil, que competem a D. Celina de Vasconcellos Fleming e menores Lina, Sylvia, Marina, Gecy, Cid Cortez, Laura, Mauro e Luiz Gonzaga, na qualidade de viuva e filhos do 2º official aduaneiro da Alfandega de Santos, José Braulio de Almeida Fleming, conforme consta do processo annexo ao vosso officio numero 279, de 14 de outubro do anno passado.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 31ª, «Exercicios findos», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 715$612, para attender ao pagamento não só das referidas pensões, no periodo de 8 de agosto a 31 de dezembro de 1918, como ainda do quantitativo de 200$, destinados ao funeral ou luto; devendo esse pagamento ser effectuado mediante guia que se averbará na respectiva folha.

Opportunamente será concedido o credito para pagamento das citadas pensões no anno passado.

N. 75 — Fica concedido a essa delegacia, por conta verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc. — *a*) Montepio, etc. — Novas concessões», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 933$333, para attender ao pagamento da pensão de montepio civil que compete ao menor Bolivar, na qualidade de filho do praticante de 1ª classe do Correio de Santos, Angelo Martins dos Santos, no anno de 1919, e de accôrdo com o titulo que acompanhou a ordem desta directoria, n. 20, de 22 de janeiro do corrente anno.

Dia 18

Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 44 — Satisfazendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 5.236, de 12 de novembro proximo findo, fica concedido a essa delegacia, por conta do credito aberto pelo decreto n. 13.864, de 12 de novembro ultimo, ao orçamento para 1919, daquelle ministerio, o de réis 9:832$872, para attender ao pagamento dos soldos, gratificações, etapas e fardamentos das praças aggregadas, em 1918, á Companhia Regional do Departamento do Alto Purús, no Territorio do Acre.

— Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 37 — Remetto-vos, para os devidos fins, os dous inclusos titulos declaratorios das pensões de montepio civil que competem a DD. Maria Amelia Teixeira Tosta e Amelia Teixeira Tosta, na qualidade de viuva e filha do delegado do Thesouro em Londres, Dr. Joaquim Ignacio Tosta, conforme consta do processo annexo ao requerimento das mesmas, de 3 de dezembro proximo passado.

Fica concedido a essa delegacia, por conta da verba 5ª, «Inactivos, pensionistas, etc. — *a*) Montepio, etc. — Novas concessões», do orçamento de 1919, do Ministerio da Fazenda, o credito de 2:667$741, para attender ao pagamento não só das referidas pensões, no periodo de 3 de agosto a 31 de dezembro do anno findo, como tambem do quantitativo de 200$ destinados ao funeral ou luto.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO DR. PROCURADOR GERAL

Dia 16 de fevereiro de 1920 (*)

Sr. tabellião do Notas e Officio de Registro em Serranos de Ayuruoca, Minas:

N. 265—Respondendo a consulta que fizestes em officio de 27 do mez findo, sobre a intelligencia do art. 1.137 do Codigo Civil, que exige transcripção das certidões do quitação de impostos devidos á Fazenda Federal e Estadual, nas escripturas de transferencias de immoveis, cabe-me declarar-vos, de accôrdo com o despacho do Sr. ministro, de 31 daquelle mez, que só no caso de estar o immovel sujeito a imposto federal, fôro, ou arrendamento, deve ser transcripto na escriptura a certidão da quitação.

Dia 18

Sr. director geral de Saude Publica:

N. 275—Accusando o recebimento do vosso officio n. 506, de 14 do corrente mez, declaro-vos que o bacharel Nicoláo Rodrigues dos Santos França e Leite, cuja presença na repartição a vosso cargo solicitates, foi desligado do serviço desta procuradoria, tendo ficado á disposição do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, que o requisitou do Ministerio da Fazenda.

Entretanto, para que não seja protellado o serviço a que vos referis no mesmo officio, providenciarei para que possa o referido funccionario ter conhecimento do vosso pedido.

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 266—Communico-vos, para os fins convenientes, que resolvi designar o bacharel Ary Silva, com exercicio na secção de cobrança da divida activa, para fazer as precisas notas de pagamentos feitos nesta procuradoria quanto ás diarias registradas em livros que ainda se encontram na repartição a vosso cargo.

— Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

N. 268—Remettendo-vos o incluso processo em que se encontra uma petição de cancellamento da multa de 100$ que foi imposta por essa repartição no anno de 1917 á Associação Beneficente do Corpo de Sub-Officiaes da Armada, como proprietaria do immovel n. 350, á rua Bom Retiro, que foi pela peticionaria D. Albertina Rodrigues de Souza adquirido por compra por escriptura de 20 de maio de 1919, peço-vos digneis emittir o vosso parecer sobre o merecimento pedido.

Estando ajuizada essa multa, peço que não demoreis em restituir-me o dito processo.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 274 — Restituindo-vos o processo que fo remettido á Directoria do Gabinete, com o officio n. 150, de 2 de dezembro de 1918, peço-vos que providencieis para que seja cumprido o meu despacho de fls. 3, exarado á vista do parecer da Procuradoria.

— Sr. delegado fiscal no Espirito Santo:

N. 272 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho proferido a 21 de dezembro proximo passado, resolveu, em face do parecer desta procuradoria geral, exarado no processo encaminhado com o vosso officio n. 26, de 15 de abril do anno passado, que ora devolvo, exonerar por titulo de 5 de janeiro ultimo o Sr. Carmine Fuscaldo, do logar de collector das rendas federaes no Espirito Santo do Rio Pardo, nesse Estado.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 271 — Para que se possa resolver sobre o pedido feito por Ignacio Chaves Sobral, collector federal em Alagoa Nova, nesse Estado, no requerimento encaminhado com o vosso officio n. 6, de 10 do mez findo, é mister informeis que distancia vae da collectoria á séde dessa delegacia fiscal, bem como si é possivel ao respectivo collector recolher facilmente, todas as semanas, a renda que arrecadar. Cumpre tambem declarar-vos que nos termos do art. 56, n. 1, do decreto n. 13.248, de 23 de outubro de 1918, compete a esta procuradoria resolver sobre os processos de fianças, inclusive fixar-lhes o «quantum».

(*) Reproduz-se por ter sahido com incorrecções.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba do Norte:

N. 273 — Devolvendo o processo de fiança de Helena de Miranda Serpa, no logar de agente do Correio em Serra da Raiz, nesse Estado, que acompanhou o vosso officio n. 115, de 7 de junho do anno proximo passado, declaro-vos que deixei de approvar a dita fiança porque no instrumento da procuração só ficou estabelecido que a responsabilidade da fiança seria assumida pelo marido da dita agente, quando, na fórma da circular de 27 de abril de 1917, desta procuradoria, a responsabilidade da fiança deve ser assumida em conjunto pelo casal.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 270 — Para que tenha solução o processo encaminhado com o vosso officio n. 256, de 11 de novembro findo, e relativo á fiança prestada por Luiz Acacio Amorim, collector das rendas federaes em Ituverava, nesse Estado, peço informeis si o responsavel ainda exerce as funcções de professor municipal.

— Sr. collector das rendas federaes em São Francisco de Paula:

N. 269 — De posse do vosso officio n. 8, de 17 de janeiro findo, recommendo informeis por que motivo julgaes inopportuna a cobrança executiva da divida de Nicolau Zagari & Comp., cuja certidão havieis enviado com o officio n. 7 do dia anterior.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

expediente de 16 de fevereiro de 1920

Celina Pereira Fromy.—Faça-se a annullação proposta, officiando-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

Joaquim Ferreira.—Idem.

greja Evangelica do Encantado.—Idem.

Belmiro de Souza Torres.—Idem.

Antonio de Paula Rodrigues.—Idem.

Bispado do Rio de Janeiro.—Idem o cancellamento proposto.

Proprietario do predio n. 71 da Praia das Palmeiras.—Idem.

Bernardino Pereira de Mattos.—Officie-se ao tabellião Dr. Damasio de Oliveira.

Luiz Alves Teixeira.—Transfira-se.

Polybio Affonso Alves.—Idem.

Agostinho Gonçalves.—Idem de accôrdo com o parecer.

Olympia Gardone Ramos.—Transfira-se.

Dr. Francisco Ferreira Braga.—Idem.

Pedro Mucadanto.—Idem.

Francisco Augusto de Carvalho.—Idem. Imponho á vendedora e ao requerente a multa de 20$, minimo, na fórma da lei, a cada um.

J. M. de Miranda & Comp.—Inscreva-se, pela fórma proposta. Imponho a multa de 100$, minimo, de accôrdo com as disposições citadas.

Companhia de Seguros de Vida Sul America.—Idem.

The American Rolling Meill Company.—A' 2ª Sub-directoria.

Henrique de Mattos & Comp.—Idem.

J. L. Guimarães & Comp.—Idem.

Miguel Silva & Comp.—Idem.

Hortence Valchiers.—Idem.

Ramos & Soares.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se.

Arnaldo Lourenço da Fonseca Campos.—Faça-se a inscripção pela fórma proposta.

Seraphim Pinto de Oliveira.—Idem.

José Joaquim Rodrigues de Moraes.—Idem.

Manoel Jacintho dos Santos.—Idem.

Cruz, Miranda & Comp.—Idem.

Dulce Neves de Almeida.—Idem.

José Borges.—Idem.

João Manoel de Abreu.—Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança.

Henrique Duque.—Averbe-se a mudança.

Naylor & Comp.—Intime-se a apresentar provas de que se trata de inicio de negocio, ficando marcado o prazo de oito dias. Findo o prazo volte o processo, devidamente informado.

Laurentino Moreira.—Faça-se a inscripção proposta, ficando salvo á Fazenda Nacional haver do collectando qualquer divida existente, caso fique, futuramente, provada a successão.

Antonio Damil.—Dê-se a baixa de accôrdo com o parecer. Junta a certidão cancellada, volte o processo.

Emygdio Pires.—Idem.

Martins & Miranda.—Idem.

Julio Ainoni Gaertner.—Idem.

Julio Rodrigues.—Idem.

Peter Philipp Leuz.—Satisfaça a exigencia do parecer.

Alfredo Pessoa Cavalcanti.—Idem.

João José Tecidio.—Idem.

Narcizo Ferreira Braga.—Idem.

Joaquim Pereira Marques.—Satisfaça a exigencia.

Francisco Pereira de Mattos.—Idem.

Companhia Constructora Brasileira. — Em face do parecer, archive-se.

Angelo Pinholot.—Idem.

Manoel Visconti.— Reduza-se, de accôrdo com o parecer, a 7:200$ o valor locativo do negocio. Junta a certidão substutiva, volte o processo.

João Ferreira da Cruz. — Dirija-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, querendo.

Antonio Villela.—A' vista do laudo retro, reduza-se a 1:200$ o valor locativo do negacio. Junta a certidão substituida, volte o processo.

Dr. Murillo de Campos. — Indeferido, em face do parecer.

Mario Imperial & Comp.—Idem.

Ralph Antonio Riesgo.—Idem.

Maria Jacintha Pimentel Valladão. — Satisfaça a exigencia do parecer e reconheça as firmas dos signatarios do documento de fls. 2 a 31, para o que autorizo a sua entrega mediante recibo.

Antonio Campello. — Averbe-se a mudança pela fórma proposta. Imponho a multa de 50$, minimo, na fórma da lei.

Eduardo Ferreira Cardoso. — Restitua-se, de accôrdo com o parecer, a quem de direito a importancia de 62$100, classificando-se a despeza em «Receita a annullar».

Estevão Ferreira de Magalhães. — Dê-se a baixa de accôrdo com o parecer.

Ferreira & Sanches. — Mantenho o lançamento do negocio, de accôrdo com o laudo retro.

Eduardo de Almeida Brandão.—Faça-se a alteração pela fórma proposta.

Chayme Flumém e outro. — Satisfaçam as exigencias do parecer, para uma dellas, autorizo a entrega, mediante recibo.

Oswaldo Alves Borgerth.—Nego justificação ás faltas dadas pelo requerente, cuja attitude de abandono ao serviço da repartição vem se accentuando desde mais de um anno, com interrupção apenas de um mez.

Sociedade Anonyma Casa Raunier.—Do requerimento de fls. 2, consta haver sido a acta da assembléa geral extraordinaria publicada no *Diario Official* de 23 de novembro de 1919, tendo o mesmo requerimento entrado nesta repartição a 23 de dezembro seguinte, dentro, pois, do prazo regulamentar. Attendida essa circumstancia, reconsidero o despacho de 29 de dezembro citado a fls. 3, para o fim de tornar de nullo effeito a multa imposta.

José Gomes da Cruz.—Complete-se o lançamento pela fórma indicada, cobrando-se a taxa respectiva, o que attendido, volte o processo á 2ª sub-directoria, para os fins devidos. Ao Sr. Chagas Rosa, signatario da informação recommendo o maior cuidado nas cópias, para serem evitadas omissões, como a alludida, recommendação essa extensiva ao respectivo lançador, responsavel directo dos trabalhos de que se trata.

Affonso Mellin & Comp.—Revalidem o sello do documento de fls. 5.

Zuhem Glovinsky.—Pago o imposto em cobrança, transfira-se. Imponho a multa de 50$, minimo, na fórma da lei.

Dra. Augusta Silva.—Em face do parecer, nada ha que deferir.

Americo Conrado Catão.—Selle o documento de fls. 7.

Sociedade Anonyma Fabrica de Tecidos Esperança.—Transfira-se. Imponho aos vendedores a multa de 20$, minimo, na fórma da lei, a cada um.

Francisco Domingos Barcia.—Reduza-se, de accôrdo com o laudo supra, a 3:600$, o valor locativo do negocio. Junta a certidão substituida, volte o processo.

Anna Akvamarina. — A' 2ª sub-directoria para informar, mediante verificação local, o que consta pela avenida Rio Branco n. 177.

Miguel Jorand.—Pague o debito.

Joaquim Augusto Teixeira. — Deferido, fazendo-se as devidas annotações.

Alexandre Duarte.—Proceda-se, na fórma do laudo supra, substituindo-se a certidão respectiva. Junta a certidão substituida, volte o processo.

Augusto R. Gomes. — Complete-se o lançamento pela fórma proposta.

Candido R. Trindade. — Em face do parecer, nada ha que providenciar, por se não tratar de imposto lançado.

C. Monteiro. — Proceda-se ao exame proposto no parecer supra.

Ed. Schmitt & Comp. — Reduza-se, á vista do laudo supra, a 5:400$ o valor locativo do negocio, classificando-se como «cabelleireiro e barbeiro vendendo perfumarias». Junta a certidão substituida, volte o processo.

Maria Amalia Schneider. —Feita a inscripção proposta, transfira-se. Imponho a multa de 20$, minimo, na fórma da lei, a Manoel Ribeiro de Souza.

Augusto Antonio Vaz. — Pago o imposto em cobrança, faça-se a inscripção pela fórma proposta no parecer.

Dr. José Ornellas de Souza. — Altere-se, de accôrdo com o parecer, para 2:310$, 1$200 e 1:164$, respectivamente, o valor locativo dos immoveis.

Luiz Napoleão Dorug. — Em face do parecer, nada ha que providenciar.

A. L. de Magalhães & Comp. — Faça-se a classificação pela fórma proposta.

Manoel Antunes Junior. — Restitua-se de accôrdo com o parecer a importancia de 36$, classificando-se a despeza em «Receita a annullar».

Deolinda Ferreira da Silva. — Faça-se a reducção pela fórma proposta.

Sociedade Anonyma Casa Raunier. —Selle o documento de fls. 4.

Souza e Silva & Comp.— De accôrdo. Mantenho o despacho de 27 de janeiro findo.

(*) Euzebio José da Rocha. — De accôrdo. Lavre-se a nomeação, prestando o requerente a fiança respectiva.

Auto n. 303, lavrado em 2 de outubro de 1919 contra Antonio Alves estabelecido á rua Visconde de Sapucahy n. 268.

Decisão—Por infracção dos arts. 60, 67, 74 e 80, lettra *p*, n. IV, do regulamento numero 11.931, de 16 de fevereiro de 1916, foi autuado Antonio Alves, estabelecido com o commercio de generos alimenticios á rua Visconde de Sapucahy n. 268, visto terem sido encontradas expostas á venda, no seu estabelecimento commercial, 75 garrafas de vinho de fructas sem rotulos e sem sellos e 37 kilos de fumo a granel, desacompanhados de guia sellada.

(*) Reproduz-se por ter sido publicado com incorrecções.

Intimado a produzir defesa sobre as faltas de que é arguido, o fez dentro do prazo regumentar, allegando que o vinho de fructas em contravenção adquirirá acondicionado num barril, em leilão effectuado na Estação Maritima da E. F. C. do Brasil, sem, entretanto, apresentar disso documento habil ou outra prova. Adeanta a defeza que, por julgar aquelle vinho «imprestavel para o consumo» e, no intuito de, a si proprio, evitar prejuizos e salvaguardar seus interesses commerciaes, transferira o referido vinho, do primitivo acondicionamento para 75 garrafas apprehendidas e alli expostas á venda, desprovidas de rotulos e de sello.

Accrescenta que aguardava uma opportunidade para comprar os sellos de que carecia para legalizar a mercadoria em contravenção, e segue dizendo que não exhibiu a nota de venda a que estava obrigado *ex-vi* do art. 80, lettra *p*, n. IV, por isso que não tem por habito archivar recibos ou notas que systematicamente inutiliza, nenhuma allegação fazendo, porém, quanto á falta de rotulagem das 75 garrafas.

No que diz respeito aos 37 kilos de fumo a granel, igualmente encontrados em contravenção (arts. 60 e 67) naquelle estabelecimento de sua propriedade, affirma o autuado que não era mais que mero guarda daquella mercadoria, alli á ordem do seu legitimo dono, que diz elle ser um Sr. Motta que, entretanto, nem no momento da lavratura do auto, nem mesmo depois no correr do processo, appareceu e cuja residencia nem siquer é apontada pela defeza.

Entregue o processo á audiencia dos agentes fiscaes autuantes, argumentam elles com provas tão robustas quanto á procedencia do auto de fls. que deixam, nas infracções em julgamento, nitidamente impressa a intenção dolosa.

Nas proprias allegações da defeza se colhe disso a maior certeza.

Provadas como ficam as infracções constatadas no auto inicial e tendo em vista o parecer da Superintendencia da Fiscalização do imposto de consumo, julgo em tudo procedente o auto de fls. e imponho a Antonio Alves a multa de 1:200$, gráo maximo da penalidade comminada no art. 178, lettra *l*, numero III, combinado com o art. 162 do precitado regulamento.

Intime-se.

Recebedoria do Districto Federal, em 2 de fevereiro de 1920.—*Luiz Vossio Brigido*, director.

Auto n. 268, de 1919

Sob a allegação de terem sido infringido os arts. 48 e 54, lettra *b*, 57, 74 § 2º e 80 lettra *j*, alinea I, do regulamento n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, foi lavrado o auto de fls. 6 contra A. Peixoto & Comp. e Corrêa Ribeiro & Comp.

Apenas A. Peixoto & Comp. attenderam a intimação para se defenderem, tendo Corrêa Ribeiro & Comp., deixado correr o processo á revelia pelo que foi lavrado o respectivo termo.

Sobre as razões de defeza de A. Peixoto & Comp., foi ouvido o autuante que procurou demonstrar que, de facto, se deram as infracções dos artigos citados no auto, não o conseguindo, porém, conforme se evidencia do longo parecer da Superintendencia da Fiscalização do Imposto de Consumo, que conclue pela procedencia do auto sómente em relação á infracção do art. 74 § 2ª praticado por A. Peixoto & Comp., e do art. 57 que não foi cumprido por Corrêa Ribeiro & Comp.

Estando esta directoria de accôrdo com os fundamentos desse parecer, julgo procedente o auto de fls. 6 relativamente ás infracções dos arts. 57 e 74 § 2º e imponho a A. Peixoto & Comp. á multa de 150$, minimo da pena comminada no art. 178, lettra *j*, alinea XII, e a Corrêa Ribeiro & Comp., a de 300$, maximo do estabelecido no mesmo artigo e lettra, alinea VII, do citado regulamento. — Intimem-se.

Recebedoria do Districto Federal, 14 de fevereiro de 1920.—*Luiz Vossio Brigido*, director.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 18 de fevereiro de 1920

Foi expedido o seguinte officio:

N. 248 — Ao Sr. collector federal em Barra Mansa, dando informações sobre o *Diario Official*.

Requerimentos despachados

Mathilde Lopes da Silva.—Sim, em termos.
José Rodrigues Lequito.—Sim, em termos.
Napoleão Duarte Nunes.—Sim, em termos.
João Luiz da Costa.—Sim, como aprendiz typographo, querendo.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Dia 18 de fevereiro de 1920

Ao Sr. delegado regional na 5ª circumscripção:

N. 52—Devolvendo o processo que acompanhou o officio n. 56, de 27 de janeiro ultimo, sobre a companhia Tranquillidade, afim de serem as emendas feitas no conhecimento de deposito da referida companhia resalvadas á margem pelos funccionarios que assignaram e rubricaram dito conhecimento.

—Aos Srs. directores da Companhia A Amparadora:

N. 53—Notificando a remetter com urgencia um exemplar dos seus estatutos, devidamente sellado.

— Ao Sr. delegado regional na 2ª circumscripção:

N. 54—Communicando que o Sr. ministro, por despacho de 24 de janeiro ultimo, resolveu approvar a indicação do Sr. João Cancio de Araujo para substituil-o na delegacia durante o seu impedimento, e confirmando o telegramma desta data.

— Ao Sr. delegado regional na 3ª circumscripção:

N. 55—Communicando que se acha archivado na inspectoria a procuração dada pela Companhia Albingia, de Hamburgo, aos Srs. Herm. Stoltz & Comp., como seus agentes para o Brasil.

— Ao Sr. delegado regional na 5ª circumscripção:

N. 56—Commnnicando que foi concedido o prazo solicitado pela Companhia Americana de Seguros para remetter a relação completa dos reseguros feitos em Londres, e a que se refere o officio n. 50, de 24 de janeiro findo, cujo prazo terminará em 15 de março proximo futuro.

—Aos Srs. representantes da Alliance Insurance Company:

N. 57—Notificando a fazer no *Diario Official* dentro do prazo de cinco dias, a publicação do balanço da companhia, referente ao exercicio de 1918, sob a pena de serem applicadas as disposições do art. 66 do decreto n. 5.072, de 1903.

—Aos Srs. representantes da Guardian Assurance Company:

N. 58—Notificando-a, dentro do prazo de tres dias, informar se têm conhecimento das operações de reseguros directamente feitas em Londres com a matriz da companhia pela «Anglo Sul Americana», e si esta procurou collocar seus reseguros na agencia aqui estabelecida, e no caso contrario qual o motivo por que não tem sido feitos esses reseguros na agencia estabelecida no Brasil.

—Aos Srs. representantes da «Nort British & Mercantile Insurance C°.»:

N. 59—Notificando-a, dentro do prazo de tres dias informar se têm conhecimento das operações de reseguro, directamente feitos em Londres, na matriz da companhia, pela «Anglo Sul Americana», e si esta procurou collocar seu, reseguros na agencia aqui estabelecida, e, no caso contrario, qual o motivo por que não têm sido feitos esses reseguros na agencia.

—Ao Sr. director geral chefe do gabinete:

N. 60—Communicando que tendo obtido autorização do Sr. ministro para entrar no gozo das ferias regulamentares a que tem direito, passará amanhã o exercicio de seu cargo ao seu substituto, 1º escripturario Sr. João Vieira de Segadas Vianna, de conformidade com o art. 74 do decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909.

—Ao Sr. director da Imprensa Nacional:

N. 61—Não tendo sido entregues na inspectoria os exemplares que de costume eram destinados ao seu serviço, solicitando providencias no sentido de ser regularizada essa remessa, sendo conveniente que a inspectoria obtenha os numeros atrazados não entregues desde o dia 6 do corrente mez, para conhecimento dos actos officiaes publicados e archivo.

Ministerio da Marinha

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 16 de fevereiro de 1920

Por portarias desta data:

Foram promovidos:

De conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 7.751, de 9 de dezembro de 1909, no Corpo de Sub-Officiaes da Armada, por merecimento, a enfermeiro naval de primeira classe, o sargento ajudante de segunda classe 1º sargento Benvindo da Silva Ramos;

E por antiguidade, a enfermeiro naval de primeira classe, sargento ajudante, o de segunda classe 1º sargento Luiz Pinto de Souza.

—Foi nomeado o capitão-tenente Alfredo Buarque Pinto Guimarães para exercer o cargo de assistente da Inspectoria de Machinas.

—Foram exonerados:

O capitão-tenente Alfredo Buarque Pinto Guimarães do cargo de auxiliar da 1ª secção do Estado Maior da Armada;

O capitão de corveta Luiz Pereira Pinto Galvão do cargo de chefe de secção da Directoria de Pharóes da Superintendencia de Navegação.

—Foram concedidos:

De accôrdo com o parecer da Junta Medica, ao 2º pharoleiro Florencio Antonio da Fonsecca, 90 dias de licença, na fórma da lei e em prorogação da que lhe foi concedida por portaria de 17 de outubro de 1919, para tratar de sua saude onde lhe convier.

Ao marinheiro nacional, invalido, Adolpho de Carvalho, licença para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, nesta Capital, percebendo o soldo e o valor da etapa.

Ao marinheiro nacional, invalido, Pedro da Costa Lima, licença para residir fóra do Asylo de Invalidos da Patria, no Estado de Pernambuco, percebendo o soldo e o valor da etapa.

— Foi transmittida ao Supremo Tribunal Militar, para os fins convenientes,

cópia do decreto de 12 do corrente rectificando o de 5 de fevereiro de 1919, que reformou o 1º tenente engenheiro machinista Arthur Ernesto de Menezes.

— Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 578 — Attendendo ao que expuzestes em officio n. 170 — Gabinete — de 14 do corrente, declaro-vos, para os devidos effeitos, que ora resolvo adiar por 30 dias o inicio dos exames de auxiliares especialistas, marcado para 16 deste mez.

— Sr. inspector de Marinha:

N. 577 — Attendendo á solicitação que me fizestes em officio n. 179, 2ª secção, de 12 de fevereiro corrente, declaro-vos, para os devidos fins, que ora resolvo autorizar-vos a mandar desligar do serviço da Armada o aprendiz marinheiro n. 3, Adauto de Castro Côrtes, procedente da Escola de Aprendizes Marinheiros de Campos, visto haver sido julgado inapto para marinheiro, em inspecção de saude a que foi submettido:

— Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 576 — Em solução a vosso officio n. 260, de 12 do corrente, declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo nomear o capitão-tenente graduado patrão-mór Manoel Machado e o carpinteiro José da Cruz Oliveira para fazerem parte da commissão de Vistorias da Capitania do Porto do Estado de São Paulo, em Santos, durante o anno de 1920.

— Sr. vice-almirante Francisco de Mattos:

N. 579 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que ora resolvo dispensar-vos, conforme solicitastes, da commissão nomeada para elaborar um projecto de organização naval, a que se refere o aviso n. 347, de 29 de janeiro ultimo, e, bem assim, da incumbida de rever o regulamento das capitanias de portos, para a qual fostes nomeado por aviso n. 1.199 B, de 5 de março de 1919.

— Sr. inspector de Saude Naval:

N. 580 — Em solução a vosso officio n. 340, de 6 do corrente, declaro-vos para os devidos effeitos que ora resolvo approvar e mandar adoptar a tabella que a este acompanha, dos preços das analyses clinicas que possam ser feitas pelo laboratorio do Hospital Central da Marinha e se destinarem ás pessoas de familia dos officiaes, sub-officiaes, praças e demais funccionarios, tendo esses direito ás mesmas analyses desde que sejam ellas requisitadas por medicos da Armada.

Tabella dos preços das analyses clinicas a que se refere o aviso n. 580, desta data.

Analyse completa de urina	11$000
Reacção de Wassermann ...	5$500
Analyse qualitativa de urina...	3$300
Inoculação em animal de laboratorio	3$300
Sóro-agglutinação	3$300
Dosagem da uréa no sangue...	3$300
Pesquiza de protozoario	2$200
Exame cytologico do liquido cephalo-rachidiano ou de exsudatos	2$200
Exame Oohelminthoscopico com mogenização das fezes	1$100
Hematimetria	1$100
Hemoglobinometria	1$100
Exame bacterioscopico em escarro, ou puz, fezes, etc.	1$100
Equilibrio leucoc...	1$100
Exame Oohelminthoscopico directo	$600

Ministerio da Guerra

Por portarias de 18 de fevereiro corrente foram nomeados enfermeiros de 2ª classe do Hospital Central do Exercito o reservista de 1ª linha Porfirio Calheiros Lins e os ex-sargentos do Exercito Nicéas Paes de Andrade Magalhães e João Juventino de Souza.

—Por despacho de 16 do corrente foram transferidos, na arma de cavallaria os 1os tenentes Eurico Gaspar Dutra, do 1º R.C.D. para o 5º R.C.I. (Uruguayana); Gabriel Paiva da Luz, do 3º R.C.D. (Rosario) para o 1º R.C.D. e Paulo Sarmento, do 5º R.C.I. para o 3º R.C.D.

—Por outro despacho de 18 do corrente:

Foram classificados, ainda na arma de cavallaria, os 1os tenentes Firmino Herculano de Moraes Ancora, no 2º R.C.I. (S. Borja); Celso Ferreira Velloso e Coriolano Ribeiro Dutra, no 3º R.C.I. (S. Luiz) e José Martins Galhardo, no 5º R.C.I. (Uruguayana);

Foi transferido do 3º R.C.I. para o 1º R.C.I. o 1º tenente Eduardo Monteiro de Barros Junior.

Requerimentos despachados

Dia 18 de fevereiro de 1920

João Martins Vianna, capitão graduado reformado, pedindo annullação do acto da sua reforma e a promoção ao posto de capitão, com a antiguidade que lhe compete. — Indeferido, de accôrdo com o parecer do Supremo Tribunal Militar.

Mario Bina Machado, 1º tenente, pedindo pagamento de diaria. — Não cabe a diaria requerida e sim a ração do art. 234 do R. I. S. G.

Marcos Marciliano da Fontoura, soldado voluntario da Patria, pedindo pagamento. — Passe-se o titulo.

Dr. João Affonso de Souza Ferreira, major medico, pedindo pagamento de terço de campanha em ouro.—Passe-se o titulo.

Antonio de Souza Pacheco, capitão, pedindo passagens. — Concedo o que pede, contanto que a 1 de março esteja em sua unidade.

Firmo Freire do Nascimento, capitão, pedindo matricula na Escola de Aperfeiçoamento. — Indeferido, de accôrdo com o parecer do Estado-Maior.

Rodolpho da Graça Braga, soldado, pedindo licença. — Concedo 20 dias de licença, para tratar-se em sua residencia, á vista do laudo de inspecção de saude.

Raphael Couto Telles, pedindo certidão de informações.—Indeferido.

D. Maria da Gloria Generosa Casado, pedindo pagamento do soldo vitalicio de seu finado marido.—Deferido, de accôrdo com a informação da Contabilidade da Guerra.

D. Noemia de Menezes Lobo, pedindo apostilla em seu titulo.—Deferido.

D. Joanna Gomes Bezerra, pedindo pagamento de remuneração a que tinha direito seu finado marido.—Passe-se o titulo,

D. Brazilina Coelho Freire Darval, pedindo pensão e quantitativo para funeral, a que se julga com direito como irmã de Carlos Alberto Martins Coelho.—Satisfaça, querendo, as exigencias da informação n. 451 da Contabilidade da Guerra.

Renato da Veiga Abreu, capitão, pedindo matricula para um sobrinho no Collegio Militar.—Não póde ser attendido presentemente por falta de vaga.

D. Alzira de Menezes Britto, pedindo pagamento de differença de meio soldo.—Dirija-se, querendo, ao Ministerio da Fazenda, visto não correr pelo da Guerra o processo de meio soldo.

Homero Cacella, 1º tenente pharmaceutico, pedindo pagamento de gratificação do posto de major. — Indeferido; ainda não houve a transformação de enfermaria em hospital de 2ª classe, acto esse inicial, de que decorreria o presente pedido.

D. Lindoya Pereira, pedindo apostilla em seu titulo.—Deferido.

Umbelino de Albuquerque e Silva, musico asylado, pedindo pagamento de differença de soldo.—Indeferido, á vista da prescripção em que incorreu o direito do supplicante.

José Ferreira da Silva, ampeça-a asylado, pedindo pagamento de differença de etapa.—Deferido, de accôrdo com a informação da Contabilidade.

João Frederico Preuss, voluntario da Patria, pedindo as vantagens do art. 23 da lei numero 2.290 de 1910.—Indeferido, por não se achar incluido no art. 23 da lei n. 1.290, de 1910.

Fausto Garriga de Menezes, 1º tenente, fazendo uma consulta sobre seus vencimentos. Este ministerio não é orgão consultivo de particulares. Si tem o consulente interesse directo na solução do caso, como parece, requeira, si o entender.

Dr. Angelo Godinho dos Santos, capitão-medico pedindo pagamento de vantagens de campanha.— Passe-se o titulo.

João Carlquist, operario pedindo ser aproveitado em uma vaga, no Ministerio da Guerra. —Não ha vaga.

Antonio Procopio Valle Junior. — Requeira por partes.

Augusto Sartore, alumno da Escola de Veterinaria, pedindo permissão para prestar exame em 2ª época.—Indeferido.

José Sacilotti, negociante, pedindo matricula para um filho no Collegio Militar.—Indeferido, por não haver vaga.

Emilio Rodrigues Ribas Junior, 2º tenente, pedindo licença para tratar de sua saude em casa da familia.—Seja-lhe dada alta do H. C. afim de seguir a reunir-se a seu corpo, de accôrdo com o parecer da junta de saude.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Viação

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL INTERINO

Dia 18 de fevereiro de 1920

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em solução ao requerimento que enviastes em officio n. 300, de 5 do corrente, o no qual o praticante technico dessa estrada Newton Dunham pede prorogação por mais 90 dias do prazo que lhe foi concedido para se apresentar na Rêde de Viação Cearense, communico-vos que o Sr. ministro resolveu deferir o pedido daquelle funccionario, concedendo-lhe o prazo de 60 dias para se apresentar na referida rêde (officio n. 15 V/1ª).

— Sr. inspector federal de Obras contra as Secas:

De ordem do Sr. ministro, communico-vos que, em aviso n. 10 V/1ª, de 16 do corrente mez, a directoria do Lloyd Brasileiro foi autorizada a providenciar no sentido de serem attendidas pela agencia daquella empreza em Camocim, Ceará, as requisições de passagens e de transportes de material que forem feitas pelo engenheiro José de Sá Roriz, encarregado da construcção do açude publico Banabuiú, a quem serão apresentadas as respectivas contas para o devido pagamento, conforme solicitastes em officio n. 60, de 10 do corrente mez (officio n. 21 V/1ª).

Requerimentos despachados

Raymundo de Mattos Azevedo, cabineiro da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo transferencia de logar.— Indeferido.

Oscar Gonçalves Leite, bagageiro de 3ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, e Pergentino Augusto Tavares Franco Filho, carteiro de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios, pedindo permuta de seus cargos.— Indeferido.

Indio do Parahyba Côrtes, pedindo restituição de documentos.— Sim, mediante recibo.

Heitor Ignacio Posada, conferente de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, pedindo restituição de documentos. — Sim, mediante recibo.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL INTERINO

Dia 18 de fevereiro de 1920

Sr. inspector federal das Estradas:

Em resposta aos vossos officios ns. 126 e 133/S. de 7 e 11 deste, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que alli propuzestes, por portaria de 16, resolveu exonerar, por não serem mais necessarios os seus serviços, os seguintes funccionarios que exercem cargos em commissão, na Commissão de Exploração e Projecto da Via-Ferrea do Rio Negro a Caxias:

José Peixoto Simões, chefe de secção;

Antonio Nunes Galvão e Manoel Avila Goulart, engenheiros ajudantes;

Alexandre Lopes Bittencourt, Lino Calmon de Araujo Góes, Mário Leite, Manoel Gonçalves da Silva Torres e Genserico Moniz Freire, engenheiros-auxiliares (officio numero 26/V 2).

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tomando conhecimento de vossos officios ns. 86 e 90/S, de 26 e 27 de janeiro ultimo, resolveu, por portarias de 9 corrente mez, dispensar os engenheiros-fiscaes de 2ª classe Heitor Freire de Carvalho e Fernando Olyntho de Abreu Pereira, respectivamente, dos cargos de engenheiro-fiscal de 1ª classe interino dessa inspectoria e de primeiro engenheiro da Commissão de Exploração e Projecto da Via-Ferrea do Rio Negro a Caxias (officio n. 27/V 2).

— Sr. ministro de Estado da Guerra:

Tenho a honra de submetter á vossa consideração, na inclusa cópia, o officio que a Inspectoria Federal das Estradas me dirigiu em 11 do corrente, sob n. 135/S, ácerca de uma reclamação da The Leopoldina Railway Company, sobre polvora depositada na estação da Praia Formosa (aviso n. 6/V 2).

Requerimentos despachados

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande e Compagnie des Chemins de Fer Fédéraux de l'Est Brésilien. — Compareçam para pagar sellos de decretos.

Directoria Geral de Obras Publicas

Primeira secção

Expediente de 16 de fevereiro de 1920

Autorizou-se

A' Inspectoria Federal de Obras contra as Secas a elevar de 40$ para 50$ a diaria do engenheiro Joseph Gomes Netto, encarregado dos Estudos e Construcção da Estrada de Rodagem de Itabahiana á Barra do Natuba, no Estado da Bahia (aviso n. 97/O.);

O director da Estrada de Ferro Therezopolis a providenciar no sentido de voltarem a ter exercicio na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes o conductor de 1ª classe José Pinto de Miranda Montenegro e o auxiliar technico Carlos Hamann (aviso n. 94/O.);

A' Inspectoria Federal de Navegação a providenciar no sentido de voltar a ter exercicio na Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes o official Arthur Durval da Costa Guimarães (aviso n. 92/O).

Deu-se conhecimento á Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes das autorizações supra.

— Communicou-se á Inspectoria de Portos ter sido dispensado da Junta de Alistamento Militar o funccionario Henrique Moreira Ventura (officio n. 21/O.).

— Devolveu-se á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Norte, devidamente informado, o processo referente ao aforamento de um terreno de marinhas, situado no municipio de Macahyba, pretendido por Epaminondas Brandão (aviso n. 96/O.).

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Requerimento despachado

Dia 18 de fevereiro de 1920

Sociedade Anonyma de Seguros de Vida «America Latina», recorrendo do despacho que indeferiu seu requerimento de 24 de janeiro findo, pedindo sejam descontadas em folha as mensalidades dos seguros de funccionarios dependentes deste ministerio.—Mantenho o anterior despacho de indeferimento, visto não se tratar de sociedade ou cooperativa nas condições discriminadas no art. 171 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

Segunda secção

Expediente de 14 de fevereiro de 1920

Officios expedidos:

N. 80 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, dando solução ao officio n. 42, de 12 do corrente.

N. 81 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, dando solução ao officio n. 36, de 31 de janeiro ultimo.

N. 82 — Ao Sr. director da Despeza Publica do Thesouro Nacional, communicando o deferimento da petição em que Romulo Cezar Alves solicitou continuar como contribuinte do montepio, e solicitando providencias a respeito.

Requerimentos despachados

Dia 16 de fevereiro de 1920

D. Rosa Lima Goulart, viuva de Americo Goulart, solicitando para si e seus filhos menores os favores do art. 81 do regulamento da Estrada de Ferro Central do Brasil. — Apresente as certidões de nascimento dos filhos do jornaleiro e a da occurrencia e diaria e complete o sello de diversos documentos apresentados.

D. Luiza Rocha de Azambuja e outra, mãe viuva e irmã solteira de Nelson Rocha de Azambuja, solicitando os favores do montepio. —Deferido.

D. Maria da Gloria Ferreira Tourinho, viuva do engenheiro José Caetano Tourinho, solicitando identicos favores para si e seus filhos menores.— Prove, por certidão, quanto percebe como pensionista do Ministerio da Justiça.

D. Olivia dos Anjos Rodrigues Nogueira, viuva de Pedro Antonio Nogueira, pedindo os favores do montepio.—Deferido.

D. Belmira Aurora Ferraz Cardeal, filha de João Borges Ferraz, solicitando uma certidão. —Certifique-se.

Directoria Geral dos Correios

Por portaria de 18 do corrente, foi dispensado Oscar Onety de Figueiredo do lugar de ajudante da agencia do Correio de Itacoatiara, no Estado do Amazonas, sendo por outra de igual data, nomeada para o referido cargo, a ajudante interina da alludida agencia D. Josepha Peixoto Valente, percebendo os vencimentos que lhe competirem por lei.

Requerimentos despachados

Dia 18 de fevereiro de 1920

Delmiro dos Santos, estafeta desta directoria geral, pedindo certificar qual a data em que foi nomeado e bem assim, si está em exercicio e qual a diaria que percebe pelo referido cargo.—Certifique-se.

Octavio Lopes, estafeta interino desta directoria, pedindo certidão para fins eleitoraes. —Certifique-se.

Bernardino Gonçalves Pereira, recorrendo do acto do Sr. administrador dos Correios do Maranhão, pelo qual foi exonerado do logar que occupava de carvoeiro da lancha daquella repartição.—Indeferido.

Joaquim de Souza Costa, chefe de secção, Minas Geraes, pedindo permissão para gozar férias atrazadas.—Deferido, sem prejuizo para o serviço.

Bento de Lucena Netto, conductor de malas, directoria, pedindo para ser aproveitado na primeira vaga de carteiro.—Junte prova do allegado.

Alfredo Maia Bastos, praticante de agencia, Rio Grande do Sul, recorrendo do acto pelo qual foi responsabilizado.—A' vista do allegado e do que consta do processo, dou provimento.

Jarbas Teixeira de Souza, 3º official, directoria, pedindo certidão.—Certifique-se.

Tancredo Marques Lisbôa Braga, praticante de 1ª classe, directoria, pedindo cancellamento de penalidade.—Indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 18 de fevereiro de 1920

Antonio Anacleto.— Concedo 12 dias, com dous terços da diaria.

Appollinario Esteves e João Alves Carolino. — Concedo 15 dias, com dous terços da diaria.

Joaquim Alves Ferreira da Gama Netto.— Concedo 30 dias, com ordenado.

Luiz Ferreira.— Concedo 30 dias, com abono integral.

José Ernesto de Barros Souza.— Concedo 30 dias, com a diaria integral.

Adriano Pio de Souza, Zeferino dos Santos, Ormindo de Paula, Laudelino Cardoso, Eduardo da Rocha Leão, Adario João Barroso, Oscar Rodrigues de Oliveira, Aurelio Teixeira, José Sebastião, Juvenal Dutra Rodrigues, Virgilio Vieira, Bernardino de Barros Horizonte Brasil, João de Oliveira e Franklin Rodrigues.— Concedo 30 dias, com dous terços da diaria.

Pretes Domingos e Carlos Cesar da Silva Pinto, pedindo 60 dias de licença.— Concedo até 23 de janeiro proximo passado, com dous terços da diaria.

João da Silva Moura e Antonio Primo Marinho, pedindo 90 dias de licença.— Concedo até 23 de janeiro ultimo, com dous terços da diaria.

Natali Salituro, pedindo 60 dias de licença. — Submetta-se á inspecção de saude.

José Ferreira dos Santos, pedindo 90 dias de licença.— Concedo até 23 de janeiro com dous terços da diaria.

Lindolpho Cardoso, pedindo restituição de documentos.— Compareça na secretaria.

Antonio Dias Ribeiro.— Certifique-se.

Antonio Gil Esteves, pedindo permissão para continuar com o varejo, para venda de doces na estação de Alfredo Maia.— Indeferido.

Aristides Ferreira Freire, pedindo um logar de auxiliar de escripta.—Aguarde o concurso regulamentar.

Francisco Teixeira Martins, pedindo um logar de praticante do telegrapho.— Indeferido.

Januario Dias, pedindo exoneração de

concessão.— Indeferido, de accôrdo com o parecer do Trafego.

Lucas Antonio Monteiro de Barros, pedindo readmissão.— Indeferido.

Maria de Brito, pedindo permissão para manter dous vendedores ambulantes na estação Central.— Indeferido.

Gualter Pinto, pedindo readmissão.— Indeferido.

Manoel Raymundo, pedindo 30 dias de licença.—Extraia-se novo titulo.

Inspectoria Federal das Estradas

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimento despachado

Dia 12 de fevereiro de 1920

Companhia Mogyana de Estradas de Ferro e Navegação, pedindo autorização para emittir bilhetes de ingresso ás plataformas das suas principaes estações.—Deferido.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Terceira secção

Requerimentos despachados

Dia 16 de fevereiro de 1920

Jessuroun Irmãos & Comp., Limited, propondo-se a alugar as casas ns. 92, 96, 100 e 102, da rua Segura a razão de 600$ cada uma dando como garantia dos alugueis cinco apolices do valor de 1:000$ cada uma.—Deferido a titulo precario sem direito a sublocação.

C. Amorim & Comp., solicitando reducção de armazenagem para duas caixas contendo oleados de algodão, vindos pelo vapor *Darro*. —Nada ha que deferir.

A. Lopes Valle, solicitando reducção de armazenagem sobre mercadorias vindas pelo *Mont-Cenis*, entrado em janeiro do anno findo. —Cobre-se a armazenagem devida sem aggravação.

DIARIO DOS TRIBUNAES

EDITAES

Côrte de Appellação

O desembargador Caetano Pinto de Miranda Montenegro, presidente da Côrte de Appellação, convoca, pelo presente edital, a todos os juizes, membros do Ministerio Publico, serventuarios, funccionarios e empregados de justiça do fôro deste Districto, a comparecerem, sob a comminação de penas, á audiencia da correição geral a que vai proceder o Conselho Supremo, na conformidade do disposto no art. 143 do decreto numero 9.263, de 28 de dezembro de 1911, a realizar-se ás 13 horas do dia 26 do corrente mez, na sala das audiencias deste Tribunal, e apresentarem os respectivos titulos com que servem os officios e empregos, e bem assim os livros, autos e papeis sujeitos á correição, acompanhados de uma relação em duplicata. Secretaria da Côrte de Appellação, 18 de fevereiro de 1920. — *Caetano P. de Miranda Montenegro.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Concordata de Rodrigues & Martins

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James, communica aos credores da concordata de Rodrigues & Martins, que a assembléa foi adiada para o dia 18 do corrente, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 14 de janeiro de 1920. — O escrivão, *José da Silva Lisboa.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

De citação, aos credores de Avelino Esteves dos Reis, para sciencia da proposta de concordata que o mesmo lhes faz e bem assim para se reunirem, sob pena de revelia, na fórma abaixo

Auto Fortes, juiz de Direito da Primeira Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber que por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreve, se processam os autos de concordata em que é supplicante Avelino Esteves dos Reis, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a convocação de seus credores para se reunirem e deliberarem sobre a proposta que lhes faz, afim de pagar integralmente seus creditos em quatro prestações de 25 % cada uma em 6, 12, 18 e 24 mezes da data da homologação da concordata. Em virtude do que se passou o presente edital, pelo teor do qual citam-se os credores de Avelino Esteves dos Reis, para sciencia da proposta supra, bem assim ficam convocados para se reunirem na sala das audiencias deste Juizo, á rua Menezes Vieira n. 152, no dia 9 de março proximo futuro, ás 13 horas, afim de assistirem á leitura do relatorio dos commissarios e discutirem sobre esses documentos para serem ou não approvados, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito. Scientes de que foram nomeados commissarios os credores José Vargas de Andrade, Godofredo de Souza Meirelles e José Paulo Faria. E para constar, se pasaram este e outros de igual teor, que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos dez de fevereiro de mil novecentos e vinte. E eu, Bartlett James, escrivão, o subscrevi. — *Auto Fortes.* (Está conforme). — Pelo escrivão, *José da Silva Lisbôa.*

Juizo de Direito da Primeira Vara Civel

Concordata de J. R. Pereira

AVISO AOS CREDORES

O escrivão Bartlett James, communica aos credores da concordata de J. R. Pereira, que a assembléa foi adiada para o dia 2 de março proximo futuro, ás 13 horas. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1920. — Pelo escrivão, *José da Silva Lisbôa.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Luiz Duarte Leitão

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declara aberta a fallencia do negociante Luiz Duarte Leitão, á praia de Botafogo n. 198, na fórma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento de Diogo Ferreira, devidamente instruido e depois de preenchidas as formalidades legaes, foi declarada aberta a fallencia do negociante Luiz Duarte Leitão, por sentença deste juizo de 14 de janeiro de 1920, ás 16 horas, fixando o seu termo para os effeitos legaes de 40 dias anteriores da fallencia, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrosim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 16 de fevereiro de 1920, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum*, desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82, e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1920. Eu, José Candido de Barros, escrivão. — *Antonio Paulino da Silva.*— Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão, o escrevi.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

De citação, com o prazo de vinte dias, aos interessados para, dentro desse prazo, apresentarem as impugnações ou contestações que entenderem á reclamação feita pelo Dr. Paulo Maria de Lacerda, na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem como por parte do Dr. Paulo Maria de Lacerda lhe foi dirigida uma petição em que reclama a sua inclusão como credor da firma fallida A. Cunha & Comp., pela quantia de 7:500$; na lista dos credores da referida fallencia na fórma do art. 87 da lei n. 2.024, de 1908, tendo sido notificado o fallido e liquidatario para fallarem sobre a inclusão. Em virtude do que são citados os interessados para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem as impugnações que tiverem á reclamação. E para constar, passaram-se este e outros que serão publicados e affixados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 de fevereiro de 1920. Eu, José Candido de Barros, subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* Confere. — *José Candido de Barros*, escrivão.

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Fallencia de Francisco Veiga & Comp.

AVISO AOS CREDORES

O major Barros communica aos interessados da fallencia de Francisco Veiga & Comp., que a assembléa foi designada para o dia 19 do corrente, ás 14 horas. Rio, 19 de fevereiro de 1920. — O escrivão, *José Candido de Barros.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Aviso aos interessados da fallencia de J. Ferreira de Carvalho & Comp. que foi adiada a reunião para o dia 19 do corrente ás 14 horas. Rio, 14 de fevereiro de 1920. — O escrivão, *José Candido de Barros.*

Juizo de Direito da Segunda Vara Civel

Edital de citação com o prazo de dez dias, na fórma abaixo

O Dr. Antonio Paulino de Silva, juiz da Segunda Vara Civel do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, como por parte de Antonio Bordallo & Comp., ex-syndicos da fallencia de A. & Corrêa, foi requerida a sua prestação de contas com a citação, com o prazo de 10 dias, dos interessados, para dentro daquelle prazo apresentarem as impugnações que entenderem sobre as contas apresentadas, de conformidades com o art. 74, da lei n. 2.024, de 1908. E para contar, passaram-se este e outros de igual teôr, que serão affixados e publicados na fórma da lei. Dado e passado nesta Capital Federal, aos de fevereiro de 1920. E eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscrevi. — *Antonio Paulino da Silva.* — Confere, *José Candido de Barros.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

De praça com o prazo de 20 dias

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civel, neste Districto Federal, etc.:

Faço saber aos que este edital de praça com o prazo de 20 dias, virem ou delle conhecimento tenham, que findo o dito prazo, no dia 19 de fevereiro proximo futuro, logo após a audiencia deste juizo que será ás trese horas o porteiro dos auditorios João Nunes dos Reis, á porta do *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152, levará á praça de venda e arrematação para serem arrematados por aquelle que maior lanço offerecer sobre suas avaliações os immoveis abaixo mencionados pertencentes ao espolio do finado Themistocles da Silva Verissimo e vão á praça a requerimento da inventariante viuva e meeira e unica herdeira D. Maria Pires Verissimo para pagamento de impostos fiscaes, federaes e municipaes, a saber: Predio terreo sito á rua Dr. Clarimundo de Mello n. 131, freguezia de Inhauma, desta cidade, edificado em centro de terreno, dividido da rua por cerca e cancella de ripas, tendo na fachada duas janellas de peitoril, beiradas salientes e coberto com telhas francezas, entrada ao lado direito, consistindo as divisões em commodos para familia, forrados e assoalhados e dependencias cimentadas. O predio mede de frente 4m,15, por 6m,70 de fundos e puxados com 5m75 de comprimento por 4m,15 de largura, medindo o terreno pertencente ao predio 11m,22 de frente por 59m,50 de fundos, confrontando pelos lados e fundos com quem de direito. A construcção é de frontal de tijolo, em soffrivel estado de conservação, avaliado o dito predio e terreno em 4:500$000. Avenida sita á rua Caldas Barbosa, antiga rua Moura, n. 36, estação da Piedade, freguezia de Inhauma desta cidade, constituida por quatro casas assobradadas, tendo a de n. I, na fachada uma janella de peitoril e uma porta, na frente da qual, existe escada de cimento, beirada saliente e coberta com telhas de calha, formando commodos forrados e assoalhados, medindo 4m,80 de frente por 5 metros de fundos; as de ns. II, III e IV, porta e janella cada uma, escadas de cimento portadas de madeira, beiradas salientes cobertas com telhas francezas, formando commodos para familia forrados e assoalhados, medindo o grupo, 12 metros de frente por 14 metros de fundos. No terreno, á frente da alta descripta existe pequena meia-agua com telhas francezas abrigando tanque para lavagens e banheiro. A construcção é de frontal de tijolo em regular estado de conservação. A área do terreno pertencente a esta avenida está dividida da rua por cerca e cancella de ripas medindo 11 metros de frente por 38 metros de fundos, confrontando com quem de direito, avaliada a dita avenida em 4:500$. Sommando o total da avaliação em 9:000$. Assim convido a todos que pretenderem arrematar os ditos immoveis a comparecerem no referido lugar, dia e hora afim de se proceder á praça. E para que chegue a noticia a todos mandei passar este e mais dois de igual teôr que serão publicados pela imprensa e um delles affixado no logar publico do costume. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 27 de janeiro de 1920. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o subscrevo no impedimento occasional do escrivão.—*Luiz A. de Sampaio Vianna.*

Juizo de Direito da Terceira Vara Civel

O Dr. João Baptista de Campos Tourinho, juiz em exercicio da 3ª Vara Civel neste Districto Federal, etc.:

Faço saber que nesta data entrei em exercicio do cargo de juiz da 3ª Vara Civel deste Districto, por ter entrado em goso de férias o Dr. juiz effectivo, e que as minhas audiencias, no periodo das férias, serão ás quintas-feiras, ás 13 horas, no *Forum*, á rua dos Invalidos n. 152. Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1920. E eu, Antonio Rêllo de Paula Araujo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento occasional do escrivão. — *João Baptista de Campos Tourinho.*

NOTICIARIO

Na Primeira Pagadoria do Thesouro Nacional serão pagas hoje, decimo quinto dia util, as seguintes folhas do montepio da Viação: I-Z.

Nota — Os que deixarem de receber no dia proprio só serão attendidos do 18 ao 22 dia util.

No Collegio Militar do Rio de Janeiro realiza-se hoje, ás 10 horas da manhã, o exame pratico de esgrima para os seguintes alumno, do 6º anno: ns. 823 e 920.

Aviso — Deverão comparecer hoje, ás 11 horas da manhã a este collegio, todos os alumnos que concluiram na primeira época de exames o curso e que se destinam á Escola Militar.

O director do Povoamento não dipondo de verba sinão para recepção, agasalho e alimentação na Hospedaria de Immigrantes da Ilha das Flôres, solicitou ao Sr. ministro da Agricultura, Dr. Simões Lopes, providencias junto ao ministro do Interior para que fossem fornecidas pela verba de soccorros publicos, roupas aos flagellados, vindos do Nordeste, á vista do estado de penuria em que aqui aportam.

Companhia de Loterias Nacionaes do Brasil — Loterias da Capital Federal — Lista geral dos premios da 115ª loteria do plano 297, 26ª extracção do anno de 1920, realizada em 18 de fevereiro de 1920, em beneficio das instituições mencionadas no art. 31, § 12, lettra *j* e art. 35 da lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910 e em virtude do contracto celebrado em 16 de fevereiro de 1911, na Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

23.883	100$000
2.420	100$000
58.503	1:000$000
4.124	3:000$000
43.346	100$000
3.074	100$000
14.572	500$000
14.413	100$000
18.386	100$000
23.264	200$000
12.849	100$000
30.895	200$000
1.989	200$000
45.843	20:000$000
57.193	500$000
26.044	100$000
22.454	200$000
35.546	100$000
8.975	200$000
16.748	500$000
776	100$000
30.174	200$000
58.087	100$000
12.817	100$000
5.703	200$000
57.102	100$000
28.005	100$000
18.476	100$000
32.476	100$000
41.862	100$000
18.104	200$000
46.918	1:000$000
29.025	200$000
10.404	100$000
56.037	100$000
27.386	200$000
48.055	100$000
33.940	100$000
1.615	100$000
51.552	100$000
34.065	100$000
21.362	100$000
46.194	200$000
59.093	200$000
38.023	1:000$000
30.843	100$000
2.803	200$000
35.774	500$000
1.637	100$000
37.405	100$000
46.937	200$000
19.468	100$000
30.938	100$000
32.196	200$000

Approximações

45.842 e 45.844	200$000
4.123 e 4.125	100$000

Dezenas

45.841 a 45.850	40$000
4.121 a 4.130	20$000

Centenas

45.801 a 45.900	12$000
4.101 a 4.200	8$000

Todos os numeros terminados em 43 teem 4$ e os terminados em 3 teem 2$, excepto-se os terminados em 43.

O ajudante fiscal do Governo da União, Pereira de Albuquerque. — O director assistente, João Carlos de Oliveira Rosario, secretario. — O escrivão, Firmino de Cantuaria.

Directoria de
COMMERCIO EXTE

Importação

Mezes	Toneladas metricas (Peso bruto)						
	1913	1916	1917	1918	1919	**1913**	1916
Janeiro	450.854	182.423	143.366	155.495	218.520	93.546	48.967
Fevereiro	447.504	231.316	181.279	106.289	194.802	80.308	58.769
Março	515.798	202.739	178.847	154.646	223.011	92.808	56.101
1° trimestre	1.414.156	616.478	503.492	416.430	636.333	266.662	163.837
Abril	521.344	231.177	152.439	141.836	216.659	87.743	58.707
Maio	531 634	219.274	128.287	102.790	241.726	83.093	77.483
Junho	652.476	268.133	221.853	160.361	310.284	87.084	70.170
2° trimestre	1.705.454	718.584	502.579	404.987	768.669	257.920	206.360
1° semestre	3.119.610	1.335.062	1.006.071	821.417	1.405.002	524.582	370.197
Julho	521.865	196.470	161.184	171.199	254.871	91.677	70.006
Agosto	494.069	195.538	129.185	160.333	234.588	79.634	67.546
Setembro	428.263	206.457	218.171	188.746	218.533	80.465	60.939
3° trimestre	1.444.197	598 465	508.540	520.278	707.992	251.776	198 491
9 mezes	4.563.807	1.933 527	1.514.611	1.341.695	2.112.994	776.358	568.688
Outubro	427.043	228.966	154.875	136.514	261.976	78.560	69.197
Novembro	453.745	261.308	149.854	93 665	202.651	77.168	77.947
Dezembro	428.445	217.099	166.804	166.054	—	75.409	94.927
4° trimestre	1.309.233	707.373	471.533	396.233	—	231.137	242.071
2° semestre	2.753.430	1.305.838	980.073	916.511	—	482 913	440.562
12 mezes	5.873.040	2.640 900	1.986.144	1.737.928	—	1.007.495	810 759
Janeiro a Novembro	5.444.595	2.423.801	1.819.340	1.571.874	2.577.621	932.086	715.832

Exportação

Janeiro	124.292	112.966	129.091	156.601	193.705	117.480	82.090
Fevereiro	93 899	118.880	180.052	112.976	177.273	83.422	80.403
Março	85.556	149.082	165.274	177.480	179.256	66.039	105.475
1° trimestre	303.747	380.928	474.417	447.057	550.234	266.891	267.968
Abril	76.205	174.831	183.951	132.696	157.649	52.726	89.408
Maio	65 585	152.272	162.517	173.569	138.624	49.137	98.379
Junho	75.999	137.954	138.517	130.411	149.408	45.031	59.119
2° trimestre	217.789	465.057	484.985	436.676	445.681	146.894	246 906
1° semestre	521.536	845.985	959.402	883.733	995.915	413.785	514.874
Julho	86 062	167.424	177.805	170.030	144 327	52.229	80.597
Agosto	126.836	145.037	152.239	162.613	136.660	78.581	86.265
Setembro	142.343	159.930	172.930	133.919	141.882	92.703	93.290
3° trimestre	355.241	472.391	502.974	466.562	422.869	223.513	260.152
9 mezes	876.777	1.318.376	1.462.376	1.350.295	1.418.784	637.298	775.026
Outubro	165.648	161.604	178.687	122.365	168.365	127.971	109.139
Novembro	168.254	195.903	153.028	141.878	170.461	107.372	121.328
Dezembro	171.410	193.444	222.631	157.216	—	103.126	131.395
4° trimestre	505.312	550.951	554.347	421.459	—	344.469	361 862
2° semestre	860.553	1.023.342	1.057.321	888.021	—	567.928	622.014
12 mezes	1.382.089	1.869.327	2.016.723	1.771.754	—	981.767	1.136.888
Janeiro a Novembro	1.210.679	1.675.883	1.794.091	1.614.538	1.757.610	872.641	1005..493

Differença para mais (+) ou menos

Janeiro a Novembro	— 4.233.916	— 747.918	— 25.249	+ 42.664	— 820.011	— 59.445	+ 289.661

Especies metallicas

Janeiro a Novembro	Importação	—	—	—	—	—	18.697	46
	Exportação	—	—	—	—	—	90.911	2.619

Estabelece-se a comparação com 1913 por ser o ultimo anno antes da guerra.
Os algarismos referentes ao anno de 1919 estão sujeitos a rectificações.
Directoria da Estatistica Commercial, 1 de Janeiro de 1920.

Estatistica Commercial

RIOR DO BRASIL

de mercadorias

Contos de réis			Equivalente em £ 1,000				
1917	1918	1919	1913	1916	1917	1918	1919
59.723	65.823	105.940	6,236	2,337	2,959	3,728	6,100
60.410	59.295	125.190	5,354	2,808	2,969	3,370	6,787
68.489	72.340	120.791	6,187	2,717	3,349	4,008	6,559
188.622	197.458	351.921	17,777	7,862	9,277	11,106	19,316
67.688	79.793	113.450	5,850	2,821	3,367	4,395	6,204
51.937	53.683	76.502	5,540	3,854	2,850	2,904	4,288
75.559	87.116	133.114	5,805	3,563	4,265	4,691	7,939
195.184	220.592	323.066	17,195	10,238	10,482	11.989	18,431
383.806	418.050	674.987	34,972	18,100	19,759	23,095	37,747
61.451	66.974	86.540	6,112	3,614	3,386	3,589	5,183
67.627	63.864	123.858	5,309	3,505	3,641	3,223	7,435
87.029	159.953	119.261	5,364	3,110	4,618	8,112	7,050
216.107	290.791	329.659	16,785	10,229	11,648	14,924	19.668
599.913	708.841	1.004.646	51,757	28,329	31,407	38,019	57,415
67.287	104.778	112.536	5,237	3,487	3,623	5,375	6.733
72.407	89.809	100.439	5,145	3,862	3,923	4,643	6,101
98.131	85.977	—	5,027	4,691	5,558	4,780	—
237.825	280.564	—	15,409	12,040	13,103	14,798	—
453.932	571.355	—	32,194	22,269	24,751	29,722	—
837.738	989.405	—	67,166	40,369	44,510	52,817	—
739.607	903.428	1.217.621	62,139	35,678	38,952	48,037	70,249

de mercadorias

84.590	82.036	163.308	7,829	3,918	4,191	4,662	8,814
131.699	68.781	199.988	5,561	3,842	6,474	3,811	10,859
101.700	85.464	199.740	4,403	5,109	4,972	4,707	10,933
317.989	236.281	563.036	17,793	12,869	15,637	13,180	30,596
107.888	85.655	183.672	3,515	4,293	5,366	4,634	10,296
97.189	108.003	149.044	3,276	4,894	5,334	5,815	8,888
74.946	74.263	189.464	3,002	3,002	4,231	3,979	11,348
280.023	267.920	522.180	9,793	12,191	14,931	14,428	30,532
598.012	504.201	1.085.216	27,586	25,060	30,568	27,608	61,128
77.609	115.035	204.174	3,482	4,161	4,280	5,804	12,256
94.318	95.152	179.535	5,239	4,476	5,078	4,826	10,613
88.412	80.322	168.025	6,180	4,762	4,691	4,121	10,053
260.339	290.509	551.734	14,901	13,399	14,049	14,751	32.922
858.351	794.710	1.686.950	42,487	38,459	44,617	42,359	94,050
94.758	95.895	209.953	8,531	5,499	5,102	4,957	12.753
92.169	105.542	186.336	7,158	6,011	4,992	5,868	12.665
146.897	140.953	—	7,275	6,493	8,320	7,984	—
333.824	342.390	—	22,964	18,003	18,414	18,809	—
594.163	632 899	—	37,865	31,402	32,463	33,560	—
1.192.175	1.137.100	—	65,451	56,462	63,031	61,168	—
1.045.278	996.147	2.033.239	58,176	49,769	54,711	53,184	119,468

(—) na exportação sobre a importação

+ 305.671	+ 92.719	+ 815.618	— 3,963	+ 14,291	+ 15,759	+ 5,147	+ 49,219

notas de banco, estrangeiras

160	191	2.169	1,246	2	8	10	111
673	10	—	6,061	1 9	34	1/2	—

Commercio exterior do Brasil — Exportação de mercadorias

ARTIGOS	UNIDADE	QUANTIDADE						
		1913	1916	1917	1918	1919	1913	1916
Classe I — Animaes e seus productos								
1 — Banha	Tonelada	25	1	7.693	12.707	18.870	29	1
2 — Carne em conserva	»	193	352	2.262	16.098	24.530	165	561
3 — Carnes congeladas	»	—	32.395	62.333	58.043	51.102	—	27.050
4 — Couros	»	33.416	42.331	31.343	42.281	53.854	31.408	67.153
5 — Lã	»	1.265	104	62	1.121	1.834	1.161	178
6 — Pelles	»	2.927	3.687	2.789	1.915	4.826	10.481	15.450
7 — Xarque	»	19	2.270	3.928	4.431	4.615	21	2.665
Diversos	»	9.248	6.304	7.282	23.462	31.239	3.299	4.324
Total da classe I	Tonelada	47.093	87.344	117.697	160.048	190.870	46.564	117.393
Classe II — Mineraes e seus productos								
8 — Manganez	Tonelada	109.000	458.180	488.334	367.633	194.275	2.425	26.582
9 — Ouro nativo	Kilo	3.067	4.058	3.768	—	—	4.924	8.842
Diversos	Tonelada	7.714	8.252	3.154	6.484	5.816	2.055	3.636
Total da classe II	Tonelada	116.717	466.436	491.492	374.117	200.091	9.504	39.060
Classe III — Vegetaes e seus productos								
10 — Algodão em rama	Tonelada	31.892	711	5.777	2.183	7.180	29.297	1.472
11 — Arroz	»	49	469	35.828	26.466	23.594	23	208
12 — Assucar	»	5.341	47.997	121.733	96.679	50.547	967	23.421
13 — Batatas	»	—	—	3.311	5.064	376	—	—
14 — Borracha	»	33.348	28.060	31.948	18.593	31.713	145.246	134.823
15 — Cacáo	»	25.888	40.016	47.924	39.280	58.370	21.058	46.641
16 — Café (**)	1.000 sac.	11.592	11.870	9.704	6.768	12.355	539.932	534.598
17 — Cêra de carnaúba	Tonelada	3.571	3.996	3.506	3.832	5.848	6.107	7.613
18 — Farinha de mandioca	»	4.336	4.534	16.517	57.069	21.436	636	1.141
19 — Feijão	»	—	34.884	90.337	65.973	40.691	—	10.263
20 — Fructas de mesa	»	25.743	28.401	20.402	21.931	19.095	2.173	2.697
21 — Fructos para oleo	»	49.703	22.680	45.687	17.742	81.462	5.821	9.342
22 — Fumo	»	28.788	21.113	22.342	28.745	39.201	24.158	30.122
23 — Herva-matte	»	59.326	68.048	52.969	64.602	79.707	32.571	34.209
24 — Madeiras	»	14.202	73.352	48.069	166.153	93.919	1.604	5.922
25 — Milho	»	—	3.108	23.314	11.686	3.175	—	471
26 — Oleos	»	71	440	1.946	5.951	3.412	154	704
Diversos	»	57.377	20.049	21.354	34.780	53.268	6.832	5.394
Total da classe III	Tonelada	1.046.869	1.122.103	1.184.902	1.080.373	1.366.649	816.573	849.041
Total dos 26 artigos	Tonelada	1.136.340	1.641.278	1.762.301	1.549.822	1.667.287	860.415	992.129
Total dos diversos	»	74.339	34.605	31.790	64.716	90.323	12.226	13.364
Total geral da exportação	Tonelada	1.210.679	1.675.883	1.794.091	1.614.538	1.757.610	872.641	1.005.493

Mezes de janeiro a novembro de 1914 a 1918

VALOR POSTO A BORDO (F. O. B.)								DIFFERENÇA PARA MAIS OU MENOS EM 1919 COMPARADO COM 1918			
CONTOS DE RÉIS, PAPEL			EQUIVALENTE EM £ 1,000								
1917	1918	1919	1913	1916	1917	1918	1919	Quantidade	Contos de réis, papel	£ 1,000	
13.108	25.083	37.528	2	—	706	1,349	2,203	+ 6.163	+ 12.445	+ 884	1
2.945	24.474	40.756	11	28	160	1,299	2,369	+ 8.462	+ 16.282	+ 1.070	2
56 114	58.043	58.015	—	1,358	2,951	3,093	3,434	— 6.941	— 28	+ 341	3
58.286	68.807	94.236	2,094	3,335	3,064	3,639	5,533	+ 11.573	+ 25.429	+ 1.894	4
214	5.221	9.057	77	9	11	285	528	+ 713	+ 3.836	+ 243	5
19.722	30.544	47.671	699	767	1,030	564	2,824	+ 2.911	+ 37.127	+ 2.260	6
4.173	6.654	6.529	1	132	223	346	385	+ 184	— 125	+ 39	7
6.824	16.477	23.394	220	215	362	870	1,364	+ 7.787	+ 6.917	+ 494	
161.386	215.303	317.186	3,104	5,844	8,507	11,445	18,640	+ 30.622	+ 101.883	+ 7.195	
31.941	42.822	46.112	162	1,334	2,759	2,280	929	— 173.388	— 26.710	— 1.357	8
7.786	—	—	332	440	408	—	—	—	—	—	9
5.150	7.668	10.294	140	179	272	409	611	— 664	+ 2.626	+ 202	
64.877	50.490	26.406	634	1,953	3,439	2,695	1,540	— 174.026	— 24.084	— 1.155	
14.566	3.248	21.691	1,953	74	763	442	1,341	+ 4.992	+ 13.443	+ 889	10
19.035	17.524	15.857	2	10	1,041	949	944	— 2 872	— 1.667	+ 35	11
63.636	84.900	40.671	64	1,180	3,336	4,399	2,476	— 46 923	— 41.229	— 1.923	12
541	843	56	—	—	28	44	3	— 4 688	— 787	— 41	13
137.037	59.083	101.247	9,683	6,636	7,085	3,168	5,927	+ 1 .120	+ 42.164	+ 2.759	14
42.088	36.290	87.044	1,404	2,316	2,196	1.962	5,148	+ 19.090	+ 50.754	+ 3.186	15
406.587	298.927	1.177.246	35,995	26,583	21,147	15,993	69.015	+ 5 587	+ 878.319	+ 53.0 2	16
7.964	18.658	19.438	407	376	415	998	1,133	+ 2.016	+ 78	+ 135	17
4.631	25.334	7.047	42	57	246	1,341	393	— 30 233	— 18.287	— 94	18
38.923	29.222	15.016	—	513	2,056	1,572	877	— 25.282	— 14.206	— 69	19
2.075	2.312	2.231	145	134	109	128	136	— 2.836	+ 81	+ 8	20
12.367	10.851	43.107	388	457	651	573	2,537	+ 63 720	+ 32.256	+ 1.964	21
19.886	41.420	64.589	1,611	1,519	1,059	2,178	3,805	+ 10.456	+ 23 169	+ 1.627	22
28.353	35.513	46.105	2,171	1,694	1,499	1,911	2,73	+ 15.105	+ 10.592	+ 832	23
4.728	18.117	12.090	107	295	247	970	717	— 72.234	— 6.027	— 253	24
3.750	2.866	801	—	23	200	157	44	— 8.711	— 2.065	— 113	25
3.013	15.365	6.606	10	35	164	812	303	— 2.539	— 8.759	— 419	26
9.788	27.881	28.805	456	270	523	1,477	1,656	+ 18.488	+ 924	+ 179	
819.015	730.354	1.689.647	54,438	42,172	42,765	39,044	99,288	+ 286.276	+ 959.293	+ 60.244	
1.023,516	944.121	1.979.746	57,360	49,305	53,554	50,428	115,837	+ 117.465	+ 1.026.625	+ 65,409	
21.762	52.026	62.493	816	664	1.157	2,756	3,631	+ 25.607	+ 10.467	+ 875	
1.045.278	996.147	2.033.239	58,176	49,969	54,711	53,184	119,468	+ 143.072	+ 1.037.092	+ 66.284	

ARTIGOS	UNIDADE	VALOR MÉDIO EM MIL RÉIS PAPEL				
		1913	1916	1917	1918	1919
1 — Banha	Tonelada	1:137$	1:544$	1:703$	1:974$	1:989$
2 — Carne em conserva	»	857$	1:593$	1:302$	1:582$	1:661$
3 — Carnes congeladas	»	—	835$	900$	1:000$	1:113$
4 — Couros	»	910$	1:586$	1:859$	1:651$	1:750$
5 — Lã	»	910$	1:718$	3:445$	4:65 $	4:940$
6 — Pelles	»	3:581$	4:307$	7:072$	5:506$	9:878$
7 — Xarque	»	1:081$	1:174$	1:0.2,	1:504$	1:41.$
8 — Manganez	»	22$	58$	106$	116$	83$
9 — Ouro nativo	Kilo	1:625$	2:170$	2:066$	—	—
10 — Algodão em rama	Tonelada	910$	2:070$	2:521$	3:770$	2:021$
11 — Arroz	»	481$	441$	531$	662$	672$
12 — Assucar	»	181$	488$	523$	847$	805$
13 — Batatas	»	—	—	163$	167$	150$
14 — Borracha	»	4:355$	4:805$	3:289$	3:178$	3:193$
15 — Cacáo	»	813$	1:163$	878$	924$	1:491$
16 — Café (*)	Sacca	47$	46$	42$	44$	95$
17 — Cêra de carnaúba	Tonelada	1:710$	1:905$	2:271$	4:869$	3:524$
18 — Farinha de mandioca	»	146$	252$	280$	439$	329$
19 — Feijão	»	—	294$	430$	443$	369$
20 — Fructas de mesa	»	84$	93$	102$	105$	1 7$
21 — Fructos para oleo	»	117$	412$	271$	612$	529$
22 — Fumo	»	839$	1:426$	890$	1:406$	1:647$
23 — Herva-matte	»	549$	503$	535$	550$	578$
24 — Madeiras	»	113$	8?,	98$	109,	129$
25 — Milho	»	—	151$	162$	241$	253$
26 — Oleos	»	2:170$	1:599$	1:548$	2:582$	1:936$

Nota — O valor médio por unidade representa o quociente da divisão do valor posto a bordo, de cada mercadoria, pela sua respectiva
(*) Sacca de 60 kilos. — No total da tonelada bruta da exportação, cada sacco figura com 61 kilos, incluindo-se o peso de 2 saccos.

POR UNIDADE

EM LIBRAS E SHILLINGS					
1915	1916	1917	1918	1919	
75/16	77/18	91/14	106/3	116/15	1
57/3	79/10	70/16	80/4	96/11	2
—	41/18	47/7	53/5	65/18	3
6?/13	78/15	98/10	87/7	102/15	4
61/5	8 /13	175/6	254/10	288/5	5
238/15	213/19	366/14	294/8	585/10	6
72/17	5 /3	56/13	78/2	83/6	7
1/9	2/18	5/13	6/4	4/15	8
108/16	103/16	108/16	—	—	9
61/5	103/17	133/0	201/19	186/15	10
32/1	22/1	29/0	34/14	40/8	11
12/1	24/11	27/7	45/10	48/19	12
—	—	8/11	8/15	8/4	13
290/7	236/9	221/15	470/8	186/17	14
5+/4	57/15	45/17	49/19	88/4	15
/2	2/5	2/3	2/7	5/11	16
114/0	94/1	118/10	260/8	193/15	17
9/14	12/11	14/18	23/5	18/6	18
—	14/14	23/15	23/16	21/1	19
5/12	4/13	5/7	5/17	7/2	20
7/16	20/3	14/5	32/6	31/2	21
56/5	71/18	47/8	75/15	97/1	22
36/12	24/17	28/6	29/11	34/5	23
7/10	4/0	5/3	5/16	7/13	24
—	7/11	8/12	13/2	14/0	25
144/14	74/3	84/1	136/10	115/4	26

quantidade.

ANNOS	VALOR MÉDIO POR TONELADA — JANEIRO A NOVEMBRO			
	Importação		Exportação	
	Em mil réis papel	(*) Em £	Em mil réis papel	(*) Em £
1913.....	171$	11,4	721$	48,1
1916.....	295$	14,7	600$	29,8
1917.....	406$	21,4	583$	30,5
1918.....	575$	30,5	617$	32,9
1919.....	472$	27,2	1:157$	68,0

(*) A fracção de Libra é em decimal.

Directoria de Meteorologia e Astronomia — Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 18 de fevereiro de 1920.

Zona Norte — Tempo em geral bom com alguma nebulosidade. A temperatura subiu. Zona Centro— Tempo incerto em Minas e bom nos demais pontos. Chuviscou e trovejou hontem á tarde em alguns pontos de Minas e Goyaz. A temperatura desceu. Zona Sul.—Tempo bom, tendo chuviscado hontem em algumas localidades de S. Paulo. A temperatura desceu. A maior temperatura—37.7, verificou-se em Uruguayana e a menor—15.6, em Passa Quatro. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo—bom (1); pequena probabilidade de trovoadas locaes, quarta-feira (3). Temperatura—elevado e ainda em ascensão (1). Ventos—normaes (1); predominando possivelmente os de norte (3). Escala de probabilidades: 1) muito provavel; 2) provavel; 3) algumas probabilidades. Notas— Serviço telegraphico—Em geral bom, bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 horas no Rio de Janeiro) no dia 18 de fevereiro de 1920.

(Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia								Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Ventos		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observação	Differença em 24 horas	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão (X)												
Barra do Corda (X)												
Fortaleza	758.9	30.0	2.0	SE	4	3	—	B. (b. manhã).	32.0	25.0		
Quixeramobim (X)												
Natal (X)												
Parahyba (X)												
Recife (X)												
Pão de Assucar	61.4	28.0	0.0	SE	1	3	—	C. (ns. manhã)	36.0	21.0	—	R. pm.
Aracajú	61.6	27.2	-1.7	C	0	7	Chão.	I. (i. manhã).	30.0	22.4		
Bahia	60.4	25.0	-2.0	SE	1	9	Chão.	I. (c.c. man.)	30.0	24.0	0.9	I. ch. pm.
Caetité	60.3	21.0	-2.0	SE	3	7	—	B.	28.0	18.0		
Januaria	58.3	26.0	0.0	E	0	6	—	B. v.	29.0	19.0	—	R. pm;
Bello Horizonte (X)												
Theophilo Ottoni	64.9	24.5	-0.5	NE	1	8	—	I. n. (nt. man.)	30.5	20.0	0.6	Ch. pm. i. am. pm.
Uberaba	62.8	19.0	2.0	NE	2	4	—	B. (n. c. manhã)	21.0	15.0	23.8	C. t. pm.
Caxambú	60.7	22.0	0.0	NE	1	10	—	I. (i. c. ns. m.)	28.0	17.0	10.2	C. pm.
Goyaz (X)												
Santa Luzia	55.8	25.0	-1.0	E	4	—	—	B.	32.0	13.0		
Cuyabá	55.5	26.0	0.0	NE	3	7	—	B. (b. c. m.)	30.8	23.2	—	I. pm.
Corumbá (X)												
Victoria	63.8	27.0	0.0	NE	1	7	Tranquillo.	I.	32.0	22.5	0.9	
Capital Federal	62.0	26.0	-0.1	N	1	1	Tranquillo.	B. (b. manhã.)	31.0	24.0	—	B. am. i. pm.
Campos	64.1	27.0	0.0	NE	5	6	—	B. (n. c. m.)	30.0	21.0		
Friburgo	62.0	21.0	-3.0	C	0	10	—	I.	28.0	16.7		
Petropolis	61.2	22.0	-1.5	NE	3	3	—	B. (c. manhã.)	26.5	13.0		
Rezende	61.4	23.0	3.0	N	0	4	—	B. (nt. c. m.)	30.0	19.0	1.0	R. pm.
Cabo Frio	62.8	26.0	0.0	NE	3	1	Chão.	B. v.	29.0	24.0	—	V. am. pm.
Theresopolis	62.3	20.0	-2.0	ENE	1	4	—	B. (c. manhã.)	27.5	18.5	—	T. pm.
S. Paulo	63.8	22.0	-1.5	C	0	0	—	B.	28.0	16.0	4.5	C. t. pm.
Santos	61.0	28.0	-1.0	S	1	3	Pqs. vagas.	B.	32.0	21.0	7.5	C. t. pm.
Paranaguá	60.5	20.0	0.0	C	0	1	Tranquillo.	B. (b. manhã)	30.0	19.0		
Curytiba	59.0	24.0	-1.0	NF	2	0	—	B. (c. manhã).	29.0	15.0		
Florianopolis	61.2	28.0	1.0	N	3	3	Tranquillo.	B. (b. manhã)	30.0	23.0		
Lages (X)												
Porto Alegre	57.0	26.0	—	G	0	5	—	B. (b. nt. m.)	31.0	19.0		
Uruguayana	56.6	28.0	2.0	E	3	0	—	B. (i. manhã).	37.0	22.0	—	N. i. am. pm.
Montevidéo	32.8	25.0	2.0	N	8	10	—	I.	25.0	19.0		
Buenos Aires (X)												

Estado do céo em decimos de céo encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: **b**, bom; **i** incerto; **m**, máo. Phenomenos diversos — **c**, chuva; **ne**, neve; **ns**, nevoa secca; **n**, nevoeiro denso; **nt**, nevoeiro tenue; **sa**, saraiva; **ge**, geada; **tr**, trovoada com relampagos; **t**, trovões; **r**, relampagos; **o**, orvalho; **v**, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nivel do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota : a chuva foi medida no dia 18 ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 17 ás 21 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Pedregulho	0.0	32.5	23.0	Lagoa Rodrigo de Freitas	—	—	—
Engenho de Dentro	0.0	33.8	22.9	Cascadura (H. N. S. das Dôres)	0.0	30.0	22.0
Penha	0.0	34.9	24.6	Tijuca (Muda), Collegio Baptista	0.0	34.6	22.3
S. Januario	0.0	30.3	24.4	Nictheroy	0.0	34.2	20.8

Nota—(X) Não veiu telegramma.

A Repartição dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Francis*, para Santos, Paranaguá e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 12 horas, cartas para o interior até ás 12 1/2, ditas com porte duplo até ás 13 e objectos para registrar até ás 11.

Pelo *Itauba*, para Santos, Paraná, Santa Catharina e Rio Grande do Sul, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2 e ditas com porte duplo até ás 9.

Amanhã:

Pelo *Ceará*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 6 horas, cartas para o interior até ás 6 1/2, ditas com porte duplo até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Pelo *Itaperuna*, para Ilhéos, Bahia e Aracajú, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo até ás 9 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Pelo *Florianopolis*, para Santos, Paraná, S. Francisco, Itajahy, Florianopolis, Rio Grande e Montevidéo, recebendo impressos até ás 8 horas, cartas para o interior até ás 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 7 e objectos para registrar até ás 18 de hoje.

Pelo *Frisia* para Bahia, Recife e Europa, via Lisboa, recebendo impressos até ás 13 horas, cartas para o interior até ás 13 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 14 e objectos para registrar até ás 12.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Fazenda

Directoria da Casa da Moeda

Contracto celebrado entre a Casa da Moeda e a firma Villas Bôas & Comp. para fornecimento durante o corrente anno de mil novecentos e vinte

Aos seis dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte, no gabinete do director da Casa da Moeda, presente o respectivo director, engenheiro Luiz Adolpho Corrêa da Costa, contador Gedeão Forjaz de Lacerda Junior, 2º escripturario Raul da Motta Pragana, commigo, quarto escripturario, servindo de escrivão, compareceram Villas Boas & Comp., negociantes estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219 a 225, que, em vista do edital publicado no *Diario Official* de 30 de dezembro ultimo, vinham assignar o presente contracto, pelo qual se obrigam a fornecer, durante o anno de mil novecentos e vinte, a esta repartição os artigos abaixo indicados, sobre os quaes versou a concurrencia aberta na fórma do edital inserto no *Diario Official* de 3 a 15 do mesmo mez, conforme proposta que apresentaram, sob as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes fornecerão os artigos mencionados neste contracto, os quaes serão de primeira qualidade, até as quantidades maximas marcadas e pelos preços propostos em moeda corrente, devendo obedecer rigorosamente ás amostras existentes no almoxarifado.

Segunda — O papel e as tintas para impressão, que serão requisitados de accôrdo com as necessidades do serviço, deverão ser entregues na Alfandega, em parcellas correspondentes a um quarto da encommenda, sessenta dias da data do pedido e serão recebidos e conferidos, quer no peso e qualidade, quer na quantidade e dimensão, pelo almoxarife, fiscalizados por um escripturario e examinados pelo mestre da officina de impressão.

Terceira — Os demais artigos constantes deste contracto obedecerão ás seguintes condições da clausula segunda, serão porém, entregues no almoxarifado desta repartição e recebidos pelo respectivo almoxarife, na presença de um escripturario, que fiscalizará o fornecimento.

Quarta — Nenhum artigo poderá ser fornecido sem o respectivo pedido assignado pelo almoxarife, visado pelo director, com a declaração do contador de que ha verba para o seu fornecimento.

Quinta — Os contractantes não poderão importar em nome da Casa da Moeda mercadorias differentes ou inferiores ás consignadas neste contracto, sob pena de incidir na condição nona (9ª), devendo as partidas de fornecimento obedecer rigorosamente ás quantidades pedidas.

Sexta — Para garantir a execução rigorosa do contracto, os contractantes se obrigam a depositar na thesouraria geral do Thesouro Nacional a quantia de cinco contos de réis (5:000$000), em moeda corrente ou apolices da divida publica ao portador, como de facto já depositaram, conforme o conhecimento n. 22, de cinco do corrente.

Setima — Ao director fica reservado o direito de adquirir por conta dos contractantes os artigos que não forem entregues no prazo exigido e bem assim os que forem julgados de inferior qualidade, ou em desaccôrdo com as amostras, incorrendo, além disso, os contractantes na multa de 20 % sobre o valor dos mesmos artigos, a qual será paga no prazo improrogavel de tres (3) dias, sob pena de rescisão do contracto e perda da caução sem interpellação judicial.

Oitava — Serão causas justificativas de demora na entrega do material o incendio ou naufragio do navio portador, a parede de operarios, inundação ou incendio do edificio em que funccionar a fabrica onde estiverem sendo feitos os artigos, a quebra ou inutilização dos machinismos e apparelhos, tudo a juizo do director, á vista dos documentos comprobatorios de taes factos, apresentados pelos contractantes.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido por acto do director, quer haja, quer não, proposta dos contractantes, no caso de abandono ou recusa em satisfazer os pedidos, sem appellação judicial, sujeitando-se tambem os contractantes á perda da caução em favor da Fazenda Nacional.

Decima — As contas deverão ser apresentadas até o dia cinco (5) do mez seguinte ao em que for o material fornecido, não podendo conter preços maiores do que os estipulados neste contracto e acompanhando-as os respectivos pedidos.

Decima primeira — O pagamento das contas do fornecimento constante deste contracto será realizado no Thesouro Nacional, por conta das verbas 11ª, «Casa da Moeda», e 22ª, «Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo —Porcentagens, diarias, passagens, etc.», do orçamento de mil novecentos e vinte do Ministerio da Fazenda, e 2ª, «Correios — Material — Acquisição de sellos e outras fórmulas de franquia», do orçamento de mil novecentos e vinte do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Decima terceira — Neste contracto só se cobrará o sello da caução, dez mil réis, obrigando-se, porém, os contractantes a pagar o sello proporcional nas contas apresentadas.

Decima quarta — Os preços pelos quaes os contractantes se obrigam a fornecer são os seguintes: Trinta e seis berços para mata-borrão, 14×0,07, a mil e quatrocentos réis (1$400); Trinta caixas de colchetes Self para papeis numeros 40 a 42, caixa de gross, a oitocentos réis ($800) uma caixa; Trinta caixas de colchetes Magoraclip, amarello, para papeis, a oitocentos réis ($800) a caixa; Oito dobradeiras de osso, a mil e seiscentos réis (1$600) uma; Seis esponjeiras de louça ou vidro, a dous mil duzentos réis (2$200) uma; Oitocentos e quarenta duzias de lapis preto J. Faber ns. 1, 2 e 3, a mil e quinhentos e oitenta réis (1$580) a duzia; Sessenta resmas de papel branco assetinado, formato AA, para livros, pesando 24 kilos, cada resma de 500 folhas, a trinta e quatro mil e setecentos réis (34$700) a resma; Cincoenta resmas de dito, dito formato AA, pesando trinta kilos cada resma, a quarenta e tres mil e quatrocentos réis a resma (43$400); Cem resmas de papel de sêda, branco commum, resma de quatrocentas folhas, a doze mil réis a resma (12$000); Quatrocentas folhas de papel mata-borrão fino para intercalar em livros, a cincoenta réis a folha ($050); Cem maços de papelão hamburguez, 67×87, qualquer numero, em maço de dez kilos, a nove mil e quatrocentos réis o maço (9$400); Vinte e quatro caixas de pennas Leonardt, douradas n. 516, a quatro mil e duzentos réis a caixa (4$200); Seis caixas de percevejos de aço, qualquer tamanho, para desenho, a mil e duzentos réis a caixa (1$200); Trese tabletes de borracha vermelha, a seiscentos réis uma ($600); Oito tinteiros-americanos com estante, a seis mil e quinhentos réis um (6$500); Duzentos e cincoenta litros de verniz fraco lithographico, a cinco mil novecentos e cincoenta réis o litro (5$950); Doze mil resmas de papel filigranado (Casa da Moeda), formato A, 0,70×0,56, em resmas de quinhentas folhas, pesando trese kilos, bem assetinado, para impressão de fórmulas de consumo e outros valores, a doze mil setecentos e oitenta réis a resma (12$780); Mil resmas de papel, formato BB, 0,66×0,96, qualidade superior, em resmas de quinhentas folhas, pesando vinte e cinco kilos, bem assetinado, a vinte e quatro mil quatrocentos e cincoenta réis a resma (24$450); Oito pinças nickeladas de ponta, a tres mil réis uma (3$000); Tresentas e sessenta resmas de cartão para bilhetes-postaes, formato 0,77×0,57, empacotados em meias resmas de duzentas e cincoenta folhas, pesando duzentas e trinta grammas por metro quadrado, resma de quinhentas folhas, a cincoenta e quatro mil novecentos e cincoenta réis (54$950); Seiscentas e quarenta resmas de cartolina branca para cartas-bilhete, formato 0,96 × 0,66, empacotado em meias resmas de duzentas e cincoenta folhas, pesando cento e oitenta grammas por metro quadrado, resma de quinhentas folhas, a cincoenta e nove mil e seiscentos réis (59$600); Tresentos kilos de verde americano n. 1, a quatro mil duzentos e noventa réis (4$290); Tresentos kilos de verde n. 2 lithographico, a seis mil réis o kilo (6$000); Seiscentos kilos de

verde n. 2 typographico, a cinco mil tresentos e cincoenta réis o kilo (5$350); Seiscentos kilos de verde n. 4 lithographico, a cinco mil tresentos e cincoenta réis o kilo (5$350); Dez kilos de lacre Sardinha, a dous mil e seiscentos réis o kilo (2$600); Duas réguas de borracha 0,40, a dous mil e duzentos réis uma (2$200).

E, como assim accordaram, mandou o senhor doutor director lavrar o presente termo de contracto, que assigna com os respectivos contractantes. — *Luiz Adolpho Corrêa da Costa*, director. — *Villas Bôas & Comp.*

Contracto celebrado entre a Casa da Moeda e firma J. L. Costa & Comp., para fornecimento, durante o anno de mil novecentos e vinte.

Aos seis dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte, no gabinete do diector da Casa da Moeda, engenheiro Luiz Adolpho Corrêa da Costa, compareceram J. L. Costa & Comp., negociantes, que, em virtude do edital publicado no *Diario Official* de trinta de dezembro ultimo, vieram assignar o presente contracto, pelo qual se obrigam a fornecer, durante o anno de mil novecentos e vinte, a esta repartição, os artigos indicados abaixo, sobre os quaes versou a concurrencia na fórma do edital incerto no *Diario Official* em seus numeros de tres a quinze do dito mez, conforme proposta que apresentaram sob as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes fornecerão os aritgos mencionados neste contracto, os quaes serão de primeira qualidade, até as quantidades maximas marcadas e pelos preços propostos, em moeda corrente, devendo obedecer rigorosamente as amostras existentes no almoxarifado.

Segunda — O papel, que será requisitado de accôrdo com as necesisdades do serviço, deverá ser entregue na alfandega, em parcellas correspondentes a um quarto da encommenda, sessenta dias da data do pedido e será recebido e conferido, quer no peso e qualidade, quer na quantidade e dimensões, pelo almoxarife, fiscalizado por um escripturario e examinado pelo mestre da officina de impressão.

Terceira — Os demais artigos constantes deste contracto obedecerão as condições da clausula segunda, serão, porém, entregues no almoxarifado desta repartição e recebidos pelo respectivo almoxarife, na presença de um escripturario, que processará o fornecimento.

Quarta — Nenhum artigo poderá ser fornecido sem o respectivo pedido assignado pelo almoxarife, visado pelo director, sem a declaração do contador, de que ha verba para o seu fornecimento.

Quinta — Os contractantes não poderão importar em nome da Casa da Moeda, mercadorias differentes ou inferiores as assignadas neste contracto, sob pena de incidir na condição nona (9ª), devendo as partidas do fornecimento obedecer, rigorosamente as quantidades pedidas.

Sexta — Para garantir a execução rigorosa do contracto, os contractantes se obrigam a depositar na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a quantia de dous contos de réis (2:000$000), em moeda corrente ou apolices da Divida Publica, ao portador, como de facto já depositaram, conforme conhecimento n. 2, de 2 do corrente.

Setima — Ao director ficará reservado o direito de adquirir, por conta dos contractantes, os artigos que não forem entregues no prazo exigido e bem assim os que forem julgados de inferior qualidade, ou em desaccôrdo com as amostras, incorrendo, além disso os contractantes na multa de 20 % sobre o valor dos mesmos artigos, a qual será paga no prazo improrogavel de tres (3) dias, sob pena de rescisão do contracto e perda da caução, sem interpellação judicial.

Oitava — Serão causas justificativas da demora na entrega de material, o incendio ou naufragio do navio portador, a parede de operarios, inundação ou incendio do edificio em que funccionar a fabrica onde estiverem sendo feitos os artigos, a quebra ou inutilização dos machinismos e apparelhos, tudo a juizo do director, á vista dos documentos comprobatorios de taes factos apresentados pelos contractantes.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido por acto do director, quer haja, quer não proposta dos contractantes, no caso de abandono ou de recurso em satisfazer os pedidos, sem appellação judicial, sujeitando-se tambem os contractantes á perda da caução em favor da Fazenda Nacional.

Decima — As contas deverão ser apresentadas até o dia cinco (5) do mez seguinte ao em que fôr o material fornecido, não podendo conter preços maiores dos que os estipulados neste contracto e acompanhando-as os respectivos pedidos.

Decima primeira — O pagamento das contas do fornecimento constante deste contracto, será realizado no Thesouro Nacional, por conta das verbas 11ª «Casa da Moeda», e 22ª «Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo, porcentagens, diarias, passagens, etc.», do orçamento de mil novecentos e vinte, do Ministerio da Fazenda, e 2ª «Correios — Material — Acquisição de sellos e outras formulas de franquia», do orçamento de mil novecentos e vinte, do Ministerio da Industria e Viação e Obras Publicas.

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Decima terceira — Neste contracto só se cobrará o sello da caução, quatro mil réis, obrigando-se, porém, os contractantes a pagar o sello proporcional nas contas apresentadas.

Decima quarta — Os preços pelos quaes os contractantes se obrigam a fornecer são os seguintes: brosses, tamanho médio, doze á sete mil e tresentos réis, um; tresentos metros de cadarço presilha 0,020, a cento e quarenta e cinco, o metro; tresentos metros de cadarço para machina 0,009, á tresentos e oitenat réis, o metro; tresentos metros de cadarço para machina 0,007, a tresentos e trinta réis, o metro; cento e vinte canetas americanas ou Faber 1, 2 e 3, a cento e setenta réis, uma; trinta e seis folhas de cartão couro assetinado 0,60 × 0,90, a onze mil e oitocentos réis, a folha; seis cestas de vime para papeis, a dous mil e setecentos réis, uma; duas chapas de cobre polido para gravura, 30 × 40, a oitenta mil réis, uma; doze ditas de zinco polido para gravura, 60 × 50, a treze mil e quatrocentas réis, uma; trinta caixas de colchetes Self para papeis ns. 43 a 45, caixa de grosa, a mil e tresentos réis, a caixa; doze ditas para machina de escrever, a tres mil réis, uma; seis folhas de gelatina, a sete mil réis, a folha; seis gedets redondo, a novecentos réis, um; seis ditos com divisões, a dous mil e quinhentos réis, um; trinta duzias de lapis graphite, de Liberia, qualquer numero, a quatro mil e oitocentos réis, a duzia; dous páos, grandes, de nankin, superior, a cinco réis, um; vinte e quatro livros de ouro francez em folha para durar, a quatro mil e oitocentos réis, o livro; quarenta metros de meleskeno, a 100 de largura, para machinas typographicas, qualidade superior, a vinte e quatro mil réis, o metro; cincoenta metros de moletão de algodão, 0m,80 de largura de dezesete mil e tresentos réis o metro; cincoenta metros de velludo de algodão, 1m,80 de largura a quinze mil e quinhentos réis o metro; cincoenta metros de friza grossa, lithographica, 0m,80 de largura a quarenta e um mil e quinhentos réis o metro; cincoenta metros de frisa casemira com 0m,80 de largura a trinta e cinco mil réis o metro; cincoenta metros de frisa fina, merinó, 0m,80 de largura a trinta e oito mil e oitocentos réis o metro; cento e cincoenta metros de flanella branca de lã, commum, 1m,00 de largura a seis mil e quatrocentos réis o metro; quatrocentos e trinta metros de panno preto chagrin, para encadernação a dous mil e duzentos e cincoenta réis o metro; cincoenta metros de panno Victoria para encadernação a quatro mil cento e noventa réis o metro; sessenta folhas de papel caução, 54×72, a duzentos e cincoenta réis a folha; cem folhas de papel carbono, para machina de escrever, a cem réis a folha; cinco caixas de papel Diplomata, para cartas, Victoria ou Turkey Mill 50×50 a tres mil e novecentos réis a caixa; tres resmas de papel peluse a setenta e tres mil réis a resma; duzentas folhas de papel marmore, para encadernação, producto A, digo, formato A a cento e dez réis a folha; cem resmas de papel pardo, sem brilho, formato 1,10×1×76, pesando quarenta e cinco kilos, em resma de quatrocentas folhas a quarenta e seis mil e oitocentos réis a resma; vinte e quatro caixas de pennas Mallat, n. 10, a tres mil e quatrocentos reis a caixa; vinte e quatro caixas de pennas Mallat, n. 12, a cinco mil réis a caixa; sessenta caixas de pennas Perry, n. 251, a tres mil e sessenta réis a caixa; seis caixas de percevejos de metal, qualquer tamanho, para desenho, a dous mil e oitocentos réis a caixa; seis pesos de vidro, quinhentas grammas para papel, a nove mil e quatrocentos réis, um; trinta e seis pinceis de pello de Martha n. 1 a 12, a mil e quinhentos réis, um; sessenta metros de setineta enfestada, 1m,60, para machina de impressão, a trese mil e duzentos réis o metro; quarenta e oito chapas photographicas, inglezas, 13×12, a dous mil e setecentos a duzia; quarenta e oito ditas, ditas, de 18×24, a quatro mil e tresentos réis a duzia; tres litros de collodio normal, a vinte mil réis o litro; dous litros Fixe Gleu, a dezesete mil réis o litro; quize kilos hyposulfito de sodio, a mil e seiscentos réis o kilo; quarenta e oito folhas de papel photographico, sem brilho, 13×18, em folhas, duzia a novecentos réis a folha; quarenta e oito folhas, de dito 18×24 em folha, duzia a mil e quatrocentos réis a folha; quarenta e oito folhas, de dito brilhante 13×18 em folhas, duzia, novecentos réis a folha; quarenta e oito folhas de dito, dito, n. 18×24 em folhas, duzia, a mil e quatrocentos réis, a folha; vinte e quatro vidros de tinta carmim, 1/8 de litro, a mil e sessentos o vidro; setecentas resmas de papel amarello, formato, 116×075 em resmas de 500 folhas, pe-

sando quarenta e cinco kilos, bem assetinado, a trinta e nove mil réis a resma. E eu, Gedeão Forjaz de Lacerda Junior, contador, servindo de escrivão, o subscrevi. — *Luiz Adolpho Corrêa da Costa*, director. — *J. L. Costa & Comp.*

Contracto celebrado entre a Casa da Moeda e a firma Fontes Garcia & Comp., para o fornecimento do material abaixo mencionado, durante o anno de mil novecentos e vinte.

Aos seis dias de janeiro de mil novecentos e vinte, presentes no gabinete do director da Casa da Moeda, o respectivo director engenheiro Luiz Adolpho Corrêa da Costa, contador Gedeão Forjaz de Lacerda Junior, 2º escripturario Raul da Motta Pragana, commigo, quarto escripturario, Eurides Bem Dias de Moura, servindo de escrivão, compareceram os Srs. Fontes Garcia & Comp, negociantes estabelecidos á avenida Passos ns. 105 e 107 e S. Pedro ns. 236 e 238, que, em virtude do edital publicado no *Diario Official* de sexta-feira, digo, de trinta de dezembro ultimo, vieram assignar o presente contracto, pelo qual se obrigam a fornecer durante o anno de mil novecentos e vinte, a esta repartição, os artigos abaixo indicados, sobre os quaes versou a concurrencia aberta na fórma do edital inserto no *Diario Official* de 3 a 15 de dezembro ultimo, conforme proposta que apresentam sob as condições seguintes:

Primeira — os contractantes fornecerão os artigos mencionados neste contracto, os quaes serão de primeira qualidade, até ás quantidades maximas marcadas e pelos preços propostos, em moeda corrente, devendo obedecer rigorosamente ás amostras existentes no almoxarifado;

Segunda — O material, que será requisitado de accôrdo com as necessidades do serviço, deverá ser entregue no almoxarifado desta repartição e será recebido e conferido, quer no peso e qualidade, quer em quantidade e dimensões, pelo almoxarife, na presença de um escripturario, que fiscalizará o fornecimento;

Terceira — Nenhum artigo poderá ser fornecido sem o respectivo pedido assignado pelo almoxarife, visado pelo director, com a declaração do contador, de que ha verba para o seu fornecimento;

Quarta — Para garantir a execução rigorosa do contracto os contractantes se obrigam a depositar no thesouraria geral do Thesouro Nacional a quantia de dous contos de réis (2:000$) em moeda corrente ou apolices da divida publica ao portador, como de facto já depositaram, conforme o conhecimento exhibido sob n. 26, de 6 do corrente;

Quinta — Ao director fica reservado o direito de adquirir, por conta dos contractantes, os artigos que não forem entregues no prazo exigido e bem assim os que forem julgados de inferior qualidade, ou em desaccôrdo com as amostras, incorrendo, além disso, os contractantes na multa de 20 % sobre o valor dos mesmos artigos, a qual será paga no prazo improrogavel de tres (3) dias, sob pena de rescisão do contracto e perda da caução, independente de interpelação judicial;

Sexta — O presente contracto poderá ser rescindido por acto do director, quer haja, quer não proposta dos contractantes, no caso de abandono ou recusa em satisfazer os pedidos, sem appellação judicial, sujeitando-se tambem os contractantes á perda da caução em favor da Fazenda Nacional.

Setima — As contas deverão ser apresentadas até o dia cinco (5) do mez seguinte ao em que fôr o material fornecido, não podendo conter preços maiores dos que os estipulados neste contracto, e acompanhando os respectivos pedidos.

Oitava — O pagamento das contas do fornecimento a que se refere o presente contracto, será realisado no Thesouro Nacional, por conta das verbas 11ª «Casa da Moeda», e 22ª «Fiscalização e mais despezas do imposto de consumo — Percentagem, diarias, passagens, etc.», do orçamento do mil novecentos e vinte do Ministerio da Fazenda, e 2ª «Correios — Material — Acquisição de sellos e outras formulas de franquia», do orçamento de mil novecentos e vinte do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Nona — O presente, contracto só produzirá effeito, depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Decima — Neste, contracto só se cobrará o sello da caução, quatro mil réis (4$000), obrigando-se, porém, os contractantes a pagar o sello proporcional nas contas apresentadas.

Os preços pelos quaes os contractantes se obrigam a fornecer são os seguintes: quatro mil kilos de aguaraz prata a dous mil, seiscentos e setenta réis (2$670); seis argollas para chaves a quatrocentos réis, cada uma; seis alicates de corte mineral, a quatro mil setecentos e quarenta réis (4$740), cada um; quarenta e oito litros de azeite doce commum de Lisbôa, em lata de 16 litros, a quatro e quatrocentos réis (4$400) o litro; dous kilos de belmano de ferro a dous mil e novecentos réis o kilo; seis blaiseau de 2 ½, seis mil réis, cada um; quatro ditos de 5", a dez mil réis, cada um; dous cadeados de ferro pequeno e ordinarios, oitocentos réis cada um; vinte metros de couro de chumbo do ½ a 97 réis o kilo; quatro ditos de 1 1|4 a 970 réis o kilo; duas chaves de parafuso de fundo de 1ª a 2$700 réis cada uma; cem kilos de colla da Bahia de 1ª qualidade, a 2$150 réis; seis compassos de aço ponta direita de 8" a 1$900 cada um; dous kilos, de kola Micheleu a 11$500 o kilo; sessenta duzias de copos superiores sem pé, para agua a 7$000 a duzia; seis escalas metricas com mola de um metro, a 1$700 cada uma; seis ditas de dous metros a 2$400 réis; doze escarradeiras de agathe a 3$500 cada uma; 60 metros de escossia cartucho, a dous e oitocentos réis; 30 escovas de cabello para limpar metaes, a 1$500; 12 ditas cabo de osso, oito fios, para limpar chapas; dous espanadores de cabello, feitio escova, a 2$900; 30 espatulas de aço grandes, cabo cravado a 2$400; 100 kilos de esponjas grandes de 1ª qualidade a quarenta e sete mil e quinhentos réis (47$500); oitenta e quatro fechaduras gorges, de ferro, para gaveta de 0m,70 x 0,60, a 1$950 cada uma; doze ditas de caixão, gorges, para portas, a 3$900 cada uma; vinte kilos de ficira fina, a 9$800 o kilo; seis carreteis de fio de ferro, a 5$ cada um; 124 linhas, triangulares de 12", a 2$600; 250 kilos de borax em barricas de 50 kilos, a 1$400 o kilo; quatro mil kilos de gesso cré, a 280 réis o kilo; 80 litros de gesso fino inglez em latas de oito litros, a 6$800; sete mil kilos de gomma arabica em grão, sem mistura de outras resinas, a 1$940 o kilo; 48 limas de 2ª meia-cama, a 1$950; trinta e seis ditas quadradas ou redondas de 10" a mil e quatrocentos réis, cada uma; 36 ditas de 12", a 1$900; duzentas folhas de lixa de esmeril de panno, franceza Harbert, folha 140 réis; quarenta peças de morim Presidente Americano, 33 pollegadas, peça com 20 jardas, a 34$400; sessenta metros de morim nacional, a 1$700; quatro moringas de barro da Bahia ou da Penha, com prato a 1$200; seis grosas de parafuzos de ferro de fenda até 1|4", a 900 réis; dezeseis grosas de dito até 1", a 1$700; seis grosas de ditos, até 1 1|4, a 2$600; duas grosas de metal de fenda até 3|4", a 5$500; trinta e seis ditas, com porca, para cadeira, a 180 réis; setenta kilos de pó de sapatos, a 390 réis; cento e vinte kilos de sal, a 300 réis o kilo; sessenta toalhas para mão, boa qualidade, de algodão, 100 x 0,47 a 1$400 cada uma; trinta kilos de verde Londres ns. 1 a 2, a 1$740 o kilo; oitenta kilos de vermelhão de sapateiro, a 140 réis; trinta vidros de verniz francez, Schene Frères, a 1$200 cada um; duzentos e quatro kilos de oleo de linhaça genuino Blard Spencer, a 2$270 o kilo; quatrocentos kilos ditos em quartolla, a 2$180 o kilo; setenta e dous litros dito de mocotó, em latas de 18 litros, a 1$600 o litro; quatro pás de bico quadrado ou redondo grandes a 5$900; oito chicotes de palha, para empalhar cadeiras ns. 1, 2 e 3, a 3$900 réis cada um; sessenta kilos de zarcão, a 1$250 o kilo. E, para constar, eu, Eurides Bem Dias de Moura, quarto escripturario desta repartição, servindo de escrivão, lavrei o presente termo, que vai assignado pelo director-engenheiro Luiz Adolpho Corrêa da Costa, contador; Gedeão Forjaz de Lacerda Junior, 2º escripturario; Raul da Motta Pragana e a firma contractante. — *Luiz Adolpho Corrêa da Costa*, director. — *Fontes Garcia & Comp.*

Contracto celebrado entre a Casa da Moeda e Borlido Maia & Comp., para fornecimento de material abaixo mencionado durante o anno de 1920.

Aos seis dias de janeiro de mil novecentos e vinte, no gabinete do director da Casa da Moeda, presentes o respectivo director, engenheiro Luiz Adolpho Corrêa da Costa, contador Gedeão Forjaz de Lacerda Junior, 2º escripturario Raul de Motta Pragana, commigo 4º escripturario, servindo de escrivão, compareceram Borlido Maia & Comp., negociantes estabelecidos á rua do Rosario n. 58, que em virtude do edital, publicado no *Diario Official* de 30 de dezembro ultimo, vinham assignar o presente contracto, pelo qual se obrigam a fornecer, durante o anno de mil novecentos e vinte, a esta repartição, os artigos abaixo indicados, sobre os quaes versou a cooncurrencia aberta, na fórma do edital inserto no *Diario Official* de 3 a 15 do mesmo mez, conforme proposta que apresentam sob as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes fornecerão os artigos mencionados, neste contracto, os quaes serão de primeira qualidade, até as quantidades maximas marcadas e pelos preços propostos em moeda corrente, devendo obedecer religiosamente ás amostras existentes na almoxarifado.

Segunda — O material que será requisitado de accôrdo com as necessidades do serviço, deverá ser entregue ao Almoxarifado desta repartição e será recebido e conferido, quer no peso e qualidade, quer na quantidade de dimensões, pelo almoxarife, na presença de um escripturario que fiscalizará o fornecimento.

Terceira — Nenhum artigo poderá ser fornecido sem o respectivo pedido, assignado pelo almoxarife, visado pelo

director, com a declaração do contador de que ha verba para o seu fornecimento.

Quarta — Para garantir a execução rigorosa do contracto os contractantes se obrigam a depositar na thesouraria geral do Thesouro Nacional a quantia de dous contos de réis (2:000$) em moeda corrente ou apolices da Divida Publica ao portador, como de facto já depositaram, conforme conhecimento sob n. 2, de 2 do corrente.

Quinta — Ao director fica reservado o direito de adquirir, por conta dos contractantes, os artigos que não forem entregues no prazo exigido e bem assim os que forem julgados de inferior qualidade, ou em desaccôrdo com as amostras, incorrendo além disso os contractantes na multa de 20% sobre o valor dos mesmos artigos, a qual será paga no prazo improrogavel de tres (3) dias, sob pena de rescisão de contracto e perda da caução, independente de interpellação judicial.

Sexta — O presente contracto poderá ser rescindido por acto do director, quer haja, quer não proposta dos contractantes, no caso de abandono ou recusa sem satisfazer os pedidos, independente de interpellação judicial, sujeitando-se tambem os contractantes a perda da caução em favor da Fazenda Nacional.

Setima—As contas deverão ser apresentadas até o dia (5) cinco do mez seguinte ao em que fôr o material fornecido, não podendo conter preços maiores dos que os estipulados neste contracto, e acompanhando-as os respectivos pedidos.

Oitava — O pagamento das contas do fornecimento constante deste contracto será realizado no Thesouro Nacional por conta das verbas 11ª, «Casa da Moeda» e 22ª, «Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo — Porcentagens, diarias, passagens, etc.», do orçamento de mil novecentos e vinte do Ministerio da Fazenda, e 2ª, «Correios — Material — Acquisição de sellos e outras formulas de franquia», do mesmo orçamento do Ministerio da Viação.

Nona — O presente contracto só produzirá effeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Decima — Neste contracto só se cobrará o sello de caução na importancia de quatro mil réis (4$000); obrigando-se, porém, os contractantes a pagar o sello proporcional nas contas apresentadas.

Decima primeira — Os preços pelos quaes os contractantes se obrigam a fornecer são os seguintes: dez litros de acido chlorydrico puro, a 3$780; um kilo de pedra hume, a 1$200; dois kilos de algodão em pasta, a 2$290 o kilo; dez kilos de amiantho papelão, a 2$480; seis cadeados de metal jole médio, a 12$800; seis metros de cano de borracha, entremeado de lona, a 4$240 o metro; trinta metros de dito de ferro batido galvanizado de 1" e 1 ½", a $850 o kilo; tres carros de quatro rodas n. 3, para armazem, a 37$700 cada um; cem kilos de chapas de cobre de ⅛, a 3$470 o kilo; cincoenta kilos de chumbo inglez em barras, a $750 o kilo; quarenta kilos de estanho, carneiro, legitimo, em barra ou vergões, a 5$470 o kilo; duzentos kilos de gesso francez para modelagem, a $200 o kilo; trinta kilos de graxa do Rio Grande do Sul de 1ª qualidade em bexigas, a 1$150 o kilo; trinta e seis kilos de metal muntez, em vergas, a 3$700 o kilo; mil e oitocentos litros de oleo claro para transmissão, marca 1ª qualidade, a $510 o litro; cento e vinte pacotes de papel hygienico «Aguia», de 1.000 folhas, a $980; seiscentos kilos de potassa, a $260; quarenta kilos de rupi, a 2$600 em latas de ½ litro; dez kilos de tinta olsina, qualquer côr, a 2$200 o kilo; sessenta kilos de aço em vergas, até ¾, a 1$550 o kilo; sessenta kilos de dito até 1", a 1$550; mil e quinhentos kilos de sabão amarello especial, caixão com nove páos, pesando liquido 18 kilos, a $850 o kilo. E como assim accordam, mandou o senhor director lavrar o presente termo de contracto, que assigna com os demais membros da commissão acima referida, com os respectivos contractantes. E eu, Eurides Moura, quarto escripturario, servindo de escrivão, o escrevi. — *Luiz Ad. Corrêa da Costa*, director. — *Borlido Maia & Comp.*

Contracto celebrado entre a Casa da Moeda e a firma The Ault Wilborg, Brasil Company, para o fornecimento, durante o anno de mil novecentos e vinte

Aos dez dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte, no gabinete do director da Casa da Moeda, engenheiro Luiz Adolpho Corrêa da Costa, compareceram The Ault & Wilborg Brasil Company, negociantes nesta Capital, que em virtude do edital no *Diario Official* do trinta de dezembro findo, vieram assignar o presente contracto pelo qual se obrigam a fornecer, durante o anno de mil novecentos e vinte, a esta repartição, os artigos abaixo indicados, sobre os quaes versou a concurrencia aberta na fórma do edital inserto no *Diario Official* em seus numeros de tres a quinze de dezembro findo, conforme proposta que apresentaram sob as condições seguintes:

Primeira — Os contractantes fornecerão os artigos mencionados neste contracto, os quaes serão de 1ª qualidade até as quantidades maximas marcadas e pelos preços propostos em moeda corrente, devendo obedecer rigorosamente as amostras existentes no almoxarifado.

Segunda — As tintas para impressão, que serão requisitadas para impressão, de accôrdo com as necessidades do serviço, deverão ser entregues na alfandega, em parcellas correspondentes a um quarto da encommenda, sessenta dias da data do pedido e serão recebidas e conferidas, quer no peso e qualidade, quer na quantidade e dimensões, pelo almoxarife, e por um escripturario e examinado pelo mestre da officina de impressão.

Terceira — Os demais artigos constantes deste contracto obedecerão as condições da clausula segunda, serão, porém, entregues no almoxarifado desta repartição e recebidos pelo respectivo almoxerife, salvo o previsto na clausula oitava.

Quarta — Nenhum artigo poderá ser fornecido sem o respectivo pedido assignado pelo almoxarife, vizado pelo director, com a declaração do contador de que ha verba para o fornecimento.

Quinta — Os contractantes não poderão importar em nome da Casa da Moeda mercadorias differentes ou inferiores ás consignadas neste contracto, sobre pena de incidir na condição nona, devendo as partidas de fornecimentos obedecer rigorosamente as quantidades pedidas.

Sexta — Para garantir a execução rigorosa do contracto, o contractante se obriga a depositar na thesouraria geral do Thesouro Nacional, a quantia de tresentos mil réis (300$) em moeda corrente, ou apolices da Divida Publica, ou portador como de facto já depositou, conforme conhecimento numero sessenta e dous, de dez do corrente.

Setima — Ao director fica reservado o direito de adquirir, por conta dos contractantes, os artigos que não forem entregues no prazo exigido e bem assim os que forem julgados de inferior qualidade, ou em desaccôrdo com as amostras, incidindo além disso os contractantes na multa de 20 % sobre o valor dos mesmos artigos; a qual será paga no prazo improrogavel de tres (3) dias, sob pena de rescisão do contracto e perda da caução, sem interpellação judicial.

Oitava — Serão causas justificativas da demora na entrega do material, o incendio, ou naufragio do navio portador, a parede de operarios, inundação ou incendio do edificio em que funcciona a fabrica onde estiverem sendo feitos os artigos, a quebra ou inutilização dos machinismos e apparelhos, tudo a juizo do director, á vista dos documentos comprobatorios de taes factos apresentados pelos contractantes.

Nona — O presente contracto poderá ser rescindido por acto do director, quer haja, quer não proposta dos contractantes, em caso de abandono ou recusa em satisfazer os pedidos, sem appellação judicial, sujeitando-se, tambem os contractantes a perda da caução em favor da Fazenda Nacional.

Decima — As contas deverão ser apresentadas até o dia cinco (5) do mez seguinte em que for o material fornecido, não podendo conter preços maiores do que os estipulados neste contracto e acompanhando os respectivos pedidos.

Decima primeira — O pagamento das contas dos fornecimentos constantes deste contracto, será realizado no Thesouro Nacional por conta das verbas «11ª Casa da Moeda» e 22ª «Fiscalizações e mais despezas dos impostos do consumo, — Porcentagens, diarias, passagens do orçamento de mil novecentos e vinte do Ministerio da Fazenda e 2ª «Correios — Material — Acquisição de sellos e outras formulas de franquia do orçamento de 1920 do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Decima segunda — O presente contracto só produzirá effeito, depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Decima terceira — Neste contracto só se cobrará o sello de caução, mil réis (1$000), obrigando-se porém, os contractantes a pagar o sello proprocional nas contas apresentadas.

Decima quarta — Os preços pelos quaes os contractantes se obrigam a fornecer são os seguintes: Oitocentas folhas de papel couro, formato A, para encadernação, boa qualidade, a duzentos e noventa réis a folha; seis resmas de papel de linho Imperial Vellum, em meias folhas para machina de escrever, a nove mil réis a resma; seis resmas de papel de linho Imperial Vellum, em folhas duplas, para machina de escrever, a quatroze mil réis a resma; sessenta litros de tinta Sardinha, azul negro, para escrever, a tres mil réis o litro; cem kilos de branco de prata a cinco mil réis o kilo, vinte kilos de branco transparente, a cinco mil réis o kilo; cento e cincoenta kilos de amarello de chromo n. 3, a quatro mil e oitocentos réis o kilo; vinte kilos de Rouge d'aigel,

a sete mil e quinhentos réis o kilo; dez kilos de Rouge mineral, a quatro mil réis o kilo; dez kilos de Rouge brigue, a dez mil réis o kilo; trinta kilos de roxo para correio a dez mil réis o kilo; vinte kilos de viguette n. 1, a oito mil réis o kilo; cincoenta kilos de Verde americano n. 3, a seis mil e quinhentos réis o kilo. E, como accordaram, mandou o Sr. director, lavrar o presente termo de contracto, que assignam com os respectivos contractantes. E, eu, Gedeão Forjaz de Lacerda Junior, contador, servindo de escrivão o escrevi. — *Luiz Adolpho Corrêa da Costa*, director. — *The Ault Wilborg Brasil Company*.

Termo de contracto celebrado entre a Casa da Moeda e a firma O. Minnich

Aos trinta e um dias do mez de dezembro de mil novecentos e dezenove, presentes no gabinete do senhor director da Casa da Moeda, o respectivo director, engenheiro Luiz Adolpho Corrêa da Costa, o contador Gedeão Forjaz de Lacerda Junior, o 2º escripturario Raul da Motta Pragana, commigo Eurides Bem Dias de Moura, quarto escripturario, servindo de escrivão, compareceu a firma commercial O. Minnich, estabelecida á rua General Camara n. 127, que, em virtude do edital publicado no *Diario Official* de hoje, veiu assignar o presente contracto, pelo qual se obriga a fornecer no anno de mil novecentos e vinte, a esta repartição, as machinas e tintas abaixo mencionadas, sobre as quaes versou a concurrencia aberta, na fórma do edital inserto no mesmo jornal, de tres a quinze do corrente, conforme proposta, que apresentou sob as seguintes condições:

Primeira — O contractante fornecerá os artigos constantes deste contracto, que serão de primeira qualidade, até as quantidades estabelecidas e pelos preços propostos, em moeda corrente, devendo obedecer rigorosamente ás amostras existentes no almoxarifado. As machinas deverão ser iguaes ás da officina de impressão;

Segunda — As machinas e as tintas serão entregues na alfandega, dentro do prazo de seis mezes, contados da data da approvação deste contracto, salvo o previsto na clausula quarta e recebidas pelo almoxarife, sob a fiscalização de um escripturario designado no acto e examinadas respectivamente pelos mestres das officinas de machinas e impressão;

Terceira — O contractante não poderá importar em nome da Casa da Moeda mercadorias differentes ou inferiores ás consignadas neste contracto, sob pena de incidir na condição nona, devendo as partidas de fornecimento obedecer rigorosamente ás quantidades pedidas;

Quarta — Nenhum artigo poderá ser fornecido sem o respectivo pedido assignado pelo almoxarife, visado pelo director, com a declaração do contador de que ha verba para o seu fornecimento;

Quinta — Serão causas justificativas da demora na entrega do material o incendio ou naufragio do navio portador, a parede de operarios, innundação ou incendio do edificio em que funccionar a fabrica onde estiverem sendo confeccionados os artigos, a quebra ou inutilização dos machinismos e apparelhos, tudo a juizo do director, á vista dos documentos comprobatorios de taes factos, apresentado pelos contractantes;

Sexta — Para garantir a execução rigorosa do contracto, o contractante se obriga a depositar na thesouraria geral do Thesouro Nacional a quantia de dous contos de réis (2:000$) em moeda corrente do paiz ou apolice da divida publica ao portador como de facto já depositou, conforme o conhecimento exhibido sob n. 561;

Setima — Ao director fica reservado o direito de adquirir por conta do contractante os artigos que não forem entregues no prazo exigido, salvo o previsto na clausula quarta, e bem assim os que forem julgados de inferior qualidade ou em desaccôrdo com as amostras, incorrendo, além disso, o contractante na multa de 20% sobre o valor dos mesmos artigos, a qual será paga no prazo improrogavel de tres dias, sob pena de rescisão do contracto e perda da caução independente de interpellação judicial;

Oitava — O proponente, além das tres machinas Phenix constantes deste contracto, fica obrigado a fornecer mais duas do mesmo fabricante pelos preços aqui estipulados;

Nona — O contractante deverá assistir á abertura das caixas contendo as machinas e as peças que chegarem quebradas ou com defeitos impreprios á sua montagem, as quaes lhe serão entregues para substituil-as por outras perfeitas, sem onus algum para o Thesouro;

Decima — O presente contracto poderá ser rescindido por acto do director, quer haja, quer não proposta do contractante, no caso de abandono ou de recusa em satisfazer os pedidos, sem appellação para juizo, sujeitando-se tambem o contractante á perda da caução em favor da Fazenda Nacional

Decima — As contas deverão ser apresentadas após a entrega do material não podendo conter preços maiores dos que os estipulados neste contracto e acompanhados dos respectivos pedidos;

Decima segunda — O pagamento das contas do fornecimento de que trata o presente contracto será effectuado no Thesouro Nacional por conta da verba 11ª «Casa da Moeda» e 22ª «Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo» — Porcentagens, diarias, percentagens — do orçamento de mil novecentos e vinte do Ministerio da Fazenda, e 2ª «Correios», Material — Acquisição de sellos e outras de franquia, do orçamento de mil novecentos e vinte, do Ministerio da Viação e Obras Publicas;

Decima terceira — O presente contracto só produzirá effeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas;

Decima quarta — Neste contracto só se cobrará o sello de caução, na importancia de quatro mil réis, obrigando-se, porém, o contractante a pagar o sello proporcional nas contas apresentadas;

Decima quinta — Os preços pelos quaes o contractante se obriga a fornecer são os seguintes: cem kilos de azul da Prussia, a seis mil e tresentos réis o kilo; trinta kilos de laque geranium a onze mil réis o kilo; cem kilos de rouge begonea, a sete mil e oitocentos réis o kilo; cinco machinas typographicas Phenix n. 5, completas, ultimo modelo, de GXD a cinco contos e duzentos mil réis cada uma; uma dita de cortar aço até seis pollegadas de diametro do fabricante «Espen Lucas» Philadelphia, a cinco contos, cento e noventa e quatro mil réis. E, para constar, eu, Eurides Bem Dias de Moura, servindo de escrivão, lavrei o presente contracto que vae assignado pelo director, engenheiro Luiz Adolpho Corrêa da Costa e o contractante.

Contracto celebrado entre a Casa da Moeda e Oscar Taves & Comp., para o fornecimento do material abaixo indicado, no anno de mil novecentos e vinte:

Aos cinco dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte, no Gabinete do director da Casa da Moeda, presentes o respectivo director, engenheiro Luiz Adolpho Corrêa da Costa, contador Gedeão Forjaz de Lacerda Junior, 2º escripturario Raul da Motta Pragana, membros da commissão encarregada de examinar as propostas, commigo, quarto escripturario, servindo de escrivão, compareceram Oscar Taves & Comp., negociantes, estabelecidos á rua de S. Pedro ns. 90 e 92 e Theophilo Ottoni n. 91, que, em virtude do edital publicado no *Diario Official* de 30 de dezembro ultimo, vinham assignar o presente contracto, pelo qual se obrigam a fornecer durante o anno de mil novecentos e vinte, á esta repartição, os artigos abaixo indicados, sobre os quaes versou a concurrencia aberta na fórma do edital inserto no *Diario Official* de 3 a 15 de dezembro ultimo, conforme proposta que apresentaram, sob as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes fornecerão os artigos mencionados neste contracto, os quaes serão de primeira qualidade, até as quantidades maximas marcadas e pelos preços propostos, em moeda corrente, devendo obedecer rigorosamente ás amostras existentes no Almoxarifado.

Segunda — O material, que será requisitado de accôrdo com as necessidades do serviço, deverá ser entregue no Almoxarifado desta repartição e será recebido e conferido, quer no peso e qualidade, quer na quantidade e dimensão pelo almoxarife, na presença de um escripturario, que fiscalizará o fornecimento.

Terceira — Nenhum artigo poderá ser fornecido sem o respectivo pedido, assignado pelo almoxarife, visado pelo director, com a declaração do contador de que ha verba para o seu fornecimento.

Quarta — Para garantir a execução rigorosa do contracto os contractantes se obrigam a depositar na thesouraria geral do Thesouro Nacional, a quantia de dous contos de réis (2:000$000), em moeda corrente, ou apolices da divida publica ao portador, como de facto já depositaram, conforme conhecimento apontado sob n. 6, de 2 de janeiro ultimo, digo, corrente.

Quinta — Ao director fica reservado o direito de adquirir, por conta dos contractantes, os artigos que não forem entregues no prazo exigido e bem assim os que forem julgados de inferior qualidade ou em desaccôrdo com as amostras, incorrendo, além disso, os contractantes na multa de 20 %, sobre o valor dos mesmos artigos, a qual será paga no prazo improrogavel de tres (3) dias, sob pena de rescisão do contracto e perda da caução, independente de interpellação judiciaria, tes, no caso de abandono ou recusa em satisfazer os pedidos independentemente de appellação judicial, sujeitando-se tambem os contractantes á perda da caução em favor da Fazenda Nacional.

Setima — As contas deverão ser apresentadas até o dia cinco (5) do mez seguinte ao em que fôr o material fornecido, não podendo conter preços maiores dos que os estipulados neste contracto e acompanhando-as os respectivos pedidos.

Oitava — O pagamento das contas de fornecimento constante do presente contracto, será realizado no Thesouro Nacional, por conta das verbas 11ª «Casa da Moeda», e 22ª «Fiscalização e mais despezas do imposto de consumo — Porcentagens, diarias, passagens, etc.», do orçamento de mil novecentos e vinte do Ministerio da Fazenda, e 2ª «Correios — Material — Requisição de sellos e outras formulas de franquia», do orçamento de mil novecentos e vinte, do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Nona — O presente contracto só produzirá effeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Decima — Neste contracto só se cobrará o sello da caução, quatro mil réis; obrigando-se os contractantes a pagar o sello proporcional nas contas apresentadas.

Decima primeira — Os preços pelos quaes os contractantes se obrigam a fornecer são os seguintes: vinte cadinhos, n. 4, a 435 réis, cada um; dez ditos, n. 6, a 435 réis; dez ditos, n. 8, a 435 réis; cincoenta ditos, n. 16, a 435 réis; sètenta e duas brocas Morse até 1|32, a 450 réis; vinte e quatro ditas de 1|16, a 600 réis; sessenta ditas de 1|18, a 750 réis; quinze kilos de esmeril em pó, ns. 0, 1 e 1 1|2, estrangeiro, a 2$200, o kilo; cento e quarenta e quatro grampos para correia, a 1$ cada uma; vinte e quatro limas, meia canna, de 12", a 2$200, cada uma; seis lubrificadores de vidro, n. 22, a 2$200, cada um. E como assim accordaram, mandou o senhor director lavrar o presente termo de contracto, que assigna com o contador, o 2º escripturario Raul da Motta Pragana e os respectivos contractantes. E eu, Eurides Moura, quarto escripturario, servindo de escrivão, o escrevi. — *Luiz Adolpho Corrêa da Costa*, director. — *Oscar Taves & Comp.*

Contracto celebrado entre a Casa da Moeda e a firma Francisco Leal & Comp., para o fornecimento do material abaixo indicado, durante o anno de mil novecentos e vinte.

Aos quatro dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte, no gabinete do director da Casa da Moeda, presentes o respectivo director, engenheiro Luiz Adolpho Corrêa da Costa, contador Gedeão Forjaz de Lacerda Junior, 2º escripturario Raul da Motta Bragança, commigo Eurides Bem Dias de Moura, quarto escripturario, servindo de escrivão, compareceu a firma Francisco Leal & Comp., para o fornecimento, digo, negociantes estabelecidos com escriptorio á rua 1º de Março n. 91 (1º andar) e deposito a Avenida do Mangue, que em virtude do edital publicado no *Diario Official* de trinta de dezembro ultimo para assignar o presente contracto pelo qual se obrigam a fornecer a esta repartição, durante o anno de mil novecentos e vinte, os artigos abaixo mencionados, sobre os quaes versou a concurrencia aberta na fórma do edital incerto no *Diario Official* de tres e quinze do citado mez, conforme proposta que apresentou, sob as condições seguintes:

Primeira — Os contractantes fornecerão os artigos mencionados neste contracto, os quaes serão de primeira qualidade, até as quantidades maximas marcadas pelos preços propostos em moeda corrente, devendo obedecer rigorosamente as amostras existentes no almoxarifado.

Segunda — O material, que será requisitado de accôrdo com as necessidades do serviço, deverá ser entregue no almoxarifado desta repartição e será recebido e conferido, quer no peso e qualidade, quer na quantidade e dimensão, pelo almoxarife, na presença de um escripturario, que fiscalizará o fornecimento.

Terceira — Nenhum artigo poderá ser fornecido sem o respectivo pedido assignado pelo almoxarife, visado pelo director, com a declaração do contador de que ha verba para o seu fornecimento.

Quarta — Para garantir a execução rigorosa do contracto, os contractantes se obrigam a depositar na Thesouraria do Thesouro Nacional, a quantia de dous contos de réis (2:000$000), em moeda corrente ou apolices da Divida Publica, ao portador, como de facto já depositaram, conforme o conhecimento exhibido, sob n. , de 2 do corrente.

Quinta — Ao director fica reservado o direito de adquirir, por conta dos contractantes, os artigos que não forem entregues no prazo exigido e bem assim, os que forem julgados de superior qualidade, ou em desaccôrdo com as amostras, incorrendo, além disso, os contractantes na multa de 20 % sobre o valor dos mesmos artigos, a qual será paga no prazo improrogavel de tres (3) dias, sob pena de rescisão do contracto e perda da concessão, sem interpellação judicial.

Sexta — O presente contracto poderá ser rescindido por acto do director, quer haja, quer não, proposta dos contractantes, no caso de abandono ou recusa em satisfazer os pedidos, sem appellação judicial, sujeitando-se tambem os contractantes á perda da caução, em favor da Fazenda Nacional;

Setima — As contas deverão ser apresentadas até o dia cinco (5) do mez seguinte ao em que for o material fornecido, não podendo conter preços maiores dos que os estipulados neste contracto, e acompanhando-as os respectivos pedidos;

Oitava — O pagamento das contas de fornecimento constante deste contracto, será realizado no Thesouro Nacional por conta das verbas 11ª «Casa da Moeda» e 22ª «Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo — Porcentagens, diarias, passagens, etc., do orçamento de mil novecentos e vinte, do Ministerio da Fazenda, e 2ª Correios — Material «Acquisição de sellos e outras formulas de franquia», os orçamentos de mil novecentos e vinte do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas;

Nona — O presente contracto só produzirá effeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas;

Decima — Neste contracto só se cobrará o sello da caução na importancia de quatro mil réis, obrigando-se, porém, os contractantes a pagar o sello proporcional nas contas apresentadas;

Decima primeira — Os preços pelos quaes os contractantes se obrigam a fornecer são os seguintes: duas toneladas de carvão Cardiff a 190$; cento e trinta toneladas de dito, Coke, inglez, americano ou da Companhia do Gaz (Light) a 140$ a tonelada; dezoito toneladas de dito forja a 182$ a tonelada; uma tonelada de dito mineral nacional a 140$000. E como assim accordaram, mandou o senhor director lavrar o presente contracto, que assigno com os respectivos contractantes, o contador e o 2º escripturario Raul da Motta Pragana, membros da commissão encarregada de examinar as propostas. E eu, Eurides Moura, quarto escripturario desta repartição, servindo de escrivão, o escrevi. — *Luiz Adolpho Corrêa da Costa*, director. — *Francisco Leal & Comp.*

Contracto celebrado entre a Casa da Moeda e a firma Arthur Donato & Comp. para o fornecimento durante o anno de mil novecentos e vinte

Aos dez dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte, no gabinete do director da Casa da Moeda, engenheiro Luiz Adolpho Corrêa da Costa, compareceram Arthur Donato & Comp., negociantes, que, em virtude do edital publicado no *Diario Official* de trinta de dezembro findo, vieram assignar o presente contracto, pelo qual, se obrigam a fornecer durante o anno de mil novecentos e vinte a esta repartição os artigos abaixo indicados, sobre os quaes versou a concurrencia aberta na fórma do edital inserto no *Diario Official* em seus numeros de tres a quinze do mesmo mez, conforme proposta que apresentaram, sob as condições seguintes:

Primeira — Os contractantes fornecerão os artigos mencionados neste contracto, os quaes serão de primeira qualidade, até as quantidades maximas marcadas e pelos preços propostos, em moeda corrente devendo obedecer rigorosamente ás amostras existentes no almoxarifado.

Segunda — O material, que será requisitado de accôrdo com as necessidades do serviço, deverá ser entregue no almoxarifado desta repartição e será recebido e conferido, quer no peso e qualidade, quer na quantidade e dimensões pelo almoxarife, na presença de um escripturario que fiscalizará o fornecimento.

Terceira — Nenhum artigo poderá ser fornecido sem o respectivo pedido, assignado pelo almoxarife, visado pelo director, com a declaração do contador de que ha verba para o seu fornecimento.

Quarta — Para garantir a execução rigorosa do contracto os contractantes se obrigam a depositar na thesouraria geral do Thesouro Nacional a quantia de dous contos de réis (2:000$000) em moeda corrente, ou apolices da divida publica, ao portador, como de facto, já depositaram, conforme conhecimento numero tres de dous do corrente.

Quinta — Ao director fica reservado o direito de adquirir por conta dos contractantes os artigos que não forem entregues no prazo exigido e bem assim os que forem julgados de inferior qualidade ou em desaccôrdo com as amostras, incorrendo, além disso, os contractantes na multa de 20 °|° sobre o valor dos mesmos artigos, a qual será pago no prazo improrogavel de tres dias, sob pena de rescisão do contracto e perda da caução, sem a interpellação judicial.

Sexta — O presente contracto poderá ser rescindido por acto do director, quer haja, quer não, proposta dos contractantes no caso de abandono ou recusa em satisfazer os pedidos, sem appellação judicial, sujeitando-se tambem os contractantes á perda da caução em favor da Fazenda Nacional.

Setima — As contas deverão ser apresentadas até o dia cinco (5) do mez seguinte ao em que for o material fornecido, não podendo conter preços maiores do que os estipulados neste contracto, e acompanhando-os os respectivos pedidos.

Oitava — O pagamento das contas do fornecimento constante deste contracto será realizado no Thesouro Nacional por conta das verbas 11ª—Casa da Moeda—22ª — Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo — Porcentagens, diarias — Passagens etc. — do orçamento de mil novecentos e vinte do Ministerio da Fazenda e 2ª — Correios — Material — Acquisição de sellos e outras fórmulas de franquia do orçamento de mil novecentos e vinte do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Nona — O presente contracto só produzirá effeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Decima — Neste contracto só se cobrará o sello da caução, quatro mil réis (4$000), obrigando-se, porém os contractantes a pagar o sello proporcional nas contas apresentadas.

Decima primeira — Os preços pelos quaes os contractantes se obrigam a fornecer são os seguintes: Areia grossa, metro cubico, tres metros cubicos a quinze mil e oitocentos réis; dez metros cubicos de barro amarello ou vermelho, a nove mil e novecentos réis o metro cubico; quarenta e oito taboas de canella de primeira qualidade a seis mil e duzentos réis, uma; doze mil taboas de pinho branco do Paraná de 5/8×16, apparelhadas em em uma face a quatrocentos e trinta réis o pé quadrado; tres mil ditas de dito de dito 1×9 sem apparelho a tresentos e sessenta o pé quadrado; quatorze mil ditas de dito dito de dito, 1 × 12 sem apparelho, a tresentos setenta e cinco réis o pé quadrado; vinte e duas mil ditas de dito, dito de dito, 1×20, sem apparelho, a tresentos e oitenta réis o pé quadrado. E como assim accordaram, mandou lavrar o Sr. doutor director o presente termo de contracto, que assigna com os respectivos contractantes. E eu, Gedeão Forjaz de Lacerda Junior, contador, servindo de escrivão, o escrevi. — *Luiz Adolpho Corrêa da Costa*, director. — *Arthur Donato & Com.*

Contracto celebrado entre a Casa da Moeda e a firma Julio Miguel de Freitas & Comp., para fornecimento de material durante o anno de mil novecentos e vinte (1920)

Aos dez dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte, no gabinete do director da Casa da Moeda, engenheiro Luiz Adolpho Corrêa da Costa, compareceram Julio Miguel de Freitas & Comp., que, em virtude do edital publicado no *Diario Official* de trinta de dezembro findo, vieram assignar o presente contracto, pelo qual se obrigam a fornecer durante o anno de mil novecentos e vinte a esta repartição os artigos abaixo indicados, sobre os quaes versou a concurrencia aberta na fórma do edital inserto no *Diario Official*, em seus numeros de tres a quinze do referido mez, conforme proposta que apresentaram, sob as condições seguintes:

Primeira — Os contractantes fornecerão os artigos mencionados neste contracto, os quaes serão de primeira qualidade, até as quantidades maximas marcadas e pelos preços propostos, em moeda corrente, devendo obedecer rigorosamente ás amostras existentes no almoxarifado.

Segunda — O material, que será requisitado de accôrdo com as necessidades do serviço, deverá ser entregue no almoxarifado desta repartição, e será recebido e conferido, quer no peso e qualidade, quer na quantidade e dimensão, pelo almoxarife, na presença de um escripturario, que fiscalizará o fornecimento.

Terceira — Nenhum artigo poderá ser fornecido sem o respectivo pedido, assignado pelo almoxarife, visado pelo director, com a declaração do contador de que ha verba para o fornecimento.

Quarta — Para garantir a execução rigorosa do contracto os contractantes se obrigam a depositar na thesouraria geral do Thesouro Nacional a quantia de dous contos de réis (2:000$000), em moeda corrente ou apolices da divida publica ao portador, como de facto já depositaram, conforme conhecimento numero cincoenta e nove, de oito do corrente.

Quinta — Ao director fica reservado o direito de adquirir, por conta dos contractantes, os artigos que não forem entregues no prazo exigido e bem assim os que forem julgados de inferior qualidade, ou em desaccôrdo com as amostras, incorrendo, além disso, os contractantes na multa de 20 % sobre o valor dos mesmos artigos, a qual será paga no prazo improrogavel de tres (3) dias, sob pena de rescisão do contracto e perda da caução, sem interpellação judicial.

Sexta — O presente contracto poderá ser rescindido por parte do director, quer haja, quer não proposta dos contractantes, no caso do abandono ou recusa em satisfazer os pedidos, sem appellação judicial, sujeitando-se tambem os contractantes á perda da caução em favor da Fazenda Nacional.

Setima — As contas deverão ser apresentadas até o dia cinco (5) do mez seguinte ao em que for o material fornecido, não podendo conter preços maiores dos que os estipulados neste contracto e acompanhando-as os respectivos pedidos.

Oitava — O pagamento das contas do fornecimento constante deste contracto será realizado no Thesouro Nacional, por conta das verbas 11ª, «Casa da Moeda» e 22ª, «Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo — Porcentagens, diarias, passagens, etc.», do orçamento de mil novecentos e vinte do Ministerio da Fazenda, e 2ª, «Correios — Material — Acquisição de sellos e outras formulas de franquia», do orçamento de mil novecentos e vinte do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Nona — O presente contracto só produzirá effeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Decima — Neste contracto só se cobrará o sello de caução, quatro mil réis (4$000), obrigando-se, porém, os contractantes a pagar o sello proporcional nas contas apresentadas.

Decima primeira — Os preços pelos quaes os contractantes se obrigam a fornecer são os seguintes: dous mil e quinhentos metros de algodão tecido, peça de dez metros, a mil e cem réis o metro; mil e seiscentos litros de alcool de 36° em lata de dezoito litros, a mil e duzentos réis o litro; noventa litros de alcool de 40° em latas de dezoito litros, a mil e quinhentos réis o litro; seis kilos de algodão em rama, a dous mil e tresentos réis o kilo; seis kilos de arestas com ou sem cabeça 5 e 6, a dous mil e tresentos réis o kilo; cem kilos de dita com ou sem cabeça 7 e 8, a dous mil réis o kilo; seis kilos de dita com ou sem cabeça 9 e 10, a mil e oitocentos réis o kilo; seis ditos de ditas, com ou sem cabeça 11 e 12, a mil e seiscentos réis o kilo; dezoito baldes de ferro zincado, escavados e reforçados, de 10" a 12", a tres mil réis um; seis ditos de dito dito, ditos e ditos, a quatro mil e quinhentos réis um; quatro kilos de belmares de latão, a sete mil e novecentos réis o kilo; setecentos kilos de breu de primeira qualidade, a setecentos e vinte réis o kilo; doze brochas francezas de cabello ns. 13 a 15, a dous mil e seiscentos réis uma; doze ditas de dito ns. 16 a 20, a tres mil e seiscentos réis uma; trinta metros de cano de borracha de ¾ para gaz, a mil oitocentos réis o metro; dez kilos de cêra virgem sem preparo, a dous mil e oitocentos réis o kilo; cincoenta kilos de chumbo usado em canos, a seiscentos réis o kilo; quinze metros de correia balata, duas dobras, a oitocentos réis a pollegada; quatrocentas e cincoenta latas de creolina nacional, lata de litro, a novecentos réis a lata; setenta e dous pares de dobradiças de ferro de junta 3 ½", a tresentos réis o par; vinte e quatro espanadores de pennas 0m,60, a tres mil e oitocentos réis um; tres facas Rodger, dez pollegadas, a cinco mil réis uma; seis kilos de farinha de trigo, a seiscentos réis o kilo; seis fechaduras Gorges, para porta, com trinco e maçaneta, a onze mil réis uma; doze fechos de unha de 3, a cento e cincoenta réis um; trinta ditos de ferro de botão até 3", a tresentos réis um; dous folles de mão até 14, a quatorze mil réis um; quinze kilos de giz em pedra, a quinhentos réis o kilo; dez kilos de graphite ou plombagina preta, a setecentos réis o kilo; dous mil cento e sessenta litros de kerozene em latas de dezoito kilos, a quinhentos réis o litro; seiscentos carreteis grandes de linha crúa para ns. 40 e 70, a tres mil réis um; cem carreteis grandes de linha crua parda ns. 12 a 36, a dous mil e oitocentos réis o carretel; vinte kilos de linha crúa, estrangeira, fio 2 × 32, a quatorze mil réis o kilo; seiscentas e cincoenta folhas de lixa de vidro, papel para madeira, qualquer numero, a quarenta réis a folha; vinte e cinco metros de lona, americana, branca, 2,60, a dezeseis mil réis o metro; dous kilos de massa para soldar, a dez mil réis o kilo; sessenta kilos de acre francez, lavado, claro ou escuro, a cento e oitenta réis o kilo; trinta e séis litros de oleo de banha em latas de dezoito litros, a dous mil e tresentos réis o litro; vinte e quatro páos de ipé, roliços, para cabo de malho e outras ferramentas, a mil e quinhentos réis, um; trinta e seis ditas de dito, serrado sem branco e perfeitos 1m,00 × 0m,080, a dous mil e oitocentos réis, um; seis parafusos de ferro de fenda 1|2", a oitocentos réis, a grosa; quarenta pacotes de dez caixas de phosphoros, marca «Olho», de páo, a setecentos réis o pacote; vinte e quatro pinceis de cabello, redondos ou chatos, ns. 6 e 8, a tresentos réis, um; vinte e quatro ditos de dito, ditos ou ditos, ns. 14 e 16, a seiscentos réis, um; vinte e quatro ditos de dito, ditos ou ditos, ns. 18 e 20, a oitocentos réis, um; vinte e quatro ditos de dito, ditos ou ditos, ns. 22 e 24, a mil e duzentos réis, um; um kilo de pinos de abrir, por sete mil réis; trinta kilos de polvilho em pó, a tresentos réis, o kilo; doze kilos de ponta de Paris, n. 11, a mil e novecentos réis, o kilo; duzentos kilos de dita de dita, n. 14, a mil e seiscentos réis, o kilo; quatrocentos kilos de dita de dita n. 15, a mil e quinhentos réis, o kilo; duzentos kilos de dita de dita, n. 18, a mil e tresentos réis, o kilo; quinhentos kilos de dita de dita, n. 19, a mil e duzentos réis, o kilo; um rebôlo, inglez 43" × 8", por duzentos e trinta mil

réis; seis kilos de sanguinea, a dous mil e seiscentos réis, o kilo; tresentas serras para cortar ferro, Guilforgs, de 10" e 12", a duzentos réis, uma; seis saccos de serragem, a dous mil e quinhentos réis, o sacco; um serrotes, francez, Grease 136, por dez mil réis; trinta e seis sapolios Margáu, a setecentos réis, um; dous kilos de taxas de ferro, francez, qualquer numero, a dous mil e oitocentos réis, o kilo; um kilo de taxa cabeça amarella, por onze mil réis; seis tesouras Gombra, para cortar ferro, a tres mil réis, uma; duas tigelas de louça até 7", a mil réis, uma; seis ditas de agathe até 0,35, a dous mil e oitocentos réis, uma; quatro garrafas de tinta franceza, amarella, para couro, a sete mil réis, a garrafa; quatro torneiras de pressão de metal, até 3/4, a cinco mil réis, uma; dez trinchettes de cabello, de 0,08 de largura, a dous mil e tresentos réis, um; trinta ditos de dito, de 0,10 de largura, a dous mil e oitocentos réis; dezoito vassouras de cabello, 22 B, com cabo, a dous mil e seiscentos réis, uma; sessenta ditas de palha, grandes, a mil réis, uma; trinta e seis ditas redondas, de piassava com aros de ferro, oitocentos réis, uma; noventa e seis ditas, grandes, de dita, Cattete, a novecentos réis, uma; cento e sessenta ditas, pequenas, de dita, a cento e cincoenta réis, uma; quarenta kilos de seccante de Castella, a mil réis, o kilo; doze vassouras de piassava, para lavagem, a oitocentos réis, uma. E, como assim, accordaram, mandou o Sr. Director lavrar o presente termo de contracto, que assigna com os respectivos contractantes. E eu, Gedeão Forjaz de Lacerda Junior, contador, servindo de escrivão, o escrevi. — *Luiz Adolpho Corrêa da Costa*, director. — *Julio Miguel de Freitas & Comp.*

Contracto celebrado entre a Casa da Moeda e a firma Mayrink Veiga & Comp.ª para o fornecimento de material durante o anno de mil novecentos e vinte

Aos dez dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte no gabinete do director da Casa da Moeda, engenheiro Luiz Adolpho Corrêa da Costa, compareceram Mayrink Veiga & Comp., negociantes, que em virtude do edital publicado no *Diario Official* de trinta de dezembro findo vieram assignar o presente contracto, pelo qual se obrigam a fornecer durante o anno de mil novecentos e vinte a esta repartição os artigos abaixo indicados, sobre os quaes versou a concurrencia aberta na fórma do edital inserto no *Diario Official*, em seus nomeros de tres a quinze do referido mez, conforme proposta que apresentaram, sob as condições seguintes:

Primeira—Os contractantes fornecerão os artigos mencionados neste contracto, os quaes serão de 1ª qualidade, até as quantidades maximas marcadas e pelos preços propostos em moeda corrente, devendo obedecer rigorosamente ás amostras existentes no almoxarifado.

Segunda — O material que será requisitado de accôrdo com as necessidades do serviço, deverá ser entregue no almoxarifado desta repartição, e será recebido e conferido, quer no peso e qualidade, quer na quantidade e dimensões, pelo almoxarife, na presença de um escripturario, que fiscalizará o fornecimento.

Terceira — Nenhum artigo poderá ser fornecido sem o respectivo pedido assignado pelo almoxarife e visado pelo director com a declaração do contador de que ha verba para o seu fornecimento.

Quarta — Para garantir a execução rigorosa do contracto os contractantes se obrigam a depositar na thesouraria geral do Thesouro Nacional a quantia de dous contos de réis (2:000$000) em moeda corrente ou apolices da Divida Publica ao portador, como de facto já depositaram conforme conhecimento numero treze de tres de janeiro corrente.

Quinta — Ao director fica reservado o direito de adquirir por conta dos contractantes os artigos que não forem entregues no prazo exigido, e bem assim os que forem julgados de inferior qualidade ou em desaccôrdo com as amostras, incorrendo além disso os contractantes na multa de 20 % sobre o valor dos mesmos artigos, a qual será paga no prazo improrogavel de tres dias, sob pena de rescisão do contracto e perda da caução sem interpellação judicial.

Sexta — O presente contracto poderá ser rescindido por acto do director, quer haja, quer não proposta dos contractantes no caso de abandono ou recusa em satisfazer os pedidos, sem appellação judicial, sujeitando-se tambem os contractantes á perda da caução em favor da Fazenda Nacional.

Setima — As contas deverão ser apresentadas até o dia cinco do mez seguinte ao em que fôr o material fornecido, não podendo conter preços maiores do que os estipulados neste contracto e acompanhando-as os respectivos pedidos;

Oitava — O pagamento das contas do fornecimento constante deste contracto será realizado no Thesouro Nacional por conta das verbas 11ª «Casa da Moeda» e 22ª «Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo. Percentagens — Diarias — Passagens, etc.», do orçamento de mil novecentos e vinte do Ministerio da Fazenda, e 2ª «Correios — Material — Acquisição de sellos e outras formulas de franquia», do orçamento de mil novecentos e vinte do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Nona — O presente contracto só produzirá effeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Decima — Neste contracto só se cobrará o sello da caução, quatro mil réis (4$), obrigando-se, porém, os contractantes a pagar o sello proporcional nas contas apresentadas.

Decima primeira — Os preços pelos quaes os contractantes se obrigam a fornecer são os seguintes: Dez litros de acido azotico puro a seis mil e oitocentos réis o litro; cincoenta cadinhos Morgan n. 100 a tresentos e quarenta e cinco réis o numero; cento e cincoenta ditos ditos n. 120 a tresentos e quarenta e cinco o numero; cincoenta lampadas electricas Osmar, de 400 velas, a quatorze mil réis, uma; noventa pilhas seccas Red-Star ou Columbia a dous mil réis uma; doze supportes para lampadas com chave a mil e cem réis um; trinta e seis ditos para ditas, sem chave, a novecentos e sessenta réis um; seis terminaes a quatrocentos réis um; duas camaras de ar 765×105 a vinte e oito mil réis uma; seis ditas de dito 920×120 a quarenta e um mil e quinhentos réis uma; quatro ditas de dito 935×150 a cincoenta e dous mil e quinhentos réis uma; seis pneumaticos 765×105 a cento e sessenta e oito mil réis um; quatro ditos 920×120 a duzentos e vinte e cinco mil réis um; quatro ditos 935×150 a quatrocentos e doze mil réis um; quinhentos kilos de alvaiade de zinco Vieille Montagne a mil e tresentos réis o kilo; seis kilos de arame de aço a vinte mil réis o kilo; seis kilos de arame de cobre a quatro mil réis o kilo; vinte kilos de arame de ferro zincado a mil réis o kilo; mil kilos de areia do Porto em quartolas, para fundição, a duzentos réis o kilo; seiscentos kilos de barbante pardo, nacional, de 1ª qualidade, em novelos, a cinco mil e quatrocentos réis o kilo; dez kilos de dito dito dito, grosso, de 1ª qualidade, em novelos, a cinco mil e quatrocentos réis o kilo; dez kilos de bismutho metallico em barras a noventa mil réis o kilo; cem kilos de branco de neve a mil e seiscentos réis o kilo; vinte e quatro brocas Marie até 1/4 a mil réis uma; doze ditas dita até 3/8 a mil e duzentos réis uma; seis ditas ditas até 7/16 a dous mil e quinhentos réis uma; seis ditas dita, até 1/2 a dous mil e seiscentos réis uma; trinta metros de cano de borracha de 1/2, para gaz, a mil e cem réis o metro; setenta kilos de chapas de zinco liso n. 14 a mil e quatrocentos réis o kilo; seis chaves de parafuso de fenda de 8" a mil e quinhentos réis uma; correia de sola ingleza singela, por metro e pollegada, cento e cincoenta metros a mil e quinhentos réis a pollegada; duzentos metros de correia balata, quatro dobras, dito dito, a mil e oitocentos réis a pollegada; quatro mil kilos de estopa branca desfiada, de 1ª qualidade, a novecentos réis o kilo; trinta kilos de ferro em vergas, redondos ou quadrados, até 1/4, a mil réis o kilo; quatrocentos e cincoenta kilos de fio de algodão torcido para empacotamento, n. 7, a seis mil réis o kilo; quatorze mil e quatrocentos litros de gazolina, em latas de dezoito litros, a nove mil e seiscentos réis a lata; cento e cincoenta kilos de graxa patente para automoveis, a novecentos e sessenta réis o kilo; seis limas parallelas de 4", a quinhentos e cincoenta réis uma; seis ditas ditas de 6", a oitocentos réis uma; doze ditas ditas de 8", a mil réis uma; trinta e seis ditas ditas de 10", a dous mil réis uma; doze ditas, meia canna, de 6", a oitocentos réis uma; trinta e quatro ditas quadradas ou redondas de 6", a setecentos réis uma; vinte metros de lona americana, branca, 1,20, a dez mil e seiscentos réis o metro; cincoenta toneladas de oleo combustivel, a noventa mil réis a tonelada; cincoenta serras para ourives, qualquer numero, a dez mil réis a grosa; cem metros de cabo flexivel para sessenta amperes, a quatorze mil réis o metro; duas peças de cadarço para isolamento, a dous mil e novecentos réis a peça; cem metros de fio flexivel n. 14, a tresentos réis o metro; cem metros de dito dito, n. 16, a quatrocentos réis o metro; cem metros de dito dito n. 18, a tresentos e oitenta réis o metro; vinte metros de dito, para magneto, a mil e seiscentos réis o metro; dezoito peças de fita isolante, a dous mil e tresentos réis a peça; duzentas fusiveis-rolha para diversos amperes, a tresentos réis um; vinte globos internos para lampadas, a quatro mil e quinhentos réis um; cento e cincoenta lampadas electricas de 50 velas, 110 volts, a mil réis uma; doze ditas de dito de 200 volts, a oito mil réis uma; dez kilos de tinta esmalte Bengaline, a cinco mil réis o kilo. E como assim accordaram mandou o Sr. doutor director lavrar o presente termo de contracto, que assigna com os respectivos contractantes. E eu, Gedeão Forjaz de Lacerda Junior, contador da Casa da Moeda, servindo de escrivão, o escrevi. — *Luiz Adolpho Corrêa da Costa*, director. — *Mayrink Veiga & Comp.*

Contracto celebrado entre a Casa da Moeda e a firma José Silva & Comp., para fornecimento durante o anno de mil novecentos e vinte

Aos quinze dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte no Gabinete do director da Casa da Moeda, engenheiro Luiz Adolpho Corrêa da Costa, compareceram José Silva & Comp., negociantes, que em virtude do edital publicado no *Diario Official* de trinta de dezembro findo, vieram assignar o presente contracto, pelo qual se obrigam a fornecer durante o anno de mil novecentos e vinte, a esta repartição os artigos abaixo indicados, sobre os quaes versou a concurrencia aberta na fórma do edital inserto no *Diario Official* em seus numeros de tres a quinze do mesmo mez, confórme proposta que apresentaram sob as condições seguintes:

Primeira — Os conctantes fornecerão os artigos mencionados neste contracto, os quaes serão de 1ª qualidade até as quantidades maximas marcadas e pelos preços propostos em moeda corrente devendo obedecer rigorosamente as amostras existentes no Almoxarifado.

Segunda — O material que será requisitado de accôrdo com as necessidades do serviço, deverá ser entregue no Almoxarifado desta Repartição, e será recebido e conferido, quer no pezo e qualidade, quer na quantidade e dimensões, pelo almoxarife, na presença de um escripturario, que fiscalizará o fornecimento.

Terceira — Nenhum artigo poderá ser fornecido sem o respectivo pedido assignado pelo almoxarife e visado pelo director com a declaração do contador de que ha verba para o seu fornecimento.

Quarta — Para garantir a execução rigorosa do contracto os contractantes se obrigam a depositar na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a quantia de tresentos mil réis (300$000), dez por cento do valor dos artigos a fornecerem, em moeda corrente ou apolices da Divida Publica, ao portador, como de facto já depositaram, conforme conhecimento numero sessenta e nove de hoje.

Quinta — Ao director fica reservado o direito de adquirir por conta dos contractantes os artigos, que não forem entregues no prazo exigido, e bem, assim os que forem julgados de inferior qualidade, ou em desaccôrdo com as amostras, incorrendo além disso os contractantes na multa de 20 % sobre o valor dos mesmos artigos o qual será pago no prazo improrogavel de tres dias, sob pena de rescisão do contracto, e perda da caução sem interpellação judicial.

Sexta — O presente contracto poderá ser rescindido por acto do director, quer haja, quer não proposta dos contractantes no caso de abandono ou recusa em satisfazer os pedidos, sem appellação judicial sujeitando-se tambem os contractantes á perda da caução em favor da Fazenda Nacional.

Setima — As contas devem ser apresentadas até o dia cinco do mez seguinte ao em que fôr o material fornecido, não podendo conter preços maiores dos que os estipulados neste contracto e acompanhando-as os respectivos pedidos.

Oitava — O pagamento das contas de fornecimento constante deste contracto, será realizado no Thesouro Nacional por conta das verbas «11ª Casa da Moeda» e «22ª Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo — Porcentagens, diarias, passagens, etc.», do orçamento de mil novecentos e vinte do Ministerio da Fazenda e «2ª Correios—Material — Acquisição de sellos e outras formulas de franquia», do orçamento de mil novecentos e vinte do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Nona — O presente contracto só produzirá effeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Decima — Neste contracto só se cobrará o sello da caução de mil e duzentos réis, obrigando-se, porém, os contractantes a pagar o sello proporcional nas contas apresentadas.

Decima primeira — Os preços pelos quaes os contractantes se obrigam a fornecer são os seguintes: Sessenta barricas de cimento inglez, com cento e oitenta kilos cada uma, a trinta e tres mil e seiscentos réis uma; cinco mil parallelipipedos, a duzentos e trinta réis, um. E, como assim accordaram, mandou o Sr. Dr. director lavrar o presente termo de contracto que assigna com os respectivos contractantes. E eu, Gedeão Forjaz de Lacerda Junior, contador da Casa da Moeda, o escrevi. — *Luiz Adolpho Corrêa da Costa*, director. — *José Silva & Comp.*

Contracto celebrado entre a Casa da Moeda e a firma Dias Garcia & Comp., para fornecimento durante o anno de mil novecentos e vinte

Aos quinze dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte, no gabinete do director da Casa da Moeda, engenheiro Luiz Adolpho Corrêa da Costa, compareceram Dias Garcia & Comp., negociantes, que em virtude de edital publicado no *Diario Official*, de trinta de dezembro findo, vieram assignar o presente contracto, pelo qual se obrigam a fornecer durante o anno de mil novecentos e vinte, a esta repartição, os artigos abaixo indicados sobre os quaes versou a concurrencia aberta na fórma do edital inserto no *Diario Official*, em seis numeros de tres a quinze do mesmo mez, conforme proposta que apresentaram sob as condições seguintes:

Primeira — Os contractantes fornecerão os artigos necessarios neste contracto os quaes serão de primeira qualidade, até as quantidades maximas marcadas e pelos preços propostos, em moeda corrente, devendo obedecer rigorosamente as amostras existentes no almoxarifado.

Segunda — O material que será requisitado de accôrdo com as necessidades do serviço, deverá ser entregue no Almoxarifado desta repartição que será recebido e conferido quer no peso e quantidade; quer na qualidade, e dimensões pelo almoxarife na presença de um escripturario que fiscalizará o fornecimento.

Terceira — Nenhum artigo poderá ser fornecido sem o respectivo pedido assignado pelo almoxarife, visado pelo director com a declaração do contador de que ha verba para o seu fornecimento.

Quarta — Para garantir a execução rigorosa do contracto, os contractantes se obrigam a depositar na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional, a quantia de dous contos de réis (2:000$) em moeda corrente, ou apolices da divida publica ao portador, como de facto já depositaram conforme conhecimento numero dez de 2 do corrente.

Quinta — Ao director fica reservado o direito de adquirir por conta dos contractantes os artigos que não forem entregues no prazo exigido, e bem assim os que forem julgados de inferior qualidade, ou em desaccôrdo com as amostras, incorrendo além disso os contractantes na multa de 20 % sobre o valor dos mesmos artigos, o qual será pago no prazo improrogavel de tres dias, sob pena de perda da caução digo, rescisão do contracto e perda da caução sem interpellação judicial.

Sexta — O presente contracto poderá ser rescindido por acto do director, quer haja, quer não, proposta dos contractantes, no caso de abandono ou recusa em satisfazer os pedidos, sem appellação judicial, sujeitando-se tambem os contractantes á perder a caução em favor da Fazenda Nacional.

Setima — As contas deverão ser apresentadas até o dia cinco do mez seguinte, ao em que for o material fornecido, não podendo conter preços maiores do que os estipulados neste contracto, e acompanhando os respectivos pedidos.

Oitava — O pagamento das contas de fornecimento constante deste contracto será realizado no Thesouro Nacional por conta das verbas 11ª «Casa da Moeda» e 22ª «Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo — Porcentagem — Diarias — Passagem, etc.», do orçamento de mil novecentos e vinte do Ministerio da Fazenda e 2ª «Correios — Material — Acquisição de sellos e outras fórmas de franquias», do orçamento de mil novecentos e vinte, dos Ministerios da Industria, Viação e Obras Publicas.

Nona — O presente contracto só produzirá effeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Decima — Neste contracto só se cobrará o sello da caução, quatro mil réis (4$000), obrigando-se, porém, os contractantes a pagar o sello proporcional nas contas apresentadas.

Decima primeira — Os preços pelos quaes os contractantes se obrigam a fornecer serão os seguintes: Quarenta litros de acido azotico, do commercio, a dous mil e setecentos e vinte réis, o kilo: cincoenta e seis litros de acido chlorydico de commercio, a dous mil réis, o kilo; cincoenta litros de acido sulphurico de commercio, a novecentos réis o litro; dous mil metros de aniagem de primeira, a mil duzentos e trinta réis o metro: seis carros tubulares refrescador, para aterro, a quarenta e tres mil réis, um; trinta e seis limas triangulares de 6", a seiscentas e oitenta réis, uma; cento e vinte sabonetes em barra, a mil cento e oitenta réis, um; cento e cincoenta paus de sapolio, nacional, a duzentos e vinte réis, o pau. E como assim accôrdaram, mandou o Sr. director lavrar o presente termo de contracto, que assigna com os respectivos contractantes. E, eu Gedeão Forjaz de Lacerda Junior, contador da Casa da Moeda, o escrevi. — *Luiz Adolpho Corrêa da Costa, director.* — *Dias Garcia & Comp.*

Contracto, celebrado entre a Casa da Moeda e a firma Hime & Comp., para fornecimento, durante o anno de mil novecentos e vinte.

Aos vinte e oito dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte, no gabinete do director da Casa da Moeda, compareceram Hime & Comp., negociantes, que, em virtude do edital publicado no *Diario Official* de trinta de dezembro findo, vieram assignar o presente contracto, pelo qual se obrigam a fornecer, durante o anno de mil novecentos e

vinte, a esta repartição, os artigos abaixo indicados sobre os quaes versou a concurrencia aberta na fórma do edital inserto no *Diario Official*, em seus numeros de tres a quinze do mesmo mez, conforme proposta que apresentaram, sob as condições seguintes:

Primeira — Os contractantes fornecerão os artigos mencionados neste contracto, os quaes serão de primeira qualidade, até as quantidades maximas marcadas e pelos preços propostos em moeda corrente, devendo obedecer rigorosamente ás amostras existentes no almoxarifado.

Segunda — O material, que será requisitado de accôrdo com as necessidades do serviço, deverá ser entregue no almoxarifado desta repartição e será recebido e conferido, quer no peso e qualidade, quer na quantidade e dimensão, pelo almoxarife, na presença de um escripturario, que fiscalizará o fornecimento.

Terceira — Nenhum artigo poderá ser fornecido sem o respectivo pedido, assignado pelo almoxarife, visado pelo director, com a declaração do contador de que ha verba para o seu fornecimento.

Quarta — Para garantir a execução rigorosa do contracto, os contractantes se obrigam a depositar na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional a quantia de cento e cincoenta mil réis (150$000), em moeda corrente ou apolices da Divida Publica, ao portador, como de facto já depositaram, conforme o conhecimento numero cento e onze, de hoje.

Quinta — Ao director fica reservado o direito da adquirir, por conta dos contractantes, os artigos que não forem entregues no prazo exigido, e bem assim os que forem julgados de inferior qualidade, ou em desaccôrdo com as amostras, incorrendo, além disso, os contractantes na multa de 20 % sobre o valor dos mesmos artigos, a qual será paga no prazo improrogavel de tres dias, sob pena de rescisão do contracto e perda da caução, sem interpellação judicial.

Sexta — O presente contracto poderá ser rescindido por acto do director, quer haja, quer não, proposta dos contractantes, no caso de abandono ou recusa em satisfazer os pedidos, sem appellação judicial, sujeitando-se tambem os contractantes a perda da caução em favor da Fazenda Nacional.

Setima — As contas deverão ser apresentadas até o dia cinco do mez seguinte ao em que fôr o material fornecido, não podendo conter preços maiores dos que os estipulados neste contracto, e acompanhando-as os respectivos pedidos.

Oitava — O pagamento das contas de fornecimento constante deste contracto será realizado no Thesouro Nacional por conta das verbas 11ª «Casa da Moeda» e 22ª «Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo» — Porcentagens, diarias, passagens, etc. do orçamento de mil novecentos e vinte do Ministerio da Fazenda, e 2ª Correios — Material, Acquisição de sello e outras formulas de franquia do orçamento de mil novecentos e vinte, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Nona — O presente contracto só produzirá effeito depois de registrado no Tribunal de Contas.

Decima — Neste contracto só se cobrará o selio da caução, quatro mil réis (4$000), obrigando-se, porém, os contractantes a pagar o sello proporcional nas contas apresentadas.

Decima primeira — Os preços pelos quaes os contractantes se obrigam a fornecer são os seguintes: Setenta kilos de ferro em vergas, redondas ou quadradas, até 1|2, a setecentos e cincoenta réis o kilo; sessenta kilos de dito, em ditas ditas ou ditos até 3|4, a setecentos e cincoenta réis o kilo; duzentos kilos de dito em ditas, ditas ou ditas até 1", a setecentos e cincoenta réis o kilo; cento e cincoenta kilos de dito em ditas ditas ou ditas até 2", a setecentos e cincoenta réis o kilo; cem kilos de pontas de Paris, n. 12, a mil oitocentos e oitenta réis o kilo; cem kilos de ditas de dito n. 13, a mil setecentos e trinta réis o kilo; seiscentos kilos de ditas de dito n. 17, a mil e tresentos e setenta réis o kilo. E, como assim accordaram, mandou o Sr. director lavrar o presente termo de contracto, que assigna com os respectivos contractantes. E eu, Gedeão Forjaz de Lacerda Junior, contador da Casa da Moeda, servindo de escrivão, o escrevi. — *Luiz Adolpho Corrêa da Costa*, director. — *Hime & Comp.*

Contracto celebrado entre a Casa da Moeda e a firma Fonseca Almeida & Comp., para o fornecimento durante o anno de mil novecentos e vinte

Aos vinte e oito dias do mez de janeiro de mil novecentos e vinte, no gabinete do director da Casa da Moeda, engenheiro Luiz Adolpho Corrêa da Costa, compareceram Fonseca Almeida & Comp., negociantes, que, em virtude do edital publicado no *Diario Official* de trinta de dezembro findo, vieram assignar o presente contracto, pelo qual se obrigam a fornecer durante o anno de mil novecents e vinte a esta repartição os artigos abaixo indicados, sobre os quaes versou a concurrencia aberta na fórma do edital inserto no *Diario Official* em seus numeros de tres a quinze do mesmo mez, conforme proposta que apresentaram, sob as condições seguintes:

Primeira — Os contractantes fornecerão os artigos mencionados neste contracto, os quaes serão de primeira qualidade, até as quantidades maximas marcadas e pelos preços propostos em moeda corrente, devendo obedecer rigorosamente ás amostras existentes no almoxarifado.

Segunda — O material, que será requisitado de accôrdo com as necessidades do serviço, deverá ser entregue no almoxarifado desta repartição, e será recebido e conferido, quer no peso e qualidade, quer na quantidade e dimensão, pelo almoxarife, na presença de um escripturario, que fiscalizará o fornecimento.

Terceira — Nenhum artigo poderá ser fornecido sem o respectivo pedido, assignado pelo almoxarife, visado pelo director, com a declaração do contador de que ha verba para o seu fornecimento.

Quarta — Para garantir a execução rigorosa do contracto os contractantes se obrigam a depositar na thesouraria geral do Thesouro Nacional a quantia de mil réis, em moeda corrente ou apolices da divida publica ao portador, como de facto já depositaram, conforme conhecimento numero sessenta e sete.

Quinta — Ao director fica reservado o direito de adquirir, por conta do contractante, os artigos que não forem entregues no prazo exigido e bem assim os que forem julgados de inferior qualidade, ou em desaccôrdo com as amostras, incorrendo, além disso, os contractantes na multa de 20 % sobre o valor dos mesmos artigos, a qual será paga no prazo improrogavel de tres dias, sob pena de rescisão do contracto e perda da caução, sem interpellação judicial.

Sexta — O presente contracto poderá ser rescindido por acto do Sr. director, quer haja, quer não, proposta dos contractantes, no caso de abandono ou recusa em satisfazer os pedidos sem appellação judicial, sujeitando-se tambem os contractantes á perda da caução em favor da Fazenda Nacional.

Setima — As contas deverão ser apresentadas até o dia cinco do mez seguinte ao em que for fornecido o material, não podendo conter preços maiores dos que os estipulados neste contracto e acompanhando-os os respectivos pedidos.

Oitava — O pagamento das contas do fornecimento constante deste contracto, será realizado no Thesouro Nacional por conta das verbas 11ª «Casa da Moeda» e 22ª «Fiscalização e mais despezas dos impostos de consumo — Porcentagens, diarias, passagens, etc.», do orçamento de mil novecentos e vinte, do Ministerio da Fazenda, e 2ª «Correios — Material — Acquisição de sellos e outras formulas de franquia, do orçamento de mil novecentos e vinte, do Ministerio da Industria, Viação e Obras Publicas.

Nona — O presente contracto só produzirá effeito depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Decima — Neste contracto só se cobrará o sello da caução, quatro mil réis (4$), obrigando-se, porém, os contractantes a pagar o sello proporcional nas contas apresentadas.

Decima primeira — Os preços pelos quaes os contractantes se obrigam a fornecer são os seguintes: quatro litros de acido acetico a dez mil réis o litro; um kilo de camphora por trinta e cinco mil réis; quatro kilos de glycerina nacional a seis mil e novecentos réis o kilo; dez kilos de alfinetes de metal. inglezes Dromond 508 a vinte e seis mil réis o kilo; um kilo de aluminio em pó prateado por dezeseis mil oitocentos réis; quatrocentos kilos de chapa de ferro, preta, de 1/8 de grossura a oitocentos e trinta réis o kilo; vinte e cinco metros de correia de sola ingleza dobrada a cincoenta e um mil réis o metro; quatro mil e quinhentas folhas de lixa de esmeril de panno Dows, qualquer numero a cento e trinta e seis réis a folha; quatro martellos americanos grandes, com cabo, a quatro mil réis um; quinhentos e quarenta litros de oleo de algodão, em latas de 18 litros, 1ª qualidade, a mil e quatrocentos e oitenta réis o litro; dez litros de dito de espermacete, em latas de um litro, a sete mil réis o litro; quatro parafuzos de ferro de fenda até 2" a tres mil e quatrocentos réis a grosa; vinte e quatro pinceis de cabello, redondos ou chatos, 10 e 12, a quatrocentos e cincoenta réis um; vinte e quatro ditos de dito, ditos ou ditos, ns. 26 e 28, a mil tresentos e cincoenta réis um; vinte rebites de ferro até 1", a dous mil e novecentos réis o kilo; cento e oitenta kilos de talco de Veneza, fino, a mil e quatrocentos e oitenta réis o kilo; duas torneiras de manivella até 3/4 a cinco mil e quinhentos réis uma; doze kilos de verniz Vieux Chene, em garrafas, a mil e duzentos réis o kilo. E como assim accordaram, mandou o Sr. doutor director lavrar o presente termo de contracto que assigna com os respectivos contractantes. E eu, Gedeão Forjaz de Lacerda Junior, contador da Casa da Moeda, escrevi. — *Luiz Adolpho Corrêa da Costa*, director. — *Fonseca Almeida & Comp.*

JUNTA COMMERCIAL

Sessão realisada em 9 de fevereiro de 1920

PRESIDENTE, COUTO; DIRECTOR, DR. ISIDORO CAMPOS

Presentes o presidente Couto, os deputados Conceição, Diniz, Magalhães, Teixeira, Sayão, Sá, e o director da secretaria Dr. Isidoro Campos, foi aberta a sessão, sendo lida e approvada a acta da anterior.

Expediente

Officio n. 68, da Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, remettendo as notificações ns. 1.127 a 1.129, expedidas no mez de dezembro ultimo, pelo Bureau de Berna, com 108 documentos referentes ao registro das marcas internacionaes ns. 21.314 e 21.484 e ás transferencias ns. 2.813 a 2.860.—Mandou-se dar a necessaria busca e devolver a esta Junta, para os devidos fins.

Communicação do cartorio do escrivão do Juizo da 6ª Vara Civel desta Capital, sobre a sentença do referido Juizo que julgou rehabilitado o fallido C. M. Dutra do Souto.—Annote-se e archive-se.

Requerimentos

De Ribeiro & Comp., para registro de marca consistente na denominação disposta entre aspas «Notre Dame de Campos», que distingue artigos de armarinho e modas, como: luvas, rendas, meias, botões, etc., de seu commercio.—Deferido.

De Mme. Caio Rubinstein, para o registro da marca «Pavlowa», em rotulo rectangular com dizeres e a figura da dançarina Anna Pavlowa; que distingue um preparado perfumado para pelle, de seu fabrico. — Deferido.

De Julieta Naegeli Beaufort, para registro da marca consistente no nome caracteristico «Pachylina» entre aspas, que distingue amido, de seu fabrico e commercio.—Deferido.

Da mesma, para registro da marca «Leucosa» entre aspas, que distingue amido de seu fabrico e commercio.—Deferido.

De Alexandre Walter Reynolds Coyte, para registro da marca «Academia de Linguas», que distingue os livros de seu commercio. — Deferido.

De M. A. Ferreira Bastos, para registro das marcas «Emilia» e «Bouquet Hylda», que distinguem extractos, tonicos, sabonetes, loções, etc., de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De A. Fialho & Comp., para registro da marca «The Bertini Shoe», encerrada em um triangulo, que distingue o calçado de seu fabrico.—Deferido.

De Manoel Fernandes Joaquim Pereira, para registro da marca «Padaria Pereirinha», que distingue rosquinhas, bolachinas, biscoutos, etc., de seu fabrico.—Deferido.

De Mendonça, Gutmann & Comp., para registro da marca «Fabrica Myosotis», que distingue succos naturaes de frutas simples e gazeificados, xaropes, etc., de seu fabrico. — Deferido.

Da Companhia de Perfumarias «Beija Flor», para registro das marcas «Brilhol», «Santalis» e «Prateol», que distinguem a 1ª e 3ª, um preparado de seu fabrico e commercio para limpar objectos de cobre, metaes amarellos, etc. e a 2ª, extractos, brilhantinas, oleos, pó de arroz, etc., de seu fabrico e commercio. — Deferido.

De Coelho & Dias, para registro da marca «Garage Fluminense», em rotulo com a figura de um escudo encerrando as lettras G. F. entrellaçadas, que distingue os automoveis e seus pertences de seu commercio.— Deferido.

De Luiz Pinto da Fonseca, para registro da marca consistente na representação de um triangulo encerrando o algarismo 3, que distingue fazendas (tecidos), de toda especie, de seu commercio.— Deferido.

De Seraphim Clare & Comp., para registro das marcas «Girasol», Mazagão» e «Mescla» Flurense», entre aspas, que distinguem tecidos de algodão, morins, riscados e brins, de seu commercio.— Deferido.

De Albertina dos Anjos, para registro da marca «Brilhante Rosa», em rotulo com dizeres, que distingue um preparado para pulir unhas, em pó, pasta e liquido, de seu fabrico e commercio.— Deferido.

De Mendonça, Gutmann & Comp., para registro da marca «Shoot», em rotulo oval com dizeres e a figura de um jogador de foot-ball shootando uma bola, que distingue uma qualidade de refresco de frutas gazeificado, de seu fabrico e commercio.— Deferido.

De J. Baptista Fróes, para registro da marca «Pasta Francesa», com dizeres e a figura de uma estrella com as lettras J. B. F. sobre ella, que distingue gomma-forte e perfumada para escriptorio, de seu fabrico.— Deferido.

De Hodgson & Simpson Limited, Inglaterra, para registro das marcas «Lion», «Red Lion» e «Tiger», as duas primeiras com a figura de um leão com a bocca aberta e em pé e a ultima com a figura de um tigre, que distinguem sabão commum e velas, de seu fabrico. —Deferido, unicamente para velas.

De Wistremundo Alves Simões, para o registro das marcas «Creme Simões» e «Pastilhas Polyvigorosas», ambas sobre dizeres, e entre aspas, que distinguem, respectivamente, um crême e um preparado pharmaceutico em pastilhas, de seu fabrico e commercio.—Indeferida a marca «Crême Simões», de conformidade com a lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1804, art. 8, § 6º e deferida a outra.

De C. Rocha & Comp., para registro da marca «King», que distingue tintas e vernizes, de seu fabrico e commercio.— Indeferido, por estar o rotulo em desaccôrdo com a descripção, o que a lei não permitte.

De S. Carvalho & Comp., para registro da marca consistente na representação de um elephante em attitude de estar correndo, que distingue confecções, modas, chapéus, etc., de seu commercio.—Indeferido, de conformidade com o § 6º. do art. 8º, da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904;

De Soares Moreira & Comp., para registro da marca «Agua Ingleza Phosphatada», em rotulo rectangular com dizeres e a figura de Santo Antonio, que distingue uma qualidade de agua ingleza, de seu commercio.—Indeferido, pelo parecer;

De Nacional Aniline & Chemical Company, Inc., Estados Unidos, para registro da marca consistente na figura de um aeroplano em ascenção e tendo sobre si os dizeres «Flyng Machine Brand», que distingue anilinas em côres basicas, directas, acidas e de enxofre, de seu fabrico e commercio, bem como das marcas «Nacco» e «National U. S. A. Colors», ambas dentro de uma figura oval, que distinguem anilinas, de seu fabrico e commercio.— Indeferidas, por falta de certificado do paiz de origem;

De Leon Castier, para registro da marca consistente na representação da cabeça de uma onça de bocca aberta, vendo-se no interior della umas circumferencias e no centro as iniciaes R. B. F., que distingue roulements para automoveis, para substituição de mancaes fixos e machinas de industria.—Indeferido, de conformidade com o § 6º do artigo 8º, da lei n. 1.236, de 24 de setembro de 1904;

De Victor Talking Machine Company, para ser junto a sua marca Victor, registrada sob n. 5.935, nesta junta, o certificado de registro no paiz de origem.—Junte-se;

De Souza, Gomes & Comp., para lhes serem transferidas as marcas registradas nesta junta em nome da extincta firma Joaquim Freire, sob os ns. 7.775, 8.678, 9.120, a 9.133, 9.136 a 9.138, 6.302, 8.038, 9.140 e 10.369.—Deferido;

De Alexandre Tavares, para lhe ser transferida a marca registrada nesta junta sob o n. 6.235 e pertencente actualmente a firma Castro & Tavares, de quem ficou com o activo e passivo.—Deferido;

De J. Alves da Silva, para serem transferidas á firma J. Alves da Silva & Comp., Limitada, da qual é socio solidario o gerente, as suas marcas registradas nesta junta sob os ns. 6.714 e 8.639.—Deferido;

De Mesquita Fontes & Comp., para o cancellamento de sua marca registrada nesta junta, denominada Lagrima do Ceu.—Deferido;

De Azevedo & Comp., para deposito da marca Mistura Excellente —31—, registrada na Junta Commercial de Pernambuco sob n. 1.227, para distinguir uma qualidade de cigarros de seu fabrico e commercio.—Indeferido, por estar o deposito fóra do prazo legal;

De Arruda Filhos & Comp., Gregorio Topo sovshy, Pond's Estract Company, Edward Young & Cº, Limited, Enrique Carreño (sociedade em commandita), Wall Paper Manufacrers Limited, Sterling Remedy Company, Mme. Campos, Maximo & Comp., Octavio Barreto Coelho, M. da Costa & Comp., Carlos da Costa Liberalli, para deposito das marcas registradas nesta Junta, respectivamente sob os ns. 14.998, 6.320, 6.423, 6.426, 6.425, 6.424, 6.422, 14.947, 14.916, 15.005, 14.818 e 14.810.—Deferidos.

De E. V. de Miranda Carvalho, para archivamento de um exemplar do *Diario Official* que publicou o certificado de deposito feito nesta Junta da marca registrada na de Minas Geraes sob n. 452.—Deferido.

Da Companhia Brasileira de Immoveis e Construcções, para archivamento da acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 13 de janeiro findo, que reformou seus estatutos.—Deferido.

Da Companhia Brasileira e Britannica de Carnes, para archivamento da acta da assembléa geral extraordinaria, realizada em 10 de janeiro proximo passado, que resolveu sua liquidação.—Deferido.

De Bordallo & Lima, F. P. Gonçalves & Comp., Berdion & Comp., Brunet & Comp., M. Barbosa & Comp., Silva Guimarães & Comp., Coelho & Graça, Ornellas & Monteiro, Raphael Cohen & Comp., Ismael Rodrigues & Souto, A. Marchesini & Comp., A. Cordeiro & Comp., Mascarenhas Monteiro & Comp., Agostinho Elias & Comp., J. Sampaio & Filho, Rodrigues & Lage e Coelho & Magalhães, para archivamento de seus contractos. — Deferidos.

De Chaib, Nabak & Comp., para archivamento de seu contracto.— Façam annotar o sello e voltem.

De G. M. y A. Petitjean, para archivamento de seu contracto.—Indeferido, pelo parecer.

De Richard Whichello & Comp., Pinto Bastos & Comp. e J. Carrazedo & Comp., para archivamento das alterações de seus contractos.— Deferido.

De Marques, Silva & Comp., para archivamento da alteração de seu contracto.— Cancellado o registro da firma, deferido.

De Oliveira & Brito, para archivamento da alteração de seu contracto.— Cancellado o registro da firma substituida, deferido.

De F. P. Gonçalves & Comp., A. Cunha, Irmão & Comp., para archivamento de seus distractos.— Deferidos.

De Mar
mento de
De Isid
mento d
exigencia
De Lo
Braga &
Lima R
Ferreira
Candiota
Nicolas
e Pereir
de suas
De B.
tivo de
-De Ac
firma.—
do cont
De Ca
de sua
De L
Oliveira
deferid
De F
mozinh
suas fi
De F
tar-se
socio d
Deferi
De
tar-se
uma f
Meyer
De P
lhes s
branco
Manoel

Secr
Feder
Soares

Relaç
tra
de

De
dos s
da S
pada
rua
com

De
ta d
ro e
go, p
dros
corr
com

De
post
veri
Mon
gens
vier
o ca

D
com
hen
Cohen
e c
á a
com

D
com
Fra
Sou
aver
pita

D
com
Mar
para

es, Silva & Comp. para archiva-
u distracto parcial.—Deferido.
Hasan & Comp., para archiva-
m distracto parcial.—Cumpram a
o parecer.
& Silva, Rebello & Comp., M. C.
mp., Sampaio & Rego, Moclar de
a, Antonio Marques de Oliveira,
ista & Comp., M. Tejo & Comp.,
Salgado, M. P. Iden & Comp.,
Bridi, Virgilio Santos & Comp.
Fernandes & Comp., para registro
nas. — Deferidos.
veira Queiroz, para registro addi-
firma.—Deferido.
io & Xavier, para registro de sua
clarem a data de archivamento
to.
s Sobrinho & Comp., para registro
ia.—Selle a segunda via e volte.
de Castro Lyra e Domingos de Souza
ara registro de suas firmas. — In-
pelo parecer.
ira, Fernandes & Comp. e R. For-
para cancellamento do registro de
s. — Deferidos.
eira Marques & Comp., para anno-
registro de sua firma a retirada do
ndustria Serapião Elias Omena.—

no Telles de Menezes, para anno-
registro de sua firma a abertura de
, á rua Archias Cordeiro n. 153,
. Deferido.
o, Ferreira, Oliveira & Comp, para
transferido o livro copiador, em
ubricado para sua antecessora Ma-
o Ferreira & Comp.—Deferido.

ria da Junta Commercial da Capital
14 de fevereiro de 1920. — *Mario*
into, 2º official.

dos contractos, alterações e dis-
s archivados na Junta em sessão
de fevereiro de 1920

tractos:

oelho & Graça, firma composta
os solidarios José Coelho e José
a Graça, para o commercio de
e o mais que possa convir, á
anos n. 30, estação de Ramos,
capital de 50:000$000;

inheiro & Comp., firma compos-
socios solidarios Turibio Pinhei-
veltino Severiano Francisco Bra-
o commercio de vidraceiro, vi-
uadros, moldura, espelhos e tudo
tivo, á rua Frei Caneca n. 155,
capital de 6:000$000;

rnellas & Monteiro, firma com-
los socios solidarios Daniel Se-
de Ornellas e Oscar Henrique
o, para o commercio de ferra-
uças, colchões e o mais que con-
rua das Laranjeiras n. 398, com
al de 15:000$000;

taphael Cohen & Comp., firma
ta do socio solidario Raphael Co-
da commanditaria D. Flora Co-
ara o commercio de importação
rtação de fazendas e armarinho,
ida Mem de Sá n. 113, sobrado,
capital de 60:000$000;

Ismael Rodrigues & Souto, firma
ta dos socios solidarios Ismael
eo Rodrigues e D. Maria Luz
para o commercio de padaria, á
a Suburbana n. 2.386, com o ca-
de 30:000$000;

A. Marchesini & Comp., firma
sta dos socios solidarios Annibal
sini e Domingos Fortes Filho,
commercio de madeiras, consi-
gnações e representações e o mais que convier, á avenida Rio Branco n. 47, sala 7, 3º andar, com o capital de 100:000$000;

De A. Cordeiro & Comp., firma composta do socio solidario Antonio Alves Cordeiro Junior e do de industria pharmaceutico Arlindo Barroso, para o commercio de pharmacia, á rua Costa Pereira n. 596, estação de Bangú, com o capital de 5:000$000;

De Mascarenhas Monteiro & Comp., firma composta do socio solidario Waldemar Mascarenhas Monteiro e da de industria pharmaceutica D. Beatriz Gonçalves Ferreira, para o commercio de pharmacia, á rua D. Anna Nery numero 374, com o capital de 6:000$000;

De Agostinho Elias & Comp., firma composta dos socios solidarios Agostinho Elias e Elvira Tramontano Elias, para o commercio de peixe, á rua XI. ns. 82 e 84, no Mercado Municipal, com o capital de 30:000$000;

De J. Sampaio & Felix, firma composta dos socios solidarios José de Castro Sampaio e Joaquim Felix, para o commercio de construcções de predios, á rua Barão de S. Felix n. 205, com o capital de 10:000$000;

De Brunet & Comp., firma composta dos socios solidarios Dr. Raul de Mello e o pharmaceutico Napoleão Carlos Brunet, para o commercio de fabricação de productos chimicos e pharmaceuticos, á rua Marechal Floriano Peixoto n. 183, com o capital de 10:000$000;

De Silva Guimarães & Comp., firma composta dos socios solidarios Manoel Frederico Affonso de Carvalho e Antonio Augusto da Silva Guimarães e de um commanditario, para o commercio de preparados chimicos, dentro e fóra do paiz, de sua fabricação, á praça Tiradentes n. 52, com o capital de 30:000$000;

De Rodrigues & Lage, firma composta dos socios solidarios Antonio Rodrigues e José Lage, para o commercio de exploração do preparado medicinal denominado «Radical», provisoriamente á ladeira João Homem n. 13, com o capital de 5:000$000;

De M. Barbosa & Comp., firma composta dos socios solidarios José Augusto de Oliveira, Octavio Simões de Almeida e Manoel Barbosa, para o commercio de fabrico de artefactos de couros e outros que convenham, á rua S. Pedro n. 189, com o capital de 8:000$000;

De Berdion & Comp., firma composta dos socios solidarios Antonio Berdion e Domingos Frederico Lameirão, para o commercio de exploração de uma fabrica de calçado, á rua Barão de São Felix n. 119, com o capital de 100:000$000;

De F. P. Gonçalves & Comp., firma composta do socio solidario Francisco Pereira Gonçalves e do commanditario Joaquim Marques de Oliveira, para exploração da industria de bombeiro hydraulico e artes correlativas que convenham, á rua da Uruguayana n. 150, com o capital de 70:000$000;

De Bordallo & Lima, firma composta dos socios solidarios Antonio Pires Bordallo e Miguel Teixeira Cardoso de Lima, para o commercio de confecções de roupas para creanças e outros artigos, á rua Marquez de Sapucahy numero 305, com o capital de 10:000$000;

De Coelho & Magalhães, firma composta dos socios solidarios João Quintino da Silva Coelho e Joaquim Magalhães de Vasconcellos, para o commercio de seccos e molhados, conservas, etc., á rua Santa Cruz n. 24, Deodoro, com o capital de 7:000$000;

Alterações:

De Richard Wichello & Comp., pela admissão do novo socio solidario Octavio Simonsen; pela elevação do capital social á 2.200:000$; pela prorogação do prazo de duração da sociedade, ainda em vigor, até 31 de dezembro de 1922, além de outras modificações:

De Pinto, Bastos & Comp., pela retirada do socio commanditario Balthazar Luiz Bastos, que recebe 142:383$778; pela admissão do novo socio de industria Cesar Augusto Mendes; pela modificação do prazo de duração da sociedade, que passa a ser por tempo indeterminado, além de outras modificações;

De J. Carrazedo & Comp., pela modificação da clausula de seu contracto, referente ás retiradas mensaes dos socios, que passam a retirar, cada um, 1:250$, em vez de 1:000$, como anteriormente o faziam:

De Marques, Silva & Comp., pela admissão dos novos socios solidarios Albino Coelho Leal e Alfredo da Silva Mattos, com 10:000$, cada um, continuando o capital social a ser de 180:000$; isto em virtude da retirada do socio Antonio Ferreira Caldas, conforme alteração já archivada, sob n. 78.376, além de outras modificações;

De Oliveira & Brito, pela admissão do novo socio solidario Antonio Osorio de Almeida; pela modificação da razão social para Oliveira, Brito & Comp.; pela elevação do capital social á 500:000$, sendo o prazo de duração da sociedade por tres annos, a contar de 1 de janeiro do anno corrente, além de outras modificações.

Distractos:

De Cunha, Irmão & Comp., retirando-se o socio José da Cunha, que recebe 1:000$, assumindo os socios Antonio da Cunha e José Cordeiro a responsabilidade de solver o passivo, ficando com o activo na importancia de 2:000$000;

De F. P. Gonçalves & Comp., retirando-se a socia Anna Gonçalves, que recebe 9:710$967, ficando o socio Francisco Pereira Gonçalves encarregado da liquidação e responsavel pelo activo e passivo da firma ora extincta, sendo seus haveres computados em 38:073$297.

Distracto parcial:

De Marques, Silva & Comp.; retirando-se o socio Antonio Ferreira Caldas, com a importancia de 31:023$040, considerando-se os socios Aniceto Marques Pereira e José Amoedo Miguez Silva, subrogados em todas as responsabilidades da firma Marques, Silva & Comp., cujo contracto fica vigorando com as modificações feitas neste distracto parcial e ficando o capital social diminuido da quantia retirada pelo socio retirante

Junta Commercial, 13 de fevereiro de 1920. — *G. Barbosa*, 3º official.

PARTE COMMERCIAL

Camara Syndical

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	18 23/64	18 3/16
Sobre Paris.....	$275	$277
Sobre Hamburgo.....	—	$0

Sobre Italia	$223
Sobre Portugal	15025
Sobre Nova York	3$958
Libra esterlina, em moeda	20$350
Sobre Buenos Aires (peso papel)	1$736
Sobre Buenos Aires (peso ouro)	3$920
Sobre Montevidéo (peso ouro)	4$132
Sobre Hespanha (pesetas)	$698
Sobre Suissa (francos)	$661
Sobre Belgica (francos)	$290
Sobre Hollanda (florim)	1$405
Sobre Japão (yen)	2$020
Sobre Dinamarca	—
Sobre Noruega	—
Sobre Suecia	—
Sobre Palestina	—
Sobre Syria	17 31/32

Apolices uniformizadas de 5 %, miudas	870$000
Apolices uniformizadas de 1:000$, 5 %	875$000
Apolices diversas emissões de 1:000$ 5 %	852$000
Apolices Compromisso do Thesouro de 1:000$, 5 %, port.	865$000
Apolices do emprestimo Municipal de 1914, port.	190$500
Apolices Municipaes de Nitheroy, de 100$, 6 %, port.	89$500
Apolices do Estado do Rio de Janeiro de 100$, 4 %, port.	99$000
Banco Portuguez do Brasil c/ 50 %.	1435$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro	166$750
Banco do Brasil	245$000
Banco Mercantil do Rio de Janeiro	255$000
Companhia Docas de Santos, nom.	485$000
Debentures Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, 2ª série	130$000

Vendas a prazo

200 apolices da Estrada de Ferro Minas de S. Jeronymo, v/c 30 dias	72$000
100 e 200 Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia, c/50 %, v/c 30 dias	90$000

Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1920.—*A. Simonsen*, syndico.

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Districto Federal

Renda arrecadada de 2 a 16 de fevereiro de 1920	4.114:935$761
Renda arrecadada em 18 de fevereiro de 1920	229 373$313
	4.344:309$077
Em igual periodo de 1919	3.601:569$431
Differença para mais em 1920	742:739$646

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE FEVEREIRO

Renda arrecadada em 18:	
Em ouro	175:598$619
Em papel	148:330$509
Total	223:929$128
Renda arrecadada de 1 a 18 do corrente	3.921:575$000
Em igual periodo de 1919	3.308:677$778
Differença a maior em 1920	612:897$222

EDITAES E AVISOS

Juizo de Direito da Sexta Vara Civel

SEXTA CIRCUMSCRIPÇÃO ELEITORAL

De inclusão dos eleitores no alistamento durante á primeira quinzena de fevereiro de de conformidade com a lei n. 3.139, de 2 de agosto de 1916.

O Dr. Abelardo Bueno de Carvalho, juiz pretor, em exercicio na Sexta Vara Civel do Districto Federal e na Sexta Circumscripção de alistamento.

Faz saber que por esta circumscripção foram mandados incluir no alistamento de conformidade com o art. 8ª da mesma lei, os eleitores abaixo declarados:

João Teixeira Ribeiro, 46 annos, empregado no commercio, rua Pedro Gomes n. 92, Campo Grande.

Manoel de Almeida, 46 annos, operario, rua Haddock Lobo n. 177, Campo Grande.

Pedro Diogo Bullé, 48 annos, operario, rua Dr. Lessa n. 109, Campo Grande.

José Telles de Moraes, 33 annos, empregado no commercio, rua Pedro Gomes n. 91, Campo Grande.

Antonio Francisco Cardoso, 27 annos, operario, rua Dr. Lessa n. 109, Campo Grande.

Manoel Alberto da Silva, 23 annos, empregado no commercio, travessa Francisco Moraes n. 33, Campo Grande.

Francisco Joaquim da Silva, 43 annos, operario, travessa Moraes n. 29, Campo Grande.

Valdevino Antonio Pereira, 22 annos, operario, rua Dr. Lessa n. 115, Campo Grande.

José de Oliveira Soares, 41 annos, operario, rua Tenente-coronel Agostinho n. 119, Campo Grande.

Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 18 de fevereiro de 1920. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi. —*Abelardo Bueno de Carvalho.*

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Collegio Pedro II

(EXAME DE ADMISSÃO)

De ordem do Sr. director deste collegio faço publico, para conhecimento dos interessados que, achando-se de muito excedido o numero regulamentar de alumnos do Externato, não se abrirá, no corrente anno lectivo, a inscripção para admissão de candidatos á matricula nessa secção do collegio.

Pela mesma razão não se effectuará transferencia alguma de alumno ou candidato do Internato para o Externato.

Fica aberta, desta data até ás 15 horas do proximo dia 20 do corrente, a inscripção dos candidatos á matricula do Internato, para as poucas vagas provaveis de contribuintes nesta secção do collegio.

Faz-se igualmente publico que, montando a 110 o numero de alumnos gratuitos do Internato, quando o regulamentar é de 50, e subindo a 210 o numero de alumnos gratuitos do Externato, quando o regulamentar é de 100, não haverá concessão de matriculas gratuitas, e, portanto, as petições de gratuidade ficarão archivadas para serem opportunamente tomadas em consideração.

De accôrdo com o disposto no art. 12 do regimento, os paes, tutores ou encarregados dos candidatos deverão apresentar, até o referido dia 20, no Internato, os requerimentos solicitando o exame de admissão acompanhado do recibo do pagamento da respectiva taxa de inscripção.

Os exames, conforme determina o mencionado regimento interno, terão inicio no proximo dia 21 do corrente mez.

Secretaria do Collegio Pedro II, em 10 de fevereiro de 1920.—O secretario. *Octacilio A. Pereira.*

Instituto Nacional de Surdos Mudos

SECÇÃO DE ENCADERNAÇÃO

De ordem do Sr. Dr. director, aviso a todas as pessoas que mandaram encadernar livros neste instituto, para virem no prazo de 15 dias buscal-os, de accôrdo com o aviso n. 706, de 10 do corrente, do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores.

Findo o prazo dos 15 dias, serão vendidos em hasta publica os livros não reclamados.

Secretaria do Instituto Nacional de Surdos-Mudos, em 18 de fevereiro de 1920.— O 1º escripturario, *Monoel Amorim.*

Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal

De ordem do Sr. Dr. chefe do Serviço, convido as pessoas abaixo discriminadas a comparecerem á rua do Riachuelo n. 352, dentro do prazo de 10 dias a contar da primeira publicação do presente edital, afim de tomarem conhecimento de intimações expedidas pelo Posto Sanitario de Bangú, ficando do contrario sujeitas ás penalidades da lei:

Claudino Barata, responsavel pelo immovel sito á rua Medina n. 25;

Alfredo Vieira da Silva, responsavel pelo immovel sito á rua do Governo n. 90 (Villa Nova);

Dr. Raul Teixeira, responsavel pelo immovel sito á Estrada de Santa Cruz n. 99 (Realengo);

Alfredo Lucas, responsavel pelo immovel sito á rua Silva Cardoso n. 74 (Bangú);

Onofre Silva Sanna, responsavel pelo immovel sito á rua Estampadores n. 11;

Francisca Rosa Linda da Conceição, responsavel pelo immovel sito á rua Princeza Leopoldina n. 1 (Realengo);

Chrispiniano Ferreira da Silva, responsavel pelo immovel sito á rua Enedina n. 4 (Villa Nova);

Trajano Quinhões, responsavel pelo immovel sito á rua da Imperatriz n. 101 (Realengo);

João Pereira Passos, responsavel pelo immovel sito á rua do Engenho n. 131 (Bangú);

Josephina Maria da Conceição, responsavel pelo immovel sito á rua José Ramos n. 3 (Villa Nova);

João de Deus, responsavel pelos immoveis sitos á rua Francisco Real ns. 8 e 8 A (Bangú);

Victalino de Oliveira, responsavel pelo immovel sito á travessa Andrade Miguez n. 12 (Villa Nova);

Pedro Leandro Lamberti, responsavel pelo immovel sito á rua Tintureiro n. 42 (Bangú);

Leocadia Pinheiro, responsavel pelo immovel sito á rua Agricola n. 36 (Bangú);

João Alves, responsavel pelo immovel sito á rua Francisco Real n. 13 (Bangú);

Alcides Rocha, responsavel pelo immovel sito á rua Agricola n. 30 (Realengo).

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1920.— O secretario, *Raul Penna.*

Policia do Districto Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

Resultado dos exames effectuados em 6, 10, 11 e 12 do corrente:

Motoristas approvados:

Octavio Guinle, Guido Zucchi, Jorge da Costa van Erven, Albano Pinto da Motta, Joaquim Esteves Pereira, Adelino Joaquim

Paes, M
Leite,
pho M
Joaquir
Pereira
Andrad
Schimit

Inha

Manc
Juan A
Chaves
Antoni
Alves
Abilio

Chan
noras
José
Gomes
Maria
los Au

João
Filho,
Ramos
Franz

Ber
Insp
reiro
Gusmã

ornec

Ten
julgad
ram á
de ma
de faz
sados
abril
propo
ras, n
toria

Jo
cripta

Concu

De
publi
que,
cime
o do
propo
cadas

Se
O ch

...oel da Silva Santos, Gil Cerqueira ...anoel Ferreira Vasconcellos, Adolpho Adés. Peter James Macari, ...inoco, Gabriel Rodrigues Vaz, João ...nes, Antonio Dantas, Manoel de Mello Sobrinho, Oswaldo Augusto Antonio Joaquim Pedrosa.

...ados e reprovados:

Gaspar, Manoel Joaquim Cabral, ... Azpiri, Seraphim Duarte, Eugenio ...orgo da Silva, Francisco Corrêa, ...osé de Pinho, Aglacleto Manoel ...Oliveira, Angel Alvarez Sauches, ...es Ribeiro e Waldemar Ferreira.

Exame de motoristas

...e para o dia 19 do corrente, ás 13 ... minutos, nesta inspectoria: ...orrêa Pires, Avelino Pereira, Acir ...aquim Rodrigues Rejmão, Manoel ...res Franco, Antonio Paciello e Carlo.

Turma supplementar

...aptista Campos, Mauricio Ferreira ...aquim Ferreira Cortes, Herminio ...Carlos Euzebio da Costa Pinheiro, ...ntges e Manoel José Ferreira.

Prova regulamentar

...lo Luiz Krauser e Pouciano Amaral. ...oria de Vehiculos, 18 de fevereiro 1920. — Pelo inspector, *F. F. de ...ima.*

Ministerio da Fazenda

...NTO DE MATERIAL ÁS REPARTIÇÕES DE FAZENDA DA CAPITAL FEDERAL

...o Exmo. Sr. ministro da Fazenda idoneas as firmas que se apresentarem concurrencia publica para fornecimento ...ial, no corrente anno, ás repartições ...la desta Capital, convido os interessados ...s termos da circular n. 14, de 30 de 1911, para assistirem a abertura das ...s amanhã, 19 do corrente, ás 14 horas ...ala em que funcciona a 3ª Sub-directoria ...Despeza Publica.

...ro Nacional, 18 de fevereiro de 1920. *...no Maximo Nogueira Penido*, 1º escripturario.

Imprensa Nacional

...NCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PAPEL

...lem do Sr. Dr. director geral, faço para conhecimento dos interessados, concurrencia realizada para o fornecimento de papel, em virtude do edital do corrente mez, foram apresentadas quatro ...s, as quaes em seguida vão publicadas:

...l Central, 18 de fevereiro de 1920.— *J. S. do Pillar Filho.*

The Ault & Wiborg Brasil Company, estabelecida nesta Capital, á rua dos Ouri... n. 103, propõe fornecer á Imprensa Nacional, de accôrdo com o edital de 6 do corrente mez, os seguintes artigos:

2.000 resmas de papel assetinado branco, 68×50, 12 kilos, resma.....	20$200
1.000 resmas de papel assetinado branco 68×50, 18 kilos, resma.....	45$000
500 resmas de papel assetinado branco 100×68, 36 kilos, resma.....	79$200
500 resmas de papel assetinado branco 112×76, 42 kilos, resma.....	92$400
500 resmas de papel assetinado branco 76×56, 21 kilos, resma.....	44$100
500 resmas de papel não assetinado, branco, 100×68, 36 kilos, resma.....	82$800
300 resmas de papel registro, 84×61, 38 kilos, resma...	107$600
200 resmas de papel registro, 62×48, 23 kilos, resma...	119$600

Submettendo-se a signataria a todas as clausulas do edital.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1920.— Por procuração da The Ault & Wiborg Brasil Company, *Edmund H. Ribbron*, representante geral.

Proposta que fazem Villas Boas & Comp., negociantes estabelecidos á rua Sete de Setembro ns. 219 a 225, á Imprensa Nacional para fornecimento de papel de accôrdo com o edital de 6 de fevereiro de 1920, publicado no *Diario Official*:

2.000 resmas de papel assetinado branco 68 × 50, 12 kilos, resma.....	28$000
1.000 resmas de papel assetinado branco 68 × 50, 18 kilos, resma.....	44$100
500 resmas de papel assetinado branco 100×68, 36 kilos, resma.....	90$000
500 resmas de papel assetinado branco 112×76, 42 kilos, resma.....	105$000
500 resmas de papel assetinado branco 76×56, 21 kilos, resma.....	52$500
500 resmas de papel não assetinado branco 100 × 68, 36 kilos, resma.....	82$800
300 resmas de papel registro 84×61, 38 kilos, resma..	228$000
200 resmas de papel registro 62×48, 23 kilos, resma...	138$000

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1920. — *Villas Boas & Comp.*

Bifano & Comp., negociantes estabelecidos á rua da Quitanda n. 9, propõem fornecer á Imprensa Nacional o seguinte papel de impressão, de accôrdo com o edital de 6 de fevereiro do corrente mez, publicado no *Diario Official*:

500 resmas de papel assetinado branco, formato 68×100 com o peso de 36 kilos por resma de 500 folhas, ao preço de.....	79$200
500 resmas de papel assetinado branco, formato 76×112 com o peso de 42 kilos por resma de 500 folhas, ao preço de.....	88$200
500 resmas de papel assetinado branco, formato 56×76 com o peso de 21 kilos por resma de 500 folhas, ao preço de.....	44$100
500 resmas de papel não assetinado branco, formato 68×100 com o peso de 36 kilos por resma de 500 folhas, ao preço de.....	75$600

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1920.— *Bifano & Comp.*

Proposta que fazem J. L. Costa & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, á rua da Quitanda n. 105, esquina de Buenos Aires n. 38, á Imprensa Nacional, para fornecimento de papel, de accôrde com o edital do 6 de fevereiro do corrente anno, publicado no *Digrio Official*, sujeitando-se os proponentes a todas as cláusulas do referido edital:

2.000 resmas de papel assetinado branco de 68×50 c/m, pesando cada resma de 500 folhas 12 kilos, resma....	29$500
1.000 resmas de papel assetinado branco, de 68×50 c/m, pesando cada resma de 500 folhas 18 kilos, resma	41$000
500 resmas de papel assetinado branco, de 100×68 c/m, pesando cada resma de 500 folhas 36 kilos, resma	82$800
500 resmas de papel assetinado branco, de 112×76 c/m, pesando cada resma de 500 folhas 42 kilos, resma	106$500
500 resmas de papel assetinado branco, de 76×56 c/m, pesando cada resma de 500 folhas 21 kilos, resma	53$500
500 resmas de papel não assetinado branco, de 100×68 c/m, pesando cada resma de 500 folhas 36 kilos, resma.....	84$000
300 resmas de papel registro de 84×61 c/m, pesando cada resma de 500 folhas 38 kilos, resma.....	231$000
200 resmas de papel registro de 64×48 c/m, pesando cada resma de 500 folhas 23 kilos, resma.....	139$500

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1920.— *J. L. Costa & Comp.*

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PAPEL EM BOBINAS PARA IMPRESSÃO DO «DIARIO OFFICIAL»

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, até o dia 1 de março proximo, ás 14 horas, serão recebidas nesta secção propostas para o fornecimento de papel nas quantidades e qualidades constantes da relação abaixo publicada.

Os candidatos á concurrencia sujeitar-se-hão ás seguintes condições:

1ª

O material será de primeira qualidade.

2ª

As propostas deverão ser feitas em duas vias, ambas selladas, datadas e assignadas, sendo nas mesmas especificados, sem entrelinhas, borrões, emendas, accrescimos, rasuras ou ressalvas, em algarismos e por extenso, os preços de cada um dos artigos.

3ª

Os candidatos á concurrencia apresentarão os documentos seguintes:

1º, documentos, em original ou publica forma legalmente concertada, em que declarem qual o capital da sua firma social realizado até a data deste edital e registrado na Junta Commercial;

2º, documentos que provem ser importadores, pela Alfandega, dos artigos que pretendem fornecer, quando os mesmos forem de procedencia estrangeira; e

3º, documentos, em original ou publica fórma, provando que estão quites com os impostos federaes e municipaes relativos ao exercicio corrente e referentes aos artigos.

4ª

Cada proponente deverá depositar na thesouraria da Imprensa Nacional, por meio de guia fornecida nesta secção a quantia de 1:000$ em moeda corrente ou em apolice da divida publica, ao portador, que garantirá cada proposta.

5ª

Para garantir a execução do contracto será feita uma caução na importancia de 5:000$000.

6ª

As propostas serão abertas no referido dia 18, ás 15 horas, na presença dos concurrentes.

7ª

O proponente preferido para o fornecimento recusando-se ou não comparecendo a assignar o contracto, dentro do prazo de quatro (4) dias, a contar da lata do edital de chamada, que será publicado, perderá o direito á caução, que reverterá para a Fazenda, e ao contracto.

8ª

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas com direito a melhor classificação, caberá á directoria da Imprensa Nacional escolher a que julgar conveniente.

9ª

Nos trabalhos desta concurrencia, bem como nos contractos que se lavrarem, serão observadas as seguintes disposições do art. 54, da lei n. 2.924, de 30 de dezembro de 1909:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente, antes de abertas as propostas;

b) as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

c) as propostas devem ser abertas e lidas deante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros;

d) antes de qualquer decisão serão publicadas da integra:

e) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offerecer. Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concurrencia nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata;

f) a concurrencia (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

10ª

A questão de idoneidade será julgada por uma commissão nomeada de accôrdo com as regras estabelecidas pela circular n. 14, de 10 de abril de 1911, lavrando-se uma acta desse julgamento, assim como da sessão de abertura das propostas.

11ª

Os contractos que se lavrarem em vista desta concurrencia deverão ser publicados e submettidos ao registro do Tribunal de Contas, nos prazos marcados no art. 5º do decreto n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911, e art. 12 do decreto do Executivo n. 9.393, de 28 de setembro de 1912, e só serão validos depois do registro daquelle tribunal.

12ª

O preço, moeda brasileira, deve ser comprehendido para a mercadoria entregue no almoxarifado, nos mezes de abril a junho livre de quaesquer despezas de embalagem, frete, seguros e taxas do Cáes do Porto, correndo os direitos alfandegarios por conta da repartição.

13ª

Os contractos poderão ser rescindidos por acto da directoria da Imprensa Nacional, quer haja, quer não haja proposta do fornecedor, nos casos de abandono ou de recusa deste em satisfazer os pedidos e independente de interpellação judicial, sujeitando-se tambem nesse caso o contractante á perda da caução de que trata a condição 5ª em favor da Fazenda Nacional.

14ª

Para cada concurrente preferido será lavrado, opportunamente, nesta repartição, um contracto dondo constarão os preços dos artigos, bem assim as obrigações a que ficam sujeitos os fornecedores.

15ª

O pagamento dos fornecimentos realizados nos termos dos contractos provenientes deste edital será feito no Thesouro Nacional por conta da consignação «Materiaes», da verba n. 12, art. 67 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro de 1920.

16ª

Nesses contractos se observará o que dispõe o art. 131 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1917, o sello será o do registro sob pies por linha obrigando-se, porém, o contractante, a pagar o sello proporcional nas facturas que apresentar.

Secção Central, 19 de fevereiro de 1920.— O chefe, *J. S. do Pillar Filho.*

Relação ao papel em bobinas a que se refere o edital supra

500 bobinas de 0,m66 de largura, com 55 grammas por metro quadrado, com cerca de 5.000 metros de comprimento.

150 bobinas de 1,m32 de largura, com 55 grammas por metro quadrado, com cerca de 5.000 metros de comprimento.

Secção Central, 19 de fevereiro de 1920.— O chefe, *J. S. do Pillar Filho.*

Imprensa Nacional

De ordem do Dr. director geral, declaro que, em cumprimento ao disposto no art. 73, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, que vão ser adquiridas a Nordskog & Cº., residente á rua S. Pedro n. 50, nesta Capital, 50 bobinas de papel americano de 132 centimetros de comprimento e 54 grammas por metro quadrado ao preço de 395$ por bobina e 200 bobinas de papel americano de 65 centimetros de largura, de cerca de 5.000 metros de comprimento e 54 grammas por metro quadrado ao preço de 195$ por bobina.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1920.— O chefe, *J. S. do Pillar Filho.*

Imprensa Nacional

De ordem do Sr. Dr. director geral, declaro que, em cumprimento ao ao art. 73, da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, 2ª parte, vão ser adquiridas a Nordskog & Cº., residente á rua S. Pedro n. 50, nesta Capital, 43 bobinas de papel branco aspero, com 68 centimetros de largura, 5.000 metros de comprimento e 58 grammas por metro quadrado, ao preço de 160$ por bobina.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1920.— O chefe, *J. S. do Pillar Filho.*

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria vae adquirir a Arnaldo Braga & Comp., negociantes domiciliados á rua da assembléa n. 90, nesta Capital, mil folhas de cartão marfim com 0,73×0,57 1/2, pesando 130 kilos, no preço de $450 a folha (quatrocentos e cincoenta réis), e no total de 450$ (quatrocentos e cincoenta mil réis).

Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920.—O director, *Bulhões de Carvalho.*

Directoria Geral de Estatistica

Em cumprimento ao disposto no art. 73 da lei n. 3.991, de 5 de janeiro ultimo, faço publico que esta directoria geral vae adquirir a Ch. Lorilleux & Comp., negociantes domiciliados á rua Benedictinos n. 16, nesta Capital, 100 kilos de tinta preta para impressão da marca Vignette extra brilhante, ao preço de 8$ o kilo (oito mil réis), no total de 800$ (oitocentos mil réis).

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1920.— *José Luiz Sayão de Bulhões Carvalho.*

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DE CONSUMO

De ordem do Sr. director desta repartição scientifico aos Srs. contribuintes do imposto de consumo de que, por effeito do lei n. 3.991, de 31 de dezembro de 1919, que orçou a receita geral da Republica para o exercicio 1920, os decretos ns. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, e 12.351, de 6 de janeiro de 1917, relativos a arrecadação e fiscalização do mesmo imposto, soffreram as seguintes alterações:

Em fumo e seus preparados

a) charutos:
De producção nacional:

Por uni lade..... $030

De producção estrangeira:

Por unidade..... $100

b) cigarros ou cigarrilhas:
De producção estrangeira:

Por vintena ou fracção..... $200

c) cigarros ou cigarrilhas:
De producção nacional:

Os de preço até 120 réis por vintena ou fracção..... $020

d) cigarros ou cigarrilhas:

De producção nacional:

Os de mais de 120 réis por vintena ou fracção..... $050

e) Fumo em corda ou em folha de de procedencia estrangeira, por kilogramma ou fracção, peso liquido..... $200

f) Fumo desfiado, picado ou migado, de procedencia nacional ou estrangeira, por 25 grammas ou fracção. $600

g) As fabricas de desfiar, picar e migar fumo que no mesmo estabelecimento tiverem fabrico de cigarros ou cigarrilhas, pagarão além das taxas de 20 e 50 réis, respectivamente, por vintena ou fracção desses pro-

ductos, applicadas em sellos nos mesmos mais 40 réis por vintena de cigarros ou cigarrilhas, verba lançada pela estação arrecadadora, após o recolhimento da importancia devida na guia acquisitiva dos sellos (das taxas de 20 e 50 réis) necessarios aos cigarros e cigarrilhas.

h) Considera-se materia prima para o fumo em bruto, a saber: em corda, em pasta, em rolo ou em folha.

i) Os cigarros que forem sellados com a taxa de 20 réis deverão ter o preço de venda pela fabrica marcados nos envoltorios, o qual não poderá ser superior a 200 réis a vintena.

j) Quando por circumstancias eventuaes e locaes o negociante varegista não poder vender o producto pelo preço marcado pelo fabricante, fica-lhe concedida uma tolerancia até 25 % para a sua venda além do alludido preço.

Nas bebidas

Cerveja:

1°, de baixa fermentação:

Por litro	$210
Por garrafa	$160
Por meio litro	$120
Por meia garrafa	$080

2°, de alta fermentação:

Por litro	$180
Por garrafa	$120
Por meio litro	$090
Por meia garrafa	$060

Amer picon, bitter, fernet, etc.:

Por litro	$720
Por garrafa	$480
Por meio litro	$360
Por meia garrafa	$210

Licores communs ou doces:

Por litro	$600
Por garrafa	$400
Por meio litro	$300
Por meia garrafa	$200

Absintho, aguardente de França, etc,:

Por litro	$720
Por garrafa	$480
Por 1/2 litro	$360
Por 1/2 garrafa	$240

Os vinhos naturaes e estrangeiros que venham a ser transformados em espumosos e artificiaes e demais bebidas fermentadas, que possam ser assemelhados e vendidos como vinhos de uva, espumosos ou champagne:

Por litro	2$000
Por garrafa	1$500
Por 1/2 litro	1$000
Por 1/2 garrafa	$500

Bebidas denominadas vinho de canna, de fructas e semelhantes, quando não forem preparadas exclusivamente pela fermentação de succo de fructas ou plantas do paiz:

Por litro	$240
Por garrafa	$160
Por 1/2 litro	$120
Por 1/2 garrafa	$080

Graspa de producção nacional, alcool, aguardente de canna ou cachaça, comprehendida a aguardente de mandioca (tiquira) até 25°-1°:

Por litro	$120
Por garrafa	$080
Por 1/2 litro	$060
Por 1/2 garrafa	$040

De mais de 25° até 30° cartier:

Por litro	$240
Por garrafa	$160
Por 1/2 litro	$120
Por 1/2 garrafa	$080

Alcool que não seja de uva, canna, batata, milho ou mandioca — 1°:

Até 25°:

Por litro	$210
Por garrafa	$160
Por 1/2 litro	$120
Por 1/2 garrafa	$080

Do mais de 25°:

Por litro	$480
Por garrafa	$320
Por 1/2 litro	$240
Por 1/2 garrafa	$160

Nas perfumarias:

Productos até 2$ a duzia:

Por unidade	$020

Idem de 2$ até 5$ a duzia:

Por unidade	$040

Idem de 5$ até 10$ a duzia:

Por unidade	$060

Idem de 10$ a 15$ a duzia:

Por unidade	$100

Idem de 15$ a 20$ a duzia:

Por unidade	$120

Idem de 20$ a 25$ a duzia:

Por unidade	$150

Idem de 25$ a 30$ a duzia:

Por unidade	$200

Idem de 30$ a 45$ a duzia:

Por unidade	$300

Idem de 45$ a 60$ a duzia:

Por unidade	$400

Idem de 60$ a 120$ a duzia:

Por unidade	$800

Idem de 120$ a 150$ a duzia:

Por unidade	1$500

Idem de 150$ a 200$ a duzia:

Por unidade	2$500

Idem de 200$ a 300$ a duzia:

Por unidade	3$500

Idem de 300$ a 400$ a duzia:

Por unidade	4$500

Idem de 400$ a 500$ a duzia:

Por unidade	5$000

Idem de 500$ para acima:

Por unidade	6$000

Nos tecidos

Tecidos de algodão crú:

Por metro ou fracção	1$020
Idem branco, idem	$030
Idem tinto ou estampado, idem	$010
Idem bordados, crús, brancos, tintos ou estampados, idem	$500
Tecidos de canhamo, juta, outras fibras, crus, simples ou mixto, por metro ou fracção	$020
Idem, idem, simples ou mixto, brancos, tintos ou estampados, idem	$040
Tecidos de linho puro, crus, idem	$040
Idem, idem, brancos, tintos ou estampados, idem	$060
Idem, idem, bordados, crus, brancos, tintos ou estampados, idem	$070
Idem com outras fibras ou com algodão crú, idem	$030
Idem, idem, idem, brancos, tintos ou estampados, idem	$050
Idem idem, idem, bordadas, crú, branco, tinto ou estampado, idem	$060
Tecidos de lã e algodão ou de lã e linho ou outras fibras, taes como: alpacas, flanellas, cassas lilaz, durants, damascos, merinós, cachemiras, princetos, serafinas, gorgorões, riscados, royal, setim da China; o ponto de meia, touquim, risso, velludo, baeta, baetão, baetilha e semelhantes, por metro ou fracção	$150
Idem de lã pura os mesmos classificados na alinea anterior, idem	$200
Tecidos de lã e algodão ou de lã e linho e outras fibras, taes como: casemiras, cassinetas, cheviots, flanellas americanas, sarjas, diagonaes e outros semelhantes, por metro ou fracção	$200
Idem de lã pura, os mesmos classificados na alinea anterior, idem	$300
Tecidos de barra de seda e semelhantes simples ou com mescla de outra materia, menos a seda, lisos, por 100 grammas ou fracção	$300
Idem, idem, idem bordados ou lavrados, por 100 grammas ou fracção	$100
Tecidos de seda vegetal ou animal, pura ou com mescla de outra materia inferior a 50 %, por 100 grammas ou fracção	$500
Idem, idem, com mescla de outra materia em partes iguaes, por 100 grammas ou fracção	$400
Idem, idem, com mescla de outra materia, superior a 50 %, por 100 grammas ou fracção	$300
Tapetes de lã pura, em peça, por metro ou fracção	$200
Idem de lã com outra materia de algodão, linho, juta, canhamo ou materias semelhantes simples ou mixtas, em peça, por metro ou fracção	$100
Rendas de algodão, juta, canhamo ou outras fibras, simples ou mixtas, por 250 grammas ou fracção	$600
Idem de lã ou de linho, simples ou mixto ou com outras materias, exceptuada a seda, por 250 grammas ou fracção	1$100
Idem de seda com qualquer outra materia, por 250 grammas ou fracção	3$000
Idem de seda pura, por 250 grammas ou fracção	3$500
Fitas, tiras e entre meios bordados, de algodão, juta, canhamo ou outras fibras, simples ou mixtas, por 250 grammas ou fracção	$900
Idem, idem, de lã ou de linho, simples, mixtos ou com outras materias, exceptuada a seda, por 250 grammas ou fracção	$600
Idem, idem, idem, de seda com qualquer outra materia, por 250 grammas ou fracção	2$000
Idem, idem, idem, de seda pura, por 250 grammas ou fracção	3$000

Os tecidos recebidos pelas fabricas—para beneficiamento—pagarão a differença do accrescimo do imposto, mediante as formalidades fiscaes estabelecidas pelo governo.

Nos artefactos:

Cobertores e mantas ou colchas para cama, chales, echarpes, fichús, cachenez e semelhantes; ponches, palas, pannos de mesa, toalhas para mesa ou banho, consideradas para banho as que excederem de 90 centimetros, cobertas, alcochoadas ou cheias de algodão em pasta ou de outra materia, de lã com qualquer outra materia, exceptuada seda, de algodão, juta, canhamo ou semelhante, simples ou mixta, por unidade	$160
Os mesmos artefactos da alinea anterior: 1°, de lã ou de linho, simples ou compostos com outras materias, exceptuada a seda, por unidade	$500
2°, de seda simples ou composta, por unidades	2$000
Guardanapos e toalhas para rosto ou mão: 1°, de algodão, juta ou outra fibra simples ou mesclados, por unidade	$015
2°, idem, idem, de lã ou de linho com outra materia, exceptuada a seda, por unidade	$025

2°, idem, idem, de linho puro ou de seda simples ou mesclada, por unidade..... $050
Alcatifas, tapetes e capachos de lã ou linho, com qualquer outra materia exceptuada a seda, de côco, algodão, juta ou materia semelhante, simples ou mixtas, por unidade, até um metro quadrado ou fracção $160
por mais cada metro quadrado ou fracção..... $050
Idem, idem de lã ou de linho puro, por unidade, até um metro quadrado..... $300
por mais cada metro quadrado ou fracção..... $150
Baixeiros, cochinilhos, mantas para montaria e xergas, de qualquer qualidade, por unidade..... $300
Camisas de dia ou de dormir, para ambos os sexos, de tecido de meia ou outro qualquer: 1°, de algodão puro, por unidade..... $100
Idem, idem, guarnecidas com renda, fitas ou bordados, por unidade..., $120
Idem de algodão e linho ou de lã pura ou com outra materia, exceptuada a seda, por unidade..... $150
Idem, idem, idem, guarnecidas com rendas, fitas ou bordados, por unidade..... $180
Idem de linho puro, por unidade.... $250
Idem, idem, guarnecidas com rendas, fitas ou bordados, por unidade.... $300
Idem, de borra de seda ou com seda, com outras materias, enfeitadas ou não, por unidade..... $600
Idem de seda pura, enfeitada ou não, por unidade..... 1$000
As camisas para homens pagarão o imposto pela qualidade do tecido do peito
Ceroulas e cuecas de tecido de meia ou outro qualquer:
1°, de algodão puro, por unidade.... $100
2°, de algodão e linho, ou de lã pura ou com outra materia, por unidade..... $150
3°, de linho puro, por unidade..... $250
4°, de borra de seda ou de seda com outra materia, por unidade.... $600
5°, de seda pura, por unidade..... 1$000
Collarinhos para camisas:
1°, de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos, por unidade..... $060
2°, de borra de seda ou de seda com outra materia, por unidade..., $120
3°, de seda pura, por unidade..... $250
Punhos para camisas:
1°, de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos, por par..... $120
2°, de borra de seda, ou de seda com outra materia, por par..... $250
3°, de seda pura, por par..... $050
Lenços:
1°, de algodão puro, simples, por unidade..... $015
2°, idem, idem, bordados ou guarnecidos com renda, por unidade.. $030
3°, de algodão e linho simples, por unidade..... $030
4°, idem, idem, bordados ou guarnecidos com renda, por unidade.. $060
5°, de linho puro, simples, por unidade..... $060
6°, idem, idem, bordados, ou guarnecidos com rendas, por unidade. $100
7°, de borra de seda ou seda com outra materia, simples, por unidade..... $200
8°, idem, idem, guarnecidos com renda, ou bordados, por unidade..... $300
9, de seda pura, simples, por unidade..... $300
10, idem bordados ou guarnecidos com renda, por unidade..... $400

Gravatas de qualquer tecido:
1°, de algodão, lã ou linho, simples ou mixtos, por unidade..... $100
2°, de borra de seda ou de seda com qualquer outra materia, por unidade..... $200
3°, de seda pura, por unidade..... $300

Suspensorios para calças:
1°, de quaesquer tecidos, exceptuando a seda, simples ou mixtos, por unidade..... $150
2°, de seda pura ou com outra materia, por unidade..... $500

Ligas para meias:
1°, de quaesquer tecidos, exceptuada a seda, simples ou mixta, par.. $100
2°, de seda pura ou com outra materia, par..... $300

Os artefactos compostos com materia não especificada, pagarão a taxa correspondente á materia tributada.

Nos vinhos estrangeiros até 14° do alcool absoluto:

Por litro.....	$120
Por garrafa.....	$080
Por 1/2 litro.....	$060
Por 1/2 garrafa.....	$040

De mais de 14° de alcool absoluto até 24°:

Por litro.....	$240
Por garrafa.....	$160
Por 1/2 litro.....	$120
Por 1/2 garrafa.....	$080

De mais de 24° de alcool absoluto:

Por litro.....	$600
Por garrafa.....	$400
Por 1/2 litro.....	$300
Por 1/2 garrafa.....	$200

Champagne e outros vinhos espumosos e semelhantes:

Por litro.....	3$000
Por garrafa.....	2$000
Por 1/2 litro.....	1$500
Por 1/2 garrafa.....	1$000

A taxação sobre o assucar refinado, sobre obras de ourives (joalheria) obras para adorno e ornamentos e outros fins, moveis, armas de fogo e suas munições, material de electricidade (lampadas e pilhas seccas), gravatas e suspensorios a sua cobrança ficará dependente do regulamentação.

Recebedoria do Districto Federal, 1 de janeiro de 1920.— O sub-diretor interino, *A. E. Tavares.*

Recebedoria do Districto Federal

REGISTRO PARA O FABRICO E COMMERCIO DE PRODUCTOS TRIBUTADOS PELO IMPOSTO DE CONSUMO

De ordem do Sr. director desta repartição, sientifico aos Srs. interessados de que, a partir de 2 do corrente mez até 31 de março, se procederá ao registro para o fabrico e commercio, ainda que este seja por meio de amostras, encommendas ou a consignação, de productos tributados pelo imposto de consumo, a saber: fumos e seus preparados, bebidas, phosphoros, sal, calçado, perfumarias, especialidades pharmaceuticas, conservas, vinagre, velas, bengalas, tecidos, espartilhos, vinhos estrangeiros, papel de forrar casas ou malas, cartas de jogar, chapéos, discos para gramophones louças e vidros, ferragens, café torrado ou moido, manteiga, assucar refinado, obras de joalheria, obras para adorno ou ornamentos e outros fins, moveis, armas de fogo e suas munições e material de electricidade (lampadas e pilhas seccas).

A cobrança dos emolumentos obedecerá a seguinte tabella, conforme a lei n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919 e outras disposições em vigor:

Fabricas:

1°, trabalhando com operarios até seis, em uma só especie—emolumento.....	60$000
Em duas, pela segunda — emolumento.....	40$000
Em tres, pela terceira—emolumento	20$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	10$000
Pelas restantes, cada uma, idem....	5$000
2°, idem com mais de seis operarios até 12, em uma só especie—emolumento.....	150$000
Em duas, pela segunda — emolumento.....	100$000
Em tres, pela terceira, idem.....	50$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	15$000
Pelas restantes, cada uma—idem....	10$000
3°, idem, com mais de 12 operarios, ou com força motora ou apparelhos de capacidade de producção superior a desse numero de operarios, em uma só especie—emolumento.....	500$000
Em duas especies, pela segunda—emolumento.....	300$000
Em tres, pela terceira, idem.....	150$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	50$000
Pelas restantes, cada uma—emolumento.....	20$000

Commercio por grosso:

Em uma só especie—emolumento....	300$000
E mduas, pela segunda, idem.....	150$000
E mtres, pela terceira, idem.....	50$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	20$000
Pelas restantes, cada uma, idem....	10$000

Commercio a varejo:

Em uma só especie—emolumento....	60$000
Em duas, pela segunda, idem.....	40$000
Em tres, pela terceira, idem.....	20$000
Em mais de tres, da 4ª a 10ª, cada uma—emolumento.....	5$000
Pelas restantes, cada uma, idem....	2$000

1) O commerciante que alterar o seu negocio de varejo no todo ou em parte, pagará os emolumentos correspondentes ao commercio por grosso, levados em conta os anteriormente pagos, pela especie ou especies alteradas medida extensiva ao fabricante que alterar a categoria de fabrica.

2) Os escriptorios commerciaes em que se negocia por commissão, consignação, repretação ou por conta propria, nas quaes as transações são feitas por meio de amostras ou simples encommendas, ficam sujeitas a um só emolumento de registro na importancia de 300$000.

3) O pagamento dos emolumentos do registro dos estabelecimentos novos será feito antes do inicio do commercio ou fabrico, todas as vezes que, no correr do anno o contribuinte tiver de alterar a categoria ou a classificação do commercio ou fabrico, de modo a sujeital-o a emolumento maior em numero ou valor, o pagamento deverá ser effectuado antes da alteração.

4) Os depositos de fabricas, nos quaes sejam feitas vendas, bem como os mercadores ambulantes, ficam comprehendidos nos ns. 2° e 3° da lettra *a*, attendida a categoria do commercio que exerçam.

5) Os fabricantes e commerciantes por grosso, que tambem tiverem venda ambulante, pagarão pelo commercio ambulante, embora feito por grosso, os emolumentos estabelecidos para o commercio a varejo.

6º O mercador ambulante que fôr encontrado sem a respectiva patente de registro, será intimado a obtel-a, mediante o pagamento do emolumento devido e multa, que couber, no prazo de 48 horas uteis, effectuando-se ao mesmo tempo a apprehensão das mercadorias.

Si esgotado o dito prazo não for attendida a intimação o chefe da repartição providenciará sobre a arrematação em hasta publica das mercadorias sujeitas ao imposto de consumo.

No computo dos operarios serão levados em conta os que trabalharem fóra do estabelecimento.

Para obtenção do registro o interessado apresentará uma guia na qual mencionará todas as especies tributadas do seu fabrico ou commercio, devendo a guia corresponder distinctamente ao fabrico, ao commercio fixo, ou ao commercio ambulante, mencionando neste ultimo caso o numero de caixa ou vehiculo.

A guia para a renovação do registro será acompanhada da patente do anno anterior ou quando esta estiver junta a processo em andamento nesta repartição, far-se-ha na mesma guia menção dessa circumstancia e do numero tomado pelo processo no protocollo da porta.

Os devedores da Fazenda Nacional de multas por infracção do regulamento do imposto de consumo da de taxas de mercadorias sonegadas ao pagamento do mesmo imposto, não poderão obter o registro sem prévio pagamento ou deposito da multa e do valor da sonegação.

Recebedoria do Districto Federal, 1 de janeiro de 1920.—O sub-director interino, *Hermano Eugenio Tavares*.

Recebedoria do Districto Federal

IMPOSTO DO SELLO

De ordem do Sr. director, ficam os abaixo mencionados intimados a pagar, no prazo de 30 dias, as respectivas importancias, provenientes de revalidação de sello:

Antonio da Costa Oliveira	3$000
Adelaide Augusta da Silva Novaes	3$000
Abilio Figueiredo	3$000
Dorothéa Ferreira Lopes	3$000
J. Hoffmann	6$000
João Antonio Teixeira Barroso	3$000
João Taylor	3$000

Recebedoria do Districto Federal, 18 de fevereiro de 1920, 1ª Sub-directoria.— O sub-director interino, *H. C. Fonseca*.

Inspectoria de Seguros

De ordem do Sr. inspector de Seguros se faz sciente que, em cumprimento ás disposições dos arts. 2º n. III e 9º do dec. n. 5.072, de 12 de dezembro de 1903, todas as sociedades de seguros de vida, terrestres e maritimos, nacionaes ou estrangeiras, quer operem sob a forma anonyma, quer sob o regimen de mutualidade, devem, sob as penas dos arts. 66 e 67, fornecer a esta inspectoria dentro dos primeiros 60 dias seguintes ao semestre findo em 31 de dezembro, a relação dos seguros effectuados durante o semestre com os numeros das apolices ou dos recibos de renovação, o capital segurado, o respectivo premio e informações sobre a importancia total dos sellos appostos nos contractos e mais documentos a que se refere o cap. I do dec. n. 12.380, de 25 de janeiro de 1917, e a dos sinistros, das commissões e mais despezas.

As relações sobre os contractos de seguros, sinistros, commissões e despezas, a que se refere este edital, devem ser discriminadas para que seja devidamente executado e attendido este serviço publico.

Inspectoria de Seguros, 15 de janeiro de 1920.—*Aristoteles V. Guimarães*, 2º escripturario.

Ministerio da Marinha

Inspectoria de Saude Naval

De ordem do Sr. ministro da Marinha, faço publico que se acha aberta nesta inspectoria, por espaço de trinta dias a contar de hoje, a inscripção para concurso a quatro logares de alumnos pensionistas do Hospital Central da Marinha. Só podem ses admittidos os estudantes da 5ª e 6ª séries da Faculdade de Medicina que apresentarem documento comprobatorio de approvação da 4ª série e de moralidade.

Inspectoria de Saude Naval, 5 de fevereiro de 1920.— Dr. *V. Nogueira da Silva*.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

SECÇÃO DE FARDAMENTO

De ordem do Sr. capitão de mar e guerra director, previne-se as Srs. costureiras — sem categoria ou 5ª categoria — que deverão ser entregues nos dias 18, 19 e 20 do corrente mez, na secretaria desta repartição, as matriculas do anno passado, e as novas cartas de fiança, contendo: o nome, residencia, estado civil da costureira, nome e profissão do pae (para as solteiras ou marido para as casadas ou viuvas), objecto e prazo da fiança (anno de 1920), nome, residencia e profissão do fiador, cuja firma deverá ser reconhecida por tabellião. Aos fiadores que servem nos Ministerios da Marinha e da Guerra basta o abôno da firma pelo chefe, commandante, director, etc., do navio, corpo ou estabelecimento a que pertencerem.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, em 12 de fevereiro de 1920. — *Tancredo A. Gomes*, capitão de corveta sub-director.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no proximo dia dezenove (19) de fevereiro, ás treze horas, serão recebidas e abertas, na secretaria deste conselho, as propostas para o fornecimento de tres mil e oitocentos (3.800) litros de leite fresco a este ministerio, durante o corrente anno, ao preço maximo de setecentos réis ($700) cada litro.

As propostas deverão ser apresentadas em tres (3) vias, sendo uma sellada, e não poderão conter razuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concurrentes que não forem julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas, deante de todos os concurrentes e serão rubricadas as de cada um pelos outros proponentes.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Os concurrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha a quantia de cincoenta e tres mil réis (53$) para garantir a assignatura do contracto que se houver de celebrar, perdendo essa caução em beneficio dos cofres publicos o proponente escolhido que se recusar a assignar o contracto.

O leite deverá ser do primeira qualidade e entregue no Hospital Central ou na Enfermaria de Copacabana, conforme fôr determinado pelo director do referido hospital.

As propostas não poderão conter senão uma fórmula completa de submissão a todas as clausulas deste edital.

Os concurrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907 e lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 11 de fevereiro de 1920.—O secretario, *Nelson G. Vianna de Barros*.

Conselho de Compras da Marinha

DEPOSITO NAVAL DO RIO DE JANEIRO

(*) De ordem do Sr. contra-almirante presidente do Conselho de Compras da Marinha, faço publico, para conhecimento dos interessados, que no proximo dia 19 de fevereiro, ás trese horas, serão recebidas e abertas, na Secretaria deste Conselho, as propostas para o fornecimento dos artigos abaixo mencionados, durante o corrente anno:

Especificação dos artigos—Unidade—Quantidade—Preço maximo		
Alcool a 36 gráos em latas de 18 litros, litro	8.010	1$400
Alcool a 40 gráos em vidros de um litro, litro	200	1$800
Alcool a 90 gráos em vidros de um litro, litro	90	1$300
Gazolina commum de 59 a 61 Baume em latas de 18 litros, caixa	3.230	Dollar $ 5.20
Gazolina para aviação, em latas de 18 litros, caixa	3.000	Dollar $ 6.50
Kerozene commum, inexplosivo, em latas de 18 litros, caixa	7.000	Dollar $ 4.10
Oleos:		
Typo n. 1, litro	35.000	$750
Typo n. 2, litro	200.000	1$084
Typo n. 3, litro	40.000	$840
Typo n. 4, litro	12.000	$960
Typo n. 8, litro	2.500	3$000
Typo n. 9, em vidros de 30 grammas, vidro	600	$540
Typo n. 10, em quartolas, litro	2.000	$780
Typo n. 11, em latas de 18 litros, litro	2.000	3$000
Typo n. 13, em quartolas, kilo	30.000	1$800 cif. 2$400 entrega directa
Typo n. 14, em latas de 18 litros, litro	300	1$200
Typo n. 15, em latas de 18 litros, litro	1.000	1$300

(*) Publica-se novamente por ter sahido com incorrecções.

Typo n. 17, em quartolas, litro..	21.000	2$200
Combustivel para motores Diesel, tonelada.....	260	250$000
De naphta, tonelada	320	150$000

Os preços para gazolina, kerozene, oleos typos ns. 1, 2, 3, 4 e 13, combustivel e de naphta serão—cif—, sendo que o de n. 13 deverá tambem trazer o preço para entrega directa no Deposito Naval.

O oleo de naphta deverá ser entregue directamente a bordo do encouraçado *Minas Geraes*.

Os artigos acima só serão recebidos depois da respectiva analyse, que deverá satisfazer as especificações existentes no Deposito Naval.

A entrega será feita á medida que os artigos forem pedidos pelo mesmo Deposito e *sem vasamentos*.

As propostas deverão ser apresentadas em tres vias, sendo uma sellada, sem rasuras, emendas ou cousa que cause duvidas.

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes da abertura das propostas, não sendo abertas as que pertencerem aos concurrentes que não forem julgados idoneos.

As propostas serão abertas e lidas deante de todos os concurrentes e serão rubricadas, as de cada um pelos outros proponentes dos mesmos artigos.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contenham apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Os concurrentes deverão provar que depositaram na Pagadoria da Marinha as quantias de 245$ para o fornecimento de alcool; réis 4:960$ para o de gazolina e kerozene; réis 9:650$ para o de oleos, afim de garantir as assignaturas dos contractos que se houver de celebrar, perdendo essa caução, em beneficio dos cofres publicos, o proponente escolhido que se recusar a assignar o contracto.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula completa de submissão a todas as clausulas deste edital.

Os concurrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições do regulamento annexo ao decreto n. 6.665, de 3 de outubro de 1907 e lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Secretaria do Conselho de Compras da Marinha, em 30 de janeiro de 1920. — O secretario, *Nelson G. Vianna de Barros*.

Ministerio da Guerra

Estado Maior do Exercito

Abertura de inscripção para a prova pratica de instructores da Escola Militar

De ordem do Sr. marechal chefe do Estado Maior do Exercito e em cumprimento ao que dispõe o art. 25 das instrucções baixadas com o aviso do Ministerio da Guerra n. 758, de 15 de julho de 1918, faço publico que se acham abertas no gabinete, deste Estado Maior desde a presente data até 2 de abril proximo vindouro (60 dias uteis), as inscripções para a prova pratica de instructores de infantaria, cavallaria e engenharia da Escola Militar, a que se refere o art. 85 do regulamento da mesma Escola.

Os candidatos apresentarão por escripto aos commandantes de corpos ou chefes de repartições e estabelecimentos sob cujas ordens servirem o seu pedido de inscripção, cabendo a esses commandantes ou chefes enviar os pedidos por via hierarchica ao chefe do Estado Maior, ao qual darão tambem sciencia telegraphica e directamente, dentro do prazo marcado para a inscripção.

Findo o prazo da inscripção, o qual será improrogavel, nenhum candidato poderá mais inscrever-se.

Os nomes dos candidatos serão lançados em livro especial no Estado Maior do Exercito, havendo para cada inscripção um termo de abertura e outro de encerramento, ambos designados pelo chefe do Estado Maior.

Uma vez fechada a inscripção, o chefe do Estado Maior, dentro do prazo de oito dias, fixará a data para o inicio das provas, providenciando para que, com a necessaria antecedencia, se achem nesta Capital todos os candidatos cuja inscripção tenha sida acceita.

A prova pratica constará das seguintes partes:

a) programma de instrucção e sua justificação;

b) exposição oral de um ponto do programma;

c) commando de tropa.

Uma commissão de officiaes da activa, nomeada pelo ministro, sob proposta do Estado Maior, organizará o programma dos pontos das provas, pontos esses que serão formulados de modo a abranger todos os pontos da instrucção e submettidos á approvação do chefe do Estado Maior.

A commissão a que se refere o artigo anterior será composta de dous officiaes superiores e dous capitães da arma do candidato sob a presidencia de um general ou coronel.

Esses officiaes, que deverão pertencer ao Estado Maior do Exercito ou servir nesta Capital, ficarão á disposição do chefe do Estado Maior.

O chefe do Estado Maior requisitará do commandante da Região tudo quanto fôr necessario para a realização da prova pratica, enviando ao Ministerio da Guerra, no primeiro dia util seguinte áquelle em que se encerrar a inscripção, a relação dos candidatos acceitos.

Só poderão se inscrever officiaes da activa com o curso de sua arma, de conducta civil militar irreprehensiveis (verificada pela fé de officio e pelo juizo pessoal dos chefes, exarado nas relações annuaes) e que tenham, pelo menos, um anno de serviço arregimentado, como capitão para ser instructor.

Gabinete do Estado Maior do Exercito, 1 de fevereiro de 1920.—Coronel, *Lobo Vianna*, chefe do gabinete.

Directoria de engenharia

CONSELHO ADMINISTRATIVO

CONCORRENCIA PARA FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. general director desta repartição e presidente do respectivo conselho administrativo, faço publico que no dia 20 de fevereiro corrente, á 1 hora da tarde, receberá o dito conselho propostas em cartas fechadas, para o fornecimento de artigos de expediente, durante o 1º semestre do corrente anno, a saber:

Azeite para machina, vidro.....	1$000
Barbante grosso, novello.....	$740
Barbante fino de algodão, novello...	3$000
Bloks para memorandum, (0,105 × × 0,33), duzia.....	23$000
Bloks para calculo, duzia.....	7$200
Buvard, um.....	2$000
Canetas de madeira de 1ª qualidade, duzia.....	23$000
Canivetes de duas folhas, um.....	5$000
Cesta para papeis, uma.....	4$000
Colchetes de pressão para papel, caixa.....	1$600
Colchetes para papel, caixa.....	2$000
Fita bicolor para machina, uma.....	5$000
Fita preta para machina, uma.....	5$000
Gomma arabica «Sardinha», vidro...	1$800
Lapis preto de 1ª qualidade, duzia...	2$000
Lapis bicolor de 1ª qualidade, duzia..	8$500
Lapis de borracha de 1ª qualidade, duzia.....	18$000
Limpa pennas, um.....	2$000
Papel carbono, caixa.....	9$000
Papel liso para machina de escrever, caixa.....	12$000
Dapel para embrulho (mão de 25 folhas).....	8$000
Papel matta borrão, tiras, cento....	4$000
Papel e sobre cartas para correspondencia official, caixa com 100 folhas	10$000
Papel sem pauta para officios, resma	80$000
Regua graduada de madeira de 0m,50, uma.....	5$000
Regua graduada de madeira de 1 m.. uma.....	8$000
Papel pautado (de 1ª qualidade) resma.....	20$000
Papel liso (de 1ª qualidade), resma..	10$000
Papel Hollanda n. 4, caderno.....	1$500
Memorandum, cartões com envelopes, cento.....	15$000
Pennas «Mallat», caixa com um cento.	4$000
Pennas «Perry» n. 420, caixa com um cento.....	5$200
Percevejos, caixa com um cento.....	2$500
Raspadeiras canivete, uma.....	4$000
Envelopes grandes para officios de 0,40×0,15, cento.....	8$000
Envelopes pequenos para officios de 0,25×0,13, cento.....	6$000
Tinta preta nacional «Sardinha», litro.	3$500
Tinta carmim H. C. 1/4 de litro, vidro.....	1$500
Tinta carimbo, vidro.....	$500
Triplo decimetro de madeira, um....	8$000
Papel téla de 1,30, peça com 20 metros, uma.....	70$000
Papel ferro prussiato de um metro, peça com 10 metros, uma.....	18$000
Papel quadriculado, resma.....	35$000
Papel para esboço de 1,30, peça com 20 metros.....	15$000
Papel Canção fino de 1,30, peça com 10 metros.....	40$000
Papel Canção grosso de 1,30, peça com 10 metros.....	50$000
Nankin liquido, vidro.....	4$000
Nankim, páo de 0,03, um.....	6$000
Pennas Gillot, caixa com um cento, uma.....	6$000
Lapis Wandick f., duzia.....	9$000
Borracha 212, duzia.....	10$000
Borracha miolo de páo, duzia.....	18$000
Lapis de côres para desenho, caixa com 12.....	6$000
Tinta em bisnaga, uma.....	2$500
Tira linhas Kern com estojo, um....	20$000
Duplo decimetro de marfim, Casella, um.....	25$000
Duplo decimetro de madeira, um...	5$000
Esquadro ebonite amarello, um.....	4$500

Por esta repartição serão fornecidas, em tres vias, relações dos artigos a contractar, de modo que os concurrentes só terão de mencionar por extenso e por algarismo, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes, no valor de 600 (seiscentos réis) por meia folha de papel, inutilizadas na fórma do respectivo regulamento.

Para habilitação a esta concurrencia, cada proponente deverá apresentar a esta repartição, até ás 15 horas da vespera do dia da concurrencia, requerimento de inscripção, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto esta concurrencia, impostos federaes e municipaes de casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commer-

ciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registros da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1894, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado a importancia de cem mil réis para garantir a assignatura do contracto.

As amostras e modelos dos artigos poderão ser examinados desde já pelos licitantes.

A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas serão apresentadas em enveloppe fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente.

As mencionadas propostas serão lidas na presença de todos os concurrentes ou de seus representantes legalmente constituidos.

No caso do não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo contracto, para garantir a sua execução, ao deposito, na razão de 10 % sobre o fornecimento provavel durante o anno, ficando estipulado como minimo a caução de 500$000.

Este deposito será feito nesta directoria, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente o maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do licitante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Serão rejeitados todos os preços que excederem ao maximo estabelecido neste edital.

Declara-se que as quantidades serão as que se fizerem necessarias durante o semestre, por não se as poder prever desde já.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1920.— *João da Cruz Zany*, capitão, servindo de secretario.

Intendencia da Guerra

PROPOSTAS APRESENTADAS AO CONSELHO DE COMPRAS EM SESSÃO REALIZADA EM 18 DE FEVEREIRO DE 1920

José Ignacio Coelho & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos com fabrica de calçados á rua da Constituição n. 44, propõem vender a Intendencia da Guerra, sujeitando-se ás condições do regulamento em vigor e as demais condições constantes no edital do *Diario Official* de 12 do corrente o seguinte:

7.000 sete mil kilos de sola côr natural, de correeiro, engraxada, a sete mil novecentos réis cada kilo..... 7$900
5.000 cinco mil kilos de sola côr natural, de correeiro, a oito mil e novecentos réis cada kilo..... 8$900

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1920.— *José Ignacio Coelho & Comp.*

José Ignacio Coelho & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos com fabrica de calçado á rua da Constituição n. 44, propõem vender a Intendencia da Guerra sujeitando-se ás condições do regulamento em vigor e as demais condições constantes do edital publicado no *Diario Official* de 12 do corrente, o seguinte:

32.000 trinta e dous mil pares de borzeguins de couro (Kalchrome) preto a vinte seis mil e novecentos reis cada par..... 26$900

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1920.— *José Ignacio Coelho & Comp.*

Rios & Comp., proprietarios da fabrica de calçado Condor, estabelecidos á rua General Pedra n. 139, propõem-se fornecer a Intendencia da Guerra, sujeitando-se a todas as condições exaradas no edital de 6 do corrente, o seguinte:

32.000 borzeguins de bezerro preto (Kal-chrome), ao preço de vinte e sete mil e cem réis.. 27$100

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1920.— *Rios & Comp.*

Ferreira, Souto & Comp., industriaes estabelecidos com fabrica de calçado á rua Fonseca Telles ns. 18 á 30, nesta Capital, propõem-se fornecer á Intendencia da Guerra, dentro do prazo de dous mezes, 32.000 pares de borzeguins de couro (kalochrome) preto, ao preço de 26$980 (vinte e seis mil novecentos e oitenta réis), sujeitando-se os concurrentes ao typo adoptado e bem assim a todas as condições do edital de 6 do corrente, publicado no *Diario Official*.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1920.— *Ferreira, Souto & Comp.*

Bordallo & Comp., Ltda., negociantes matriculados, estabelecidos com fabrica de calçados á rua José Mauricio ns. 55/61, propõem fornecer ao Exercito, os calçados abaixo designados, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 7 do corrente. Declaram mais sujeitar-se a todas as disposições que regem as concurrencias a essa repartição.

32.000 (trinta e dous mil) pares de borzeguins typo Intendencia, cada par, vinte e seis mil e novecentos réis..... 26$900

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1920.— *Bordallo & Comp., Limitada.*

Proposta

A Companhia Calçado Clark, Limited, estabelecida na Capital do Estado de São Paulo, á rua da Móoca, n. 341, concorrendo ao fornecimento de calçado para o Exercito, de accôrdo com o edital de 6 do corrente mez, publicado no *Diario Official*, propõe fornecer seguinte:

32.000 (trinta e dous mil) pares de borzeguins de couro (kalchrome) preto, ao preço de (vinte e sete mil e quatrocentos réis), cada par. 27$400

A proponente declara sujeitar-se a todas as clausulas do edital, bem como fazer a entrega no prazo determinado pelo mesmo edital.

Declara tambem sujeitar-se aos typos adoptados.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro do 1920. — Por procuração da Companhia Calçado Clark, Limiteds *Domingos J. Pedro.*

Proposta que fazem Ayres Andrade & Comp. para o fornecimento de calçado ao Ministerio da Guerra:

Os abaixo assignados, negociantes matriculados, estabelecidos, com fabrica de calçados á rua Camerino n. 98, nesta Capital, propõem-se fornecer ao Ministerio da Guerra, de accôrdo com a amostra existente nesse departamento e o edital de 6 de fevereiro do 1920, publicado no *Diario Official* de 11 do mesmo mez, o seguinte:

10.000 (dez mil) pares de borzeguins de couro (kalchromo) preto / vinte e dous mil oitocentos e oitenta réis) cada par..... 22$880

Os abaixo assignados declaram sujeitar-se as todas condições do referido edital, e as contidas no art. 54, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1920.— *Ayres Andrade & Comp.*

Lemos & Monteiro, negociantes matriculados, estabelecidos á rua d. Constituição n. 34, propõem-se fornecer ao Conselho de Compras da Intendencia da Guerra, sujeitando-se a todas as condições determinadas pelo edital publicado no *Diario Official*, os seguintes artigos:

7.000 kilos de sola de côr natural, de correeiro, engraxada, kilo 6$500 (seis mil e quinhentos réis).
5.000 kilos de sola de côr natural de correeiro, kilo 7$800 (sete mil e oitocentos réis).
400 metros de lona marron, com 0,70 de largura, metro 5$800 (cinco mil e oitocentos réis).

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1920.— *Lemos & Monteiro.*

Intendencia da Guerra, 18 de fevereiro de 1920.—*Dircu Caetano de Oliveira*, 2º official, secretario do Conselho de Compras.

Hospital Central do Exercito

CONCURSO PARA INTERNOS DE MEDICINA, PHARMACIA E ODONTOLOGIA

De ordem do Sr. coronel director deste hospital, para execução das instrucções constantes do aviso n. 79, de 27 de fevereiro de 1909 do Ministerio da Guerra e autorização da Directoria de Saude da Guerra, faço publico que, do dia 18 ao dia 18 de março proximo futuro, estará aberta, na secretaria deste estabelecimento, á rua Jockey Club n. 126, a inscripção para concurso de internos do mesmo hospital, sendo oito effectivos, quatro extranumerarios de medicina; um effectivo e dous extranumerarios de pharmacia e um effectivo e dous extranumerarios de odontologia.

Os candidatos de medicina deverão apresentar para inscripção certidão da respectiva escola de que são 5º ou 6º annistas de medicino; os de pharmacia e odontologia de que são 2º annistas.

Taes certidões deverão conter tambem indicações quanto a idade, naturalidade e filiação.

Além das certidões apresentarão documentos referentes a boa conducta e caderneta de reservista, de accôrdo com a lei n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918. Todos os candidatos para inicio das provas de concurso ficarão dependentes de inspecção medica que comprove saude, robustez e nenhum defeito physico.

Das 9 ás 14 horas poderão obter nesta secretaria quaesquer esclarecimentos de que carecerem.

Secretaria do Hospital Central do Exercito, em 18 de fevereiro de 1920. — O secretario, *Jayme Ferreira do Amaral.*

Asylo de Invalidos da Patria

NOVA CONCURRENCIA PARA FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, ARTIGOS DE ILLUMINAÇÃO E DE EXPEDIENTE, DURANTE O CORRENTE ANNO (*)

Tendo o Sr. ministro, por despacho de 23 do corrente, annullado a concurrencia realizada a 26 de dezembro findo e mandado que se proceda a outra:

De ordem do Sr. general commandante e presidente do Conselho Administrativo, faço publico, a quem interessar possa, que no dia 19 de fevereiro corrente, serão recebidas no quartel deste asylo, ás 13 horas, propostas para o fornecimento, durante o corrente anno.

Os artigos, com as respectivas quantidades, unidades e preços basicos, são os seguintes:

Classificação — Unidades	Quantidade maxima	Preço maximo
Rancho:		
Arroz Iguape de 1ª qualidade, kilos	1.450	$850
Assucar refinado de 2ª qualidade, kilos	1.710	$970
Azeite doce portuguez, litros	38	7$000
Bacalhão de caixa, kilos	384	2$100
Batatas nacionaes de 1ª qualidade, kilos	1.320	$500
Café moido, kilos	950	1$800
Carne de vacca, kilos	9.900	1$200
Carne secca especial, kilos	3.120	2$350
Farinha de mandioca fina, kilos	3.430	$480
Feijão preto de 1ª qualidade, kilos	264	$380
Lenha em achas de metro, kilos	20.000	$080
Matte em folha de 1ª qualidade, kilos	200	$900
Massa branca para sopa, kilos	80	$860
Manteiga do 1º qualidade, kilos	160	6$800
Pão de trigo de 1ª qualidade, 100 grammas cada pão, kilos	4.000	$800
Sal grosso nacional, kilos	264	$193
Sobremesa de duas fructas, rações	13.000	$050
Toucinho de Minas de 1ª qualidade, kilos	462	1$500
Verduras e temperos, ração de 100 grammas, rações	13.000	$130
Vinagre nacional, litros	930	$380
Carne verde de porco, kilos	80	1$600
Queijo de Minas, kilos	24	3$000
Marmelada ou goiabada, peso liquido, kilos	24	1$980
Vinho virgem do Rio Grande, litros	80	1$200
Illuminação e outros artigos:		
Bicos para illuminação a gaz, duzias	10	1$350
Carbureto 16—25, kilos	4.000	$750
Kerozene, litros	20	$700
Potassa, kilos	50	$450
Phosphoros, pacote de 10 caixas cada um, pacotes	144	$750
Sabão especial, kilos	40	1$350
Vassouras de piassava, grandes, numero	96	1$350
Vassouras de piassava, pequenas, numero	24	$300
Artigos para expediente:		
Barbante grosso, novellos	20	$800
Barbante fino, novellos	20	$800
Canetas de páo, duzias	6	2$500
Enveloppes grandes para officios, centos	200	8$000
Enveloppes pequenos para officios, centos	200	5$500
Grampos para prender papeis, caixas	8	1$000
Gomma arabica, kilos	2	3$800
Lapis pretos «Faber», duzias	8	2$000
Lapis de borracha, um	12	1$000
Lapis bicolor, um	24	$700
Papel timbrado para officios, resmas	1	35$000
Papel pautado almaço, superior, pesando sete kilos a resma, resmas	24	168$000
Papel almaço liso, resmas	3	16$000
Papel Hollanda de 50×70, cadernos	20	2$000
Papel para machina de escrever, caixas	12	9$000
Papel para embrulho, cadernos	30	$800
Papel timbrado para cartas officiaes, caixa	2	6$500
Papel mata-borrão, folha	60	$300
Papel carbono transmissor, caixa	3	12$000
Fita para machina de escrever «Underwood», uma	5	4$500
Fita para machina de escrever «Oliver», uma	5	4$500
Pennas de escrever Mallat, ns. 10 e 12, caixa	15	5$000
Tinta preta Sardinha, litro	25	3$800

(*) Reproduz-se, por ter sido o anterior, publicado com omissões.

Observações

a) As propostas serão em tres vias, escriptas á tinta preta, sem rasuras ou emendas, assignadas pelos proponentes ou seus procuradores, sendo as primeiras vias assignadas sobre o sello competente. Os concurrentes apresentarão no acto da concurrencia, documentos que provem estarem quites com a Fazenda Nacional, dos impostos concernentes ao negocio de sua especialidade.

b) Para garantia do contracto, o proponente depositará no cofre do Conselho Administrativo, a quantia de 500$ (quinhentos mil reis), que perderá em beneficio do cofre do conselho, uma vez que, sendo preferido, não comparecer para assignar o contracto, no dia e hora marcados, o qual depende de approvação do Sr. Ministro da Guerra.

c) Não serão acceitas propostas que excedam o preço maximo estabelecido.

d) Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas no edital de concurrencia, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

e) Que no caso de não comparecimento do proponente ou do seu representante legal, á apuração da proposta entregue correrá á sua revelia.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais instrucções approvadas pelo aviso de 24 de dezembro de 1917, publicado no *Diario Official* de 6 de janeiro de 1918.

f) As quantidades maximas acima, são apenas o maximo a que o Asylo se obriga a comprar.

Os artigos contractados e acceitos serão entregues no Quartel do Asylo, podendo servirem-se da lancha da Intendencia da Guerra, qu diariamente parte da ponte da mesma intendencia ás 8 e 15 horas, nos dias uteis, sendo que a das 8 horas é permanente.

Quartel na Ilha do Bom Jesus, 11 de fevereiro de 1920.— *Graciano Osorio*, 1º tenente secretario.

Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra

De ordem do Sr. coronel director geral e presidente do Conselho Administrativo desta fabrica, faço publico que no dia 21 do corrente, ás 12 horas, haverá concurrencia para acquisição dos artigos abaixo especificados:

Quantidade — Artigos — Unidade — Base da compra	
5 caixas de alfinetes, caixa	2$000
6 almofadas para carimbo de borracha, uma	1$600
1 caixa de aquarellas em bisnagas, caixa com 24, caixa	24$000
60 borrachas para machinas de escrever Typewriter n. 7.124, uma	$560
24 borrachas «Rupi» n. 212, uma	$560
90 novellos de barbante fino, novello	$720
90 novellos de barbante grosso, novello	$610
24 blocks para memorandum, modelo n. 1, um	2$160
10 blocks de papel com 100 folhas, modelo n. 2, um	4$400
36 blocks pautados, modelo A, um	1$920
500 boletins, modelo n. 1, um	$015
boletins, modelo n. 3, um	$015
1.000 boletins, modelo n. 8, um	$015
1.000 boletins, modelo n. 9, um	$015
5.000 boletins, modelo n. 22, um	$015
5.000 boletins, modelo n. 28, um	$015
10.000 boletins, modelo n. 30, um	$015
1.000 boletins, modelo n. 40, um	$015
1 cento de cartões para memorandum, com enveloppe, modelo n. 2, cento	6$400
15 duzias de canetas «Faber», especiaes, duzia	2$130
58 cadernos com 100 folhas, pautado, do 18×25, um	2$140
5 cadernos para graphico, modelo n. 39, um	2$400
60 cadernos quadriculado de 11×16, um	1$440
6 cadernos de papel quadriculado n. 2, um	2$400
9 cestas de vime para papeis, uma	3$040
6 capas Leitz, grandes, uma	7$800
6 capas Leitz, pequenas, uma	5$800
200 enveloppes timbrados para officio, modelo 3, cento	7$200
500 enveloppes timbrados para officios, modelo 4, cento	3$600
5 caixas de etiquetas para livros, caixa	2$000
30 fitas bicolores para machina de escrever «Royal», uma	3$600

9.000 grampos para machina de grampear, milheiro	4$000	11 litros de tinta preta Sardinha, litro	3$200
20 caixas de grampos sortidos para prender papeis, caixa	$960	32 vidros de tinta carmim Stophens, vidro	2$000
30 vidros de gomma arabica «Sénegaline», vidro	2$000	6 bisnasgas de tinta para mimiographo, preta, bisnaga	4$800
40 vidros de gomma arabica «Office Gum», vidro	2$800	6 tinteiros, um	12$800
2 caixas de lacre, caixa	3$200	30 talões modelo 13, um	2$400
28 duzia de lapis tinta «Appollon», duzia	5$440	3 tympanos de metal para escriptorio, um	8$000
1 duzia de lapis tinta «Percil», 1.239, duzia	5$600	*Artigos para as officinas*	
9 duzias de lapis preto «Faber» n. 1, duzia	1$520	250 litros de alcool de 36°, litro	1$350
16 duzias de lapis preto «Faber» n. 2, duzia	1$520	140 litros de alcool de 40°, litro	1$780
10 duzias de lapis preto «Faber» n. 3, duzia	1$520	16 litros de alcool de 90°, litro	807,2
2 duzias de lapis preto marca HE, duzia	3$040	11 litros de alcool absoluto, litro	3$300
5 duzias de lapis graphite «Castel», H, HH, HHH, duzia	3$840	60 kilos de arame de 25 ou 26 m/m, kilo	2$000
22 duzias de lapis bicolores (grossos) marca «John Faber» 10 58, duzia	5$500	20 kilos de arame ferro galvanizado de 1 m/m, kilo	1$300
17 duzias de lapis de borracha «Faber» (ink-pencil), duzia	9$600	64 kilos de acido chloridrico, kilo	$908
6 duzias de lapis verde (grossos) «John Faber», duzia	5$500	3 kilos de acido chloridrico puro de B. Herck, kilo	8$000
2 duzias de lapis de cores, sortidas, para desenho, duzia	5$500	3 kilos de acido nitrico puro de B. Herck, kilo	6$000
3 livros de ponto, grandes, um	5$600	5 kilos de acido sulfurico puro de B. Herck, kilo	1$600
3 livros pautados com 100 folhas de 27×20, um	3$600	0,5 kilos de acido tartarico puro de B. Herck, kilo	4$000
6 livros de ponto, pequenos, um	1$440	10 kilos de amonea pura (solução), kilo	4$500
6 livros pautados com 50 folhas de 24×18, um	2$400	3 kilos de aluminio em pó, kilo	24$000
5 caixas de papel para carta timbrado, com envelloppe, modelo 4, caixa	$800	2 kilos de acetona, kilo	40$000
8 caixas de papel para carta sem timbre, caixa	5$600	38 kilos de azeite de peixe, kilo	1$330
4 resmas de papel quadriculado (folhas grandes), resma	56$000	30 kilos de acido muriatico, kilo	1$080
6 resmas de papel quadriculado (folhas pequenas), resma	29$800	500 kilos de alvaiade, kilo	1$490
3 cadernos de papel quadriculado de 68×43, caderno	2$800	100 kilos de arame de ferro galvanizado de 3 m/m, kilo	1$150
14 resmas de papel de linho para machina de escrever, em 1/2 folha, resma	9$600	60 kilos azul ultra-mar, kilo	$280
43 resmas de papel almasso pautado, resma	13$600	180 kilos agua raz, kilo	1$850
144 folhas de papel matta-borrão branco, folha	$304	5 papeis de agulhas para correiro, n. 1, papel	1$500
100 folhas de papel matta-borrão verde, folha	$400	200 kilos de areia de Lisboa, kilo	$300
1 resma de papel almasso pautado, Hollanda, folhas grandes, resma	48$000	10 kilos de almecega, kilo	25$000
2 resmas de papel pardo para embrulho, resma	68$000	10 grammas de anilina purissima (reactivo, gramma	10$000
5 cadernos de papel pautado de 18×25, caderno	$320	500 metros de algodãosinho, metro	1$100
8 caixas de papel carbono, azul, preto, encarnado e amarello, caixa	8$900	60 potes de brilhantina, pote	1$380
3 caixas de papel carbono roxo, caixa	8$900	1 kilo de bichlorureto de mercurio, kilo	30$000
8 caixas de papel carbono Multikepy, de Hebester C°, caixa	8$900	2 balões de vidro c/collo longo para 1.000 grammas, um	2$000
3 resmas de papel para minutas de officio, timbrado, n. 5, resma	14$400	2 balões de vidro c/collo longo para 1.500 grammas. um	2$500
9 resmas de papel almasso liso «Walley», resma	13$600	50 box sortido, um	$600
2 resmas de papel timbrado para officio, resma	23$400	100 buchas de porcellana sortidas, uma	$100
2 resmas de papel para minutas de imformações, modelo n. 6, resma	14$400	16 litros de benzina, litro	3$000
2 resmas de papel timbrado para minutas de officio, resma	19$200	100 buchas de enchite, uma	$590
2 resmas de papel para attestados, timbrado, resma	14$400	5 litros de benzina rectificada, litro	4$500
4 resmas de papel timbrado para officios, modelo 7, resma	$	0,500 grammas de bisulfito liquido, gramma	$011
2 resmas de papel timbrado, pautado para officio, modelo 8, resma	21$200	50 grammas de bromureto de potassa, gramma	2$500
4 caixas de papel Stencil B/36, para mimiographo, caixa	9$600	24 brochas sortidas para pintor, uma	2$800
30 caixas de papel chupão de 81/2×13, para mimiographo, caixa	7$200	24 brochas sortidas para caiação, uma	3$500
9 pastas para papeis, uma	4$400	20 chicotes de barbante, chicote	1$500
43 caixas de pennas Mallat n. 12, caixa	4$066	12 carrancas, uma	$600
13 caixas de pennas Mallat n. 10, caixa	3$200	100 kilos de carbureto de calcio, kilo	1$950
23 caixas de pennas Legal 1F, caixa	5$600	50 saccos de cal de marisco, sacco	3$000
18 caixas de pennas Leonardt, 516, caixa	4$400	500 kilos de corda de linho de 1/2", kilo	2$200
1 caixa de pennas Hemisferical-pen, caixa	5$600	20 saccos de carvão vegotal, sacco	6$500
4 caixas de pennas Rond n. 3, caixa	2$000	211.000 kilos de carvão de pedra nacional ou Cardiff, kilo	$175
2 caixas de pennas Mail-pen, caixa	5$600	17.000 kilos de carvão de forja, kilo	$180
2 caixas de pennas Gilot, para desenho, caixa	2$320	120.000 kilos de carvão coke, kilo	$169
12 pesos de vidro para papel, um	3$040	6 kilos de cêra virgem, kilo	3$200
3 pregadores de madeira para papeis, um	4$000	283 kilos de colla da Bahia, killo	2$490
10 caixas de percevejo de metal, caixa	2$320	60 kilos de chumbo em lençol, kilo	1$860
81 raspadeiras com cabo de osso marca Rodger, uma	4$640	1 kilo de chloridrato de amonea, kilo	4$500
14 reguas de borracha, grandes, uma	2$800	100 kilos de chlorureto do calcio, kilo	1$500
10 reguas graduadas em m/m, uma	2$800	5 kilos de chlorureto de Baryo, kilo	12$000
6 talões de entrega com 100 folhas, modelo 2, sendo uma folha picotada e outra não, um	4$640	5 kilos de chlorureto de Stroncio, kilo	17$000
18 vidros de tinta para carimbo de borracha, carmim o preta, vidro	$720	5 kilos de colofonea, kilo	$900
5 vidros de tinta para carimbo, roxa, vidro	$720	1 kilo de citrato de ferro amoniacal escuro, kilo	29$000
3 vidros de tinta nankin «Royal», vidro	2$800	1 kilo de carbonato de soda anydre, kilo	15$000
38 litros de tinta blue-blak Stephens, litro	6$240	100 par de carvão para lampada de arco com mecha, de seis ampères, par	1$100
		300 cleats de porcellana com parafuso, par	$245
		50 carvão para lampada, um	$400
		200 carvão para metores, um	2$500
		6 carneiras espichadas, uma	12$000
		1 carneira ezpecial, uma	17$000
		100 cachimbos de porcellana, sortidos, um	$600
		2 couros crú para correia, um	33$000
		8 cadinhos n. 50, um	24$000
		16 cadinhos n. 80, um	39$000
		40 couçoeiras de pinlio do Riga de 3×9×77, uma	35$000
		9 metros de correias de couro singela de 55 centimetros, metro	2$800
		54.800 metros de cadarços branco, metro	$080
		6.000 metros de cantoneiras para maletas, metro	$200
		12 caixas de chapas pan-chromaticas de Wraten— 9×12, caixa	$
		12 caixas de chapas lumière, etiqueta verde, 24×30, caixa	26$000

100	grammas de cresophonel, gramma	$
60	pares de dobradiças de 2", par	$250
60	pares de dobradiças de 3", par	$780
1	kilo de dextrina branca, kilo	72$000
0,100	kilos de diamidophonól, kilo	$480
120	kilos de estopas alvejada, kilo	1$800
1.600	kilos de estopas brancas kilo	$960
2	kilos de esmeril em pó n. 0, kilo	2$300
8	kilos de esmeril em pó n. 00, kilo	2$300
10	kilos de esmeril em pó n. 1, kilo	2$300
2	kilos de esmeril em pó n. 1 1/2, kilo	2$300
1	kilo de estanho em laminas, kilo	15$000
20	kilos de ether sulfurico, kilo	2$000
12	espanadores, um	3$580
48	fechaduras de 3", uma	1$700
48	fechaduras para gavetas, uma	3$000
12.000	fivellas preta conforme amostra, uma	$090
2	funis de vidro para 250 grammas, um	2$000
2	funis de vidro para 500 grammas, um	3$000
12.000	kilos de ferro «Guz» nacional, kilo	$200
1	kilo de ferro-cyanureto de potassio, kilo	20$000
20	pacotes de fio para correiro, pacote	22$000
5	kilos de fios c/isolamento de algodão, sortido, kilo	13$000
100	metros de fios preto c/isolamento de borracha n. 16, metro	$290
1.000	metros de fios preto c/isolamento de borracha n. 14, metro	$315
100	metros de fios preto c/isolamento de borracha n. 12, metro	$515
100	metros de fios preto c/isolamento de borracha n. 10, metro	$780
3	kilos de fios de chumbo para fusivel de 50 amps, kilo	15$000
100	metros de fios duplo em cano de chumbo n. 14, metro	1$350
100	metros de fios duplo em cano de chumbo n. 10, metro	2$100
100	metros de fios duplo em cano de chumbo n. 12, metro	1$780
2	fios de amiantho de 1/8", kilo	14$000
4	fios de algodão, kilo	4$000
3	peças de fitas de isolante de alta tensão, peça	6$000
12	peças de fitas isolante preta, peça	13$500
160	caixas de gazolina, caixa	31$900
80	kilos de giz em pedra, kilo	$600
2	caixas de giz em bastões, caixa	5$000
40	kilos de gesso, kilo	$350
180	kilos de graxa americana, kilo	1$250
20	kilos de graxa do Rio Grande, kilo	1$380
5	kilos de gomma arabica, kilo	3$300
10	kilos de gomma lacca, kilo	13$000
25	kilos de gomma lacca em pó, kilo	17$000
25	kilos de gomma laca em pedra, kilo	13$000
0,5	de gomma gutta, kilo	4$000
0,5	de glycerina redistillada, kilo	5$000
6	pranchões de guarabú, pranchão	7$800
300	grampos de ferro para correia, sortidos, um	$500
3.600	grampos para malhetas, metro	3$000
20	kilos de hypo-sulfito de soda, kilo	1$100
0,200	de hydro-quinone, kilo	104$000
100	izoladores de porcelana, um	2$200
25	interruptores rotativos, um	3$500
40	caixas de kerozene, caixa	23$900
5	latas de kael, lata	1$800
400	folhas de lixa papel, ns. 0, 1, 11/2 e 2, folha	$045
300	folhas de lixa esmeril papel (Uber) n. 0, folha	$298
250	folhas de lixa esmeril, papel (Uber) n. 000, folha	$298
300	folhas de lixa esmeril, papel (Uber) n. 00, folha	$298
1.100	folhas de lixa esmeril, papel, Bavies, n. 0, folha	$298
500	folhas de lixa esmeril, papel, Daves n. 1/2, folha	$298
800	folhas de lixa esmeril, Daves n. 1, folha	$280
600	folhas de lixa esmeril, Daves n. 11/2, folha	9280
500	folhas de lixa esmeril, Daves n. 2, folha	$280
500	folhas de lixa esmeril, Daves F, folha	$280
600	folhas de lixa esmeril, Daves FF, folha	$280
200	lampadas Edison de 16×120, uma	1$450
200	lampadas Edison de 25×120, uma	1$450
150	lampadas Edison de 32×120, uma	1$450
50	lampadas Edison de 50×120, uma	1$450
100	lampadas Edison de 1/2 kw. de 100×120, uma	4$250
100	lampadas Edison de 1/2 kw. de 200×120, uma	7$000
240	carreteis de linha kaki n. 40, carretel	$800
0,100	lithargirio, kilo	18000
2	kilos de massa para soldar, kilo	15$000
1	kilo de mica em folhas, kilo	56$000
0,100	menthol, kilo	1$000
3	kilos de nitrato do baryo, kilo	13$500
5	kilos de nitrato de potassio, kilo	1$000
3	kilos de nitrato de stroncio, kilo	13$500
50	kilos de ocre, kilo	$300
800	kilos de oleo de linhaça, kilo	3$600
1.600	kilos de oleo fino, kilo	1$200
300	kilos de oleo grosso, kilo	1$950
70	kilos de oleo fino para machina de costura, kilo	1$500
12	kilos de oleo «Paphety», kilo	1$175
2	kilos de oxalato de sodio, kilo	29$000
2	caixas de oleo incongolavel, caixa	72$000
17	caixas de oleo lubrificante oil (mobil) A, caixa	94$000
33	caixas de oleo lubrificante oil (mobil) B, caixa	94$000
50	metros cubicos de oxygenio, numero, metro cubico	6$000
5	grosas de parafusos de ferro, sortidos, grosa	1$900
800	grosas de parafusos de ferro de 2×12, grosa	4$600
12	grosas de parafusos de ferro de 12 m/m, grosa	$900
24	grosas de parafusos de ferro de 25 m/m, grosa	1$900
12	grosas de parafusos de ferro, sortidos, de 22 m/m, grosa	3$780
150	kilos de pontas de Paris de 12×12, kilo	2$000
150	kilos de pontas de Paris de 15×15, kilo	1$628
300	kilos de pontas de Paris de 16×21, kilo	1$578
50	kilos de pontas de Paris de 19×36, kilo	1$340
60	kilos de pó de sapato, kilo	$400
1	kilo de pó negro, kilo	2$000
5	kilos de pó leve, kilo	6$000
660	kilos de potassa, kilo	$410
42	kilos de prussiato de potassa, kilo	28$000
2	kilos de plombagina, kilo	6$300
61	kilos de parafina, kilo	6$500
500	kilos de papelão de 01,5 m/m. kilo	$630
14.000	kilos de papelão de 2 m/m. kilo	1$140
10.000	kilos de papelão de 0m,7, kilo	$630
72	pinceis, sortidos, um	$800
24	pinceis chatos de Castor, um	1$800
24	pinceis chatos de Castor, n. 24, um	1$400
24	pinceis redondos, n. 24, um	1$400
3	pinceis de Castor, n. 6, um	1$400
2	pinceis de Castor, n. 8, um	2$300
2	pinceis de Castor, n. 10, um	3$000
2	pinceis de Castor, n. 12, um	3$500
20	pinceis finos batedoros, n. 24, um	2$400
6	chicotes de palha rotim para cadeira, chicote	4$500
5	folhas de papelão amiantho de 1/8", folha	16$000
5	folhas de papelão de amiantho de 1/16", folha	16$000
20	pelles seccas, uma	3$800
0,500	grammas de phosphoro amorpho, gramma	12$500
5	peças de papel téla de 1m×1,5 de largo, peça de 10 metros, peça	60$000
100	folhas de papel parafinado, folha	$100
700	folhas de papel cartão, folha	$350
500	folhas de papel de linho para empacotar, folha	$150
300	folhas de papel branco 2 A 40 kilos, folha	$250
1	peça de papel vegetal, peça	15$000
1	peça de papel canção fino, peça	28$000
3	peças de papel quadriculado em m/m, peça	15$000
2	resmas de papel branco para filtro, resma	20$000
2	pacotes de papel branco para filtrar para analyses n. 589, 11 cent., pacote	5$000
24	puchetes de papel photographico Azo graduado F, de 24×30, pachete	5$100
24	puchetes de papel photographico Azo graduado F, de 13×18, pucheto	1$380
2	grammas de ruge inglez, gramma	30$000
200	milheiros de rotulos para fechamento de caixa, milheiro	6$500
2	reboles de pedra de 90×15, um	90$000
30	kilos de seccante, kilo	1$200
160	kilos de sola engraxada, kilo	55800
3	kilos de solda para latão, kilo	4$100
20	kilos de sabão preto para temperar, kilo	1$400
900	kilos de sabão virgem para estiramento, kilo	$480
50	kilos de sabão commum, kilo	$640
2	kilos de succino ambar, kilo	30$000
2	kilos de sandaraca, kilo	8$500
1	kilo de sulphato de cobre puro, kilo	7$000
2	kilos de sulphato de cobre ammoniacal, kilo	15$000
20	kilos de sulphato de nickel ammoniacal, kilo	16$000
2	kilos de sulphito de soda anydro, kilo	6$500
0,120	kilos de sulphidrato de ammonea, kilo	10$000
50	supportes para lampadas, um	1$500
140	saccos de serragem de pinho branco, sacco	5$000
10	grosas de serras americanas de 12" (Griffen), grosa	36$000
1.600	metros de taboas de pinho americano de 0,30×0,30, metro	$790
400	metros de taboas de pinho branco de 1×9, metro	$

30.000	metros de taboas de pinho do Paraná de 1×9, metro	1$680
12.000	metros de taboas de pinho do Paraná de 1×12, metro	2$350
20.000	metros de taboas de pinho americano de 0,32×0.25, metro	3$340
400	tijolos refractarios parallelepipedos, um	$500
400	tijolos refractarios sustados, um	$700
12	tijolos de areár, um	$450
10	kilos de trincal, kilo	1$480
25	kilos de tomada de corrente de rosca, kilo	1$000
100	tubos de porcellana cortidos, um	$200
200	metros de tubo flexivel sortido, metro	1$640
25	tubos de vidro para caldeira de 14×3/4, um	1$200
100	vidros liso de 1×0,47, um	7$100
10	kilos de verde nativo, kilo	3$800
65	kilos de verniz preto isolante, kilo	5$200
1	kilo de verniz copal, galão	22$000
2	kilos de vaselina, kilo	3$000
180	vassouras grandes de piassava, uma	$870
96	vassouras americanas, uma	1$200
84	vassourinhas de piassava, uma	$190
12	vassouras para lavagem de casa, uma	1$600
400	kilos de zarcão, kilo	1$450
1	balança centesimal para 1.000 kilos, com pesos, uma	400$000
1	machina de furar «Hooper» 21 (altura maxima 76); (distancia maxima do furo á mesa 24"); (distancia entre a columna e o centro da mesa 12"; (curso vertical do furo 11") e diametro da mesa 20", uma	2:450$000

Por esta repartição serão fornecidas em tres vias, relações dos artigos a contractar, de modo que os concurrentes só terão de mencionar por extenso e por algarismos, sem emendas ou rasuras, os respectivos preços, datando-as e assignando-as, sendo a primeira via sobre estampilhas federaes no valor de $600 (seiscentos réis), por meia folha de papel, inutilizadas na fórma do respectivo regulamento.

Para habilitação a esta concurrencia, cada proponente deverá apresentar a esta repartição, até ás 14 horas da vespera do dia da concurrencia, requerimento de inscripção, juntando-lhe documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista do genero de que faz objecto esta concurrencia, impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando ás firmas commerciaes a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1894, quando fôr uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado a importancia de 1:000$ (um conto de réis, no conselho da administração desta repartição para garantir á assignatura do contracto, perdendo tal caução o concurrente preferido que não comparecer para firmar o respectivo contracto;

As amostras e modelos dos artigos, poderão ser examinados desde já, pelos licitantes.

A questão de idoneidade dos proponntes será examinada e julgada antes de abertas as propostas, e estas serão apresentadas em enveloppe fechado, tendo a declaração exterior do nome do proponente.

As mencionadas propostas serão lidas na presença de todos os concurrentes, ou de seus representantes legalmente constituidos.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Os proponentes preferidos ficarão sujeitos, por occasião da assignatura do respectivo contracto, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % sobre o fornecimento provavel durante o anno, ficando estipulado como minimo a caução de 1:000$ (um conto de réis).

Este deposito será feito nesta fabrica, devendo o respectivo documento ser exhibido no acto da assignatura do contracto.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente, maior abatimento, sendo que, verificado novo empate, terá preferencia a do licitante que já esteja fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem, apenas, offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

Serão rejeitados todos os preços que excederem ao maximo estabelecido neste edital.

A fabrica não fica obrigada a adquirir as quantidades de artigos mencionadas neste edital, e sim os artigos de que necessitar e nas quantidades precisas, prevalecendo unicamente os preços de unidades, e o limite das exigencias do serviço e os recursos do orçamento.

O prazo maximo para a entrega dos artigos constantes da presente concurrencia, será de quatro dias a contar da data da entrega do pedido ou da respectiva ordem de compra.

O Governo se reserva o direito de annullar a concurrencia, caso não convenha aos interesses da Nação.

Os proponentes sujeitar-se-hão a todas as demais condições nos termos previstos nas instrucções approvadas por aviso do Ministerio da Guerra de 24 de dezembro de 1917, publicadas no Boletim do Exercito n. 140, de 5 de janeiro de 1918.

Realengo, 11 de fevereiro de 1920.— *Carlos Miguel de Vasconcellos Querê*, 1º tenente secretario.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que ficam abertas nesta directoria durante 20 dias, a partir de 15 do corrente, as inscripções para o concurso de admissão ao primeira posto de medicos do Exercito.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1920.— Major Dr. *João Ladislão Ramos*, chefe interino do gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURSO PARA VETERINARIOS

De ordem do Sr. general director de Saude da Guerra, faço publico que, de accôrdo com as Instrucções publicadas no Boletim do Exercito, n. 44, de 5 de Abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta Directoria, durante 20 dias, a inscripção para o concurso de veterinarios do Exercito, para o preenchimento de vagas do primeiro posto, existentes no respectivo quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno goso dos seus direitos civis, menor de 35 annos, ser reservista do Exercito, ou ter seu nome no alistamento, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official, e equiparada.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saude e robustez necessarios para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta Directoria ou aos chefes do serviço de saude nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 3 de Dezembro de 1919. — Major Dr. *João Ladislão Ramos*, chefe interino do gabinete.

Directoria de Saude da Guerra

CONCURRENCIA PARA ARTIGOS DE EXPEDIENTE

De ordem do Sr. general director desta repartição, presidente do respectivo conselho administrativo, faço publico que a sessão do dito conselho para apuração e adjucação das propostas apresentadas na sessão de 10 do corrente, terá logar hoje, quinta-feira, ás 13 horas, nesta directoria.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920.— *Domingos Magno Pereira da Silva*, secretario

---

Collegio Militar de Barbacena

EXAMES DE SEGUNDA EPOCA E DE ADMISSÃO

Avisa-se aos interessados que os exames de segunda época neste collegio comecarão no dia 1 de março proximo vindouro, dia em que deverão comparecer tambem os candidatos que teem mais de 13 annos de idade e que, por esse motivo, só poderão se matricular nos 2º ou 3º annos.

Os candidatos ao primeiro anno farão a prova escripta no dia 11 do referido mez.

Não haverá segunda chamada.

Secretaria do Collegio Militar de Barbacena, 17 de fevereiro de 1920. — *Aristoteles M. Estanisláo*, 1º tenente, secretario.

Departamento da Segunda Linha do Exercito

De ordem do Sr. general chefe do Departamento da 2ª Linha do Exercito, faz-se público para conhecimento dos interessados que devem se apresentar ao mesmo departamento, nos dias uteis, das 13 ás 15 horas, os reservistas providos da 1ª linha, praças e graduados, residentes nesta Capital, com mais de 30 annos e menos de 44, munidos de suas respectivas cadernetas, afim de serem relacionados para os devidos fins.

Rio de janeiro, 18 de fevereiro de 1920. — — *Edgardo E. Damon*, tenente-coronel encarregado do serviço de alistamento.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital fica intimada a comparecer á 1ª secção desta Sub-directoria, no prazo de 30 dias, a contar desta data, a ex-agente do Correio em Deodoro D. Maria Thereza Petra da Fontoura de Mello, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia de quatro contos quinhentos e trinta e nove mil duzentos e oitenta e sete réis (4:539$287), accrescida dos juros de 9 %, apurada no processo de tomada de contas da alludida serventuaria no periodo de 4 de fevereiro de 1915 a 30 de agosto de 1916 e a cujo pagamento foi condemnada por accordão de 24 de janeiro ultimo.

Sub-directoria de Contabilidade da Directoria Geral dos Correios — O sub-director de Contabilidade.—*Eugenio Augusto Wandeck.* (

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimada a agente do Correio de D. Clara, Paula Breves da Cunha para, no prazo de trinta dias, a contar desta data, allegar o que tem a bem de seus direitos, relativamente ao alcance de duzentos e cincoenta e quatro mil seiscentos e quarenta réis (254$640) verificado no periodo de 10 de novembro de 1912 a 31 de dezembro de 1913, conforme se apurou pela tomada de suas contas.

Sub-Directoria de Contabilidade, em 27 de janeiro de 1920. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck.* (

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimada a ex-agente do Correio da Avenida Rio Branco Francisca Hecht para, no prazo de trinta dias, a contar desta data, recolher aos cofres publicos a importancia de cento e oito contos trezentos e sessenta e nove mil oitocentos e noventa e tres réis (108:369$893) alcance verificado no periodo de 6 de dezembro de 1912 a 7 de agosto de 1916, conforme ficou apurado pela tomada de suas contas e a cujo pagamento, bem como aos juros devidos, foi condemnada pelo Tribunal de Contas por accórdãos de 29 de novembro do anno passado.

Sub-Directoria de Contabilidade, em 27 de janeiro de 1920. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck.* (

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DO TRAFEGO POSTAL

Correspondencia cahida em refugo

De ordem do Sr. sub-director do Trafego, convido os remettentes ou destinatarios abaixo, da correspondencia que contém valores, cahida em refugo nos 3º e 4º trimestres do anno findo (1918), a comparecerem na thesouraria desta repartição, afim de lhes ser entregues, dentro do prazo de um anno, preenchidas as formalidades regulamentares e após o pagamento da multa respectiva.

Numero do registrado—Procedencia—Destinatario—Destino.

N. 41.121—7ª secção—D. Domingos de Macedo—Petropolis—Estado do Rio.

N. 28.968—7ª secção—José Pompeu Ladares de Oliveira—Capetinga—Minas.

N. 4.326—Praça Municipal—Joaquim Rodrigues Coelho—Districto Federal.

N. 717—Largo da Lapa—Rosalina Caldas—Estado do Rio.

N. 32.286—7ª secção—Adalberto Coutinho—Espirito Santo.

N. 816—Villa Militar—Antonia Maria da Conceição—Pernambuco.

N. 204 B—Engenho de Dentro—Braulio Alves de Souza—Estado do Rio.

N. 599 C—A. da Marinha—Bellarmina Maria da Conceição—Pernambuco.

N. 1.218—Deodoro—Emilia de Oliveira—Estado do Rio.

N. 5.728—Praça Onze—Antonio Cardoso Leitão—Formiga—Minas.

Primeira secção do Trafego, 6 de novembro de 1919.—Servindo de secretario, *J. Baptista de Almeida Feital*, chefe de secção. (

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital fica intimado a comparecer á 1ª secção desta sub-directoria, no prazo de 30 dias, a contar desta data, o ex-conductor de malas desta directoria em linhas de Matto Grosso Silvino Bispo Pereira, afim e recolher aos cofres desta repartição a importancia de quinhentos e quarenta e sete mil e seiscentos réis (547$600), proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 2.287/2ª, de 16 de dezembro do anno findo, pelo extravio dos registrados seguintes: 1.477, 1.483, 1.740 e 1.469, procedentes de Aquidauana.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade, 30 de janeiro de 1920.— O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck.* (

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital fica intimado a comparecer na 1ª secção desta sub-directoria, no prazo de 30 dias, a contar desta data, o ex-praticante desta directoria Oscar de Souza Chermont, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia de dezoito mil e tresentos réis (18$300), proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 2.252 C/2, de 11 de dezembro do anno findo.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade, 30 de janeiro de 1920.— O Sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck.* (

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital fica intimado a comparecer na 1ª secção desta sub-directoria, no prazo de 30 dias, a contar desta data, o ex-agente do Correio de Tres Lagoas, Antonio Barros Coelho, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia de 32$800 (tresentos e vinte e cinco mil e oitocentos réis), proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.908, de 20 de outubro do anno findo, como responsavel pelo extravio dos registrados n. 430, 463, 461, 459, 470, 471 e 473, procedentes de Bella Vista, no mesmo Estado.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade, 30 de janeiro de 1920. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck* . (

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital fica intimado a comparecer na 1ª secção desta sub-directoria, no prazo de 30 dias, a contar desta data, o ex-praticante de 2ª classe da Directoria Geral dos Correios Ario Velloso de Rezende, afim de recolher aos cofres da repartição a importancia de duzentos e dez mil réis (210$), proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 63, de 13 de janeiro do corrente anno, como culpado pelo extravio do registrado n. 126, procedente de Ponta Porã, em Matto Grosso.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade, 30 de janeiro de 1920.— O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck.*

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital fica intimado a comparecer na 2ª secção desta sub-directoria, no prazo de 30 dias, a contar desta data, o ex-praticante de 1ª classe desta directoria Jorge Maisonnette, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia de um conto setecentos e sessenta e cinco mil réis, novecentos e sessenta e sete réis (1:765$967), proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 2.279/2ª, de 15 de dezembro do ann findo, como culpado pelo extravio dos seguintes registrados: ns. 1.710, 285 A, 1.848, 1.142, 4.103, 319, 4.592, 78, 354, 2.710, 557.301, 339, 3.204, 111, 146, 1.280, 1.039, 1.629, 4.806, 4.878, 544, 2.286, 1.034 P, 2.226, 2.064, 230, 137, 2.069 e 598.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade, 30 de janeiro de 1920. — O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck.* (

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital fica intimado a comparecer na 1ª secção desta sub-directoria, no prazo de 30 dias, a contar desta data, o ex-agente do Correio de Tres Lagoas, no Estado de Matto Grosso, Antonio de Barros Coelho, afim de recolher aos cofres desta repartição a importancia de 300$ (quinhentos mil réis), proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 1.181/2ª, de 8 de julho do anno findo, em virtude do extravio dos registrados ns. 476 e 477, procedentes de Bella Vista.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade, 30 de janeiro de 1920.— O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck.*

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente edital fica intimado a comparecer na 1ª secção desta sub-directoria, no prazo de 30 dias, a contar desta data, o ex-praticante de 2ª classe desta directoria Hyldebrando Jorge, afim de recolher aos cofres da repartição a importancia de cinco mil réis (5$000), proveniente da responsabilidade que lhe foi imposta pela portaria n. 579, de 7 de outubro de 1918, como incurso na regra I do art. 483 do regulamento.

Primeira secção da Sub-directoria de Contabilidade, 30 de janeiro de 1920.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck.* (

Directoria Geral dos Correios

SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Pelo presente fica intimada a ex-agente do Correio do Alto da Boa Vista, Maria José Calasans Cifre para, no prazo de 30 dias, a contar desta data, recolher aos cofres publicos a importancia de cinco contos duzentos e oitenta mil oitocentos e quinze réis (5:280$815) relativamente ao alcance verificado no periodo de 3 de julho de 1911 a 23 de agosto de 1916, conforme se apurou pela tomada de suas contas. Sub-directoria de Contabilidade, em 6 de fevereiro de 1920.— O sub-director, *Eugenio Augusto Wandeck.* (

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

Pelo presente edital fica intimada a ex-agente do Correio de José Mariano, neste Estado, D. Isaura Martina Polycarpo, para no prazo de trinta dias a contar desta data, allegar o que tiver a bem de seu direito relativamente ao alcance de 52$ (cincoenta e dous mil réis) verificado no processo de tomada de suas contas concernente ao periodo de 19 de setembro de 1916 e 3 de janeiro de 1918, importancia essa a que será accrescida a correspondente aos juros de 9 % (nove por cento) da móra.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro em Nitheroy, 20 de janeiro de 1920.— *Geonisio Curvello de Mendonça*, administrador.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral é convidado o proprietario do immovel n. 26 da travessa Eduardo, Luiz Augusto de Miranda Valle, a substituir o deposito d'agua do mesmo, de accôrdo com a intimação desta repartição, sob n. 571, de 7 de abril de 1919.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de fevereiro de 1920. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, fica marcado o prazo de 15 dias, a contar desta data, para o agente de 3ª classe da Estrada de Ferro Rio d'Ouro, Paulino de Oliveira e Silva, justificar a sua ausencia daquella estrada, visto estar incurso no art. 3º da lei n. 4.061, de 16 de janeiro deste anno.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 13 de fevereiro de 1920. — Pelo chefe da secção, *Ildefonso O. F. de Carvalho*.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, ficam intimados os proprietarios dos immoveis abaixo discriminados a retirarem das officinas de concerto e afferição de hydrometros dessa repartição, sita á rua do Sant'Anna n. 231, os apparelhos medidores de sua propriedade que lá se encontram, dentro do prazo de seis mezes, a contar desta data, sob pena de ficarem os mesmos pertencendo á alludida repartição:

1. Julio Martinelli, avenida Rio Branco n. 108.
2. Julio da Silva Anachoreta, rua S. Jorge n. 27.
3. Diogo Andrew, rua Silveira Martins numero 139.
4. Manoel Joaquim C. da Costa, rua Coronel Pedro Alves n. 33.
5. Alberto Sampaio, rua do Bispo numero 129.
6. José Joaquim Borges, rua Costa Pereira n. 60.
7. Raul Ferreira Leite, rua S. Luiz Gonzaga n. 54.
8. Bernardino Antonio do Amaral, rua Bella de S. Luiz n. 41.
9. Paschoal Vaz Otero, rua Professor Gabizo n. 166.
10. José da Costa Rocha, rua Humaytá numero 62.
11. Companhia Brasileira de Immoveis e Construcções, rua Barão de Mesquita numero 674.
12. Francisco C. Gonçalves Penna, rua Moura Brasil n. 74.
13. Eugenio Labat, rua Copacabana numero 851.
14. Miguel Tarab Sena, rua José Clemente n. 81.
15. Dr. José Joaquim Rodrigues Sant'Anna, rua do Rocha n. 63.
16. Elvira Martins da Costa, rua General Menna Barreto n. 158.
17. Gabriel Ozorio de Almeida, rua Machado de Assis n. 45.
18. Hermano Cardoso da Silva Ramos, praça da Republica n. 58.
19. José Jacintho Lima, rua dos Arcos numero 15.
20. Alberto Sampaio, rua do Bispo numero 135.
21. Gustavo José Mattos, rua Buenos Aires n. 192.
22. Leonel Justiniano da Rocha, rua Machado Coelho n. 24.
23. Luiz de Andrade (major), avenida Gomes Freire n. 14.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de fevereiro de 1920.—*Ildefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, ficam intimados os responsaveis pelos concertos de hydrometros executados pelas officinas desta repartição, no 2º semestre de 1919, constantes da relação abaixo, a satisfazer os seus debitos, dentro do prazo de 30 dias, a contar da primeira publicação deste, na thesouraria da alludida repartição.

Secção do Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, em 13 de fevereiro de 1920. — Pelo chefe da secção, *Ildefonso O. N. de Carvalho*.

Relação das contas de concertos de hydrometros e outros serviços, executados durante o 2º semestre de 1919, cujos devedores deixaram de comparecer para satisfazer os seus debitos, apezar da expedição dos respectivos avisos com prazo determinado, os quaes deverão ser chamados por edital na fórma da lei.

Numero da conta	Nomes — Localidades	Importancias
278.	Galdino José Borges, rua da Lapa n. 35	37$950
279.	Veneravel Ordem Terceira de S. Francisco da Penitencia, rua S. Francisco da Prainha n. 11	39$050
282.	Antonio Francisco Branco e outros, rua Dr. Affonso Cavalcanti n. 179	37$950
288.	Antonio Rodrigues de Mattos, rua General Bento Gonçalves n. 54	39$050
289.	José Antonio Moreira Barbosa, rua José dos Reis n. 1	29$150
290.	Agostinho Alves da Costa, rua Barão do Bom Retiro n. 11	23$650
295.	José Martinelli, avenida Oswaldo Cruz n. 149	39$050
300.	Constança de Cabral Queiroz, rua do Senado n. 250.	26$950
302.	Manoel Martins Vieira, rua Dr. João Ricardo n. 103.	34$650
305.	Espolio do almirante Maurity, rua Haddock Lobo n. 135	34$650
307.	Manoel A. C. Pereira, rua Buenos Ayres n. 38	29$150
309.	Barão de Werneck, rua Senador Furtado n. 12	37$950
310.	Sociedade Anonyma Fabril Progresso, rua Araujo Leitão n. 41	85$800
312.	Dr. Lins de Vasconcellos, rua das Marrecas n. 2	40$150
313.	Manoel João Segadas Vianna, rua Livramento n. 77.	39$050
314.	José Pires Rebello, rua José Hygino n. 106	40$150
316.	Ermelinda Maia Reis e outros, rua S. Januario n. 178	33$550
317.	Dr. Camillo Cunha Figueiredo, rua Silveira Martins n. 127	37$950
318.	Dr. Antonio Augusto de Carvalho, rua do Cattete n. 234	37$950
321.	Carlos Wallace, rua Carolina Machado n. 602	39$050
328.	Companhia Usinas Nacionaes, rua Coronel Pedro Alves n. 317	109$150
329.	Julio Lima & Comp., rua S. Christovão (fabrica de chapéos)	40$150
331.	Irmãs de Caridade S. Vicente de Paula, praia de Botafogo n. 266	69$300
332.	João Manoel Rodrigues Reis, rua Real Grandeza numero 282	35$750
336.	João Victorio Pareto, rua Riachuelo n. 25	40$150
337.	Companhia Brasileira de Immoveis e Construcções, rua Riachuelo n. 21	42$350
338.	Veneravel Ordem 3ª do Monte do Carmo, rua Sete de Setembro n. 109	23$650
51.	Walfanga Crissiuma Paranhos, praça do coronel Tamarindo ns. 28 e 30.	45$650
352.	Manoel dos Santos, rua Piauhy n. 128	39$050
353.	Manoel Freitas Arruda, rua Senador Euzebio n. 94	40$150
354.	Narciso Fernandes da S. Neves, rua General Camara n. 203	39$050
355.	Joaquim Nicoláu Mendes, rua Vital n. 22	37$950
358.	Antonio da Rocha Possas, rua Acre n. 76	31$650
360.	Antonio Gomes da Silva, rua Conde de Bomfim n. 250.	40$150
361.	Juvelina Mendes Peixoto, rua da Harmonia n. 7	13$750
362.	Joaquim Rodrigues Martins, rua Clarimundo de Mello, n. 149	47$300
363.	Mosteiro de S. Bento, avenida Central n. 13	39$050
370.	Carmen Murtinho, avenida Suburbana n. 592	37$950
371.	Felippo Crames, rua Senador Euzebio n. 212	41$800
378.	Justina Albina Braga, estrada Braz de Pinna, sem numero	37$950
379.	A. J. Peixoto de Castro, rua Senador Euzebio numero 180	13$750
380.	João Antonio Rodrigues Lopes, estrada da Penha n. 16	39$050

382. Guilhermina I Guinle, rua Frei Caneca n. 192.....	34$650
390. Ophelia Rosario da Costa, rua Xisto Bahia ns. 44 e 52.....	41$360
394. Carlos Drumond Franklin, rua Visconde de Santa Isabel (Jardim Zoologico).	69$300
395. Gonçalves da Costa e outros, rua Sete de Setembro numero 29.....	34$650
399. Companhia Industrial Fabrica de Brinquedos «Eclair», rua Euclydes da Cunha n. 95.....	45$430
402. Francisco Gonçalves da Silva, rua Possolo n. 115.	37$950
404. Dr. Mello Machado, rua da Lapa n. 40.....	40$150
405. Antonio Teixeira da Silva Pinto, rua Itapirú numero 159.....	53$790
410. T. Neiva de Lima Rocha, rua Jorge Rudge numero 126.....	30$030
411. Fortes & Comp., rua Conde Bomfim ns. 507/513....	46$200
413. Augusto Marques de Carvalho, rua Santa Luzia n. 57.....	38$280
414. Alfredo Gomes, rua das Laranjeiras n. 47.....	43$560
415. Antonio Teixeira Coelho, rua S. Francisco Xavier n. 176.....	46$420
416. Joaquim Coutinho Lage, rua Dr. Maciel n. 67...	46$200
417. Manoel Marques Costa Braga, rua Marechal Floriano n. 150.....	51$920
420. Maria da Gloria, rua Barão do Amazonas n. 132....	43$560
422. Maria Joanna de Araujo Pinto Lima, rua do Catete n. 152.....	51$700
427. Justiniano de Figueiredo Rocha, avenida Mem de Sá n. 92.....	25$300
431. José Dias da Silva Tavares, rua Sant'Anna n. 23....	70$730
Terceiro districto	
5. Commandante Lessa Bastos, rua Capitão Felix n. 14.	13$200
Quinto districto	
85. Antonio Cid Loureiro, empreiteiro da Prefeitura..	24$420
102. Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura..	54$175
103. Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura..	15$290
104. Antonio Cid Loureiro, empreiteiro da Prefeitura..	25$080
105. Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura..	22$660
110. Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura..	10$450
116. Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura..	11$990
117. Joaquim Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura..	25$003
126. Basilio Simões Coelho, ladeira do Faria n. 116?.	14$850
138. Antonio Luiz Mandin, empreiteiro da Prefeitura..	17$820
Somma.....	2:757$018

Secção de Contabilidade, 7 de fevereiro de 1920.—*Caspar Silva Guimarães*, auxiliar de escripta. Visto. Contabilidade da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 9 de fevereiro de 1920.—*J. M. Campos*, guarda-livros.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE DOUS CARROS DE 2ª CLASSE Á ESTRADA DE FERRO RIO D'OURO

De ordem do Sr. director geral faço publico que no dia 25 de fevereiro futuro, ás 13 horas, no edificio desta repartição, á rua Riachuelo n. 287, serão recebidas e abertas propostas para o fornecimento de dous (2) carros de 2ª classe á Estrada de Ferro Rio d'Ouro, mediante as seguintes clausulas:

1.ª

As propostas, em duplicata, devidamente selladas, sem rasuras nem emendas e contendo o preço por extenso de cada carro e o prazo para entrega, serão fechadas em involucros lacrados com o nome do proponente e indicação da residencia. Em outro involucro, tambem lacrado e fechado, reunirá cada proponente o conhecimento da caução de 1:000$ (um conto de réis) em moeda corrente ou em letras, de accôrdo com o disposto no art. 3º da lei n. 2.986, de 20 de agosto de 1915, conforme disposição contida no aviso n. 54, de 11 de outubro de 1916, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, feita no Thesouro Nacional mediante guia expedida pela secção do expediente desta repartição, e os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com os impostos federal e municipal de industrias e profissões.

2.ª

A idoneidade será julgada á vista de documentos authenticos, que provem a competencia do proponente para o fornecimento de que se trata, a juizo da commissão que presidir a concurrencia.

3.ª

Os involucros contendo os documentos de idoneidade serão abertos e, logo em seguida, os que contiverem as propostas dos concurrentes julgados idoneos, si nenhuma duvida sobrevier sobre tal julgamento, pois neste caso a commissão determinará o dia da abertura das propostas.

Aos concurrentes não julgados idoneos lhes serão restituidos os documentos, bem como os involucros contendo as suas propostas, que não serão abertos.

4.ª

As propostas serão lidas, rubricando cada proponente ou seu preposto as outras a cada pagina. As segundas vias serão publicadas no *Diario Official*, e após essa formalidade fará a commissão o seu julgamento baseado sobre o preço mais baixo para o fornecimento, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preço, terá preferencia o proponente que fizer maior reducção, e, não dando resultado este alvitre, o que fizer o fornecimento em menor prazo.

5.ª

As cauções serão restituidas, pelos tramites legaes, logo após o julgamento da concurrencia, sendo que as do concurrente ou concurrentes escolhidos só o serão depois da assignatura do contracto, para cujo fim deverão os mesmos concurrentes apresentar o conhecimento do deposito feito no Thesouro Nacional de 5 % (cinco por cento) da importancia dos respectivos fornecimentos para garantia e execução do dito contracto. Si os concurrentes escolhidos não se apresentarem para assignar o contracto dentro de cinco dias, a contar da publicação do edital de chamada, perderão a caução de 1:000$ (um conto de réis), que reverterá para os cofres publicos.

6.ª

De accôrdo com o que determina o § 2.º do art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, revigorado pelo artigo 129 da lei n. 3.644, de 31 de dezembro de 1919, esta repartição estipula o preço maximo de 28:000$ (vinte e oito contos) por carro.

7.ª

A construcção dos carros e respectivos trucks deve obedecer rigorosamente aos desenhos que se acham á disposição dos interessados, no escriptorio da locomoção, situado na Ponta do Cajú, e ás especificações abaixo:

Dimensões geraes

	Metro
Comprimento da caixa do carro entre columnas de canto....	11,12
Comprimento incluindo as plataformas.....	12,60
Largura do carro sobre o forro externo.....	2,68
Largura interna do carro (entre forros).....	2,414
Altura do soalho sobre os trilhos	1,05
Altura do carro sobre o soalho do frechal.....	2,02
Altura total do carro.....	3,69
Altura do engate.....	0,700
Base rigida dos trucks.....	1,350
Distancia entre os centros dos truks.....	8,170

Caixa dos carros

O estrado dos carros e a armação das paredes e cobertura serão de peroba de Campos, sem nós, brancos ou outros defeitos.

O estrado será constituido por dous longerões de 145 m|m de altura e de 110 m|m de grossura e quatro longarinas de 7 c|m de grossura e 145 m|m de altura, ligadas entre si por duas travessas de cabeceiras de 15 c|m x 145 m|m, duas travessas de pivot de 30 c|m x 13 c|m, duas travessas de tirantes de 20 c|m x x 7 c|m e cinco ordens de tarugos de 145 m|m x 4 c|m.

O estrado será armado no sentido longitudinal, por dous tirantes de ferro 1 1|8" de diametro, e estaes transvérsaes de 5|8" de diametro, acompanhando as ordens de tarugos. As longarinas e longerões serão ligados ás travessas de cabeceira por dupla respiga e encaixe e harpões de travação. As travessas de pivot armadas com tirantes de ferro de 1 1|8" de grossura e duas cantoneiras lateraes de reforço.

Todos os encaixes e entalhes serão executados com rigor e as respigas ou machos serão pintadas com alvaiade de chumbo antes de se fazerem os encaixes.

O esqueleto da caixa será formado por columnas duplas de peroba de Campos, tendo ao centro estáes de ferro de 1|2" de grossura, travando os frechaes aos longerões. As columnas serão entalhadas externamente nos longerões e respigadas nos frechaes; internamente serão prezas a rodapés corridos de 5 c|m x 20 c|m, que por sua vez se prenderão aos longerões por meio de parafusos de ferro de 12 m|m de grossura. As columnas serão travadas horizontalmente por duas ordens de cintas e um peitoril corrido; as pontas em abandono sobre os trucks serão armadas por barras de ferro dobradas em angulo prezas ás paredes em cada extremidade do carro, tendo uma escóra contra o vertice do angulo, apoiada no longerão — na prumada da travessa de pivot, e as duas pontas de

barra suspendendo de um lado e de outro o longerão.

O soalho será constituido de frisos de peroba de Campos de 2 1|2 c|m de grossura, macho e femea, apparelhado e afagado. Sobre as janellas a ligação será feita pelo forro interno e abas longitudinaes, além do frechal, que será interiço.

A coberta dos carros será do typo circular, dispensando-se o lanternim, e se estendera ás plataformas. Será armado por cambotas de peroba, ligadas ao frechal, tudo devidamente respigado e aparafuzado. A travação transversal será garantida por quatro cambotas de ferro, acompanhando a fórma da cobertura do carro.

O forro interior será de frisos de cedro ou vinhatico para receber pintura a oleo branco.

O forro externo será de vinhatico pintado com duas mãos de tinta antes de receber a lona de cobertura. Os carros serão providos de plataformas de accesso com as dimensões ordinarias armadas sobre guias falsas de peroba, aparafuzadas sob as longarinas, até a travessa de pivot e travadas cada uma com quatro tirantes, dos quaes os centraes virão se prender a esta travessa e os lateraes á da cabeceira.

Disposição geral

O carro será constituido por um salão de 9m,725 de comprimento, e um compartimento em uma das extremidades, tendo ao lado W. C. reservado e um lavatorio.

Na parede desse compartimento será installado um deposito de agua para alimentar o lavatorio, bem como uma torneira de agua para beber.

Externamente o carro apresentará de cada lado 11 janellas, providas de caixilhos e de venezianas seccionadas, de modo que uns e outros se recolham na parte superior das paredes; as portas das cabeceiras receberão vidros de tres grossuras, substituindo a almofada superior. O revestimento externo será de peroba de Campos envernizada na côr natural; o revestimento interno e paredes divisorias serão de peroba de Campos e oleo vermelho combinados harmonicamente, de modo a se ter uma decoração simples e agradavel.

As ferragens das esquadrias serão de latão de bôa qualidade, comprehendendo as conchas para suspensão, targetas de molas para fixação em altura variavel, quer nas vidraças como nas venezianas.

A mobilia será constituida por bancos fixos, formados no assento e no encosto de taliscas de madeira, collocados transversalmente ao carro; de cada lado ficarão dous assentos e ao centro um corredor geral de cerca de 0m,43 para inter-communicação.

Ao longo de cada parede longitudinal correrá uma prateleira geral para pequenos embrulhos, formada de sarrafos envernizados apoiadas em consolos de ferro maleavel.

Illuminação

O carro será illuminado por tres lampeões de carbureto de calcio, presos ao tecto, e mais outros dous correspondentes ao W. C. e ao lavatorio.

Freios

O carro será provido de freio automatico de vacuum e de freio a mão actuado das duas plataformas, com mangueiras e demais accessorios.

Engates

Os carros serão providos de engates iguaes ao actual usado na estrada e de duas correntes de segurança com molas e presas á travessa de cabeceira e ás longarinas do carro.

Trucks

Os trucks serão construidos de acôrdo com o desenho que se encontra á disposição dos interessados na locomoção, sendo todas as peças de madeira da armação de peroba de Campos e guarnecidas com chapas de ferro.

As rodas serão de aço Siemens Martin, dando uma resistencia nos aros de 70 kilos por m|m quadrado, com um alongamento de 15% em 130m|m, e no caso dos eixos uma tensão de 50 kilog. com 20% de alongamento em 200 m|m.

Os centros das rodas de aço rolado ou fundido, seguro aos aros por parafusos, depois de introduzidos com o aquecimento do aro.

As rodas serão eixadas a não menos de quarenta toneladas de pressão, e não mais de oitenta toneladas.

As molas serão feitas de aço de primeira qualidade, de modo a assegurar a flexibilidade do carro, sem occasionar nenhuma deformação permanente com uma carga de 10.000 kilos.

As caixas de lubrificação serão do typo M. C. B., para mangas de 3.¼" |× 6", providas de bronzes forrados de chumbo, e dos accessorios necessarios para assegurar a boa lubrificação e evitar a entrada da poeira.

Os pedestaes serão de ferro fundido do typo M. C. E., bem como os cepos e contra cepos, os calços de fricção e as chapas de pivot, devendo estas ser torneadas para se ter um bom ajustamento.

Pintura

As peças de madeira dos trucks e a parte inferior do estrado dos carros serão pintados com tres mãos de oleo e as ferragens serão pintadas a preto.

Igualmente será pintada a oleo a lona de cobertura, empregando-se o alvaiade de chumbo. As paredes serão envernizadas interna e externamente na côr natural, de modo que ellas apresentem uma superficie unida, impermeavel e perfeitamente polida.

O tecto será pintado a tinta verniz branco marfim, com uma decoração muito simples e sobria. Quando a lettreiros, os carros receberão os que a estrada indicar, nos typos de lettras escolhidas, comprehendendo-se tambem indicação de tara, lotação, numeração, série, etc.

8ª

O contracto só vigorará depois do registrado no Tribunal de Contas e o pagamento dos carros será feito no Thesouro Nacional, apresentando o fornecedor, para tal fim, conta em tres vias acompanhada da guia de compra com o competente recibo e declaração do almoxarife da Estrada.

9ª

As propostas indicarão preço em moeda nacional e não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas ou vantagens não previstas nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata, ficando á repartição reservado o direito de não acceitar nenhuma das propostas ou annullar a concurrencia.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 24 de janeiro de 1920. — *J. J. da Fonseca Braga*, chefe da secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

De ordem do Sr. director geral, ficam intimados os proprietarios de immoveis abaixo descriminados, a satisfazerem as intimações para collocação de hydrometro nos mesmos, e, bem assim, effectuarem o pagamento das multas impostas pelo não cumprimento daquella exigencia:

Dr. João Frederico de Almeida Fagundes, rua do Lavradio n. 74;

Thomaz Alves de Azevedo Henriques, rua do Mercado n. 45 e travessa do Commercio n. 14, multado em 100$000;

Eduardo de Araujo, rua Iguassú ns. 204 e 208, multado em 200$000.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 7 de fevereiro de 1920. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe de secção.

Fiscalisação do Porto do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. engenheiro chefe são convidados os Srs. Rocha Couto & Comp., Dias Garcia & Comp., Fonseca, Almeida & Comp., Fontes Garcia & Comp., Botelhos & Oliveira Companhia Fornecedora de Materiaes, Hime & Comp., M. Lopes da Silva & Comp., Mayrink Veiga & Comp. e Borlido Maia & Comp., a virem assignar, no dia 25 do corrente, o contracto para o fornecimento de diversos materiaes, durante o primeiro semestre do corrente anno, que obtiveram em concurrencia publica de 2 de janeiro deste anno.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920. — *Antonio C. C. Frões*, 3º escripturario.

Inspectoria Federal das Estradas

Secção de Estudos e Construcção

CONCURRENCIA PARA A VENDA DE TRILHOS USADOS E RETIRADOS DAS ESTRADAS DE FERRO CENTRAL DA BAHIA E BAHIA AO S. FRANCISCO

De ordem do Sr. inspector faço publico que ás 14 horas do dia 20 de março de 1920, na 1ª secção desta inspectoria á praça Mauá n. 10, serão recebidas propostas para a compra de 500 toneladas de trilhos usados e retirados das Estradas de Ferro Central da Bahia e Bahia ao S. Francisco.

A concurrencia versará sobre o preço em réis por tonelada, cabendo a preferencia ao signatario da proposta com offerta a preço mais elevado, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O proponente escolhido, deste que receba aviso desta inspectoria, deverá effectuar no Thesouro Nacional o pagamento do material dentro do prazo de 10 dias contados da data do aviso mediante guia fornecida pela secção de Contabilidade desta inspectoria.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Este envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:500$ feita no Thesouro Nacional, mediante guia da Contabilidade desta inspectoria para garantir o pagamento do material, caução esta que reverterá para a União si o proponente preferido não fizer o pagamento dentro do prazo marcado, ficando então nulla a venda do referido material.

A questão da idoneidade dos proponentes será examinada e julgada préviamente antes da abertura das propostas.

As propostas cujos signatarios não forem considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que antes de qualquer decisão serão publicadas.

O inspector reserva-se o direito do annullar a presente concurrencia, caso assim convenha aos interesses da União.

As propostas não poderão ter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do presente edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas offertas de porcentagens sobre a proposta mais elevada.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preços mais vantajosos em concurrencia de desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Os transportes dos ditos trilhos e mais despezas com carretamento, etc., correrão por conta do proponente preferido, e o preço minimo das propostas não deve ser inferior a 130$ por tonelada.

Rio de Janeiro. — *Ewbank da Camara*, engenheiro-chefe da secção.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AÇO PARA O FECHAMENTO DA LINHA, EM 1920

Concurrencia n. 59

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 25 de fevereiro corrente, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

40.000 metros de vergalhões de aço doce, de 3/4", de 2k,22 por metro corrente (88,571 toneladas metricas) sendo o preço maximo do kilo $0.083.

120.000 metros de vergalhões de aço doce, de 3/8", de 0k,54 por metro corrente, (64.909 toneladas metricas), sendo o preço maximo do kilo $0.089.

Esse material será de 38 k. a 42 k. de carga de ruptura por m/m e 25 a 30 % de alongamento.

Deverão ser apresentadas amostras na intendencia até a hora do dia marcada para a concurrencia.

E' necessario que as amostras tenham 0,40 de comprimento, no minimo, e o diametro de 3/8" a 1/2".

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, correndo as despezas de direitos aduaneiros por conta da estrada e por conta do fornecedor todas as demais despezas, sendo a entrega no cáes do porto, dentro dos vagões da estrada, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão ás clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de fevereiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DE EXPEDIENTE E ESCRIPTORIO, EM 1920

Concorrencia n. 54

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 3 do proximo mez de março, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

4ª Divisão

12 descanços de ferro para carretas, um 3$800.

1 duplo decimetro de marfim, por 35$000.

3 duplos decimetros de madeira, um 6$000.

3 caixas de enveloppes diplomatas para cartas, caixa, 7$500.

2 caixas de enveloppes para cartas, marcados «Gabinete Chefe de Tracção», caixa, 7$500.

6 exemplares de historia natural, elementos de chimica e physica de Lydia Soares, um 8$000.

1.068 folhas de papel matta-borrão de 120 libras, folha, $800.

198 pacotes de papel hygienico, americano, formato Aguia, um 1$250.

24 resmas de 500 folhas de papel para embrulho, de 1m:30×0m,95, uma 75$000.

166 resmas de 500 folhas de papel almasso, marcado e pautado de 7 kilos, uma 18$500.

60 caixas de 100 folhas de papel azul Derby, uma 13$000.

7 caixas de 500 folhas de papel para machina de escrever de 8 1/2×14", caixa 10$000.

1 resma de 500 folhas de papel pautado de 0m,40×0m,26, para synopses, resma 48$000.

24 caixas de 100 pennas Perry, n. 420, caixa 5$000.

1 resma de 500 folhas de papel quadriculado, de 0m,40×0m,25, resma 48$000.

1 resma de 500 folhas de papel pautado, de 0m,50×0m,35, resma 75$000.

14 caixas de 100 pennas R. Esterbrock & C°, n. 313, caixa 6$500.

6 blocos de 100 folhas de papel em branco, com inscripção: Inspectoria de Tracção, 4ª secção, um 3$000.

6 caixas de 100 pennas D. Leonard, n. 510 E. F., caixa 5$000.

56 caixas de pennas Mallat, n. 10, caixa 4$ 00.

203 caixas de pennas Mallat, n. 12, caixa 5$000.

6 caixas de 100 pennas Mallat, J, caixa 3$800.

65 folhas de papel impermeavel para copiador, de 0m,51×0m,62, folha 1$100.

3 caixas de 100 folhas de papel carbono encarnado, caixa 15$000.

50 caixas de 500 folhas de papel para machina de escrever «Berkshire», de 8 1/2"×14", caixa 12$000.

2 resmas de 400 folhas de papel Hollandia, com 33 linhas, de 0m,225×0m,325, resma 32$000.

50 folhas de papel diplomata, T. Mill, folha 7$000.

3 rolos de papel causon Grand Mond Golfier, um 45$000.

5 rolos de papel tela trancingcloth, Imperial, um 70$000.

2 rolos de papel quadriculado em millimetro M. SS forrado de panno, um 25$000.

25 rolos de papel prussiato inglez, Norton Gregory, de 1m,00×10m,00, um 28$000,

2 resmas de 500 folhas inteiras de papel de linho, marca Brasil, com armas da Republica, resma 50$000.

1.250 percevejos de aço Phenix, n. 2. milheiro 25$000.

18 almofadas de camurça para carimbo, de 0m,12×0m,09, uma 4$000.

3 páos de azul cobalto, um, 2$000.

3 páos de azul da Prussia, um, 2$000.

4 páos de amarello da India, um, 2$000.

2 apagadores para quadro negro, um, 3$000.

6 aparelhos de brochar, com alfinetes, (alicates), um, 15$000.

4 almofadas para carimbo, de 0m,12 × × 0m,16, uma, 5$000.
73 kilos de alfinetes de latão, nacional, em caixas de 100 grammas, kilo, 22$000.
53 buvards de madeira, de 0m,07 ×,0m,14, um, 2$200.
12 kilos de fio branco de algodão (novellos), kilo, 10$000.
100 caixas de 72 colchetes de «Binders», de latão, (sortidos), caixa, 1$200.
3 caixas de 72 colchetes The-tower paper «Fasteners», n. S6, caixa, 2$000.
3 caixas de 72 colchetes The tower paper, «Fasteners», S4, caixa. 1$500.
2 caixas de 72 colchetes The tower paper, «Fasteners», S2, caixa, 1$200.
3 caixas de 72 colchetes «Binders», brancos, S 3, caixa, 1$500.
3 grosas de Binders Universal 645, com arruellas, caixa, 4$000.
68 block-notes pautados, de 0m,14 × 0m,22, um, 2$500,
60 block notes pautados, de 0m,11 × 0m33, um, 2$500.
200 block-notes pautados. de 0m,22 × 0m,33, um, 3$000.
136 block-notes, de 0m,14 × 0m,33, um, 2$500.
75 borrachas com dous usos, de 16 Steadtter, uma, 1$200.
40 borrachas com escova para machina de escrever, uma, $690.
466 cadernetas com capa de panno, em 1/4, uma, 2$400.
82 cestas de vime para papeis, uma, 3$500.
20 cadernetas em branco, de 0m,24 × × 0m,16, capa de panno, uma, 2$400.
41 copiadores de 500 folhas, de 0m,28 por 0m,40, um 14$000.
6 copiadores de 500 folhas, de 0m,54 por 0m,30, sem indice, um 25$000.
4 caixas de 72 colchetes, pequenos, caixa 1$200.
1 carimbo de borracha com dizeres: «Visto, Chefe do 9º Deposito», um 6$000.
1 carimbo de borracha com dizeres: «Estrada de Ferro Central do Brasil», um 6$000.
1 carimbo de borracha com dizeres: «Ao Sr. Dr. Sub-chefe de Tracção 5ª Secção... de... 19..», um 15$000.
10 copiadores de 500 folhas, sem indice, de 0m,35×0m,40, um 14$000.
15 copiadores sem indice, de 500 folhas, de 0m,35×0m,46, um 16$000.
14 copiadores de 500 folhas, sem indice, de 0m,35×0m,56, um 16$000.
22 copiadores de 500 folhas, sem indice, de 0m,40×0m,55, um 25$000.
14 copiadores de 500 folhas, sem indice, de 0m,35×0m,25, um 13$500.
1 compasso de ponta, um 10$000.
1 compasso de espessura, um 8$000.
18 copiadores de 500 folhas, de 0m,40 por 0m,51, um 26$000.
39 copiadores de 500 folhas, de 0m,28 por 0m,40, com indice, um 18$000.
40 canetas E. Pencil n. 1, uma $280.
247 canetas E. Pencil n. 2, uma $320.
196 canetas E. Pencil n. 3, uma $400.
110 caixas de 72 colchetes, para papel (Binders), caixa 1$200.
1.741 cadernetas em 8º para machinistas, uma $980.
20 copiadores de 500 folhas, sem indice, de 0m,40×0m,25, um 15$000.
6 copiadores de 500 folhas, de 0m,40× ×0m,36, um 18$000.
72 canetas de madeira, E. Concil n. 4, uma .500 réis.
72 canetas de madeira n. 7.010, Faber, uma 300 réis.
39 cadernetas de algibeira, pautadas, com lapis-tinta, uma 2$500.
137 cadernetas pautadas de 0m,16×0m,23, com 100 folhas, capa de panno, uma 2$400.
340 cadernetas em branco, com 100 folhas de 0m,16×0m,23, uma 2$400.
36 copiadores com indice, de 200 folhas, de 0m,22×0m,30, um 9$500.
10 carimbos de metal com data mutavel, um 22$000.
13 canivetes com tres folhas, Rodgers, um 12$000.
10 copiadores de 500 folhas, sem indice, de 0m,28×0m,35, um 12$000.
4 pares de blanche d'argent, um 2$500.
30 borrachas miolo de pão, tamanho maior, Margoth, uma 1$800.
10 fitas para machinas de escrever Underwood, bicolor, n. 3, uma 4$500.
3 fitas para machina de escrever, pretas, de cópia, uma 3$800.
10 fitas para machinas de escrever, sem cópia, n. 2, uma 3$800.
12 fitas para machinas de escrever Remington, n. 5.184, de cópia, bicolor, uma 4$500.
22 furadores de aço com cabo de madeira, um 2$400.
4 kilos de fio de linho de côres (barbanto fino), kilo 8$000.
24 fitas para machinas de escrever Remington, azul, uma 3$800.
20 vidros de gomma arabica Stickphast's, ingleza, em vidros de 250 grammas, um 3$000.
35 vidros de gomma arabica liquida, Sardinha, um 2$000.
12 geographias Barão Homem de Mello; uma 8$400.
12 geographias Othelo Souza Reis, curso médio, uma 3$000.
1 esphera (globo terrestre), 100$000.
12 godets de porcellana, diametro 0m,075, um 1$500.
28 grosas de giz em lapis, grosa 3$500.
400 vidros de gomma-arabica G. Toray's n. 23, um 3$500.
12 exemplares da Historia Natural, Elementos de Physica e Chimica, de Lidia Soares, um 8$000.
1 collecção de estampas de esqueleto, collecção 240$000.
6 esquadros de madeira, grandes, um 4$800.
2 esquadros de madeira, pequenos, um 3$000.
2 escovas para machinas de escrever, uma 2$500.
6 escalas de aço de 0m,50, Steel Rules, uma 35$000.
24 lapis encarnados, n. 8.825 A. W. Faber, um 2$000.
42 lapis tinta, azul, um $600.
72 lapis tinta, roxo, Castello, um $800.
408 lapis Faber, pretos, n. 1, um $180.
72 lapis graphito n. IIIIH, um $500.
24 lapis crayon Conte, coberto de madeira, n. 1, um $800.
24 lapis crayon Conte, coberto de madeira n. 2, um $800.
96 lapis Castell Faber n. 2 B, um $700.
96 lapis Eagle Faber 125 n. 2, um $180.
144 lapis bicolor n. 2.401, um $200.
524 lapis J. Faber n. 7.058, um 2$000.
132 lapis tinta para cópia, um $600.
132 lapis graphite H. B., um $500.
603 lapis de borracha, de dous usos, Faber, um 1$860.
2.241 lapis pretos n. 2, Faber, um $180.
571 lapis pretos n. 3, Faber, um $180.
210 lapis bicolores, Faber n. 7.067, um 2$000.
14.200 grammas de lacre encarnado, nacional n. 8, kilo 6$000.
20 kilos de lacre em páo, kilo 6$000.
17 livros indices, com 100 folhas, de 0,m22×0,m33, capa de panno, um 8$500.
74 livros em branco, de 200 folhas, de 0,m37×0,m50, capa de panno, um 45$000.
74 livros indices, com 100 folhas, capa de carneira, de 0,m17×0,m34, um 9$500.
30 livros indices, com 100 folhas, capa de carneira, de 0,m34×0,m34, um 13$000.
638 livros de 0,m22×0,m33, capa de panno, com 200 folhas, um 5$500.
832 livros de 100 folhas, capa de panno, de 0,m22×0,m33, um 3$900.
91 livros em branco, de 100 folhas, de 0,m28×0,m40, um 18$000.
60 lapis tinta roxa Faber, n. 1.707, um $600.
168 lapis Indelible Eberhar de Faber, numero 784, um $600.
23 lapis verdes Faber n. 7.059, um 2$000.
44 lapis azues J. Faber n. 7.056, um 2$000.
36 livros de leitura preparatoria de Francisco Vianna, um 2$500.
1 livro de problemas de machinas a vapor Bib I. Profissional, um 6$500.
1 livro de nomenclatura de machinas a vapor Bib I. Profissional, um 6$500.
4 molhadores automaticos, com pincel, um $
30 molhadores de louça com esponja de borracha, um 5$500.
3 molhadores rotativos de crystal para estampilha, um 6$000.
1 machina para calcular, «Madas», uma 2:300$000.
6 molhadores de louça, completos, para copiador, um 6$500.
1 mappa da America, um 35$000.
1 mappa do Brasil, um 35$000.
1 machina de numerar, americana, uma, 120$000.
2 pinceis para copiador, um, 4$000.
30 caixas de 100 pennas John Heats, 288 E. F., caixa, 6$500.
2 caixas de 100 pennas ronds, sortidas, ns. 3 1/2", 4, 4 1/2, 5, 5 1/2, caixa, 2$000.
2 caixas de 72 pennas, Joseph Gillot, caixa, 6$000.
48 pinceis para aquarella, sortidos, um, 1$850.
10 caixas de percevejos de metal, n. 301, caixa, 6$000.
8 páos de nankin, 2 Dragões, um, 8$500.
6 vidros de nankin, liquido, um, 2$800.
6 vidros de oleo para machina de escrever, um, 1$200.
5 copiadores de 500 folhas de papel japonez, de 0m,25×0m,35, com indice, um, 16$000.
10 copiadores de 500 folhas de papel, de 0m,25×0m,40, sem indice, um, réis 15$000.
13 capas registradoras «Soenneckem», uma, 15$000.
4 copiadores de 500 folhas, sem indice, de 0m,44×0m,26, um, 15$000.
12 canivetes J. Rodgers, cabo de madre-perola, de 0m,07, um, 12$000.
36 cartilhas de Lima e Silva, uma, 1$500.
36 cartilhas de Francisco Vianna, uma, 1$800.
6 compassos de madeira, pequenos, um, 7$500.
1 compasso grande, de madeira, para giz, um, 9$000.
3 páos de carmim, um, 3$500.
3 compassos de volta de aço, um, 5$000.
24 compendios de Historia do Brasil, um, 5$000.
12 pastas de 0m,22×0m,33 (Spring Folis), uma, 10$000.
2 pastas Perry & Cº. n. 9,, de 12-'×9" (Spring Folis), uma, 9$000.
1 collecção geometrica, de madeira, collecção, 50$000.
80 caixas de 100 pennas D. Leonard, numero 316, caixa, 5$500.

50 pastas de madeira, com pegadeiras de metal, de 0m,22×0m,25 uma, 5$800.
30 pastas de oleado, n. 106, de 0m,50×0m,36 uma, 7$000.
12 pegadeiras de metal para papeis, uma 5$800.
2 pastas de marroquim, com folle, 2 chaves de 0m,32×0m,48 uma, 150$000.
3 pastas imitação F. Soenneckenn numero 434 uma, 15$000.
10 folhas de papal para desenho, Casson, de 0m,57×0m,77 folha, 1$000.
4 resmas de papel quadriculado, em resmas de 400 folhas, de 0m,45×0m,68 resma, 70$000.
1 caixa de 100 pennas D. Leonardt & Comp., Eureka n. 503, F. F. caixa, 6$000.
13 caixas de 100 pennas John Haaths, numero 808, caixa 6$500.
2 caixas Eaghe, n. 6, caixa 7$000.
7 pesos de vidro de 400 grammas, um 4$500.
77 resmas de 400 folhas de papel almasso, marcado liso, de 7 kilos, resma, 18$500.
6 reguas de madeira para esquadro, (desenho pequeno) uma, 8$000.
96 raspadeiras Rodger's cabo de osso uma, 5$000.
95 reguas de borracha Faber, de 0m,50, uma, 3$800.
80 tinteiros de crystal, de 0m,065, com tampo um, 6$500.
8 tinteiros triplices Soennechenn um, 24$000.
40 vidros de tinta violeta para carimbo, «A. Maurin» um, 1$500.
54 vidros de tinta azul para carimbo, «A. Maurin» um 1$500.
56 vidros de tinta encarnada, para carimbo, «A. Maurin» um, 1$500.
300 litros de tinta azul preta, Sardinha, para escrever um, 3$300.
50 litros de tinta para cópia, Antoine & Fils, um, 7$000.
200 vidros de quatro onças de tinta escarlate, Stephens, um, 2$200.
4 tympanos para mesa, um, 10$000.
1 tesoura de 0m,15 «Rodger's & Sons», um, 7$000.
6 tesouras de 0m,20 «Rodger's & Sons», uma, 8$000.
10 tesouras de 0m,30, Rodger's & Sons, uma, 15$000.
6 transferidores transparentes, pequenos, um, 5$000.
1 transferidor grande, um, 10$000.

Terceira divisão

(Antiga sexta divisão)

10 kilos de alfinetes (em pacotes de 100 grammas), pacote, 22$000.
2 alicates para ilhózes, um, 16$000.
24 almofadas de camurça, para carimbo, de 0m,12×0m,16, uma, 5$000.
18 almofadas de camurça, para carimbo, de 0m,16×0m,24, uma, 7$800.
24 buvards de madeira, de 0m,07 × 0m,14, um, 2$200.
100 cadernetas de 100 folhas pautadas, de 0m,16 × 0m,22, 1/2 encadernação, uma, 1$600.
48 canetas de E. Pencil, n. 1, uma, $280.
48 canetas E. Pencil, n. 2, uma, $320.
48 canetas E. Pencil, n. 3, uma, $400.
2 carimbos de metal, (machina) data mutavel, um, 22$000.
6 cestas de vime, de 0m,60×0m,40×0m,35, uma, 35$000.
120 caixas de colchetes de diversas dimensões, The Self Piersing Fastoner, em caixas de 72, caixa 1$500.
3 componedores para machina de imprimir bilhetes, systema G. Goeber, composição simples, um, 120$000.
3 componedores para machina de imprimir bilhetes, systema G. Goeber composição de ida e volta, um 120$000.
12 copiadores de papel japonez, de 500 folhas, de 0m,25×0m,35, sem indice, um 17$000.
12 caixas de enveloppes brancos, diplomata F. Mill, sem marca, caixa 7$500.
80 kilos de fio de algodão de 10 pernas, kilo 10$000.
12 fitas para machina Underwood n. 20 Nazul, (que não seja copia), uma 3$800.
12 furadores de aço com cabo de buxo, para papel, um 2$400.
50 vidros de gomma arabica liquida, G. Toiray, n. 26, vidro 3$500.
36 vidros de 500 grammas de gomma arabica pulverizada, um 8$500.
500 ilhozes para alicates, cento 1$600.
240 lapis tinta indelible E. Faber, n. 745, um $600.
1.200 lapis pretos com inscripção dourada, E. Faber n. 2, um $180.
360 lapis azues, J. Faber, n. 7.056, um 2$000.
360 lapis encarnados J. Faber n. 7.057, um 2$000.
240 lapis bicolores J. Faber n. 7.058, um 2$000.
360 lapis verdes J. Faber n. 7.059, um 2$000.
120 lapis de borracha J. Faber para dous usos, um 1$800.
100 livros em branco de 100 folhas, pautadas, de 0m,22×0m,33, 1/2 encadernação, um 3$000.
24 molhadores de porcellana, com esponja de 0m,07, um 5$000.
24 pacotes de 1.000 folhas, papel hygienico, pacote 1$250.
2.500 folhas de papel riscado e pautado, para estatistica, um $140.
800 folhas de papel matta-borrão, branco grosso, de 120 libras, folhas, $300.
48 resmas de 400 folhas de papel almasso, pautado, de 33 linhas, marcado, 6 kilos, resma, 18$000.
12 caixas de 100 folhas de papel branco, diplomata, T. Mill, sem marca, de 0m,18×0m,23, caixa, 9$500.
12 resmas de 400 folhas inteiras de papel liso, para officios, Linen Post Schleicher & Schull, resma, 48$000.
10 resmas de 400 1/2 folhas de papel liso, de 0m,22×0m,33, resma, 15$000.
12 resmas de papel pardo cartão, de 0m,95×1m,30, resma, 75$000.
6 resmas de 400 folhas de papel quadriculado, de 0m,24×0m,48, resma, 45$000.
30 caixas de 100 pennas D. Leonardt, n. 516 E. F., caixa, 5$000.
30 caixas de 100 pennas D. Leonardt, n. 516 E. F. Gildt, caixa, 5$500.
30 caixas de 100 pennas D. Leonardt, n. 516, alum, caixa, 5$000.
120 caixas de 100 pennas Mallat, n. 12, caixa, 5$000.
24 pesos de vidro de 400 grammas para papeis, um, 4$500.
36 tinteiros de vidro com tampo de metal, de 0m,055, um, 5$500.
60 litros de tinta preta para escrever, Sardinha, litro, 3$360.
120 vidros de 4 onças de tinta escarlate para escrever, Sardinha, vidro 1$300.
240 vidros de tinta roxa para carimbo, «A. Maurin», vidro, 1$500.
120 vidros de tinta encarnada, para carimbo, «A. Maurin», vidro, 1$500.
60 vidros de tinta azul para carimbo, «A. Maurin», vidro, 1$500.
240 vidros de tinta preta para carimbo, «A. Maurin», vidro, 1$500.
10 kilos de tinta encarnada para impressão, Ch. Lorilleux, kilo 20$000.
20 kilos de tinta verde para impressão, Ch. Lorilleux, kilo 18$000.
10 kilos de tinta amarella para impressão, Ch. Lorilleux, kilo 14$000.
20 kilos de tinta branca para impressão, Ch. Lorilleux, kilo 12$500.
10 kilos de tinta azul para impressão, Ch. Lorilleux, kilo 17$000.
10 kilos de tinta roxa para impressão, Ch. Lorilleux, kilo 25$000.

Thesouraria

12 cadernetas de 100 folhas, pautadas, de 0,m 16 × 0,m 23, capa de panno, uma 2$400.
12 caixas de 72 colchetes para papel, caixa 1$200.
12 canetas Eagle Pencil Comp., n. 2, uma $320.
6 esponjas de borracha, uma 4$500.
24 kilos de fio de algodão de 10 pernas, kilo 10$000.
6 fitas para machina de escrever, Underwood, fita 3$800.
6 fitas para machina de escrever Oliver, fita 3$800.
12 vidros de gomma arabica, liquida, «A. Maurin», vidro 3$000.
1 kilo de lacre encarnado, kilo 6$000.
12 lapis pretos, Faber, n. 1, inscripção dourada, um $180.
12 lapis bicolor «Johann Faber», um $800.
12 lapis tinta, um $600.
6 molhadores de porcellana, com esponja, de 0,m 07, um 5$000.
1 resma de 400 folhas de papel almasso, sem marca, 33 linhas, 7 kilos, resma 18$500.
2 resmas de 400 folhas de papel almasso, 7 kilos, marcado, 33 linhas, resma, 18$000.
12 folhas de papel matta-borrão, grosso, 120 libras, folha, $300.
6 folhas de papel impermeavel, de 0m31× × 0m,51, folha $700.
3 resmas de papel para officio, de linho, Linen Post Schleicher & Schull, resma, 48$000.
4 resmas de papel para embrulho, de 0m,95 × 1m,30, resma, 65$000.
2 caixas de 500 folhas de papel liso para machina de escrever, caixa, 12$000.
12 caixas de 100 pennas Mallat, ns. 10 e 12 (partes iguaes), caixa, 5$000.
6 caixas de 100 pennas Perry, n. 420, caixa, 5$000.
2 caixas de 100 folhas de papel carbono, azul, caixa, 12$000.
24 pacotes de 1.000 folhas de papel hygienico, pacote, 1$250.
6 litros de tinta preta Stephens, litro, 7$500.
6 vidros de 24 onças de tinta carmin, vidro, 2$200.
6 vidros de tinta para carimbo, «A. Maurin», encarnada, vidro, 1$500.

Pagadoria

2 resmas, de 400, papel almasso, marcado, 7 kilos, 33 linhas, resma, 18$500.
2 resmas, de 400, papel almasso, sem marca, 7 kilos, resma, 18$000.
12 litros de tinta preta para escrever, Sardinha, litro, 3$300.
6 litros de tinta Antoine Fils, litro, 7$000.
6 caixas de lacre, «A. Maurin», n. 8, caixa 8$000.
48 bobinas de papel para machina de sommar, Borraughs, uma 3$200.
12 vidros de tinta roxa para carimbo, A. Maurin, vidro 1$500.
18 lapis de tinta Venus Hard (Copyng), numaro 162, um $600.

36 lapis pretos Faber, n. 1.433, um $300.
5 copiadores de 500 folhas, de 0m,25×0m35, (papel japonez), um 16$000.
1 kilo de alfinetes de latão, kilo 22$000.
12 borrachas Faber, 2 usos, uma 1$800.
24 cadernetas, capas de panno, com 50 folhas, de 0m,23×0m,16, 2$100.
10 kilos de fio de algodão de 5 pernas, kilo 10$000.
100 cadernos de papel para embrulho, pardo, cartão de 1m,22×0m,92, um $800.
36 folhas de papel de mata-borrão, grosso, de 120 libras, folha $300.
12 folhas de papel impermeavel para copiador, de 0m,51×0m,62, A. Maurin, folha 1$200.
1 carimbo de borracha com Visto Pagador, um 5$000.
1 carimbo com data mutavel, de borracha, igual ao modelo, um 22$000.
50 folhas de papelão fino, branco, folha 1$000.
1 caixa de 100 folhas de papel carbono, para machina de escrever, caixa 12$000.
1 caixa de papel liso de linho, para machina de escrever (folha inteira), caixa 24$000.
12 borrachas para machina de escrever, (circulares) uma $750.
48 pacotes de 1.000 folhas de papel hygienico, pacote 1$250.
24 canetas Eagle Pencil n. 2, uma $320.
3 canetas «Eagle Pencil» n. 1, uma $280.
12 caixas de 72 colchetes para papel, sortidos, caixa 1$200.
6 vidros de oleo para machina de escrever, vidro 1$200.
12 caixas de 100 pennas «Mallat» n. 12, caixa 5$000.
6 caixas de 100 pennas «Perry» n. 420, caixa 5$000.
12 vidros de gomma arabica liquida, Sardinha, vidro 1$700.

5ª divisão

12 kilos de alfinetes de latão, em pacotes de 100 grammas, kilo 22$000.
4 almanaks «Laemmert», para 1920, um 68$000.
15 almofadas para carimbos de 0,m12××0m,16, uma 5$000.
24 blocos millimetrados (modelo A), um 6$000.
24 blok-notes, lisos, de 0,m14×0,m22, um 1$500.
24 blok-notes, pautados, marcados de 0,m14×0,m22, um 2$500.
120 borrachas de pão «Mongol», n. 4.800, uma 1$200.
144 borrachas para desenho Ruby Rubler, n. 112, uma $850.
96 borrachas para desenho, Ruby Rubler, n. 224, uma 1$000.
20 buvards de madeira de 0,m07×0,m14, um 2$200.
36 canetas para pennas Gillot, ns 170 e 290, partes iguaes, uma $400.
1 cintel de «kern», n. 5.102, um 220$000.
130 caixas de 72 colchetes Binder para papel, caixa 1$200.
36 copiadores de 500 folhas, de 0,m25×0,m40, sem indice, um 15$000.
130 copiadores de 500 folhas, de 0,m25××0,m35, sem indice, um 13$500.
100 cadernetas de 25 folhas, de 0,m12×××0,m20, quadriculadas de 0,m005, uma 1$750.
92 canetas E. Pencil, n. 1, uma $280.
92 canetas E. Pencil, n. 2, uma, $320.
92 canetas E. Pencil, n. 3, uma, $400.
50 cadernetas de 50 folhas, de 0,m12×××0,m20, quadriculadas de 0,m005, uma, 1$750.
25 cadernetas de 100 folhas, quadriculadas, de 0,m16×0,23, uma, 3$000.
100 cadernetas de alinhamento, uma, 1$850.
60 cadernetas de nivelamento, uma, 1$850.
80 cadernetas de secção transversal, uma, 1$850.
12 copos para aquarella, pequenos, um, 1$300.
12 copos para aquarella, grandes, um, 2$000.
22 cestas de vime para papeis, uma, 3$500.
12 canivetes «Rodgers», cabo de madreperola, de 0,m07, um 12$000.
41 carimbos de borracha (iguaes aos modelos), um 22$000.
10 duplos decimetros de marfim, «Casella» um, 40$000.
18 esquadros de celluloide «Kempel», jogos diversos, um, 8$000.
6 esquadros de madeira, T, de 1,m20, um 25$000.
6 estojos para desenho «Korn» n. 5.376, um 320$.
50 envelloppes em branco, de 0,m34×××0,21, cento, 14$000.
36 fitas para machina de escrever «Underwood», copia azul e encarnada, fita, 4$500.
2 fitas para machinas de escrever, cópia, de 13m/m, fita, 3$800.
12 jogos de godets de porcellana, de 0,m10 e 0,m15, jogo 5$000.
224 vidros de gomma arabica liquida, vidro, 1$700.
20 caixas de grampos para papeis, caixa, 1$200.
10 grosas de giz em lapis, para marcar estacas (côres), grosa 54$000.
75 indices alphabeticos, de 0m,20×0m,30, um 3$800.
24 lapis pretos n. 1, um $180.
1.000 lapis pretos n. 2, um $180.
144 lapis pretos n. 3, um $180.
216 lapis graphite 1 F, um $500.
72 lapis graphite 2 B, um $500.
276 lapis graphite 2 HB, um $500.
84 lapis graphite HH, um $500.
144 lapis graphite HHH, um $500.
144 lapis pretos HHH, um $500.
72 lapis graphite, Castello, HB, um $700.
374 lapis bicolores n. 2.328, um 2$000.
100 lapis tinta, um $600.
274 lapis de borracha, dous usos, um 1$800.
20 kilos de lacre encarnado n. 8, A. Maurin, kilo 16$000.
24 limpa pennas com escovas, um 3$000.
1 machina de calcular «Madas», uma 2:300$000.
5 molhadores de louça para copiadores, um 5$000.
24 páos de nankin, «2 Dragões», páo 8$500.
24 vidros de nankin, um 3$000.
10 pastas de eleado n. 106, uma 7$000.
10 pastas de madeira com mola de nickel de 0m,22×0m,25, uma 5$800.
60 pastas de papelão com cadarço, de 0m,26×0m,35, uma 3$800.
60 pastas de papelão com cadarço, de 0m,30×0m,40, uma 5$000.
5.000 folhas de papel para officio ao Sr. director, iguaes ao modelo, com pauta, folha $000.
5.000 folhas de papel para officio ao Sr. director, iguaes ao modelo, sem pauta, folhas $085.
20 resmas de papel para officio ás residencias, sem pauta, iguaes ao modelo, resma 30$000.
10 resmas de papel para officio ás residencias, sem pauta, iguaes ao modelo, resma 30$000.
100 resmas de 400 folhas de papel almasso, de sete kilos, marcado 33 linhas, resma 18$500.
20 resmas de 400 folhas de papel almasso, de cinco kilos liso, resma 14$000.
15 caixas de 500 folhas de papel para machina de escrever, caixa 12$000.
15.000 folhas de papel para mimeographo (impressão), folha $020.
10 resmas de papel para cópia, resma 18$000.
25 rolos de papel para desenho, francez, «Cloth» de 1m,00 × 0m,20, rolo 65$000.
12 rolos de papel para desenho «Allot», n. 52, rolo 38$000.
300 folhas de papel para desenho Canson, folha 2$500.
120 folhas de papel impermeavel, de 0m,31×××0m,51, «A. Maurin», folha $700.
18 rolos de papel pergaminho branco, rolo, 18$000.
100 rolos de papel ferro prussiato, Norton & Gregory, de 1m,00×10m,00, rolo 28$000.
5 rolos de papel quadriculado, para desenho, rolo 24 00.
12 rolos de papel millimetrado, de 0m,75×××10m,00, com forro, rolo 55$000.
50 rolos de papel millimetrado, sem forro, rolo 24$000.
12 caixas de papel para cartas, Diplomata, «T. Mill», de 0m,18×0m,23, sem marca, cento 9$500.
12 caixas de enveloppes brancos, Diplomata, «T. Mill», sem marca, cento, 7$500.
30 caixas de papel para carta, Diplomata, T. Mill. de 0m,18×0m,23, marcado, cento, 9$500.
30 caixas de enveloppes Diplomata, T. Mill, marcados, cento, 7$500.
20 resmas de 400 folhas de papel pardo cartão, para embrulho, de 0m,90×××1m,20, resma, 70$000.
1.200 folhas de papel mata-borrão grosso, 120 libras, folha, 300 réis.
30 caixas de 100 folhas de papel carbono, azul e roxo, caixa, 12$000.
72 pacotes de 1.000 folhas de papel hygienico, pacote, 1$250.
14 caixas de percevejos de metal, cento, 6$000.
81 caixas de 100 pennas Mallat, n. 10, caixa, 4$500.
117 caixas de 100 pennas Mallat, n. 12, caixa, 5$000.
32 caixas de 100 pennas Perry, n. 420, caixa, 5$000.
1 caixa de 100 pennas Rond, caixa, 2$000.
8 caixas de 100 pennas D. Leonardt, numero 516, caixa, 5$500.
6 caixas de 100 pennas Soennecken, numero 11 EF., caixa, 4$000.
10 caixas de 100 pennas Gillot, n. 170, caixa, 5$000.
6 cartas de 12 pennas Gillot, n. 850, caixa, 4$500.
10 caixas de 100 pennas Gillot, n. 290, caixa, 10$000.
6 caixas de 100 pennas Mallat, n. 22, caixa, 6$000.
1 prensa de ferro fundido de 0m,30×××0m,40, uma, 300$000.
6 pistolets de celluloide, um, 7$500.
3 pinceis para copiador, um, 4$500.
50 pinceis de pello de camello, sortidos, um, 1$800.
3 pinceis de pello para prensa, um, 4$500.
40 raspadeiras canivetes J. Rodgers, de cabo de ebano, uma, 4$800.
28 reguas de borracha, Faber, de 0m,50, uma, 3$500.
4 reguas de aço com escala de 1m,00, uma 65$000.
3 reguas de calcular de 0m,25, uma 40$000.
8 tesouras de aço de 0m,25, J. Rodgers, para papel, uma 8$900.
150 litros de tinta preta Sardinha, litro 3$300.
50 litros de tinta violeta para cópia, litro 7$000.
150 vidros de quatro onças, carmim, vidro 2$200.

50 vidros de tinta para carimbo A. Maurin, vidro 1$500.
24 vidros de tinta Watterman's Fontain Pen, vidro 3$000.
1 páo de aquarella, amarella, um 2$000.
1 páo de tinta aquarella, azul da Prussia, um 2$000.
1 páo de tinta aquarella, azul cobalto, um 2$000.
1 páo de tinta aquarella, branca, um 2$000.
1 páo de tinta aquarella, carmim, um 3$000.
1 páo de tinta aquarella, neutra, um 2$000.
1 páo de tinta aquarella, sepia, um 2$000.
1 páo de tinta aquarella, terra sienne, um 2$000.
1 páo de tinta aquarella, terra sienne, natural, um 2$000.
1 páo de tinta aquarella, vermelhão, um 2$500.
36 tintciros de vidro, tampo de metal, de 0m,035, um 5$500.
13 tira-linhas Kern n. 5.051, um 24$000.
12 transferidores de celluloide, de 120-360°, um 12$000.
6 triplos decimetros de marfim Casella, um 55$000.
3 estojos para desenho Kern n. 5.376, um 320$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendencia, dentro de 20 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entra ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de fevereiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE EXPANDIDORES, RODETES E OUTROS ARTIGOS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 56

De ordem da Directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 4 de março de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de :

Expandidores para o serviço de tubulação de caldeiras e supér-aquecedores :

Beading Rolls for Wiedeke Ideal Expanders :

6 de 1 3/4", um $ 60.00.
6 de 1 7/8", um $ 68.00.
6 de 2", um $ 85.00.
6 de 2 1/8", um $ 98.00.
6 de 2 1/4", um $ 110.00.
6 de 4 1/2", um $ 285.00.

For kand use
Wiedeke Ideal Sectional Spring Tube Expander
For Power and Hand use

4 de 1 3/4", um $ 48.00.
3 de 1 7/8", um $ 55.00.
3 de 2", um $ 65.00.
3 de 2 1/4", um $ 85.00.

Wiedeke Ideal Superkeater Sectional Spring Tube Expander—For Power andHand Use:

6 de 4 1/2", um $ 220.00.
6 de 5 1/2", um $ 340.00.

Tubes Cutters From 1 3/4" to 5 1/2":

3 apparelhos completos com todas as ferramentas, um, $ 380.00.

Wiedeke Self-feed All Stesl Railroad Tube Cutter For Power Use.

Rodetes de couro crú :

10 de 4"×3", um $ 12.50.
10 de 4"×4", um $ 14.50.
10 de 5"×3 1/2", um $ 16.50.
10 de 5"×4", um $ 18.50.
10 de 5"×4 1/2", um $ 22.00.
10 de 5"×5", um $ 24.00.
10 de 6"×4", um $ 27.50.
10 de 6"×4 1/2", um, $30.00.
10 de 6"×5", um, $32.00.
10 de 6"×5" 1/2, um, $36.50.
10 de 6"×6", um, $40.00.
10 de 7"×4", um, $44.00.
10 de 7"×4 1/2", $49.50.
10 de 7"×5", um, $53.00.
10 de 7"×5 1/2", um, $58.00.
10 de 7"×6", um, $66.00.
10 de 8"×5", um, $70.00.
10 de 8"×5 1/2", um, $74.00.
10 de 8"×6, um, $78.00.
10 de 8"×7", um, $84.00.
10 de 9"×5", um, $88.00.
10 de 9×6", um, $92.00.
10 de 9"×7", um, $95.00.
10 de 10"×6", um, $99.50.
10 de 10"×7", um, $105.00.
10 de 10"×8", um, $110.00.
10 de 11"×6", um, $118.00.
10 de 11"×7", um, $120.00.
10 de 11"×8", um, $125.00.
10 de 12"×6", um, $128.00.
10 de 12"×7", um, $135.00.
10 de 12"×8", um, $140.00.
200 colchões de amiantho de 3 metros por 1 metro por 50m/m de espessura, para forrar caldeiras de locomotivas, kilo, $2.30.

Os preços marcados são os máximos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega dentro dos vagões da Estrada, no Caes do Porto, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caucão de 500$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem forne-

cidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não tiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 10 de fevereiro de 1920.— O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PAPEL E FOLHAS DE CARTOLINA

Concurrencia n. 55

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 5 de março de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

2.500 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado de 20 kilos BB.
500 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado de 24 kilos BB.
1.000 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado de 24 kilos AA.
500 resmas de 500 folhas abertas de papel assetinado de 30 kilos BB.
Preço maximo de kilo 2$500.
800 resmas de 500 folhas abertas de papel côr de palha, para enveloppes C 10 e C 42, de 14 kilos, 50×68.
500 resmas de 500 folhas abertas de papel amarello canario, de 30 kilos, 76×112.
500 resmas de 500 folhas abertas de papel verde, de 30 kilos, 76×112.
200 resmas de 500 folhas abertas de papel pardo, para enveloppes C 75, de 50 kilos, 76×112.
Preço maximo do kilo 2$200.
25.200 folhas de cartolina, formado 76×56, conforme côr e corpo das amostras numeradas, 306, 307, 308, 309, 312, 313, 315, 316, 317, 319, 320, 322, 327 e 303, sendo 1.800 de cada amostra.
Preço maximo da folha de cartolina, 550 réis.

Todos os artigos acima pedidos deverão ser de massa de primeira qualidade.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 60 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$ préviamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cauciona-á na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realisar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 10 de fevereiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CHAPAS DE FERRO E OUTROS ARTIGOS PARA AS DIVISÕES 4ª E 5ª, EM 1920

Concurrencia n. 56

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 23 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

4ª divisão

Ferro em chapa:
200 kilos BB de 8 pés×4 pés×3/16", maximo do kilo, 1$300.
78 kilos galvanizadas de 8 pés×4 pés×1 1/16" maximo do kilo, 1$300.
Cantoneiras em L:
50 kilos de 1"×1"×1/8".
72 kilos de 1"×1"×3/16".
30 kilos de 1 1/2"×1 1/2"×3/16".
Preço maximo do kilo 1$700.
Ferro BB em barra:
37 kilos de 1"×3/16", preço maximo do kilo, 900 réis.
80 kilos de 2 1/2"×3/16", preço maximo do kilo, 1$700.
20 kilos de 7/8"×3/16", preço maximo do kilo, 1$700.
5 kilos de rebites de ferro commum 3/8"×3/16, maximo do kilo 3$000.
5 kilos de rebites de ferro cabeça chata 1/2"×3/16", maximo do kilo 3$000.
5 kilos de rebites de ferro cabeça chata 1"×3/16", maximo do kilo, 3$000.
120 metros de cabo de 7/8" de 100 toneladas, para guindaste, metro, 8$000.
60 metros de cabo de 1/2" de 10 toneladas, para guindaste, metro, 4$500.
60 metros de cabo de 1/2" de 10 toneladas, para guindaste, metro, 3$500.
60 metros de cabo de 1/2" de 10 toneladas, para guindaste, metro, 3$500.
30 metros de cabo de 1/2" de 10 toneladas, para guindaste, metro 3$500.
40 metros de cabo de 1/2", metro 3$500.
100 metros de cabo de 7/8", metro 8$000.
500 litros de liquido Reflator, litro 3$500.
6 tornos para cima de bancada, com 6" de bocca, um 180$000.
1 grosa de parafusos de metal com rosca soberba e cabeça quadrada de 2 1/2"×1/2", grosa 144$000.
1 transformador triphasico de 300 KVA, conforme as especificações abaixo, o qual deverá trabalhar com o motor do compressor de ar.
Especificação: Um transformador Westinghouse triphasico, 50 cycles, 300 KVA, 6.000—433—216 volts completo com oleo, tres caixas fusiveis para 6.000 volts, com fusiveis e seis caixas fusiveis para 216 volts, 400 ampères com 12 fusiveis.
Preço maximo 22:000$000.

5ª divisão

10 milheiros de espoletas n. 4, milheiro 120$000.
50 milheiros de espoleta n. 6, milheiro 180$000.
300 cadeados reforçados de 3", maximo de um 6$000.
2 talhas Triplex, dos fabricantes Yale, de capacidade de duas toneladas, de type especial para serem adaptadas á guindastes interiores de serrarias e officinas, com 42 pés de corrente cada uma, preço de uma 620$000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendencia, dentro de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de

2:000$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada prévlamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 5 de fevereiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE AUTOMOVEIS PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 49

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 10 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima serão recebidas propostas para o fornecimento de:

3 automoveis para bitola de 1m,60, sendo o preço maximo de um, £ 1.850.

3 automoveis para bitola de 1m,00, sendo o preço maximo de um, £ 1.580.

Estes automoveis deverão ter os seguintes caracteristicos:

Serão preparados para trafegarem sobre trilhos, terão motor de 4 cylindros verticaes e potencia de 18 HP.:

As explosões devem ser provocadas por magneto de alta tensão «Siemens Bosch» e vellas;

As valvulas devem ser todas iguaes, commandadas mechanicamente e protegidas da poeira;

O carburador deve ser do typo «Delahyè»;

O carro deve ter quatro velocidades, sendo uma para traz;

A velocidade maxima deve attingir 50 km., em patamar;

O carro deverá poder subir, na terceira velocidade, rampas de 4%;

A lubrificação deve ser automatica e commandada pelo motor;

Todos os movimentos de rotação serão feitos sobre espheras;

A transmissão do movimento do motor ás rodas deve ser feita por meio de «cardan»;

O refrigeramento do motor deve ser feito por meio de radiador com ventilador e circulação de agua por meio de bomba accionada pelo motor;

A embrayagem será do typo «progressivo» revestida com couro;

A distancia de eixo a eixo será de dous metros;

O reservatorio da gazolina, collocado em baixo do banco do motorista, deve ficar em plano superior ao carburador, para que a essencia vá ao carburador por simples gravidade, dispensando a compressão de ar no reservatorio;

A capacidade do reservatorio de gazolina será, no minimo, de 40 litros, correspondente a um percurso de 300 a 330 kilometros com um consumo de 01,12 por kilometro;

O carro deverá ter dous freios, sendo um nas rodas e accionado por alavanca de mão, e outro no motor e accionado por um pedal que deve desligar o motor do carro ao mesmo tempo que aperte o freio;

As rodas serão de ferro, com aros de aço, pelo gabarito da estrada;

A «carrosserie» terá dous bancos unidos costas com costas;

A tolda será de lona, com cortinas tambem de lona e vidraça protectora na frente;

O carro será fornecido com os seguintes accessorios:

Um par de lanternas;
Uma lanterna de vidros vermelhos para traz do carro;
Um pharol de grande alcance;
Uma caixa completa de ferromentas;
Uma «sirena» de grande alcance.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em libras esterlinas, para cada um dos automoveis pedidos, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente telladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de fevereiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA FREIO WESTINGHOUSE PARA A 4ª DIVISÃO

Concurrencia n. 39

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 25 do mez de fevereiro de 1920, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

100 torneiras do 1 1/4", curvas, para encanamento, uma $ 4.50.
100 torneiras angulares de 1 1/4", uma $ 4.50.
25 torneiras rectas de 1 1/4", uma $ 3.50.
25 torneiras rectas de 1", uma $ 3.20.
100 travessas de freio, dosenho 3 C.C 30, uma $ 35.00.
28 triplices valvulas completas para carro de passageiro, uma $ 48.00.
10 triplices valvulas para cylindro de 3"×6", uma $ 48.00.
47 triplices valvulas de acção rapida, uma $ 48.00.
25 triplices valvulas completas para vagão, uma $ 48.00.

50 triplices valvulas para cylindro de 8", uma $ 48.00.
35 triplices valvulas para cylindro de 10", uma $ 48.00.
25 triplices valvulas de acção lenta, catalogo 3.210, peça 1.796, uma $ 40.00.
2 triplices valvulas T 74, de 3/4" de entrada, uma $ 40.00.
50 torneiras completas para descarga de ar do cylindro, uma $ 2.00.
600 kilos de tubos de ferro preto, com luvas, de 1 1/4", kilo $ 0.40.
500 kilos de tubos de ferro preto, com luvas, de 1", kilo $ 0.40.
10 embolos-motor, completos, para triplice valvula n. 3 a 7, desenho n. 1.730, um $ 9.20.
10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 10.032, um $ 9.20.
10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 29.138, um $ 9.20.
10 embolos-motor, completos, para triplice valvula ns. 3 a 7, desenho n. 29.139, um $ 9.20.
50 hastes de transmissão para freio, uma $ 32.00.
50 luvas de ferro preto de 1/4", uma $ 0.10.
100 luvas de ferro preto de 3/8", uma $ 0.15.
135 luvas de ferro preto de 1/2", uma $ 0.20.
128 luvas de ferro preto de 3/4", uma $ 0.25.
263 luvas de ferro preto de 1", $ 0.35.
100 luvas de ferro preto de 1 1/4", uma $ 0.50.
50 luvas de ferro preto de 1 1/2", uma $ 0.80.
2 manometros de freio, um $ 35.00.
18 pistões para tampa de bomba de ar de 9 1/2, n. 51.496, catalogo 3.204 e peça 2.194, um $ 15.50.
25 pistões para valvula de emergencia, um $ 1.40.
18 pistões completos para bomba de ar de 9 1/2", n. 51.496, catalogo 3.204 e 51.480, um $ 28.00.
275 arruellas de borracha de 3/8" para valvula de emergencia, uma $ 0.14.
125 arruellas de borracha de 1/2" para valvula de emergencia, uma $ 0.18.
3.250 arruellas de borracha para mangueira de 1 1/4", uma $ 0.10.
500 arruellas de borracha para tubo de freio, uma $ 0.10.
75 arruellas de borracha para triplice n. 1.737, de 3/8", uma $ 0.14.
75 arruellas de borracha para triplice n. 1.737, de 1/2", uma $ 0.18.
200 arruellas typo A, para triplice valvula, uma $ 1.07.
100 arruellas para juntas de cylindro de 10", uma $ 0.27.
25 braçadeiras para travessas de freios, uma $ 24.00.
100 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1/4", uma $ 0.20.
100 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 3/8", uma $ 0.30.
125 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1/2", uma $ 0.40.
125 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 3/4", uma $ 0.50.
250 curvas de ferro, galvanizadas, com luvas, de 1", uma $ 0.70.
40 molas espiraes para triplice valvula n. 1.745, uma $ 0.05.
10 molas espiraes n. 29.105 para triplice valvula, uma $ 0.15.
15 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.110, uma $ 1.50.
15 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.034, uma $ 3.00.
40 molas espiraes para cylindro de freio n. 1.090, uma $ 2.80.
50 molas de metal para valvula de emergencia, uma $ 0.15.
25 molas de metal para valvula de segurança, uma $ 0.05.
40 pistões para cylindro de 8" para carro de passageiro, haste fixa, um $ 8.00.
25 pistões para cylindro de 8" para vagão, haste fixa, um $ 3.75.
200 pinos de freio de 3"×3/4", um $ 3.75.
15 pistões para cylindro de freio de 6", um $ 8.00.
20 pistões para cylindro de freio de 8", um $ 8.00.
100 pinos para suspensão de freio do typo VM, um $ 3.50.
100 pinos para graduação de freio de 3"×7/8", um $ 2.75.
25 pistões completos para cylindro de 8", desenho 1.246, um $ 4.75.
200 juntas de borracha n. 4.876, para cylindro de 10", uma $ 0.28.
100 juntas de cobre n. 1.930, uma $ 1.50.
50 juntas de cobre n. 1.931, uma $ 1.50.
50 juntas de cobre n. 1.876, uma $ 0.60.
50 juntas de cobre n. 1.877, uma $ 0.60.
12 juntas para manipulador n. 36.476, uma $ 0.28.
12 juntas para manipulador n. 28.467, uma $ 0.60.
12 juntas para manipulador n. 9.758, uma $ 0.60.
12 juntas para manipulador n. 9.757, uma $ 1.80.
12 juntas para manipulador n. 15.534, uma $ 0.28.
50 juntas para manipulador n. 2.012, uma $ 0,15.
50 juntas para manipulador n. 2.015, uma $ 1.20.
40 juntas para triplice valvula n. 1.839, uma $ 1.20.
250 juncções para encanamento de 1 1/4", desenhos 3 e 4, uma $ 1.80.
250 juncções para encanamento de 1", desenhos 3 e 4, uma $ 1.80.
80 juncções para encanamento de 3/4", uma $ 0.80.
100 juncções para encanamento de 1/2", uma $ 0.50.
100 juncções para encanamento de 3/8", uma $ 0.40.
50 juncções de ferro preto de 1/4", uma $ 0.30.
125 juntas para manipulador, catalogo 3.208 e peça 2.015, uma $ 1.20.
100 juntas para manipulador, catalogo 3.208 e peça 2.016, uma $ 1.20.
100 juntas de borracha para triplice valvula acção rapida, uma $ 0.60.
50 juntas de borracha F. 14, uma. $ 1.80.
50 juntas de borracha F. 23, uma, $ 1.80.
50 juntas de sola F. 14, uma, $ 2.10.
50 juntas de sola F. 23, uma, $ 2.10.
10 juntas de sola para cylindro de 20", uma, $ 2.10.
100 juntas de sola para tampa, uma, $ 1.90.
100 juntas de borracha para manipulador, uma, $ 1.80.
100 juntas de sola para manipulador, uma, $ 2.10.
100 juntas de sola para triplice valvula, uma, $ 1.20.
125 juntas de borracha para triplice valvula, uma, $ 0.80.
100 juntas de borracha n. 2.427 para cylindro de 8", uma, $ 0.60.
200 juntas de borracha n. 4.886 para cylindro de 8", uma, $ 0.60.
25 juntas de cobre n. 1.929, uma, $ 1.60.
200 arruellas para triplice valvula, catalogo 3210 e peça 1754, uma, $ 0.30.
100 arruellas para triplice valvula, catalogo 3210 e peça 1753, uma, $ 1.20.
30 bombas de ar, completas de 9 1/2, catalogo 3204 e peça 51496, uma, $ 390.00.
50 bujões de freio, de ferro fundido, para tampa superior de bomba de ar, um, $ 0.58.
25 pares de cylindros de inversão para bomba de ar de 9 1/2, catalogo 3204 e peça 31251, par, $ 29.00.
18 cylindros auxiliares para bomba de ar n. 51.496, catalogo 3204 e peça 31253, um, $ 9.50.
3 cylindros para freio de tender, de 12" typo Maffai, um, $ 64.00.
12 cylindros para freio de 8"×12", um, $ 38.00.
6 cylindros de 8" para tender, um, $ 33.00.
6 cylindros de 10", para tender, um, $ 45.00.
6 cylindros de 12", para machina, com haste de tubo, um, $ 55.00.
6 cylindros de 10", para machina, com haste de tubo, um, $ 45.00.
5 cylindros de freio n. 1.120, um, $ 45.00.
5 cylindros de freio n. 1.101, um, $ 45.00.
6 cylindros para freio de tender 12"×12", catalogo 3214 e peça 1745, um, $ 64.00.
6 cylindros para freios de tender 10"×12", catalogo 3214 e peça 24352, um, $ 58.00.
200 curvas de ferro batido para mangueira, catalogo 3216 e peça 3788, uma, $ 0.45.
10 cantoneiras de ferro de 3/8" secção (2"×6 1/2"×3/8"), kilo $ 0.50.
250 buchas de sola para freio de 10", uma, $ 1.80.
150 buchas de sola para freio de 12", uma, $ 2.10.
500 buchas de sola para freio de 14" e 8" (partes iguaes), uma, $ 1.90.
100 diaphragmas de latão para valvulas reguladoras, catalogo 3.205 e peça 2.043, um, $ 2.80.
100 diaphragmas de latão para valvulas corrediças, catalogo 3.207 e peça 1.063, um, $ 0.30.
50 torneiras de descarga n. 2.416, uma, $ 2.00.
25 torneiras de ferro fundido de 1" n. 2.135, uma, $ 3.20.
25 torneiras de ferro fundido, de 1 1/4", uma, $ 4.50.
25 torneiras de ferro fundido, angulares n. 6, pag. 88, uma, $ 4.50.
27 tampas para bomba de ar de 9 1/2 n. 1.833, uma, $ 65.00.
56 triplices valvulas n. 1.760, uma, $ 48.00.
6 triplices valvulas n. 4.233, uma, $ 40.00.
2 triplices valvulas n. 16.945, uma, $ 310.00.
10 torneiras n. 22.418, uma, $ 4.50.
10 torneiras n. 22.412, uma, $ 4.50.
10 torneiras n. 14.494, uma, $ 3.60.
10 torneiras n. 14.493, uma, $ 3.00.
24 torneiras n. 24.333, uma, $ 2.50.
24 torneiras n. 11.928, uma, $ 1.50.
10 tampas para cylindro de freio n. 14.635, uma, $ 14.00.

Os preços acima indicados são os maximos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Cáes do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entre

gues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido se recusar a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta, que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada Ferro Central do Brasil, em 27 de janeiro de 1920.— O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE SOBRESALENTES PARA MACHINAS DE FURAR A AR COMPRIMIDO, PARA A QUARTA DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 61

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 6 de março de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Sobresalentes para machinas de furar a ar comprimido typos «Thor» e «Little David»

Thor, typo I:

2 peças n. 37 Connecting rod nuts, uma	$ 1.50
2 peças n. 38 Connecting rod & Block, uma	$ 5.50
2 peças n. 46 Excentric & Driver, uma	$ 8.90

Thor, typo O:

2 peças n. 89 Live air handle completo, uma	$ 48.00

Thor, typo W:

2 pèças n. 18 Shifter for compound gear, uma	$ 0.90
2 peças n. 43 Couriterwenght & Plate, uma	$ 2.50
2 peças n. 47 Excentric strapo, uma	$ 8.90
2 peças n. 71 Fillister head gear case screw, uma	$ 0.50
2 peças n. 82 Toggle Wrenches, uma	$ 7.20
2 peças n. 83 Cylinder wrenches, uma	$ 10.50
2 peças Chamber cover screws, uma	$ 0.60

Thor, typo S:

2 peças n. 69 B. Live air handle valve spring, uma	$ 1.60
2 peças n. 187 Cylinder stud nut wrenches, uma	$ 5.50
2 peças n. 205 Pistons, uma	$ 7.90
2 peças n. 206 Pistons rings, uma	$ 2.20
2 peças n. 207 Piston rod & crosshead, uma	$ 17.50
2 peças n. 208 Crosshead pins, uma	$ 2.20
2 peças n. 209 Piston rod bushings, uma	$ 3.90
2 peças n. 211 Connecting rod cap & hings pin, uma	$ 25.00
2 peças n. 213 Connecting rod stud, uma	$ 1.20
2 peças n. 214 Connecting rod nuts, uma	$ 1.20
2 peças n. 216 Main crank w/counter weight 38 Thoth gear, uma	$ 78.00
2 peças n. 223 Excentric straps, cap & hings pin, uma	$ 18.50
1 peça n. 231 Valve bushing right, uma	$ 6.50
1 peça n. 232 Valve bushing left, uma	$ 6.50
2 peças n. 237 Ratchet lever upper, uma	$ 29.50
2 peças n. 238 Ratchet lever lower, uma	$ 29.50
2 peças n. 244 Feed screws, uma	$ 18.00
2 peças n. 242 Upper ball race, uma	$ 19.50
2 peças n. 248 Lower spindle bushings, uma	$ 11.20
2 peças 3/16" Balls, um	$ 0.40
2 peças 1/4" Balls steel, uma	$ 0.40
2 peças 5/16" Balls, uma	$ 0.40
2 peças n. 5 H-95 Rivot sets springs, uma	$ 8.00

Thor, typo E:

2 peças n. 22 Piston, uma	$ 8.00
2 peças n. 24 Connecting rod & block, uma	$ 4.80
2 peças n. 25 Toggle & nuts outside, uma	$ 11.50
2 peças n. 26 Toggle & nuts inside, uma	$ 10.50
2 peças n. 28 B, Crank with counterweights, uma	$ 45.00
2 peças n. 30 Excentric & driver, uma	$ 12.00
2 peças n. 32 Excentric & Strapo, uma	$ 32.50
2 peças n. 76 Fillister hear case screw, uma	$ 0.60
2 peças n. 88 Chamber caver screws, uma	$ 0.60
2 peças n. 89 Live air handle complete, uma	$ 35.50
2 peças n. 89 Live air handle complete corner Drill type, uma	$ 35.50

Thor, typo G:

2 peças n. 28 B, Cranks with counter weights, uma	$ 31.00
2 peças n. 32 Excentric straps, uma	$ 26.00
1 peça n. 30 Excentric & driver, uma	$ 9.00
2 peças n. 76 Fillister head Case screw for gear case, uma	$ 0.50
2 peças n. 77 Chamber cover screws, uma	$ 0.50

Thor, typo H:

2 peças n. 13/132 Centre plates & bushings, uma	$ 18.00
2 peças n. 22 Piston with stop pins, uma	$ 6.50
2 peças n. 23 Connecting rod nuts, uma	$ 1.50
2 peças n. 24 Connecting rod & block, uma	$ 4.60
2 peças n. 25 Out side toggle & nuts, uma	$ 8.50
2 peças n. 26 Inside toggle & nuts, uma	$ 8.50
2 peças n. 32 Excentric straps, uma	$ 13.00
2 peças n. 36 Valve stud lever, uma	$ 2.30
2 peças n. 45 Upper cap bustrings, uma	$ 2.30
2 peças n. 82 Toggle wrenches, uma	$ 6.50
2 peças n. 83 Cylinder wrenches, uma	$ 8.90
2 peças n. 117 Taner cone, uma	$ 5.90
2 peças n. 118 Outer cone. uma	$ 6.30
2 peças n. 128 Stuffing boxes, uma	$ 3.50
2 peças n. 131 Crank, uma	$ 35.00

Little David n. 2:

1 peça n. 16 Craukshft, uma	$ 42.00
1 peça n. 23 Connecting rod nut side, uma	$ 8.50
2 peças n. 25 Connecting rod inside, uma	$ 8.50
1 peça n. 55 Throutte handle complete, uma	$ 39.00
2 peças n. 4 Trust bearing ball race, uma	$ 5.00
1 peça n. 5 Trust bearing ball cage, uma	$ 5.50
2 peças n. 8 Spundle, uma	$ 45.00
2 peças n. 13 Spindle bustring, uma	$ 9.50
2 peças n. 9 Sindle gears, uma	$ 22.10
2 peças n. 14 Sets spindle packing, uma	$ 0.80
2 peças n. 2 Feed nut nº center, uma	$ 18.50
2 peças n. 114 Drill e pecting pin, uma	$ 2.50
2 peças n. 44 Gear case screw, uma	$ 0.50
2 peças n. 21 Piston, uma	$ 12.00
2 peças n. 15 Spindle rock nuts, uma	$ 12.50
2 peças n. 27 Connecting rod nuts, uma	$ 1.80
2 peças n. 28 Connecting rod spring washer, uma	$ 1.70
2 peças n. 37 Gear case, uma	$ 58.00
1 peça n. 33 Upper bearing, uma	$ 19.50

2 peças n. 22 Lewer bearing, uma	$ 26.90
2 peças n. 36 Upper bearing cap., uma	$ 6.50
2 peças n. 10 Intermediate gear, uma	$ 12.80
2 peças n. 59 Packing nut spanner, uma	$ 2.80
2 peças n. 60 Sochet wrench, uma	$ 7.50
2 peças n. 69 Open end wrenck, uma	$ 0.90
2 peças n. 171 Connecting rod spring, uma	$ 2.50
Little David n. 33:	
2 peças n. 111 Crankshafts completos, uma	$ 42.00
2 peças n. 111 Crankshafts simples, uma	$ 30.50
2 peças n. 41 Grip handles, uma	$ 12.00
2 ditas n. 51 Bit chucks, uma	$ 20.00
2 peças n. 31 Rotating valve caps, uma	$ 3.80
1 peça n. 56 Throttle handle complete, uma	$ 39.50
2 peças n. 3 Feed screros, uma	$ 38.60
2 peças n. 4 Thrust bearing ball pace, uma	$ 3.80
2 peças n. 8 Spindles, uma	$ 35.90
2 peças n. 13 Spindle bushing, uma	$ 8.90
2 peças n. 9 Spindle gears, uma	$ 15.80
2 peças n. 14 Sets spindle packing, uma	$ 0.60
2 peças n. 114 Drill e pecting pins, uma	$ 2.20
2 peças n. 10 Intermediate gears, uma	$ 7.50
2 peças n. 44 Gear case screros, uma	$ 10.60
2 peças n. 21 Pistons, uma	$ 7.80
2 peças n. 15 Spindle packing nuts, uma	$ 11.50
2 peças n. 59 Packing nut spanner, uma	$ 2.20
2 peças Toggle pliers, uma	$ 3.50
2 peças n. 69 Open and wrench, uma	$ 0.70
2 peças n. 112 Connecting rods, uma	$ 18.90
2 peças n. 152 Rollers, uma	$ 0.80
2 peças n. 27 Connecting rod nuts, uma	$ 1.50
2 peças n. 28 Connecting rod spring washers, uma	$ 0.80
1 peça n. 37 Gear case, uma	$ 45.00
2 peças n. 22 Sower bearing, uma	$ 19.50
2 peças n. 36 Upper bearing caps, uma	$ 4.50
2 peças Fins of grease, uma	$ 25.00

Os preços marcados são os maximos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na intendencia, dentro de 20 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de fevereiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LONA E CORREIAS PARA 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 66

De ordem da directoria, faço publico que as 13 horas do dia 9 de março de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de :

Lona americana Chicago, Ontario ou Santa Fé, em peças de 100 jardas :

4.000 metros de 0,m30 de largura, metro, $ 3.30.
1.500 metros de 0,m96 de largura, metro, $ 3.80.
1.500 metros de 1,m00 de largura, metro, $ 4.50.
4.000 metros de 1,m90 de largura, metro, $ 6.30.
2.100 metros de 3,m00 de largura, metro, $ 9.50.
200 metros de 0,m92 de largura, metro, $ 3.80.
1.000 metros de 1,m80 de largura, metro, $ 6.00.

Correia balata, Dick's, Linconl, Caldoron ou Primata :

100 metros de 10" com 6 dobras, metro, £ 2—10—0.
100 metros de 1 1/2" com 2 dobras, metro £ 0—8—3.
150 metros de 2" com 2 dobras, metro, £ 0—10—2.
150 metros de 2 1/2" com 2 dobras, metro £ 0—14—5.
190 metros de 5 1/2" com 4 dobras, metro £ 1—5—0.
60 metros de 12" com 6 dobras, metro £ 5—0—0.
80 metros de 14" com 6 dobras, metro, £ 3—16—0.
100 metros de 2 3/4" com 3 dobras, metro, £ 0—16—0.
50 metros de 9" com 5 dobras, metro, £ 2—0—0.
50 metros de 10" com 5 dobras, metro, £ 2—5—0.
40 metros de 7" com 4 dobras, metro, £ 1—16—0.
22 metros de 13" com 6 dobras, metro, £ 3—8—0.
50 metros de 2 1/4" com 2 dobras, metro, £ 0—14—0.
50 metros de 10" com 3 dobras, metro, £ 2—0—0.
50 metros de 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0—6—6.
50 metros de 1 3/4" com 3 dobras, metro £ 0—9—5.
50 metros de 8" com 5 dobras, metro, £ 1—17—0.
300 metros de 4 1/2" com 5 dobras, metro, £ 1—2—0.
100 metros de 9" com 6 dobras, metro £ 2—5—0.
20 metros de correia «Aragona» robitada de 3", metro £ 1—0—0.
200 metros de 1" com 3 dobras, metro £ 0—5—2.
640 metros de 1 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0—8—3.
900 metros de 2" com 3 dobras, metro, £ 0—10—2.
1.000 metros de 3" com 3 dobras, metro, £ 0—16—0.
900 metros de 2 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0—14—5.
900 metros de 3 1/2" com 3 dobras, metro, £ 0—18—9.
350 metros de 4" com 4 dobras, metro, £ 1—0—0.
290 metros de 4 1/2 com 4 dobras, metro, £ 1—1—0.
200 metros de 3" com 4 dobras, metro, £ 0—17—6.
90 metros de 3" 1/2" com 4 dobras, metro £ 0—19—6.
300 metros de 5" com 4 dobras, metro, £ 1—4—0.
110 metros de 6" com 4 dobras, metro, £ 1—6—0.
150 metros de 1" 1/4" com 3 dobras, metro, £ 0—8—1.
250 metros de 4" com 3 dobras, metro, £ 0—17—0.
80 metros de 8" com 3 dobras, metro, £ 1—13—0.
100 metros de 8" com 6 dobras, metro, £ 1—17—0.
600 metros de 5" com 5 dobras, metro, £ 1—6—0.
400 metros de 5 1/2" com 5 dobras, metro, £ 1—8—0.
300 metros de 6" com 5 dobras, metro, £ 1—10—0.
100 metros de 7" com 5 dobras, metro £ 1—12—0.

Os preços marcados são os minimos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para lona e em libras esterlinas para as correias, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, direitos aduaneiros por conta e da Estrada todas as demais despezas por conta do fornecedor, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, dontro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sião uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propóstas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a quê apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 12 de fevereiro de 1920.— O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LENHA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

(Alteração do edital de 4 de fevereiro de 1920)

Concurrencia n. 47

De ordem da directoria, faço publico, que ás 12 horas do dia 19 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lenha de 0m,80 de comprimento:

33.000m3 para Portella, sendo a entrega de Belém a Werneck e ramal de Vassouras.

45.000m3 para Valença, sendo a entrega em Valença e ramaes.

48.000m3 para Alfredo Maia, sendo a entrega de Alfredo Maia a Belém.

A entrega da lenha será a contar da data do registro do contracto, no Tribunal de Contas, em porções mensaes iguaes taes que todo o fornecimento esteja completo a 31 de dezembro de 1920.

I

As condições para o fornecimento são as seguintes:

a) a lenha deverá ser direita, sem galhos, sã, de boa qualidade, secca e carregada nos vagões da estrada, depois de medida e acceita;

b) terá o comprimento de oitenta centimetros, variando a grossura de 6 a 18 centimetros;

c) será disposta em pilhas regulares, com as alturas de 1m,00 e 1m,50, bitola estreita, não podendo cada pilha conter mais de 200 metros cubicos;

d) o empilhamento se fará em terreno préviamente preparado, á margem da linha, em pontos escolhidos a juizo exclusivo da administração, de conformidade com as zonas de entrega;

e) a medição será feita por occasião do recebimento, cabendo então ao fornecedor um documento, que dará direito a apresentação da conta mensal;

f) não se acceitará a lenha proveniente das especies em seguida indicadas, nem de outras semelhantes, reconhecidamente imprestaveis como combustivel.

Araticum, articum, bacuburú ou páo de breu, bacubú, bandarra, cedro, corindiba, cacheta branca ou farinha secca, cacheta amarella, cahão branco, cajueiro, carrapateira, caribá, chicharra, coqueiro, cajá, cutieira ou indyassú, esperta, figueira, fumo bravo, gamelleira, guararema ou páo d'alho, itaúba, imbaúba, imbabá, imbirussú, imbuiba, itabibuia, imbimbefe, imbio branco, imbiramba branca, moluro, mulula, maria molle ou páo de cebolla, muquegueira ou fructo de pombo, moluco, paineiras, paineiras de espinho, paineiras lisas, palmito, páo de terra, papagaio, pixirica, pinhão, quaresmazimdiba, sana manandnú ou salvajão, dissanindú, sangue de drago, tatibuia, toucinheira, unha de anta e unha de boi;

g) não será igualmente recebida a lenha cujo empilhamento defeituoso augmente o seu volume apparente, salvo accôrdo com o fornecedor, para a deducção de percentagem conveniente, até o maximo de 10 %;

h) a estrada avisará a hora para o carregamento, com a antecedencia minima de 24 horas, ficando responsavel pelo prejuizo causado com a falta ou demora do trem, mas responsabilizando igualmente o fornecedor pela recusa ou aproveitamento tardio do trem fornecido;

i) fica dispensada do carregamento a lenha empilhada nos depositos ou pateos de estação indicados pela estrada;

j) a estrada não se obriga a receber a lenha quando houver interrupção da linha ou não lho permittirem as condições do trafego;

k) no caso de não ser fornecida mensalmente a lenha contractada nas condições desse edital, poderá ser imposta ao contractante a multa de 500$ na primeira falta; na segunda, outra multa de 1:000$, e na terceira o contracto poderá ser rescindido, independentemente de acção ou interpellação judicial, mediante simples aviso ou notificação da Estrada, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma;

l) sendo imposta ao contractante uma multa, deverá elle entrar com a respectiva importancia para os cofres da Estrada dentro do prazo de oito dias, contados da data da communicação, sem o que lhe será deduzida essa importancia da caução de que trata esse edital, ficando suspensos os seus direitos de contractante até que restabeleça a mesma caução;

m) as multas serão impostas pela directoria, á vista das informações da intendencia.

II

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o metro cubico de lenha, separadamente, para os pontos pedidos, até ás respectivas quantidades indicadas, sendo que:

a) as propostas, que deverão estar devidamente selladas, datadas e assignadas com indicação das residencias dos proponentes, serão entregues em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deverá ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeitos;

b) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, o preço, em réis, para o metro cubico de lenha a fornecer e a precisa indicação do pretendido fornecimento;

c) no acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$, préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recuzar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

III

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de conhecidas as propostas.

As dos que forem julgados idoneos serão abertas e lidas em dia e hora annunciados, e publicadas antes de qualquer decisão.

IV

A Estrada não tomará em consideração:

a) as propostas que não estiverem inteiramente de accôrdo com este edital;

b) as que estipularem preços, para o metro cubico de lenha, superiores a:

7$200 para Portella;

7$200 para Valença;

7$700 para Alfredo Maia.

Fica ainda estabelecido que:

c) todos os impostos federaes, estaduaes ou municipaes a que a lenha estiver sujeita correrão por conta do fornecedor;

d) não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não prescriptas neste edital, nem as propostas que contiverem o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata; e, finalmente, que:

e) no caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas, cabe a preferencia ao concurrente que se propuzer fazer o maior abatimento.

V

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra. No caso, porém, de ser a quantidade proposta apenas uma fracção da indicada para cada zona, caberá o fornecimento complementar aos

autores das propostas de preços successiva e immediatamente superiores.

VI

O fornecedor para garantia da execução do contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositará na thesouraria da Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal. Na hypothese do valor do contracto exceder de 100:000$, a caução será calculada á razão de 5 % sobre esta quantia e mais 2 % sobre o excedente.

VII

Os contractos só se tornarão effectivos depois de approvados definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrados pelo Tribunal de Contas.

VIII

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil. Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE TIJOLOS PARA A 5ª DIVISÃO EM 1920

Alteração do edital de 27 de janeiro de 1920

Concurrencia n. 38

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 19 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

250.000 tijolos entregue de Barra a Norto.

500.000 tijolos entregues de Central a Lafayette, inclusive ramaes.

250.000 tijolos de Lafayette a Pirapora, inclusive ramaes.

Esses tijolos deverão ser conforme o caderno de encargos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o milheiro, entregues dentro dos vagões da Estrada, em qualquer estação que tenha desvio, dentro de espaços successivos de tempo de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Conta, em porções iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro ou antes, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a 40$000 por milheiro

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$ previamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de fevereiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LOCOMOTIVAS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1920

Concurrencia n. 27

(Alteração do edital de 7 de janeiro de 1920

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 20 do corrente mez de fevereiro, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Locomotivas da bitola de 1m,00;

Seis locomotivas do typo «Ten-wheel» duplicatas das que possue a estrada sob a especificação A 6.920, de 11 de outubro de 1913, da American Locomotive Cy, providas de superaquecedor Schmidt;

ou duplicadas das que já possue a estrada sob a especificação B 5.246s de 24 de outubro de 1910, da Baldwin Locomotive Works, providas de superaquecedor Schmidt.

Preço maximo de uma, $ 29.000.

10 locomotivas do typo «Consolidation» duplicatas das que possue a estrada sob a especificação n. A 5.846, de 15 de dezembro de 1911, da American Locomotive Cy, providas do superaquecedor Schmidt;

ou duplicatas das que já possue a estrada sob a especificação C 4.993, de 27 de junho de 1917 da Baldwin Locomotive Works, providas de superaquecedor Schmidt.

Preço maximo de uma $ 30.000.

Observações

Essas locomotivas serão acompanhadas de um album completo de desenhos de todas as peças, segundo informações obtidas na 4ª divisão.

Serão acompanhadas de todas as ferramentas constantes dos regulamentos da estrada.

Serão permittidas pequenas modificações de accôrdo com os ultimos progressos introduzidos nas locomotivas modernas.

Locomotivas da bitola de 1m,60;

20 locomotivas do typo «Consolidation» duplicatas das que já possue a estrada sob a especificação n. A 8.080 B, de 17 de janeiro de 1917, da American Locomotive Cy., providas do superaquecedor Schmidt;

ou duplicatas das que já possue a estrada sob a especificação B 3.489, de 13 de janeiro de 1909, da Baldwin Locomotive Works, providas com as modificações seguintes:

Superaquecedor Schmidt.
Cylindros 21 1/2"×26".
Diametros rodas motrizes 53".
Pressão 180 lbs.
Base rigida 15'—6" (maxima).
Base, machina e tender 51'—11".
Peso adherente 145.000 lbs.
Peso total locomotiva 167.000 lbs.
Peso do tender 110.000 lbs.
Superficie de grelha 40 a 41 pés quadrados.
Superficie total de aquecimento 2.410 pés quadrados.
Superficie de aquecimento da fornalha 160 pés quadrados.
Superficie de aquecimento superaquecedor 525 pés quadrados.
Preço maximo de uma $ 44.000.

Seis locomotivas do typo «Ten-wheel» duplicatas das que já possue a estrada sob a especificação A 4.708, de 31 de março de 1910, da American Locomotive Cy.

Preço maximo de uma, $ 45.000.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em dollars, ouro americano, sendo a entrega no Caes do Porto, dentro dos vagões da Estrada, até 30 de junho de 1920, direitos aduaneiros por conta da Estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A directoria da Estrada poderá multar o fornecedor em 20$ por dia e por locomotiva entregue após o prazo marcado, não podendo o fornecimento de todas as locomotivas exceder a 31 de dezembro de 1920.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000$ préviamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a

3 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 16 de fevereiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARROS Á 4ª DIVISÃO, EM 1920

Nova alteração do edital de 7 de janeiro de 1920

Concurrencia n. 21

De ordem da directoria, faço publico que ás 11 horas do dia 1 de março de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Serviço de passageiros

Bitola de 1m,60

10 carros de 1ª classe da série B, maximo de um, 55:000$000.
10 carros de 2ª classe da série D, maximo de um, 40:000$000.
4 carros dormitorios, de 20 leitos, da série DM, maximo de um, réis 65:000$000.
3 carros de bagagem e chefe de trem, da série FF, maximo de um, réis 30:000$000.
4 carros correio da série R, maximo de um, 40:000$000.

Bitola de 1m,00

5 carros de 1ª classe, da serie B, maximo de um, 28:000$000.
8 carros de 2ª classe, da série D, maximo de um, 32:000$000.

Serviço de mercadorias

Bitola de 1m,60

200 vagões da série V, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, 13:000$000.
30 vagões da série Q, de 12 toneladas de carga util, maximo de um, 5:000$000.
80 vagões abertos da série NL, de 30 toneladas de carga util, maximo de um, 11:000$000.
25 carros da série H, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, 12:000$000.

Bitola de 1m,00

100 carros da série V, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, 9:000$00.
50 carros da série OT, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, 7:500$000.
20 carros da série H, de 20 toneladas de carga util, maximo de um, 8:000$000.

Serviço de passageiros

2 carros de bitola de 1m,60 para transporte de enfermos com dispositivo igual aos ultimamente fornecidos para bitola estreita, maximo de um, 45:000$000.
1 carro de bitola de 1m,60, série X, para serviços de suburbios, maximo 25:000$000.

A Estrada poderá diminuir o numero de carros pedido de modo a não exceder o credito votado.

Esses carros serão entregues, completamente promptos para entrarem em trafego, nas officinas da Estrada, em Engenho de Dentro, si forem de fabricação nacional; desarmados, dentro dos vagões da Estrada, no Cáes do Porto, si de fabricação estrangeira.

Todas as despezas até os locaes da entrega correrão por conta do fornecedor, menos as de direitos aduaneiros que correrão por conta da Estrada.

Metade dos carros de cada uma das séries indicadas será entregue até 31 de agosto de 1920; a outra metade, até 31 de dezembro do mesmo anno.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios carros e vagões a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

Sendo os carros de fabricação nacional, ficará o contractante obrigado a permittir em suas officinas a presença de um representante da Estrada, para fiscalização do preparo dos mesmos.

Os carros preparados sem o attendimento ás exigencias da fiscalização, ou a qualquer das constantes nas especificações, não serão recebidos.

Os direitos aduaneiros do material necessario para o preparo dos carros e vagões correrão por conta da Estrada.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para cada um carro das séries e bitolas pedidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Para comparação dos preços das propostas será levada em conta a despeza da montagem que corresponderá a 6 % do valor de cada carro para os carros de passageiros e 5 % para os carros de mercadorias, sobre os preços maximos estabelecidos pela Estrada:

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 10:000$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 3% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

O contractante do fornecimento ficará sujeito á multa de 10$ por carro e por dia, que exceder aos prazos fixados para entrega.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Especificações para a construcção de carros de passageiros das séries B e D, para a bitola de 1m,60 e para a bitola de 1m,00 quanto ás especificações geraes e para os carros DM, FF e R

Os carros acima especificados serão construidos de perfeito e pleno accôrdo com os desenhos fornecidos pela estrada, sendo que as lacunas que nelles se observarem serão preenchidas pela Locomoção, a cuja decisão deverão os contractantes submetter as suas duvidas.

Nenhum alvitre ou dispositivo contrario ao estipulado pela estrada poderá ser adoptado, sob pena de recusa do carro em que tal irregularidade se dér, mesmo que tal dispositivo já tenha sido empregado anteriormente nos carros fornecidos pelo contractante.

A madeira a ser empregada na construcção desses carros será a peroba limeira, si a fabricação fôr nacional, a

propria, de 1ª qualidade, sujeita a approvação da estrada, si a fabricação fôr estrangeira, não se admittindo o emprego de madeira de fibramento reverso ou nós nas peças que estejam sujeitas a esforços de flexão. Tambem não serão acceitas peças de madeira com branco, fendas, estroncos, brocas e que tenham sido furações erradas ou inutilizadas.

Todas as peças de madeira quer visiveis ou não serão apparelhadas em todas as faces.

Deverão ser perfeitas todas as juntas de peças, taes como: juntas de frisos de soalho e ferro, engradamento de columnas, encaixos de cintas, peitoris e vergas nas columnas.

Todas as respigas devem entrar sem folga alguma nas respectivas furas, devendo tanto estas como aquellas ser feitas por calibre, de modo a haver toda a perfeição e exactidão nas cintas, que deverão entrar perfeitamente justas nos entalhos das columnas, não se permittindo o emprego de calços.

As columnas de madeira das caixas serão duplas, engradadas, de accôrdo com os desenhos, sendo atravessadas por estáes feitos de vergalhões de ferro de 5|8" atraçados por porcas no frechal e no longerão do carro.

O soalho será feito com frisos de macho e femea de 0m,10 de largura por 0m,025 de espessura, prégado por pontas de Paris de 2" em cada uma das peças longitudinaes do estrado, ficando as pontas por baixo dos róda-pés assentos em rebaixos nos longerões, devendo o soalho depois de collocado ser afagado de modo a apresentar superficie lisa.

O revestimento será feito com frisos de madeira clara de macho e femea com 0m,06 × 0,025 de espessura perfeitamente lixada, tendo os cantos chanfrados e serão fixados por pontas de Paris, pregadas sobre as cintas, de modo a não ficarem visiveis.

Os roda-pés serão inteiriços, fixados aos longerões por 18 parafusos de 1|2" com porcas e as columnas com parafusos de fenda e cabeça escariada.

Só se permitte o emprego de pregos nas partes determinadas por estas especificações.

Os estrados serão feitos com peças inteiriças de dimensões de accôrdo com os desenhos, sendo respeitadas não só as dimensões como as disposições do engradamento, devendo as juncções das suas diversas peças ser feitas por meio de respigas calibradas que encaixarão nos furos sem folga, tanto no sentido longitudinal como no transversal, sendo prohibido o emprego de calços.

A sua armação será constituida por tirantes de ferro no sentido longitudinal e por estáes tambem de ferro no sentido transversal, de modo a conservar o entarugamento em perfeito alinhamento.

Os carros deverão cingir-se ao comprimento, largura e altura indicadas em cada desenho.

A armação da caixa será feita de accôrdo com os desenhos, devendo todas as peças encaixar sem folga nos respectivos logares e ser fixadas por parafusos.

Para sua consolidação haverá em cada columna dous estáes de ferro atracados dos longerões ao frechal com porca de ferro assentada sobre arruellas de fartas dimensões.

O peitoril será fixado ás cintas da armação por meio de parafusos collocados pela parte interna da armação.

As abas do carro serão fixadas ás contra-abas ou enchimentos entre columnas por meio de parafusos de fenda mettidos pela parte interna do carro.

O revestimento lateral interno será feito com paineis de madeira de lei si a fabricação fôr nacional e propria, de 1ª qualidade, sujeita a approvação da Estrada, si estrangeira, sobrio em ornamentação e moldura e fixado por parafusos de metal ás peças de armação das caixas.

As plataformas serão identicas ás dos desenhos para todos os carros, a sua ligação com o estrado do carro está representada no desenho.

As escadas serão iguaes aos desenhos e fixadas ao estrado por parafusos de rosca soberba de 3"x5|8".

O frechal da tolda e sobre-tolda será inteiriço e da mesma fórma as duas peças longitudinaes que armam a sobre-tolda e formam as partes superiores inferiores dos caixilhos.

Para consolidação das toldas cada carro receberá no minimo seis cambotas de ferro em chapa, fixadas no frechal entre duas cambotas de madeira, as quaes serão prezas por parafusos de ferro com porca.

Toda tolda será revestida externamente com frisos de madeira sobrepostas de 0,02 x 0,10, tendo as juntas descontradas e coberta com lona americana igual á amostra, sem emendas quer no sentido transversal, quer no longitudinal.

Pela parte interior a tolda será revestida com paineis de linerusta Walton collados sobre papelão de 6 m|m de espessura, preso ás cambotas da tolda por parafusos de fenda e separados por molduras de madeira envernizadas.

As cambotas de madeira serão inteiriças não devendo ser alterado o seu raio de curva sem autorização da Estrada.

Todas as janellas serão preparadas para receber caixilhos de vidro e venezianas de madeira.

Todos os caixilhos e venizianas deverão ter a grossura de 0,22. Para alliviar o peso dos caixilhos de vidro deverá empregar-se batentes de borracha massiça de 7|8" assim como nas venizianas que sirva para amortecer o choque dessas peças de esquadria quando forem arriadas, não sendo permittido os apparelhos com molas de aço em fita.

As venezianas e caixilhos serão para cada serie de accôrdo com o desenho do carro. As venezianas serão quando levantadas, presas ao peitoral por chapinhas e não por trincos. As portas serão de accôrdo com os desenhos, devendo todas serem providas com fechaduras, com um unico typo de chave igual ao modelo annexo e serão todas fixadas aos batentes por tres dobradiças de metal iguaes ao desenho.

Todas as ferragens de portas e janellas serão de bronze dourado de accôrdo com os desenhos assim como as fechaduras e trincos.

As portas serão iguaes ao desenho devendo vir providas com batentes de borracha.

As portas internas terão vidros despolidos e dobradiças com molas de modo a fechar e abrir nos dous sentidos e a dos compartimentos providas de discos que indiquem automaticamente ao serem fechadas quando estes estão vazios ou occupados. As venezianas de caixilhos terão apparelhos de fixação que impeçam ser abertas pelo lado exterior quando suspensas.

Todos os carros serão providos com caixilhos de vidro liso de cor ambar na tolda dupla.

As portas externas e os caixilhos serão providos de vidros brancos, lisos de 3 m|m de espessura no minimo.

As internas como ornamentação só permitte apenas a applicação de uma grega junta ao caixilho e as iniciaes da estrada em monogramma em um dos angulos.

Entre os caixilhos da tolda haverá em cada salão seis ventiladores lateraes do typo Andrew ou Cramer da Safety Co. de Nova York e torpedo nos carros de tolda rasa. As janellas serão providas de apparelhos deflectores para diminuir a entrada da poeira.

Para cada série as divisões internas serão de accôrdo com os desenhos.

O carro de 1ª classe será dividido internamente em tres compartimentos separados por divisões que serão feitas de modo a augmentar a resistencia do carro e fixadas á armação da caixa, da tolda e do estrado e nunca ao revestimento interno, que será interceptado neste ponto.

Todos os carros de 1ª classe, como se vê serão providos de compartimentos no centro, destinados a toilette e privada.

O lavatorio será de marmore igual ao desenho com peças de bronze iguaes aos usados na estrada e terá deposito de agua na parte inferior em tanque de ferro galvanizado em chapas cravadas, sendo a agua levada á parte superior por meio de bomba e por meio do ar comprimido, do mesmo typo dos carros de luxo. A torneira da talha para agua deverá escoar dentro da bacia do lavatorio. Para qualquer caso se exigirá nestes compartimentos espelhos de dimensões nunca inferiores a 0,40×0,60, saboneteira de metal, deposito de porcellana para agua potavel de facil limpeza, com capacidade para 12 gallões, no minimo, tendo torneira que feche automaticamente. No compartimento da privada haverá cabides para roupa e no de lavatorio para toalha. As privadas serão prezas ao soalho por parafusos de metal.

As privadas serão de porcellana iguaes ao desenho com descarga da agua igual á empregada nos novos carros dormitorios.

No compartimento do lavatorio haverá tubo de descarga, para a parte inferior, para sahida dagua.

Os compartimentos terão ventiladores torpedo ou globo.

A mobilia será de accôrdo com o desenho (typo «Sociable» G S 9 G — The General Seating Cº.). Cada carro da série B, deve trazer cinco collecções completas de capas de linho pardo com monogramma E. F. C. B., para os assentos e encostos.

O soalho do carro será revestido em cada salão com tapete identico de linoleum de uma só côr, collocado ao soalho e pregados nos cantos com sarrafos de madeira em fórma de 1/4 de circulo, sendo os tapetes ligados entre si por soleiras de metal fundidas, ou chapas. Haverá soleiras de metal nas portas.

A illuminação dos carros será de luz electrica, systema «Slone», com dynamo «Liliput», n. 3, de 24 volts, completo com resistencias, chaves automaticas e mestres, polias e correia «Aragoma». Bateria dupla de accumladores «Tonum Standard» de 11 chapas, interruptores, lampadas especiaes «Stone», 1|2 watt, de 24 velas, fios isolados com o acabamento á prova de fogo, e inclusive os seguintes pertences, que serão de cobre oxydado:

Para carros de 1ª classe da série B:

4 electroliers, n. 0 — 2,872 com globo espherico;
6 arandelas n. N — 1.685 com globo espherico;
2 lampeões, n. N — 3.560;
2 ventiladores «Signet», n. 1.462;
3 interruptores, Z — 18;

Para carros de 2ª classe da série D:
8 lampeões, n. N — 818;
3 lampeões, n. N — 3.560;

Para carros dormitorios de 20 leitos da série DM:
5 lampeões «Duplex», n. N — 572;
4 arandelas n. 1.685, com globo espherico;
2 lampeões, n. 3.560;
2 lampeões, n. N — 818;
1 interruptor Z — 27;
1 interruptor Z — 21;
1 fusivel Z — 33;
2 ventiladores «Lahore», n. 1.936;
3 interruptores, Z — 18;
10 lampadas de leitura, n. 4.403.

Para carros de bagagem e chefe de trem, da série FF:
2 lampeões, n. N — 818;
3 lampeões, n. N — 3.560;
6 lampeões, n. N — 3.560 protegidas.

Para carros correio da série R:
14 arandelas, n. N — 1.685, com globo espherico;
2 lampeões, n. N — 3.560.

Para carros transporte de enfermos, como tambem da série X:

Todos os pertences serão identicos aos carros de 1ª classe, da série B.

Os trucks serão todos de typo, desenho annexo, com caixa de lubrificação Symington, providos com sapata de freio em todas as rodas.

Serão todos de accôrdo com o desenho. Os grupos de molas triplices helicoidaes, serão todas de vergalhões de aço e terão, respectivamente, 5/8", 3/4" e 1 1/8" de espessura.

Cada uma dos tres grupos de molas ellipticas será feito por molas de 6 folhas iguaes ao desenho.

Os longerões dos trucks serão revestidos lateralmente com chapas de ferro batido de 1/4", como está no desenho.

A folga total entre as cadeiras e as caixas de lubrificação, deverá ser no maximo de 1/4".

Terão contrapinos ajustados os parafusos que prendem as braçadeiras ás cadeiras.

As cavilhas que sustentam as travessas de balanço serão de vergalhão de aço, de 1 3/4" providas de cabeça estampadas em uma extremidade de arruella com chaveta na outra.

Os eixos montados serão de aço Simens Martin, com centros cheios de aço fundido e áro de aço laminado, de fabricante reputado, de accôrdo com os desenhos.

As travessas de freio serão iguaes ao desenho.

Os garros deverão ter engates automaticos Tower, devendo resistir na barra a um esforço de tracção de 50 toneladas.

O freio será a ar comprimido Westinghouse de acção rapida, actuando pela parte interna das rodas, devendo vir providos com todos os aperfeiçoamentos, taes como: Slack Adjuster, valvula de conductor, collector de poeira, etc.

Os carros de 1ª classe receberão cestas de bagagem de fartas dimensões e facil desmontagem para limpeza, iguaes ás apresentadas pela estrada.

Todas as roscas de estaes, tirantes e parafusos serão de typo Withworth. Para todos os carros o envernizamento deverá obedecer ao seguinte processo: Uma camada de tapa-póros como primeira mão de apparelho, devendo-se ter todo o cuidado de fazer penetrar a camada inicial em todos os póros da madeira, perfurações de prégos, etc. Passados dous dias, pelo menos, empregam-se quatro camadas de verniz com intervallo de dous dias entre duas camadas consecutivas e polimento á pedra pomes. Depois de bem seccas as camadas de verniz e collocados os discos e ornamentações, se applicará uma camada de verniz de corpo Wearing Body.

Para o interior dos carros e tapa-póros, deverá ser incolor, porquanto a madeira deverá ser envernizada na côr natural e mais tres camadas de verniz, devendo o polimento ser feito após á penultima, de modo identico ao do exterior do carro.

A pintura das demais peças de madeira e envernizamento só será dada como prompta no caso dos carros apresentarem superficie perfeitamente polida, brilhante e sem manchas.

As côres serão identicas ás indicadas na occasião da assignatura do contracto ou posteriormente pela estrada.

Os disticos serão iguaes aos desenhos annexos. Os trucks e plataformas serão pintadas com tres mãos de tinta a oleo.

O estrade e a armação serão pintados com duas mãos de apparelho para conservação.

As toldas, antes de receber a lona, serão pintadas com uma mão de tinta, alvaiade, e a lona depois de pregada, receberá tres camadas de tinta alvaiade á oleo, sem agua raz, devendo a ultima camada ser o de tom indicado pela estrada, applicando-se areia peneirada sobre a lona.

Os carros terão correntes de segurança iguaes ao desenho.

Os tirantes para supportar as cabeceiras dos carros irão de uma extremidade á outra, ao longo dos carros entre os revestimentos, sendo feitos em chapas de ferro de 2" × 3/8", e sendo atracados ás columnas por parafusos de fenda e aos longerões por parafusos de porca sobre castanhas de ferro fundido, devendo esta parte inclinada ser em vergalhões de 1".

Para os carros de 2ª classe, serão observadas as mesmas condições acima, devendo as disposições internas ser de accôrdo com o desenho.

As mesmas condições acima prevalecerão, ainda para os carros das séries DM, FF e R, devendo, tambem, as disposições internas de cada um delles, ser identicas ás dos carros, dessas séries, em uso na estrada.

Esses carros deverão ser construidos de accôrdo com os desenhos que acompanham essas especificações, e qualquer falta nelles observada, será resolvida pela Sub-directoria da Locomoção.

Os carros da série B, bitola de 1m,60, e os dormitorios série DM, serão providos de passadiços convenientemente fechados, de fórma que a passagem de um para outro carro possa ser feita sem modificação do ambiente, iguaes aos que estão em uso nos carros de luxo desta estrada.

Os desenhos relativos ao material de que trata a presente concurrencia, se acham á disposição de quem quizer examinal-os, no Engenho de Dentro, na Sub-directoria da Locomoção, que poderá tambem fornecer cópias.

Especificações para a concurrencia de vagões das séries H, NL, Q e V, da bitola de 1m,60 e H, OT e V, da bitola de 1m,00

A construcção desses vagões deverá obedecer aos planos e desenhos em detalhe que fazem parte desta concurrencia.

Os estrados e as caixas dos vagões, tanto abertos como fechados, serão de peroba linheira de Campos ou de outra procedencia, porém, igual em qualidade, si forem de fabricação nacional, e propria, de 1ª qualidade, sujeita a approvação da Estrada si de fabricação estrangeira.

As condições de construcção se restringirão exclusivamente aos typos respectivos.

Os materiaes de ferro, empregados nas caixas, nos estrados, trucks e etc., serão de qualidade superior e escolhida, afim de que com as minimas dimensões possam reduzir o peso morto ou a tara do vagão e melhor resistir á acção deleteria da ferrugem.

Só serão empregadas madeiras perfeitamente sãs, sem falhas, estrondos ou brocas.

Todas as madeiras, quer dos estrados, soalhos ou caixão, serão apparelhadas nas quatro faces.

As ferragens das portas serão bem reforçadas, acabadas e feitas com ferro de superior qualidade.

Os trucks serão do mesmo typo indicado nos desenhos.

Os eixos serão do typo Standard da M. C. B. Association.

As caixas de lubrificação serão do typo Symington com mola e com a capacidade bastante de lubrificação para os eixos de accôrdo com o desenho.

Os engates serão de aço fundido do typo Tower, de accôrdo com o desenho.

As rodas serão de centro de aço fundido e aros de aço laminado, ou intoiriças de aço (rolled ou pressed Steel). Os diametros externos e internos dos aros obedecerão sem discrepancia de um milimetro as dimensões marcadas nos desenhos.

Os eixos serão de aço Siemens Martin.

O aço, tanto para os eixos como para os aros e molas, terá uma resistencia de 60 á 70 kilogrammos, de accôrdo com as especificações da M. C. B. Association.

Todos os eixos, rodas e arcos receberão uma marca indelevel, onde se possa responsabilisar o contractante pelas fracturas, em serviço ordinario, que se derem dentro de um anno, ou pelo gasto fóra das normas usuaes do serviço.

Terão todos os vagões, além do freio a ar Westinghouse completo, de acção rapida, com valvula de reglage e automatica Slack Adjuster, o freio a mão, trabalhando em todas as rodas.

As alavancas de freio a mão obedecerão ao typo usado na estrada.

Os vagões quando vasios obedecerão a altura maxima de 1m,05 a contar do centro da barra do engate á cabeça do trilho para os carros da bitola de 1m,60.

Todos os vagões receberão uma mão de aparelho e duas mãos de tinta vermelha, menos os da série H, os quaes serão cinzentos, e em definitivo os numeros, tara e lotação.

As ferragens receberão uma mão de aparelho, no minimo, e duas de tinta preta convenientemente concentrada e puxada.

Além do engate, receberão os vagões em cada travessa de cabeceira duas correntes de segurança, fortes e presas pelo lado interior.

Pagamento

O pagamento dos carros e vagões fornecidos do estrangeiro será feito:

50 % quando recebido e conferido o material;

25 % quando armado;

25 % depois de um mez de serviço e verificado em bôas condições.

O pagamento do material feito em industria nacional será feito:

Uma parte quando recebido o material importado, pelo valor das facturas;

25 % do restante quando montado; o restante, 30 dias depois de entregue e verificado em bôas condições.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 12 de fevereiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 10.000 DORMENTES DE BITOLA ESTREITA, PARA O AVANÇAMENTO DO RAMAL DE MONTES CLAROS, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 40

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 21 de fevereiro de 1920, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

10.000 dormentes de bitola estreita com $1^m,85 \times 0^m,18 \times 0^m,13$

Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira:

Primeira classe—Aroeira do sertão, canella prego, canella preta, canella sassafraz Brasil ou páo Brasil, guarauna parda ou brauna parda, guarauna preta ou brauna preta, guarabú ou roxinho escuro, ipé tabaco, jacarandá cabiuna, jacarandá rosa, jacarandá roxo, jacarandá tan, jatobá ou oleo de jatahy, jabotá roxo, jacaré do sertão, massaranduba vermelha, oleo pardo, oleo vermelho ou balsamo, orelha de onça, páo ferro, peroba rosa, piuna, páo preto do sertão, sapucaia vermelha, sobrasil, sucupira amarella, sucupira preta, tapinhoan, ubatão vermelho e urucurana.

Segunda classe—Angelim pedra, angico rajado, arapoca amarella, arariba rosa, arco de oipa, araçá piranga, cabreuva ou caporehyba, canella parda, cangerana, capebano, caguçanhem vermelho, folha de bolo ou larga, garapa amarella ou parapiapunha, grossahy azeite, gonçalo alves gajado preto ou guarabú rajado, ipé rosa, ipé una, magaló, marandiba, pory, páo d'arco, pequiá amarello, peroba amarella, pereira ou páo pereira, sapucahy vermelho, sebastião d'arruda ou páo rosa, taruman, tajubo ou amoreira e batinga.

Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de branco, fendas, brocas, ventos, nós cercados ou outros defeitos.

Serão rectos, de secção rectangular e com os topos cortados em esquadria.

As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho, que será sempre serrado.

Para os dormentes apresentados na zona comprehendida de Lafayette a Pirapora e de Cachoeira a Norte serão excluidas todas as canellas constantes da relação supra.

No ramal de Santa Gruz á Mangoratiba só serão acceitas madeiras de 1ª classe.

Serão admittidas as tolerancias indicadas nas condições geraes que se encontram na intendencia desta estrada.

Os dormentes deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na Estação Maritima.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa, ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remettida pelo escriptorio da Via-Permanente á Contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-hão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classes. Na falta de madeiras de 2ª classe poderão fornecer todos ou maior porcentagem de primeira classe, com a bonificação de 2 1/2 %, para os que excederem da porcentagem fixada Na falta, porém, de dormentes de 1ª classe, o proponente poderá substituil-os por 2ª, tendo, neste caso, o abatimento de 5 %, quando a quantidade a completar a porcentagem fixada for inferior a 15 % e de 10 % quando exceder a 15 %.

No caso de nenhum proponente se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada acceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até attingir a quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar:

1º, procedencia e logar onde serão retirados os dormentes e onde serão apresentados;

2º, as qualidades das madeiras que fornecerá em maior quantidade.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados nas condições geraes existentes na intendencia da estrada, condições que farão parte integrante de todos os contractos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para o dormente de bitola estreita, preço maximo 3$500, sendo a entrega até 30 de novembro de 1920, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ préviamente feita na thesouraria dessa estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria dessa estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagem não previstas nesse edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de janeiro ne 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE UMA MACHINA PARA BRIQUETAR CARVÃO

Concurrencia n. 42

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 21 de fevereiro de 1920, na intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de uma machina para briquetar carvão.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis para a madeira, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

O proponente preferido, desde que receba aviso da Estrada, deverá fazer o pagamento da machina dentro do prazo de 10 dias, retirando-a dentro do prazo de 30 dias.

Findo esse prazo, si não a tiver retirado, ficará sujeito ao pagamento de armazenagem.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100$ préviamente feita na thesouraria desta Estrada, para garantir o pagamento da machina, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada, si o proponente preferido não fizer o pagamento dentro do prazo marcado, ficando nulla a venda da referida machina.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 28 de janeiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PREGOS DE ZINCO E CANOS DE FERRO GALVANIZADO PARA 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 34

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 26 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

350.000 prégos de zinco com a data 1920, para marcar a data do emprego de dormentes, conforme desenho, preço maximo do kilo, $1,60;

10.000 metros de canos de ferro galvanizado com luva e rosca, de 3", maximo do kilo, $0,40;

10.000 metros de canos de ferro galvanizado com luva e rosca, de 4", maximo do kilo, $0,40;

10.000 metros quadrados de Ruberoide, maximo do metro quadrado, $0,50.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no cáes do porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros por conta desta e por conta do fornecedor todas as demais despezas, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$000, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 21 de janeiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FERRO GUSA PARA FUNDIÇÃO DE AÇO, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 41

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 27 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima serão recebidas propostas para fornecimento de:

100 toneladas metricas de ferro gusa para fundição de aço com a composição seguinte:

Phosphoro, maximo 0,05%.
Silicio, de 1,5 a 2,5%.
Graphite, de 0,3 a 1,5%.
Carbono, total até 4%.
Enxofre, traços.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis, para tonelada, de 1.000 kilos de ferro gusa nas condições pedidas, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores a 460$ para tonelada de 100 kilos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento á realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora, para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 28 de janeiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MACHINAS PARA O DEPOSITO DE LOCOMOTIVAS EM BELLO HORIZONTE.

(Alteração do edital de 21 de janeiro de 1920).

Concurrencia n. 3.

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 28 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas proposta para o fornecimento de:

Um gyrador com 22m,00 de diametro, accionado directamente por motor electrico de 30 HP, corrente alternada, 220 volts, 50 cycles.

Deve supportar com a maxima segurança, locomotivas de um peso total de 200 toneladas metricas. Deverá servir tanto para bitola de 1m,00 como para de 1m,60. — Gauge of tracks 1m,00 and 1m,60. Turntable Tractors—Geo. D. Nichols, etc. Bro. Chicago, U. S. A. or Stothert etc. Pitt, Ltd. Engineers — Bath, London, com todos os seus accessorios e prompto para seu immediato funccionamento, sendo o preço maximo, $ 13.600.00.

Uma installação completa systema do tanque duplo — Patent da «White», systema de lavar caldeiras e reenchel-as com agua quente.

Installação completa para o seu immediato funccionamento, inclusive dous tubos pendentes para ligar as locomotivas, de modo que se possa fazer a lavagem de quatro no mesmo espaço de tempo.

Economical Poiler Washing Co., Ltd. Palace Crambers, 9, Bridge Street, London sendo o preço maximo, 5.184 libras.

Um guindaste a vapor de 30 toneladas metricas, para o serviço geral da officina e para servir nos accidentes. Bitola de 1m,00, Gauge, one meter, com oito rodas e dous trucks — 30 toneladas metricas.

Radial Truck Crane-Radius. 50 feet — Will safely Handle Following loads without the use of outriggers, or rails champs 9.700 lbs. Industrial Works Bay City Michigan, or O. S. Locomotive Crane. Altura dos trilhos ao centro do engate 0m,80, provido de engate automatico do fabricante Sharon, com uma collecção de cabos para substituição, sendo o preço maximo, $ 24.000.00.

Um guindaste a vapor de 68 toneladas metricas, para o serviço de accidentes na bitola de 1m,60, com oito rodas e dous trucks. Wreking Crane of Sixty and eight metric ton. ol capacity, by Industrial Works, Bay City, Michigan. Gauge 1m,60 Maximum radius of main block 28 feet; minimum 16 feet. Altura dos trilhos ao centro do engate deve medir 1m,10, provido de engates automaticos do fabricante Sharon. Este guindaste deve ter o gabarito igual ao que já fôr fornecido á Estrada de Ferro Central do Brasil, e uma collecção de cabos para substituição, sendo o preço maximo, $ 33.880.00.

Tres reservatorios (tanks) para deposito de oleos lubrificantes com a capacidade de 15.315 litros cada um, com 40" de altura, 120" de largura e 196" de comprimento. Cada um dos tanques deve ser provido dos seguintes accessorios: circular manhole, barrel tracks and cradles, 1"¼ venting, gauging with metric measuring, pump one self-measuring adjusted to discharge for half-litre at a stroke, anti-drip nozzle, etc., lever shut off, barrel dashes, rivits pipes and fitings, promptos para o seu immediato funccionamento. S. F. Bowser, etc. Co. Incorporated U. S. A., sendo o preço maximo de um, $ 4.800.00.

Uma colecção completa de balanças para locomotivas do typo «Consolidation», até 25 toneladas metricas, para cada eixo, de accôrdo com a proposta annexa ao desenho em azul de 23 de abril de 1917, da Middletown Car Co. e oito balanças especiaes para locomotivas iguaes ás que servem na officina da American Locomotive Company, sendo o preço maximo de todas as balanças, $ 13.600.00.

A concurrencia versará apenas apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, ou libras esterlinas, conforme a moeda estabelecida como maximo, para as unidades dos artigos acima pedidos, sendo a entrega no Cáes do Porto, dentro dos vagões da estrada, direitos aduaneiros e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de 120 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 11 de fevereiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIDROS PARA A 4ª DIVISÃO

Concurrencia n. 43

De ordem da Directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 23 do corrente mez, na Intendencia dessa Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento.

Vidros brancos lisos de 0m,005 de espessura:

24 de 0,49×0,385.
24 de 0,385×0,285.
12 de 0,505×0,355.
24 de 0,83×0,715.
24 de 0,715×0,315.
12 de 0,70×0,20.
21 pe 0,80×0,53.
12 de 0,88×0,45.
12 de 1,15×0,465.
12 de 0,88×0,50.
12 de 1,15×0,57.
de 1,15×0,55.
612 de 0,91×0,51.
12 de 0,88×0,18.
12 de 0,88×0,45.
24 de 0,88×0,50.
12 de 0,88×0,48.
24 de 1,40×0,84.
24 de 1,20×0,52.
12 de 0,87×0,425.
24 de 0,84×0,74.
24 de 0,72×0,52.
12 de 0,66×0,43.
24 de 0,99×0,29.
24 de 0,42×0,346.
24 de 0,345×0,27.
12 de 0,645×0,195.
12 de 0,93×0,495.
12 de 0,79×0,40.
12 de 0,77×0,37.
12 de 0,49×0,39.
12 de 0,39×0,29.
24 de 0,94×0,35.
12 de 0,80×0,35.
24 de 0,865×0,53.
24 de 0,865×0,55.
24 de 0,77×0,385.
24 de 0,43×0,35.
24 de 0,35×0,27.
24 de 0,99×0,30.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 690 réis.

Vidros brancos para caixilhos de 0,004 de espessura:

50 de 0,66×0,66, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.

Vidros foscos de 0,006 de espessura:

25 de 0,915×0,705, maximo do decimetro quadrado, 1$290.

Vidros brancos estrellados de 0,003 de espessura:

36 de 0,95×0,20.
100 de 1,00×0,22.
24 de 0,76×0,48.
48 de 0,60×0,16.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.

Vidros brancos estrellados de 0,005 de espessura:

24 de 0,76×0,115.
24 de 0,685×0,29.
24 de 0,92×0,165.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 750 réis.

Vidros amarellos estrellados de 0,005 de espessura:

24 de 0,915×0,605.
24 de 0,56×0,495.
24 de 0,495×0,28.
12 de 0,845×0,275.
12 de 0,42×0,345.
12 de 0,345×0,27.
12 de 0,845×0,215.
12 de 0,565×0,50.
24 de 0,915×0,61.
12 de 0,50×0,28.
12 de 0,87×0,275.
12 de 0,87×0,215.
24 de 0,64×0,25.
12 de 0,49×0,39.
12 de 0,39×0,28.

Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 760 réis.

Vidros amarellos estrellados de 0,004 de espessura:

12 de 0,545×0,17, maximo do decimetro quadrado, 690 réis.

Vidros amarellos estrellados, dous cantos redondos, de 0,005 de espessura:
12 de 0,94×0,35.
12 de 0,525×0,17.
12 de 0,407×0,17.
24 de 0,445×0,17.
24 de 1,00×0,22.
24 de 0,665×0,30.
48 de 0,895×0,20.
24 de 0,64×0,14.
Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 800 réis.

Vidros amarellos estrellados, dous cantos redondos, de 0,004 de espessura:
12 de 0,60×0,17.
12 de 0,375×0,17.
12 de 0,47×0,17.
12 de 0,455×0,17.
12 de 0,245×0,17.
12 de 0,36×0,17.
12 de 0,565×0,17.
12 de 0,48×0,17.
Preço médio, maximo de decimetro quadrado, 700 réis.

Vidros encarnados:

3 de 0,60×0,60×0,003, maximo do decimetro quadrado, 600 réis.

Vidros lavrados amarellos:

100 de 0,60×0,30×0,003, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.

Vidros azues:

100 de 0,60×0,30×0,003, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.

Vidros redondos para pharol de 0,004 de espessura:
50 de 0,42×0,004.
50 de 0,49×0,004.
10 de 0,57×0,004.
Preço médio, maximo para o decimetro quadrado, 600 réis.

Vidros amarellos claros de 0,003 de espessura:
12 de 0,51×0,125.
12 de 0,83×0,125.
12 de 0,855×0,125.
12 de 0,69×0,125.
Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.

Vidros amarellos claros de 0,004 de espessura:
36 de 0,58×0,13, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.

Vidros roxos claros de 0,003 de espessura:
60 de 0,62×0,22, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.

Vidros azues claros estrellados de 0,003 de espessura:
36 de 0,46×0
24 de 0,15×0.
Preço medio, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.

Vidros azues estrellados 0,003 de espessura:
60 de 0,62×0,17.
60 de 0,62×0,15,
Preço medio, maximo do decimetro quadrado, 450 reis.

Vidros coloridos com ramagens, canto redondo de 0,004 de espessura:
24 de 0,95×0,20.
18 de 0,72×0,295.
12 de 0,64×0,14.
12 de 0,685×0,295.
Preço medio, maximo do decimetro quadrado, 600 réis.

Vidros com ramagens, de dous cantos redondos de 0,004 de espessura:
24 de 0,845×0,17.
24 de 0,32×0,17.
24 de 0,19×0,17.
24 de 0,695×0,22.
24 de 0,825×0,17.
Preço medio, maximo do decimetro quadrado, 600 réis.

Vidros com ramagens, de dous cantos redondos de 0,003 de espessura:
24 de 0,715×0,165, maximo do decimetro quadrado, 500 réis.

Vidros verdes para lanternas:
50 de 0,13×0,10×0,003, maximo do decimetro quadrado, 600 réis.

Vidros brancos para caixilhos de 0,002 de espessura:
51 de 0,70×0,55, maximo do decimetro quadrado, 220 réis.

Vidros brancos para caixilhos de 0,003 de espessura:
100 de 0,96×0,48.
50 de 0,75×0,75.
Preço medio, maximo do decimetro quadrado, 290 réis.

Vidros crespos amarellos, dous cantos redondos, de 0,003 de espessura:
12 de 0,40×0,16, maximo do decimetro quadrado, 450 réis.

Vidros em reguas com cantos boleados, de 11 1/4":
200 de 11"×2 1/2", maximo do decimetro quadrado, 3$500.

Vidros brancos lisos, de 0,006 de espessura:
12 de 0,785×0,405.
12 de 0,755×0,39.
Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 1$290.

Vidros verdes claros, de 0,003 de espessura:
60 de 0,62×0,12.
12 de 0,32×0,17.
24 de 0,51×0,17.
Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 600 réis.

Vidros verdes claros, de 0,004 de espessura:
12 de 0,285×0,17.
12 de 0,425×0,17.
12 de 0,495×0,17.
12 de 0,48×0,17.
Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 650 réis.

Vidros amarellos, de 0,003 de espessura:
60 de 0,63×0,13.
60 de 0,66×0,15.
60 de 0,66×0,20.
60 de 0,60×0,12.
50 de 0,66×0,32.
60 de 0,63×0,14.
Preço médio, maximo do decimetro quadrado, 600 réis.

Vidros amarellos de 0,004 de espessura:
24 de 0,62 × 0,13, maximo do decimetro quadrado, 650 réis.

Vidros lisos verdes de 0,003 de espessura:
12 de 0,62×0,017.
12 de 0,42×0,17.
12 de 0,47×0,17.
24 de 0,30×0,17.
3 de 0,60×0,60.
Preço medio, maximo de decimetro quadrado, 600 réis.

Vidros amarellos ambar de 0,003 de espessura:
100 de 0,66×0,32.
24 de 0,195×0,14.
Preço medio, maximo do decimetro quadrado, 600 réis.

Vidros vermelhos para lanternas:
0 de 0,13×0,10, maximo do decimetro quadrado, 600 réis.

Vidros brancos redondos de 0,003 de espessura:
20 de 0,43.
20 de 0,46.
20 de 0,54.
40 de 0,58.
30 de 0,42.
20 de 0,49.
20 de 0,36.
Preço medio, maximo do decimetro quadrado, 350 réis.

Vidros brancos para caixilhos de 0,003 de espessura:
300 de 0,52×0,34.
60 de 0,53×0,29.
60 de 0,60×0,30.
60 do 0,60×0,32.
60 de 0,61×0,50.
160 de 0,61×0,61.
60 de 0,62×0,24.
60 de 0,62×0,59.
60 de 0,62×0,61.
60 de 0,63×0,57.
60 de 0,54×0,57.
60 de 0,66×0,64.
60 de 0,67×0,54.
60 de 0,67×0,61.
60 de 0,70×0,50.
360 de 0,70×0,61.
60 de 0,70×0,73.
60 de 0,70×0,63.
60 de 0,70×0,65.
60 de 0,72×0,62.
Preço medio, maximo do decimetro quadrado, 290 réis.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cauci nará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos

nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposto mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reser-va-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de fevereiro de 1920.— O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*,

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE UMA MACHINA PUNÇÇAR E CORTAR, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 44

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 27 do corrente mez, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de :

Uma machina de puneçar e cortar (Ryerson Steel Frame Higsh Pawer Quintuple Combination Puncking and Shoaring Mackine), dos fabricantes Joseph T. Ryerson, etc. Son, conjugada com motor electrico 220 volts 50 cyclos, sendo o preço maximo $4980.00.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em dollars, ouro americano, para a machina pedida, sendo a entrega dentro dos vagões da estrada, no Caes do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despezas por conta do fornecedor, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente delladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do propodente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 200$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservada á estrada o direito de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaeoquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 3 de fevereiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA LIMPEZA E PINTURA DE CARROS METALLICOS, PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 46

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 1 de março de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para limpeza e pintura de:

Carros da bitola de 1m,60

200 carros metallicos da série VA.
200 carros metallicos da série NA.
200 carros metallicos da série VB.

Preço maximo para cada carro 142$000

Os carros deverão ser completamente raspados e limpos, de modo que só possam receber a primeira mão de pintura depois que as chapas metallicas que formam as suas caixas não contenham a menor particula de ferrugem ou qualquer camada de tinta velha.

A limpeza deve ser feita por meio de jacto de areia projectada sobre as chapas pelo ar comprimido.

A raspagem deve ser minuciosamente executada, attendendo ao estado grande de oxydação que fôr encontrado.

A segunda mão de pintura só será dada depois de perfeitamente secco cada carro, o que será fiscalisado pela 4ª divisão da estrada, por seu representante, a quem o contractante permittirá a mais completa fiscalisação na execução do serviço.

As pequenas reparações de que carecerem os carros serão feitas pelas officinas da estrada.

Para que haja uniformidade na côr, é mistér que a pintura das caixas seja vermelha e a dos trucks preta.

Nos carros da série NA serão dadas duas mãos de pintura, tanto externa como internamente.

Nos carros das séries VA e VB serão dadas duas mãos externamente e uma internamente mas, até a altura de um metro do soalho, internamente, serão duas as mãos de pintura.

A pintura externa será feita com a tinta especial vermelha empregada nos carros de carga desta estrada e internamente com a tinta cinzenta, tambem pela mesma usada.

Os truks serão pintados com uma mão de tinta como usa a estrada, ou com pixe refinado, de accôrdo com o resultado da experiencia que fôr feita em um truck, e só receberão a pintura depois de completamente limpos e raspados.

Serão pintados com tinta branca os numeros e lettras das respectivas séries dos carros, dentro de um rectangulo feito de um filete branco indicado pelo fiscal da estrada, a cujo cargo ficarão sujeitos todos esses serviços.

Serão pintadas com tinta branca as indicações de lotação e tara.

Todas as avarias que possam ter os carros serão reparadas nas officinas da estrada.

A estrada não fica obrigada á entrega de todos os 60 carros a limpar e pintar, podendo, portanto, ser o referido numero de carros reduzido, de accôrdo com as conveniencias do serviço.

O contractante ficará obrigado a entregar, no minimo, 15 carros por semana, completamente promptos, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, devendo porém toda a entrega estar terminada a 31 de dezembro de 1920.

O contractante, a juizo da directoria, poderá ficar sujeito á multa de 5$ por carro e por dia de atrazo na entrega.

A administração desta estrada terá a faculdade de rescindir o contracto na primeira falta de cumprimento de uma de suas clausulas ou em outra qualquer, independente de interpellação judicial e por simples aviso ou notificação da directoria, com perda da respectiva caução, sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

Sendo por qualquer motivo desfalcada a caução, ficará o contractante obrigado a integralizal-a no prazo de oito dias, contados da data do recebimento do aviso que fôr expedido para esse fim.

A estrada entregará os carros nas officinas, em Engenho de Dentro, ou na officina do contractante, desde que a mesma possúa desvio da estrada.

O contractante entregará os carros em sua officina ou nas officinas da estrada, em Engenho de Dentro, desde que a sua officina não tenha desvio da estrada.

O material que fôr preciso importar para os serviços acima especificados será importado pelo contractante, mas deverá vir consignado á estrada, correndo por conta da estrada sómente os direitos aduaneiros e por conta do contractante todas as demais despezas.

A estrada entregará esse material ao contractante nas officinas, em Engenho de Dentro, ou na officina do contractante, si houver desvio da estrada.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para limpeza e pintura de cada um carro das séries marcadas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre

elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$ préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contado da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia na execução do serviço, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do serviço a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra ou outras, conforme a differença para menos nos preços, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades marcadas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramento de accôrdo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 3 de fevereiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA VENDA DE PAPEIS E CARTÕES VELHOS, DURANTE O ANNO DE 1920.

Concurrencia n. 48

De ordem da directoria, faço publico que, ás 12 horas do dia 26 de fevereiro de 1920, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para compra de papeis e cartões velhos, durante o anno de 1920.

A concurrencia versará apenas sobre o preço em réis para o kilogramma de papeis e cartões velhos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais alta, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas e com indicação das respectivas residencias, serão entregues em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração por fóra do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 100$, préviamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

A Estrada reserva-se o direito de annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em réis para o kilogramma de papeis e cartões velhos.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de augmento sobre a proposta mais alta.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accrôdo com este edital não será tomada em consideração.

As condições para o contracto são as seguintes:

Primeira — O contractante obriga-se a retirar o material sempre que receber aviso para esse fim.

Segunda — As divisões, sempre que tenham material a entregar, communicarão á intendencia a quantidade em kilogrammas, providenciando esta o aviso ao contractante e a guia para o pagamento da importancia correspondente, na thesouraria.

Com essa guia o contractante effectuará o pagamento e, apresentando o respectivo recibo, arrecadará do deposito da divisão o material relativo.

A retirada do material será em prazo que não exceda de 15 dias, a partir do dia em que receber o aviso.

Terceira — Fica vedado ao contractante a transferencia deste contracto, desde que não obtenha consentimento da directoria.

Quarta — A' Estrada reserva-se o direito de rescindir este contracto quando a directoria entender conveniente aos interesses da mesma estrada, devido a infracção de qualquer das clausulas do mesmo.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de fevereiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ARTIGOS DIVERSOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 53

De ordem da Directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 2 de março de 1920, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Arestas de ferro sem cabeça:

25 kilos de 1/2".
25 kilos de 5/8".
30 kilos de 3/4".
50 kilos de 4/8".
50 kilos de 1".
50 kilos de 1 1/4".
50 kilos de 1 1/2".
20 kilos de arestas «Americana» (sortidas).
10 kilos de 8×8.
10 kilos de 12×12.
10 kilos de 15×15.
10 kilos de 3/4".

Preço maximo de kilo, 2$200.

Arestas de ferro com cabeça:

22 kilos de 1/2".
12 kilos de 1".
12 kilos de 1 1/2".
32 kilos de 2".

Preço maximo de kilo, 2$000.

500 kilos de colla da Bahia, kilo 2$600.
300 kilos de colla de Hamburgo, kilo 4$000.

Catracas de ferro de escariar:

2 de 7/8, uma 35$000.
2 de 1 1/4", uma 50$000.
2 de 1 1/2", uma 65$000.

Catracas para furar:

3 de 13", uma 30$000.
2 de 20", uma 40$000.
2 de 25", uma 50$000.
2 de 30", uma 60$000.

Dobradiças de ferro de junta:

72 de 1 1/2"×2 1/2", par, 360 réis.
72 de 1 1/2"×3", par, 490 réis.
50 de 1 1/2"×2", par, 340 réis.
24 de 1 1/2×1", par, 300 réis.
24 de 2 1/2"×1", par, 360 réis.
174 de 3", par, 490 réis.
174 de 2 1/2", par, 360 réis.
7 de 2", par, 340 réis.
36 de 2"×7/8", par, 340 réis.
36 de 2 1/2"×7/8", par, 360 réis.
36 de 3"×1", par, 490 réis.
36 de 3 1/2"×1", par, 800 réis.
36 de 4"×1", par, 1$000.

Dobradiças de ferro para machina:

120 de 2"×1", par, 500 réis.
108 de 2 1/2"×1 1/2", par, 700 réis.
170 de 3"×1", par, 1$100.
146 de 3 1/2"×1", par, 1$300.
48 de 4"×1", par, 1$600.
48 de 1 1/2"×7/8", par, 450 réis.

Dobradiças de ferro:

50 de 2"×3", par, 490 réis.
50 de 2 1/2"×3 1/2", par, 800 réis.
50 de 3"×4 1/2", par, 1$200.
72 de 3 1/2", par, 800 réis.

Dobradiças de junta de latão:

108 de 2"×1" (reforçadas), par, 1$400.
108 de 2 1/2"×1" (reforçadas), par, 2$000.
158 de 3×1" (reforçadas), par, 3$400.
146 de 3 1/2×1", par, 4$000.
96 de 4"×1", par, 5$000.
96 de 1 1/2×7/8", par, 1$200.

Dobradiças de metal:

24 de 1 1/2" reforçadas, par 1$200.
18 de 1" reforçadas, par 1$000.
36 de 2" reforçadas, par 1$400.
36 de 2 1/2" reforçadas, par 2$

Grampos de ferro para apertar madeira W. S/Payne;
36 n. 8, um 9$000.
36 n. 15, um 14$000.
36 n. 18, um 24$000.
36 n. 20, um 30$000.
36 n. 24, um 40$000.
12 grosas para metaes e madeira W. S. Payne, uma 4$500.

Lixa esmeril em panno Davies:
50 folhas n. 2 1/2.
250 folhas n. 00.
6.071 folhas n. 1.
3.583 folhas n. 2.
755 folhas n. 0.
136 folhas n. 3.
133 folhas n. 4.
2.828 folhas n. 1 1/2.
6.385 folhas n. 1/2.
Preço maximo da folha, 180 réis.
Lixa Navarre:
700 folhas n. 6.
3.420 folhas n. 0.
350 folhas n. 00.
250 folhas n. 000.
350 folhas n. 1/2.
2.979 folhas n. 1.
1.271 folhas n. 1 1/2.
1.735 folhas n. 2.
300 folhas n. 2 1/2.
1.303 folhas n. 3.
2.833 folhes n. 4.
3.100 folhas n. 5.

Preço maximo da folha 200 réis.
231 kilos de gomma lacca encarnada, kilo 10$000.
205 kilos de gomma lacca amarella, kilo 10$000.
35 kilos de gomma lacca branca, kilo 16$000.
5 kilos de gomma Sandaraca, kilo 10$000.
12 goivas apropriadas para torno de madeira, uma 10$000.
12 grosas (lima) para madeira, uma 3$800.

Parafusos de metal cabeça redonda:
1 grosa de 2 1/2" n. 20, grosa 42$000.
3 grosas de 2" n. 13, grosa 22$000.
3 grosas de 2 1/4" n. 14, grosa 26$000.
10 grosas de 1 1/2" n. 3, grosa 10$000.
10 grosas de 1 1/2" n. 8, grosa 12$000.
5 grosas de 5/8" n. 10, grosa 5$000.
6 grosas de 1 3/4" n. 14, grosa 18$000.
10 grosas de 2" n. 10, grosa 16$000.
10 grosas de 2" n. 12, grosa 18$000.
26 grosas de 2" n. 14, grosa 20$000.
5 grosas de 2" n. 16, grosa 22$000.
9 grosas de 2 1/4" n. 12, grosa 19$000.
6 grosas de 2 1/4" n. 14, grosa 21$000.
6 grosas de 2 1/4" n. 16, grosa 23$000.
3 grosas de 4" n. 13, grosa 38$000.
3 grosas de 4" n. 14, grosa 42$000.
3 grosas de 4" n. 15, grosa 46$000.
3 grosas de 4" n. 16, grosa 48$000.
3 grosas de 4" n. 17, grosa 52$000.
3 grosas de 4" n. 18, grosa 56$000.
3 grosas de 4" n. 19, grosa, 58$000.
3 grosas de 4" n. 20, grosa, 60$000.
8 grosas de 7/8 n. 11, grosa, 8$000.
8 grosas de 7/8 n. 12, grosa, 10$000.
8 grosas de 7/8 n. 13, grosa, 12$000.
15 grosas de 7/8 n. 14, grosa, 14$000.
4 grosas de 1" n. 5, grosa, 6$000.
4 grosas de 1" n. 6, grosa, 7$000.
12 grosas de 1" n. 7, grosa, 8$000.
23 grosas de 1" n. 8, grosa, 9$000.
6 grosas de 1" n. 9, grosa, 10$000.
16 grosas de 1" n. 10, grosa, 11$000.
6 grosas de 1" n. 11, grosa, 12$000.
9 grosas de 1" n. 12, grosa, 13$000.
4 grosas de 1" n. 13, grosa, 14$000.
7 grosas de 1" n. 14, grosa, 15$000.
5 grosas de 1 1/2" n. 13, grosa, 16$000.
13 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa, 17$000.
5 grosas de 1 1/2" n. 15, grosa, 18$000.
7 grosas de 1 3/4" n. 10, grosa, 14$000.
5 grosas de 1 3/4" n. 11, grosa, 16$000.
5 grosas de 1 3/4" n. 12, grosa, 18$000.
7 grosas de 1 3/4" n. 13, grosa, 20$000.
5 grosas de 1 3/4" n. 14, grosa, 22$000.
5 grosas de 2" n. 8, grosa, 16$000.
7 grosas de 2" n. 9, grosa, 18$000.
5 grosas de 2" n. 10, grosa, 20$000.
5 grosas de 2" n. 11, grosa, 22$000.
14 grosas de 2" n. 12, grosa, 24$000.
7 grosas de 1/2" n. 4, grosa, 4$000.
17 grosas de 1/2" n. 5, grosa, 5$000.
7 grosas de 1/2" n. 6, grosa, 6$000.
5 grosas de 1/2" n. 7, grosa, 7$000.
15 grosas de 5/8" n. 5, grosa, 4$000.
8 grosas de 5/8" n. 6, grosa 5$000.
15 grosas de 5/8" n. 7, grosa 6$000.
18 grosas de 5/8" n, 8, grosa 7$000.
5 grosas de 5/8" n. 9, grosa 8$000.
3 grosas de 2 1/2" n. 9, grosa 20$000.
3 grosas de 2 1/2" n. 10, grosa 22$000.
3 grosas de 2 1/2" n. 11, grosa 24$000.
3 grosas de 2 1/2" n. 12, grosa 25$000.
3 grosas de 2 1/2" n. 13, grosa 28$000.
3 grosas de 3" n. 9, grosa 28$000.
3 grosas de 3" n. 10, grosa 30$000.
3 grosas de 3" n. 11, grosa 32$000.
3 grosas de 3" n. 12, grosa 34$000.
3 grosas de 3" n. 13, grosa 36$000.
3 grosas de 3" n. 14, grosa 38$000.
3 grosas de 3" n. 15, grosa 40$000.
3 grosas de 4" n. 13, grosa 38$000.
3 grosas de 4" n. 14, grosa 42$000.
3 grosas de 4" n. 15, grosa 46$000.
3 grosas de 4" n. 16, grosa 48$000.
3 grosas de 4" n. 17, grosa 52$000.
3 grosas de 4" n. 18, grosa 56$000.
3 grosas de 4" n. 19, grosa 58$000.
3 grosas de 4" n. 20, grosa 60$000.
3 grosas de 3 1/2" n. 9, grosa 32$000.
3 grosas de 3 1/2" n. 10, grosa 34$000.
3 grosas de 3 1/2" n. 11, grosa 36$000.
3 grosas de 3 1/2" n. 12, grosa 38$000.
3 grosas de 3 1/2" n. 14, grosa 40$000.
3 grosas de 2 1/4" n. 8, grosa 18$000.
3 grosas de 2 1/4" n. 9, grosa 20$000.
3 grosas de 2 1/4" n. 10, grosa 22$000.
3 grosas de 2 1/4" n. 11, grosa 24$000.
3 grosas de 2 1/4" n. 12, grosa 26$000.
3 grosas de 2 1/4" n. 13, grosa 28$000.
3 grosas de 2 1/4" n. 14, grosa 30$000.
3 grosas de 2" n. 7, grosa 12$000.
3 grosas de 2" n. 8, grosa 16$000.
3 grosas de 2" n. 9, grosa 18$000.
3 grosas de 2" n. 10, grosa 20$000.
3 grosas de 2" n. 11, grosa 22$000.
3 grosas de 2" n. 12, grosa 24$000.
10 grosas de 2" n. 13, grosa 26$000.
11 grosas de 2" n. 14, grosa 28$000.
3 grosas de 2 1/2" n. 8, grosa 19$000.

Parafuso de metal cabeça chata:
3 grosas de 3/8" n. 4, grosa 3$500.
20 grosas de 4" de 13 á 20, partes eguaes, grosa 45$000.
7 grosas de 1/2" n. 6, grosa 4$000.
1 grosas de 3/4" n. 7, grosa 5$000.
5 grosas de 2 1/2" n. 20, grosa 30$000.
3 grosas de 3/8" n. 5, grosa 3$500.
3 grosas de 1" n. 6, grosa 5$500.
3 grosas de 2 1/4" n. 10, grosa 18$000.
3 grosas de 2 1/4" n. 12, grosa 20$000.
10 grosas de 4" n. 6, grosa 28$000.
15 grosas de 1 7/8" n. 14, grosa 20$000.
15 grosas de 1 7/8" n. 10 grosa 18$000.
5 grosas de 2" n. 9, grosa 16$000.
5 grosas de 2" n. 10, grosa 17$000.
5 grosas de 2" n. 11, grosa 18$000.
13 grosas de 2" n. 12, grosa 20$000.
14 grosas de 2" n. 13, grosa 21$000.
15 grosas de 2" n. 14, grosa 22$000.
5 grosas de 2 1/2" n. 8, grosa 17$000.
5 grosas de 2 1/2", n. 9, grosa 18$000.
5 grosas de 2 1/2", n. 10, grosa 20$000.
5 grosas de 2 1/2", n. 11, grosa 22$000.
5 grosas de 2 1/2", n. 12, grosa 23$000.
5 grosas de 2 1/2", n. 13, grosa 24$000.
5 grosas de 2 1/2", n. 14, grosa 25$000.
5 grosas de 2 1/2", n. 15, grosa 26$000.
15 grosas de 3", n. 9, grosa 22$000.
5 grosas de 3", n. 10, grosa 24$000.
5 grosas de 3", n. 11, grosa 26$000.
5 grosas de 3", n. 12, grosa 28$000.
5 grosas de 3", n. 13, grosa 30$000.
5 grosas de 3", n. 14, grosa 31$000.
5 grosas de 3", n. 15, grosa 33$000.
11 grosas de 7/8", n. 12, grosa 12$000.
11 grosas de 7/8", n. 13, grosa 13$000.
11 grosas de 7/8", n. 14, grosa 14$000.
32 grosas de 1", n. 7, grosa 8$000.
74 grosas de 1", n. 8, grosa 9$000.
10 grosas de 1", n. 9, grosa 10$000.
37 grosas de 1", n. 10, grosa 11$000.
27 grosas de 1", n. 11, grosa 12$000.
16 grosas de 1", n. 12, grosa 13$000.
23 grosas de 1 1/4", n. 9, grosa 14$000.
44 grosas de 1 1/4", n. 10, grosa 15$000.
21 grosas de 1 1/4", n. 11, grosa 16$000.
43 grosas de 1 1/4", n. 12, grosa 17$000.
23 grosas de 1 1/4", n. 13, grosa 18$000.
11 grosas de 1 1/4", n. 14, grosa 18$500.
6 grosas de 1 1/4", n. 15, grosa 19$000.
6 grosas de 1 1/4", n. 16, grosa 19$500.
6 grosas de 1 1/4", n. 5, grosa 10$000.
6 grosas de 1 1/4", n. 6, grosa 11$000.
15 grosas de 1 1/4" n. 7, grosa 12$000.
26 grosas de 1 1/4" n. 8, grosa 13$000.
16 grosas de 1 1/2" n. 5, grosa 12$000.
6 grosas de 1 1/2" n. 6, grosa 13$000.
21 grosas de 1 1/2" n. 7, grosa 14$000.
21 grosas de 1 1/2" n. 8, grosa 15$000.
23 grosas de 1 1/2" n. 9, grosa 16$000.
59 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa 17$000.
21 grosas de 1 1/2" n. 11, grosa 18$000.
16 grosas de 1 1/2" n. 12, grosa 19$000.
6 grosas de 1 1/2" n. 13, grosa 20$000.
15 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa 21$000.
6 grosas de 1 1/2" n. 15, grosa 22$000.
8 grosas de 1 1/2" n. 16, grosa 23$000.
8 grosas de 1 3/4" n. 8, grosa 17$000.
9 grosas de 1 3/4" n. 9, grosa 18$000.
9 grosas de 1 3/4" n. 10, grosa 19$000.
8 grosas de 1 3/4" n. 11, grosa 20$000.
26 grosas de 1 3/4" n. 12, grosa 21$000.
8 grosas de 1 3/4" n. 13, grosa 22$000.
8 grosas de 1 3/4" n. 14, grosa 23$000.
8 grosas de 1 3/4" n. 15, grosa 24$000.
5 grosas de 2" n. 7, grosa 19$000.
17 grosas de 2" n. 8, grosa 20$000.

Parafuso de ferro cabeça chata para madeira:
5 grosas de 3" n. 12, grosa 9$000.
5 grosas de 3" n. 16, grosa 12$000.
5 grosas de 3" n. 18, grosa 16$000.
5 grosas de 4" n. 20, grosa 20$000.
20 grosas de 2 1/4" n. 14, grosa 6$000.
10 grosas de 2 3/4" n. 14, grosa 11$000.
11 grosas de 2" n. 15, grosa 7$000.
53 grosas de 2" n. 16, grosa 8$000.
15 grosas de 2 1/2" n. 12, grosa, 7$000.
5 grosas de 2 1/2" n. 13, grosa, 8$000.
31 grosas de 2 1/2" n. 14, grosa, 9$000.
10 grosas de 2 1/2" n. 15, grosa, 10$000.
45 grosas de 2 1/2" n. 16, grosa, 11$000.
5 grosas de 2 1/2" n. 17, grosa, 12$000.
10 grosas de 2 1/2" n. 18, grosa, 13$000.
20 grosas de 1/2" n. 7, grosa, 1$000.
25 grosas de 1/2" n. 8, grosa, 1$500.
67 grosas de 3/4" n. 6, grosa, 1$800.
43 grosas de 3/4" n. 7, grosa, 2$000.
69 grosas de 3/4" n. 8, grosa, 2$200.
10 grosas de 3/4" n. 9, grosa, 2$400.
50 grosas de 3/4" n. 10, hrosa, 2$600.
50 grosas de 5/8" n. 5, grosa, 1$200.
34 grosas de 5/8" n. 6, grosa, 1$400.
30 grosas de 5/8" n. 7, grosa, 1$600.
30 grosas de 5/8" n. 8, grosa, 1$800.
10 grosas de 5/8" n. 9, grosa 2$000.
30 grosas de 5/8" n. 5, grosa, 1$200.
10 grosas de 1 1/2" n. 6, grosa, 2$800.
42 grosas de 1 1/2" n. 5, grosa, 2$600.
10 grosas de 1 1/2" n. 4, grosa, 2$400.
10 grosas de 1 1/2" n. 3, grosa, 2$200.
10 grosas de 7/8", n. 6, grosa, 2$000.
13 grosas de 7/8" n. 7, grosa, 2$200.

24 grosas de 7/8" n. 8, grosa, 2$400.
7 grosas de 7/8" n. 9, grosa, 2$600.
17 grosas de 7/8" n. 10, grosa, 2$800.
30 grosas de 1" n. 7, grosa, 2$000.
39 grosas de 1" n. 8, grosa, 2$200.
7 grosas de 1" n. 9, grosa, 2$400.
50 grosas de 1" n. 10, grosa, 2$600.
9 grosas de 1" n. 11, grosa, 2$800.
32 grosas de 1" n. 12, grosa, 3$000.
13 grosas de 1 1/4" n. 8, grosa, 2$000.
13 grosas de 1 1/4" n. 10, grosa, 2$600.
13 grosas de 1 1/4" n. 11, grosa, 2$800.
48 grosas de 1 1/4" n. 12, grosa, 3$000.
7 grosas de 1 1/4" n. 13, grosa, 3$400.
13 grosas de 1 1/4" n. 14, grosa, 3$800.
5 grosas de 1 1/4" n. 15, grosa, 4$200.
5 grosas de 1 1/4" n. 16, grosa, 4$600.
21 grosas de 1 1/2" n. 9, grosa, 3$000.
33 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa, 3$500.
7 grosas de 1 1/4" n. 11, grosa, 4$000.

Parafuso de ferro cabeça redonda:

10 grosas de 1 1/4" n. 10, grosa, 3$500.
10 grosas de 1 1/4" n. 12, grosa, 4$000.
10 grosas de 1 1/4" n. 14, grosa, 4$500.
10 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa, 5$000.
10 grosas de 1 1/2" n. 12, grosa, 5$400.
10 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa, 5$600.
5 grosas de 7/8" n. 4, grosa, 2$000.
12 grosas de 1" n. 14, grosa, 4$000.
6 grosas de 1/4" n. 7, grosa, 2$000.
6 grosas de 1/4" n. 15, grosas, 2$000.
6 grosas de 1/4" n. 8, grosa, 2$000.
9 grosas de 1/4" n. 9, grosa, 2$000.
6 grosas de 1/4" n. 10, grosa, 2$500.
6 grosas de 1/4" n. 11, grosa, 2$500.
9 grosas de 1/4" n. 12, grosa, 2$500.
9 grosas de 1/4" n. 13, grosa, 2$500.
9 grosas de 1/4" n. 14, grosa, 2$500.
5 grosas de 1 1/2" n. 9, grosa, 3$000.
44 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa, 3$500.
6 grosas de 1 1/2" n. 11, grosa 3$000.
21 grosas de 1 1/2" n. 12, grosa 3$500.
9 grosas de 1 1/2" n. 13, grosa 4$000.
51 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa 4$500.
6 grosas de 1 1/2" n. 15, grosa 5$000.
6 grosas de 7/8" n. 7, grosa 2$000.
6 grosas de 7/8" n. 8, grosa 2$500.
9 grosas de 7/8" n. 9, grosa 3$000.
3 grosas de 1 1/4" n. 7, grosa 3$000.
3 grosas de 1 1/4" n. 15, grosa 5$000.
3 grosas de 1 1/4" n. 8, grosa 3$500.
5 grosas de 1 1/4" n. 9, grosa 4$000.
3 grosas de 1 1/4" n. 10, grosa 4$500.
3 grosas de 1 1/4" n. 11, grosa 5$000.
5 grosas de 1 1/4" n. 12, grosa 5$500.
5 grosas de 1 1/4" n. 13, grosa 6$000.
5 grosas de 1 1/4" n. 14, grosa 6$500.
3 grosas de 1 1/2" n. 9, grosa 4$000.
21 grosas de 1 1/2" n. 10, grosa 4$500.
3 grosas de 1 1/2" n. 11, grosa 5$000.
11 grosas de 1 1/2" n. 12, grosa 5$500.
5 grosas de 1 1/2", n. 13, grosa 6$000.
25 grosas de 1 1/2" n. 14, grosa 6$500.
3 grosas de 1 1/2" n. 15, grosa 7$000.
3 grosas de 7/8" n. 7, grosa 2$000.
3 grosas de 7/8" n. 8, grosa 2$500.
5 grosas de 7/8" n. 9, grosa 3$000.
3 grosas de 7/8" n. 10, grosa 3$500.
5 grosas de 7/8" n. 11, grosa 4$000.
3 grosas de 7/8" n. 10, grosa 4$200.
5 grosas de 7/8" n. 11, grosa 4$400.
3 grosas de 7/8" n. 12, grosa 4$600.
13 grosas de 3/4" n. 7, grosa 1$800.
13 grosas de 3/4" n. 8, grosa 2$000.
3 grosas de 3/4" n. 9, grosa 2$400.
3 grosas de 3/4" n. 10, grosa 2$800.
3 grosas de 3/4" n. 11, grosa 3$200.
10 grosas de 1/2" n. 5, grosa 2$000.
10 grosas de 5/8" n. 5, grosa 2$000.
10 grosas de 5/8" n. 7, grosa 2$200.
10 grosas de 5/8" n. 8, grosa 2$400.
10 grosas de 3/4" n. 5, grosa 1$800.
2 grosas de 1" n. 11, grosa 3$000.
7 grosas de 1" n. 12, grosa 3$500.
2 grosas de 1 1/2" n. 8, grosa 4$000.
2 grosas de 1 3/4" n. 8, grosa 4$500.

Pontas de Paris sem cabeça:

110 kilos de 1/2".
110 kilos de 5/8".
125 kilos de 3/4".
95 kilos de 7/8".
370 kilos de 1".
370 kilos de 1 1/4".
320 kilos de 1 1/2".
320 kilos de 1 3/4".
170 kilos de 2".
95 kilos de 2 1/2.
175 kilos de 3".
5 kilos de 17×15 ou 1 1/4".
5 kilos de 5×5 ou 1/2".
Preço maximo do kilo 2$000.

Pontas de Paris:

1.000 kilos de 1".
1.000 kilos de 1 1/4".
2.000 kilos de 1 1/2".
3.000 kilos de 2".
2.500 kilos de 2 1/2";
3.000 kilos de 3";
2.000 kilos de 3 1/2";
2.000 kilos de 4";
1.000 kilos de 4 1/2";
210 kilos de 5";
100 kilos de 5 1/2";
3 kilos de 1/2";
25 kilos de 3/4";
25 kilos de 7/8";
50 kilos de 1 3/4";
75 kilos de 2 3/4";
Preço maximo do kilo 2$000.
18 sargentos de 1,m50, um 80$000;
18 sargentos de 2,m50, um 180$000;

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 30 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em envolucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500$000 préviamente feita na Thesouraria desta Estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma Estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que fôr expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta Estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para a abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de fevereiro de 1920. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MADEIRAS DIVERSAS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 51

De ordem da directoria, faço publico que ao 12 horas do dia 28 de fevereiro de 1920, na estação Maritima, serão recebidas propostas para fornecimento de:

Relação de Lafayette:	
20 peças de cedro de 2,50××0,30×0,08, uma.....	30$000
442 peças de peroba de 5,00××0,10×0,08, uma.....	19$500
576 taboas de peroba de 5,00××0.20×0,04, uma.....	19$500
1.800 taboas de peroba de 2,40××0,21×0,04, uma.....	10$000
600 taboas de peroba de 2,40××0,21×0,45, uma.....	11$500
100 reguas de peroba de 5,00××0,10×0,02, uma.....	5$000
200 reguas de vinhatico de 4,00×.×0,12×0,03, uma.....	5$000
5.000 metros de pinho branco em frizos de 0,11×0,02, metro.....	1$8000
840 metros de pinho de Riga em frizos de 0,12×0,03, metro.....	4$200
Relação de Sete Lagôas:	
2 cambotas de peroba de 2,30×××0,28×0,10, uma.....	2$900.
8 cambotas de peroba de 2,30×××0,08×0,05, uma.....	4$200
7 frisos de peroba de 1,10×0,20×0,08, um.....	8$000
259 frisos de peroba de 1,10×××0,10×0,08, um.....	4$000
10 frisos de peroba de 1,00×××0,12×0,10, um.....	5$400
10 frisos de peroba de 1,00×××0,11×0,10, um.....	5$000
11 longarinas de peroba de 11,00×0,20×0,10, uma..	114$400
8 longarinas de peroba de 11,00×0,20×0,08, uma..	91$600
4 longarinas de peroba de 11,00×0,18×0,08, uma...	82$400
4 peças de peroba de 11,00×××0,11×0,09, uma.....	56$700

1 peça de peroba de 2,70××0,23×0,17, uma.....	54$000
2 peças de peroba de 2,70×××0,20×0,15, uma.....	42$200
18 peças de peroba de 2,40×××0,08×0,07, uma.....	7$000
2 peças de peroba de 2,60×××0,23×0,16, uma.....	40$800
6 peças de peroba de 2,20×××0,12×0,09, uma.....	12$100
4 peças de peroba de 2,20×××0,11×0,11, uma.....	13$900
11 peças de peroba de 2,20×××0,10×0,07, uma.....	8$100
4 peças de peroba de 2,00×××0,25×0,14, uma.....	36$400
6 peças de peroba de 2,00×××0,25×0,07, uma.....	18$200
2 peças de peroba de 2,00×××0,10×0,09, uma.....	9$100
8 peças de peroba de 1,60×××0,11×0,09, uma.....	8$300
11 peças de peroba de 1,60×××0,10×0,08, uma.....	6$700
8 peças de peroba de 1,50×××0,20×0,08, uma.....	12$500
6 peças de peroba de 1,50×××0,10×0,09, uma.....	7$100
65 peças de peroba de 1,50×××0,10×0,08, uma.....	6$300
4 peças de peroba de 1,50×××0,11×0,07, uma.....	6$100
4 peças de peroba de 1,25×××0,13×0,07, uma.....	6$000
11 peças de peroba de 1,25×××0,12×0,11, uma.....	8$600
454 taboas de peroba de 5,00×××0,20×0,04, uma.....	20$800
12 taboas de peroba de 5,00×××0,18×0,035, uma.....	16$400
26 taboas de peroba de 5,00×××0,18×0,03, uma.....	14$100
115 taboas de peroba de 5,00×××0,11×0,025, uma.....	7$200
173 taboas de peroba de 2,40×××0,20×0,04, uma.....	10$000
1 travessa de peroba de 2,70×××0,25×0,17, uma.....	59$700
2 travessas de peroba de 2,60×××0,25×0,12, uma.....	40$000
40 taboas de pinho Paraná macheados de 5,00×0,11×××0,02, uma.....	4$000
100 taboas de pinho Paraná de 2,40×0,20×0,02, uma...	4$800
100 taboas de vinhatico de 5,00×××0,11×0,025, uma.....	5$500
Longarinas de peroba amarella	
50 longarinas de 10,00×0,20×××0,10, uma.....	105$000
12 longarinas de 10,00×0,20×××0,11, uma.....	115$000
30 longarinas de 10,00×0,20×××0,08, uma.....	85$500
Trinchas de peroba amarella	
20 trinchas de 10,00×0,15×××0,10, uma.....	75$000
20 trinchas de 10,00×0,075×05 uma.....	20$000
Taboas para soalho, peroba amarella	
2.000 taboas para soalho, de 2,50×××0,21×0,045, uma.....	12$500
Taboas para tapamento, peroba amarella.	
1.000 taboas para tapamento de 5,00×0,21×0,045, uma....	25$000
Fueiros de peroba amarella	
500 fueiros de 1,10×0,10×0,075 um.....	3$100
Peças de peroba amarella para o lastro	
350 peças de 5,30×0,10×0,075	17$000
Taboas de vinhatico macheadas	
500 taboas de 4.00×0,15×0,02, uma.....	5$000
200 taboas de 5,00×0,15×0,02, uma.....	6$600
Pranchões de peroba amarella	
260 pranchões de 5.00×0,20×010 um.....	44$000

Todas as madeiras pedidas deverão ser de perfeita qualidade.

Os preços marcados são os maximos.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, sendo a entrega na Intendencia, dentro de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, cabendo a prefereneia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em duas vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e de nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000$, préviamente feita na Thesouraria dessa estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na Thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvado definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada préviamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de acceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não acceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma reducção sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accôrdo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 7 de fevereiro de 1920.—O secretario, *José Ricardo de Albuquerque.*

Estrada de Ferro Central do Brasil.

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PONTAS DE PARIS E COLLA PARA O FECHAMENTO DA LINHA, PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1920

Concurrencia n. 52

De ordem da directoria e de accôrdo com o art. 54 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, abaixo vão transcriptas as propostas apresentadas na concurrencia publica n. 52 para o fornecimento de pontas de Paris e colla para o fechamento da linha para a 5ª divisão, em 1920, e abertas e lidas hoje, nesta Intendencia, bem como as respectivas actas.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 18 de fevereiro de 1920. — *Benjamin Jacob*, intendente.

Aos dezoito dias do mez de fevereiro de mil novecentos e vinte, presentes, ás doze horas, na sala da Intendencia, na Estação Maritima, o intendente, engenheiro Benjamin Jacob e o escrivão Thomé Torres da Silva Reis, foram recebidas as seguintes propostas:

N. 1. Hime & Comp.

N. 2. Dias Garcia & Comp.

Total: duas propostas. Pelo Sr. Dr. intendente foi declarado serem idoneos os dous proponentes e que as propostas seriam abertas immediatamente, ficando o exame das mesmas para ser feito após a sua publicação, na integra, no *Diario Official*. Depois foram examinados os envolucros das propostas, os quaes foram achados fechados e em ordem, sendo, em seguida, abertas e lidas as propostas, na presença dos interessados, sem duvida ou incidente, e depois rubricadas para serem publicadas no *Diario Official*.

E para constar foi lavrada a presente acta, que vae assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim, escrivão.—*Benjamin Jacob*.—Por procuração de Hime & Comp., *João Garcia*. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *Manoel F. de Oliveira*. — *Thomé Torres da Silva Reis*. Confere.—*Fernando Augusto Lage*, auxiliar de escripta. Conforme.—*Octavio Monteiro Bittencourt*, ajudante de escrivão. Visto 18-2-920.—*B. Jacob*, intendente.

Hime & Comp. propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil o seguinte material entregue na Intendencia, de accôrdo com o edital, para fechamento da linha:

Pontas de Paris:	
5.000 kilos 1 1/2", 14 × 18, kilo....	1$098
3.000 kilos de 2", 16 × 24, kilo.....	1$098
4.000 kilos de 2 1/2", 18 × 30.....	1$098
2.500 kilos de 3", 20 × 36, kilo.....	1$998
2.500 kilos de 4", 22 × 48", kilo...	1$998
500 kilos de 5", 24 × 60, kilo.....	1$99[illegible]
250 kilos de colla da Bahia, kilo...	2$540

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1920.—Por procuração, *João Garcia*.

Dias Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua General Camara numeros 37 a 43, nesta Capital, de accôrdo com o edital de 7 de fevereiro publicado no *Diario Official*, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, os materiaes abaixo mencionados, para o fechamento da linha:

Pontas de Paris:	
5.000 kilos de 1 1/2", 14 × 18.....	
3.000 kilos de 2", 16 × 24.....	
4.000 kilos de 2 1/2", 18 × 30.....	
2.500 kilos de 3", 20 × 30.....	
2.500 kilos de 4", 22 × 48.....	
500 kilos de 5", 24 × 60.....	
Ao preço médio de 2$ por cada kilo.	
250 kilos de colla da Bahia, kilo...	2$370

Os proponentes declaram estar de completo accôrdo com as clausulas exaradas no referido edital.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1920.—Por procuração de Dias Garcia & Comp., *Manoel F. de Oliveira*.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

OPOSTAS APRESENTADAS Á CONCURRENCIA PUBLICA, REALIZADA NO DIA 20 DE JANEIRO DE 1920, PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS, KEROZENE, GRAXA, ESTOPA, ETC., PARA O ANNO DE 1920

Proposta que fazem Lion & Comp., negociantes, estabelecidos na dade do S. Paulo, á rua Alvares Penteado n. 3, á Estrada de Ferro oroeste do Brasil, para o fornecimento de oleos, inflammaveis, etc., ra o anno de 1920:

500 latas de creolina, lata	2$880
60 caixas de detonadores para dynamite, em caixas de 100, caixa	11$800
10 caixas de dynamite, caixa	210$000
.000 kilos de estopa de côr, de 2ª, em fardos de 100 kilos, cada kilo	$794
.000 pés estupim para dynamite, pé	$064
160 kilos de oleo de linhaça genuino, fervido, caixa com duas latas de 18 kilos cada uma, caixa	89$000
100 caixas de oleo de linhaça crú, em caixas de duas latas de 18 kilos cada uma, caixa	78$800

Os abaixo assignados sujeitam-se a todas as clausulas do edital, om referencia á presente concurrencia.

Baurú, 19 de janeiro de 1920. — Por procuração, de Lion & omp, *Gustavo Lion*.

N. 2

Proposta que fazem Krueger & Comp., commerciantes e indus-iaes, estabelecidos em S. Paulo, á rua José Bonifacio ns. 5 e 5 A, ara a fornecimento de oleos, inflammaveis, etc., de accôrdo com o dital de concurrencia publicado no *Diario Official* da União em 23 e dezembro proximo passado, a saber:

Quantidade — Designação do material — Preço

100 litros de acido muriatico (nacional) em botijões de 25 litros, kilo	1$600
30 kilos de acido nitrico (36 %), kilo	1$600
150 caixas de agua raz «Pinheiro», caixa	90$000
10 caixas de alcool de 42°, em caixas com duas latas de 18 litros cada lata, caixa	55$000
20 litros de amoniaco liquido, litro	4$000
250 tambores de carbureto de calcio Palmyra, em tambores de 50 kilos, 15/80, tambor	40$000
500 latas de creolina em latas de um litro (Creofenol), lata	1$700
.000 kilos de estopa de côr, de 2ª, em fardos de 100 kilos, kilo	1$050
100 caixas de formicida Capanema, em caixas de duãs latas de quatro kilos cada lata, caixa	22$000
80 caixas de gazolina, caixa	23$000
.400 kilos de graxa Patente, em quartolas de 200 kilos, kilo	1$300
400 caixas de kerozene, caixa	18$500
260 caixas de oleo de linhaça genuino fervido, em caixas de duas latas c/ 36 kilos, kilo	3$000
100 caixas de oleo de linhaça crú, em caixas de duas latas de 17 kilos cada lata, kilo	2$700

São Paulo, 16 de janeiro de 1920.—*Krueger & Comp.*

N. 3

Borlido Maia & Comp., negociantes matriculados, propõem for-ecer a essa estrada de accôrdo com o edital de 9 de dezembro pro-mo passado, publicado no *Diario Official*, o seguinte material:

Oleos, inflammaveis, etc.

Designação do material — Unidade — Quantidade — Preço

cido muriatico Stone, em botijões de barro vidrado, com 25 litros cada um, litro	100	4$097
cido nitrico, kilo	30	2$930
gua-raz Pinheiro, caixa	150	$
cool 42°, caixas com duas latas de 18 litros cada, caixa	10	$
moniaco liquido, litro	20	3$100
rbureto de calcio Palmyra, tambor de 50 kilos, tambor	250	29$100
eolina, lata	500	2$775
etonadores para dynamite Nobel n. 3 A, em em caixas de 100, caixa	60	$
namite Nobel, caixa	10	147$000
topa de côr, de 2ª, em fardos de 100 kilos, kilo.	15.000	$669
tupim para dynamite, pé	3.000	$
rmicida Capanema, caixa com duas latas de quatro kilos, cada uma, caixa	100	20$500
Gazolina, caixa	80	24$100
Graxa patente em quartolas de 200 kilos, kilo	1.400	3890
Kerozene, caixa	400	20$450
Oleo de linhaça genuino fervido, caixa com duas latas de 18 litros cada uma, caixa	160	83$000
Oleo de linhaça crú, em caixas de duas latas, de 18 kilos cada uma, caixa	100	70$000
Pixe em latas de 20 kilos, lata	50	$
Polvora para minas superior qualidade, kilo	400	3$700
Soda caustica, tambor	1	197$000

Cidade de Baurú, 20 de janeiro de 1920.— Por procuração de Borlido Maia & Comp., *Edgard Vianna*.

N. 4

Ilime & Comp., negociantes estabelecidos nesta Capital á rua Theophilo Ottoni n. 52, propoem fornecer a essa Estrada, de accôrdo com o edital de 9 de dezembro de 1919, publicado no *Diario Official*, o seguinte material, entregue na Estação Maritima:

100 litros de acido muriatico «Stone», em botijões de barro vidrado com 25 litros cada um, litro	$
30 kilos de acido nitrico, kilo	$
150 caixas de agua-raz «Pinheiro», caixa	$
10 caixas de alcool de 42°, caixa com 2 latas de 18 litros cada uma, caixa	$
20 litros de ammoniaco liquido, litro	$
250 tambores de carbureto de calcio Palmyra, tambor de 50 kilos, tambor	29$300
500 latas de creolina, lata	2$440
60 caixas de detonadores para dynamite Nobels, n. 3ª, em caixas de 100, caixa	14$500
100 caixas de dynamite Nobels, caixa	146$000
15.000 kilos de estopa de côr, de segunda, em fardos de 100 kilos, kilo	$840
3.000 pés de estopim para dynamite, pé	$045
100 caixas de Formicida Capanema, caixa com 2 latas de 4 kilos cada uma, caixa	19$400
80 caixas de gazolina, caixa	$
1.400 kilos de graxa patente, em quartolas de 200 kilos, kilo	$
400 caixas de kerozene, caixa	$
160 caixas de oleo de linhaça genuino fervido, caixa com 2 latas de 18 kilos cada uma caixa	99$500
100 caixas de oleo de linhaça crú, em caixas de 2 latas de 18 kilos, caixa	91$800
150 latas de pixe, latas de 20 kilos cada uma, lata	$
400 kilos de polvora para minas, de superior qualidade, kilo	$
1 tambor de soda caustica, tambor	$

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1910. — Por procuração de Ilime & Comp., *Clodomiro Lopes*.

N. 5

Dias Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua General Camara ns. 37 a 43, nesta capital, de accôrdo com o edital de 9 de dezembro, publicado no *Diario Official*, propõem fornecer á Estrada de Ferro Noroesto do Brasil os materiaes abaixo mencionados:

100 litros de acido muriatico Stone em botijões de barro vidrado com 25 litros cada um, litro	6$200
30 kilos de acido nitrico, kilo	3$200
250 tambores de carbureto de calcio Palmyra, tambor de 50 kilos, tambor	28$890
500 latas de creolina, lata	2$630
60 caixas de detonadores para dynamite Nobel n. 3 A, em caixa de 100, caixa	8$200
10 caixas de dynamite Nobel, caixa	177$000
15.000 kilos de estopa de côr, 2ª, em fardos de 100 kilos, cada, kilo	$830
3.000 pés de estupim para dynamite, pé	$039
100 caixas de formicida Capanema, caixa com duas latas de quatro kilos cada uma, caixa	18$750
80 caixas de gazolina, caixa	24$300
1.400 kilos de graxa Patente em quartolas de 200 kilos, kilo	$930
400 caixas de kerozene, caixa	18$150
160 caixas de oleo de linhaça genuino fervido, caixa com duas latas de 18 kilos cada uma, caixa	96$000
100 caixas de oleo de linhaça crú em caixas de duas latas de 18 kilos cada uma, caixa	79$900
400 kilos de polvora para minas, superior qualidade, kilo	3$990
1 tambor de soda caustica, tambor	127$000

Os proponentes declaram estar de completo accôrdo com as clausulas exaradas no referido edital.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1920.— Por procuração de Dias Garcia & Comp., *Manoel F. de Oliveira*.

N. 6

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer a essa Estrada, de accôrdo com o edital de 9 de dezembro do anno proximo passado, o material abaixo especificado :

Relação do material, em concurrencia para o anno de 1920

Oleos, inflammaveis, etc.

100	litros de acido muriatico Stone, em botijões de barro vidrado com 25 litros cada um, litro	3$200
20	kilos de acido nitrico, kilo	3$300
20	litros de amoniaco liquido, litro	4$000
250	tambores do carbureto de calcio Palmyra, tambor de 50 kilos, tambor	28$300
500	latas de creolina, lata	2$500
60	caixas de detonadares para dynamite Nobel n. 3 A, em caixas de 100, caixa	95$000
10	caixas de dynamite Nobel, caixa	185$000
15.000	kilos de estôpa de côr, de 2ª, em fardos de 100 kilos, kilo	$690
3.000	pés de estupim para dynamite, pé	$065
100	caixas de formicida Capanema, caixa com duas latas de quatro litros cada uma, caixa	19$900
80	caixas de gazolina, caixa	24$700
1.400	kilos de graxa Patente em quartolas de de 200 kilos, kilo	$970
400	caixas de kerozene, caixa	18$700
160	caixas de oleo de linhaça genuino fervido, caixa com duas latas de 18 kilos cada uma, caixa	96$600
100	caixas de oleo de linhaça crú, em caixas de duas latas, de 18 kilos cada uma, caixa	77$000
400	kilos de polvora para minas, superior qualidade, kilo	4$200
1	tambor de soda caustica, tambor	179$000

Os proponentes declaram acceitar todas as condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1920. — Por procuração de Fonseca, Almeida & Comp., *Manoel de Araujo.*

N. 7

Mayrink Veiga & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos nesta praça, propõem-se a fornecer o seguinte, de accôrdo com o *Diario Official* de 26 de dezembro de 1919 :

100	litros de acido muriatico Stone, em botijões de barro vidrado, com vinte litros cada um, litro	4$80
30	kilos de acido nitrico, kilo	2$800
250	tambores de carbureto de calcio Palmyra, tambor de 50 kilos, tambor	31$600
500	latas de creolina, lata	1$950
60	caixas de detonadores para dynamite Nobel n. 3 A, em caixas de 100, caixa	11$500
10	caixas de dynamite Nobel, caixa	180$000
15.000	kilos de estopa de côr, de segunda, em fardos de 160 kilos, kilo	$850
3.000	pés de estupim para dynamite, pé	$080
1.400	kilos de graxa Patente em quartolas de 200 kilos, kilo	$900
400	caixas de kerozene, caixa	20$900
160	caixas de oleo de linhaça genuino fervido, com duas latas cada caixa e 18 kilos cada lata, caixa	95$800
400	kilos de polvora para minas de superior qualidade, kilo	3$900

Declaram sujeitar-se a todas as clausulas do presente edital de concurrencia.

Rio de Janeiro, 16 de janeiro de 1920.—Por procuração de Mayrink Veiga & Comp., *Luiz Teixeira Mendanha.*

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

PROPOSTAS APRESENTADAS Á CONCURRENCIA PUBLICA REALIZADA NO DIA 21 DE JANEIRO DE 1920 PARA O FORNECIMENTO DE COBRE, LATÃO E OUTROS MATERIAES, PARA O ANNO DE 1920

N. 1

Dias Garcia & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua General Camara n. 37 a 43, de accôrdo com o edital de 16 de dezembro publicado no *Diario Official*, propõem fornecer á Estrada de Ferro Noroeste do Brasil os materiaes abaixo mencionados:

250	kilos de antimonio em barra para fundição, kilo	2$580
5	cadinhos inglezes Morgan para 100 kilos, um	57$500
5	cadinhos inglezes Morgan para 120 kilos, um	69$000
10	cadinhos inglezes Morgan para 150 kilos, um	87$000
300	kilos de cobre em chapa de 1/4", kilo	4$190
20	cotovelos de ferro galvanizado de 1/2", um	$590
20	cotovelos de ferro galvanizado de 3/4", um	$780
20	cotovelos de ferro galvanizado de 1", um	1$090
20	cotovelos de ferro galvanizado de 1 1/4", um	1$090
20	cotovelos de ferro galvanizado de 1 1/2", um	1$930
200	kilos de chapas de zinco, lisas de 1/16", kilo	1$770
200	kilos de chapas de zinco, lisas de 1/32", kilo	1$770
1.000	kilos de estanho em vergas, marca «Carneiro», legitimo, kilo	6$750
10	caixas de folhas de Flandres X, em caixas de 56 folhas, caixa	82$500
10	caixas de folhas de Flandres XX, em caixas de 56 folhas, caixa	107$000
20	luvas de ferro galvanizado de 1/2", uma	$350
40	luvas de ferro galvanizado de 3/4", uma	$530
50	luvas de ferro galvanizado de 1", uma	$680
20	luvas de ferro galvanizado de 1 1/4", uma	$990
20	luvas de ferro galvanizado de 1 1/2", uma	1$090
20	luvas de ferro galvanizado de 2", uma	1$390
20	registros de latão para agua, de 1", um	5$300
100	kilos de tubo de ferro galvanizado de 3/8", kilo	$980
250	kilos de tubo de ferro galvanizado de 1/2", kilo	$970
300	kilos de tubo de ferro galvanizado de 3/4", kilo	$970
500	kilos de tubo de ferro galvanizado de 1", kilo	$960
800	kilos de tubo de ferro galvanizado de 1 1/4", kilo	$948
800	kilos de tubo de ferro galvanizado de 1 1/2", kilo	$948

Tubos de aço para caldeira, das seguintes dimensões :

700	kilos de 2m,90×1m,1/2", kilo	1$860
400	kilos de 3m,80×1m,5/8", kilo	1$860
700	kilos de 3m,80×1m,3/4", kilo	1$860
700	kilos de 3m,80×2", kilo	1$860
200	kilos de 1m,10×2m,5/16", kilo	1$860
250	kilos de 3m,30×2m,1/4", kilo	1$860

Os proponentes declaram estar de completo accôrdo com as clausulas exaradas no referido edital.

Rio de Janeiro, 15 de janeiro de 1920. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *Manoel F. de Oliveira.*

N. 2

Borlido Maia & Comp., negociantes matriculados, propõem fornecer a essa estrada de accôrdo com o edital de 16 de dezembro do anno proximo findo, publicado no *Diario Official*, o seguinte material:

MATERIAL DE COBRE, LATÃO E OUTROS

Designação do material—Unidade—Quantidade—Preço unitario

250	kilos de antimonio em barra para fundição, kilo	$
15	kilos de arame de cobre de 1/32", kilo	3$200
15	kilos de arame de cobre de 1/8", kilo	3$200
25	kilos de arame de cobre 3/16", kilo	3$200
25	kilos de arame de cobre de 1/4", kilo	3$200
25	kilos de arame de cobre de 3/8", kilo	3$200
5	cadinhos inglezes Morgan para 100 kilos, um	34$500
5	cadinhos inglezes Morgan para 120 kilos, um	41$400
10	cadinhos inglezes Morgan para 150 kilos, um	51$600
1.000	kilos de cobre em barra Ancora, kilo	3$420
300	kilos de cobre em chapa de 1/4", kilo	4$460
10	kilos de cobre vergalhão redondo de 1", kilo	$
15	kilos de cobre vergalhão redondo de 3/16", kilo	$
20	kilos de cobre vergalhão redondo 1/4", kilo	$
20	kilos de cobre vergalhão redondo 5/16", kilo	$
30	kilos de cobre vergalhão redondo 7/16", kilo	$
30	kilos de cobre vergalhão redondo 1/2", kilo	$
60	kilos de cobre vergalhão redondo de 3/4", kilo	$
60	kilos de cobre vergalhão redondo de 7/8", kilo	$
50	kilos de cobre vergalhão redondo de 1", kilo	$
80	kilos de cobre vergalhão redondo de 1 1/8", kilo	$
50	kilos de cobre vergalhão redondo de 1 1/4", kilo	$
80	kilos de cobre vergalhão redondo de 1 3/4", kilo	$
60	kilos de cobre vergalhão redondo de 1 1/2", kilo	$
20	cotovellos de ferro galvanisado de 1/2", um	$
20	cotovellos de ferro galvanisado de 3/4", um	$780
20	cotovellos de ferro galvanisado de 1", um	1$080

20	cotovellos de ferro galvanisado de 1 1/4", um	1$380
20	cotovellos de ferro galvanisado de 1 1/2", um	1$840
20	cotovellos de ferro preto de 1/2" um	$
20	cotovellos de ferro preto de 3/4", um	$
20	cotovellos de ferro preto de 1", um	$
20	cotovellos de ferro preto de 1 1/2", um	$
20	cotovellos de ferro preto de 1 3/4", um	$
20	cotovellos de ferro preto de 2", um	$
200	chapas de zinco lisas de 1/16", kilo	1$680
200	chapas de zinco lisas de 1/32", kilo	1$680
20	curvas de ferro galvanisado de 1/2", um	$
40	curvas de ferro galvanisado de 3/4", uma	$
30	curvas de ferro galvanisado de 1", uma	$
15	curvas de ferro galvanisado de 1 3/4", uma	$
15	curvas de ferro galvanizado de 1 1/2", uma	$
15	curvas de ferro galvanizado de 2", uma	$
20	curvas de ferro preto de 1/2", uma	$
20	curvas de ferro preto de 3/4", uma	$
20	curvas de ferro preto de 1", uma	$
20	curvas de ferro preto de 1 1/2", uma	$
20	curvas de ferro preto de 1 3/4", uma	$
20	curvas de ferro preto de 2", uma	$
1.000	kilos de estanho em vergas, marca «Carneiro», legitimo, kilo	6$100
10	caixas de folhas de Flandres X, em caixas de 50 folhas, caixa	78$000
10	caixas de folhas de Flandres XX, em caixas de 56 folhas, caixa	88$000
10	kilos de latão vergalhão redondo de 1/8", kilo	$
15	kilos de latão vergalhão redondo de 3/16", kilo	$
20	kilos de latão vergalhão redondo de 1/4", kilo	$
20	kilos de latão vergalhão redondo de 5/16", kilo	$
30	kilos de latão vergalhão redondo de 3/8", kilo	$
30	kilos de latão vergalhão redondo de 7/16", kilo	$
50	kilos de latão vergalhão redondo de 1/2", kilo	$
40	kilos de latão em chapas de 1/32", kilo	$
40	kilos de latão em chapas de 1/16", kilo	$
50	kilos de latão em chapas de 3/16", kilo	$
100	kilos de latão em chapas de 5/16", kilo	$
200	kilos de latão em chapas de 1/4", kilo	$
200	kilos de latão em chapas de 3/8", kilo	$
200	kilos de latão em chapas de 1/2", kilo	$
20	luvas de ferro galvanisado, de 1/2", uma	$390
10	luvas de ferro galvanisado de 3/4", uma	$560
50	luvas de ferro galvanisado de 1", uma	$700
20	luvas de ferro galvanisado 1 1/4, uma	$970
20	luvas de ferro galvanisado de 1 1/2", uma	1$020
20	luvas de ferro galvanisado de 2", uma	$
10	luvas de diminuição de ferro galvanisado de 1"×3/4, uma	§
10	luvas de diminuição de ferro galvanisado de 1 1/2"×3/4" uma	$
300	kilos de metal Patent Babbit Nickel XXXX, kilo	11$997
20	registros de latão para agua de 1", um	5$900
25	tees de ferro galvanisado de 1/2", um	$520
25	tees de ferro galvanisado de 3/4", um	$720
20	tees de ferro galvanisad. de 1", um	$880
20	tees de ferro galvanisado de 1 1/4", um	1$150
20	tees de ferro galvanisado de 1 1/2", um	1$410
70	tees de ferro galvanisado de 2", um	$
15	tees de ferro galvanisado de 2"×3/4", um	$
10	tees de ferro preto de 1/2", um	$
10	tees de ferro preto de 3/4" um	$
10	tees de ferro preto de 1", um	$
10	tees de ferro preto de 1-1/2", um	$
10	tees de ferro preto de 1-3/4", um	$
10	tees de ferro preto de 2", um	$
30	tubos de cobre de 1/4", kilo	$
30	tubos de cobre de 5/16", kilo	$
30	tubos de cobre de 3/8", kilo	$
30	tubos de cobre de 7/16", kilo	6$900
40	tubos de cobre de 5/8", kilo	6$900
50	tubos de cobre de 3/4", kilo	6$900
50	tubos de cobre de 1", kilo	6$900
100	tubos de cobre de 1-1/2", kilo	6$900
100	tubos de cobre de 1-5/8", kilo	6$900
100	tubos de cobre de 1-3/4", kilo	6$900
100	tubos de ferro galvanisado de 1/4", kilo	1$150
100	tubos de ferro galvanisado de 3/8", kilo	1$150
250	tubos de ferro galvanisado de 1/2", kilo	$950
250	tubos de ferro galvanisado de 5/8", kilo	$
300	tubos de ferro galvanisado de 3/4", kilo	$900
300	tubos de ferro galvanisado de 7/8", kilo	$
500	tubos de ferro galvanisado de 1", kilo	$900
800	tubos de ferro galvanisado de 1-1/4", kilo	$850
800	tubos de ferro galvanisado de 1-1/2", kilo	$880
100	tubos de ferro preto de 1/2", kilo	1$000
100	tubos de ferro preto de 3/4", kilo	1$000
200	tubos de ferro preto de 7/8", kilo	$
200	tubos de ferro preto de 1", kilo	1$000
200	tubos de ferro preto de 1 1/2", kilo	1$000
200	tubos de ferro preto de 1 3/8", kilo	$
200	tubos de ferro preto de 2", kilo	$
20	tubos de latão de 1/4", kilo	$
30	tubos de latão de 1/2", kilo	$
50	tubos de latão de 5/8", kilo	4$950
50	tubos de latão de 3/4", kilo	4$950
40	tubos de latão de 1", kilo	5$100
700	tubos de aço para caldeira, de 2m,90×1 1/2", kilo	$
400	tubos de aço para caldeira, de 3m,80×1 5/8", kilo	$
700	tubos de aço para caldeira, de 3m,80×1 3/4", kilo	$
700	tubos de aço para caldeira, de 3m,80×2", kilo	$
200	tubos de aço para caldeira, de 1m,10×2 5/16", kilo	$
250	tubos de aço para caldeira, de 2m,30×2 1/4", kilo	2$580

Cidade de Baurú, 21 de janeiro de 1919.—Por procuração de Bordido Maia & Comp., *Edgard Viañna*.

N. 3

Fonseca, Almeida & Comp., negociantes matriculados estabelecidos nesta praça, á rua Primeiro de Março ns. 75 e 77, propõem fornecer a essa estrada, de accôrdo com o edital de 16 de dezembro de anno proximo passado, o material abaixo especificado:

Relação do material de cobre, latão e outros, em concurrencia para 1920

250	kilos de antimonio em barra para fundição, kilo	2$450
15	kilos de arame de cobre de 1/32", kilo	3$600
15	kilos de arame de cobre de 1/8", kilo	3$600
25	kilos de arame de cobre de 3/16", kilo	3$600
25	kilos de arame de cobre de 1/4", kilo	3$600
25	kilos de rrame de cobre de 3/8", kilo	3$600
5	cadinhos inglezes Morgan para 100 kilos, um	49$400
5	cadinhos inglezes Morgan para 130 kilos, um	58$900
10	cadinhos inglezes Morgan para 150 kilos, um	74$000
1.000	kilos de cobre em barra, marca «Ancora», kilo	3$200
300	kilos de cobre em chapa de 1/4", kilo	4$000
10	kilos de cobre em vergalhão redondo de 1/8", kilo	3$630
15	kilos de cobre em vergilhão redondo de 3/16", kilo	3$630
20	kilos de cobre em vergalkão redondo de 1/4", kilo	3$630
20	kilos de cobre em vergalhão redondo de 5/16", kilo	3$630
30	kilos de cobre em vergalhão redondo de 7/16", kilo	3$630
30	kilos de cobre em vergalhão redondo de 1/2", kilo	3$630
60	kilos de cobre em vergalhão redondo de 3/4", kilo	3$630
50	kilos de cobre em vergalhão redondo de 7/6", kilo	3$630
50	kilos de cobre em vergalhão redoddo de 1", kilo	3$630
80	kilos de cobre em vergalhão redondo de 1 1/8", kilo	3$630
80	kilos de cobre em vergalhão redoddo de 1 1/4", kilo	3$630
80	kilos de cobre em vergalhão redondo de 1 3/8", kilo	3$630
80	kilos de cobre em vergalhão redondo de 1 1/2", kilo	3$630
20	cotovellos de ferro galvanizado de 1/2", um	$480
20	cotovellos de ferro galvanizado de 3/4" um	$600
20	cotovellos de ferro galvanizado de 1", um	$900
20	cotovellos de ferro galvanisado de 1 1/4", um	1$300
20	cotovellos de ferro galvanizado de 1 1/2", um	1$700
20	cotovellos de ferro preto de 1/2", um	$460
20	cotovellos de ferro preto de 3/4", um	$600
20	cotovellos de ferro preto de 1", um	$800
20	cotovellos de ferro preto de 1 1/2", um	1$400
20	cotovellos de ferro preto de 1 3/4", um	1$700
20	cotovellos de ferro preto de 2", um	2$000
20	chapas de zinco lisas de 1/16", kilo	1$730
200	chapas de zinco lisas de 1/32", kilo	1$730
20	curvas de ferro galvanizado de 1/2", uma	$500
10	caixas de folhas de Flandres XX, em caixa de 50 folhas, caixa	118$000
10	kilos de latão em vergalhão redondo de 1/8", kilo	4$000
15	kilos de latão em vergalhão redondo de 3/16", kilo	4$000
20	kilos de latão em vergalhão redondo de 1/4", kilo	4$000
20	kilos de latão em vergalhão redondo de 5/16", kilo	4$000
30	kilos de latão em vergalhão redondo de 3/8", kilo	4$000
30	kilos de latão vergalhão redondo de 7/16", kilo	4$000
50	kilos de latão vergalhão redondo de 1/2", kilo	4$000
40	kilos de latão chapa de 1/32", kilo	3$700
40	kilos de latão chapa de 1/16", kilo	3$700
50	kilos de latão chapa de 3/16", kilo	3$700
100	kilos de latão chapa de 5/16", kilo	3$700
200	kilos de latão chapa de 1/4", kilo	3$700
200	kilos de latão chapa de 3/8", kilo	3$700
200	kilos de latão chapa de 1/2", kilo	3$000
20	luvas de ferro galvanizado de 1/2", uma	$300
40	luvas de ferro galvanizadp de 3/4", uma	$500

50 luvas de ferro galvanizado de 1", uma..... $[illegible]
20 luvas de ferro galvanizado de 1 1/4", uma..... $700
20 luvas de ferro galvanizado de 1 1/2", uma..... $800
20 luvas de ferro galvanizado de 2", uma..... 1$200
10 luvas de diminuição de ferro galvanizado de 1"×
×3/4"..... $700
300 kilos de metal Babbit Nickel, XXX, kilo..... 9$500
20 registros de latão para agua de 1", um..... 5$900
25 tês de ferro galvanizado de 1/2", um..... $660
25 tês de ferro galvanizado de 3/4", um..... $750
20 tês de ferro galvanizado de 1", um..... $990
20 tês de ferro galvanizado de 1 1/4", um..... 1$100
20 tês de ferro galvanizado de 1 1/2", um..... 1$500
70 tês de ferro galvanizado de 2", um..... 2$000
30 tubos de cobre de 1/4", kilo..... 6$500
30 kilos de tubos de cobre de 5/16", kilo..... 6$500
30 kilos de tubos de cobre de 3/8", kilo..... 6$000
30 kilos de tubos de cobre de 7/16", kilo..... 7$000
40 kilos de tubos de cobre de 5/8", kilo..... 5$800
50 kilos de tubos de cobre de 3/4", kilo..... 5$800
50 kilos de tubos de cobre de 1", kilo..... 5$800
100 kilos de tubos de cobre de 1 1/2", kilo..... 5$800
100 kilos de tubos de cobre de 1 5/8", kilo..... 5$800
100 kilos de tubos de cobre de 1 3/4", kilo..... 5$800
100 kilos de tubos de fearo galvanizado de 1/4", kilo... 1$150
100 kilos de tubos de ferro galvanizado de 3/8", kilo.... 1$100
250 Lilos de tubos de ferro galvanizado de 1/2", kilo... 1$000
300 kilos de tubos de ferro galvanizado de 3/4", kilo.... $960
500 kilos de tubos de ferro galvanizado de 1", kilo..... $960
800 kilos de tubos de ferro galvanizado de 1 1/4", kilo. $990
800 kilos de tubos de ferro galvanizado de 1 1/2", kilo.. $990
100 kilos de tubos de ferro preto de 1/2", kilo..... $990
100 kilos de tubos de ferro preto de 3/4", kilo..... $990
200 kilos de tubos de ferro preto de 1", kilo..... $990
200 kilos de tubos de ferro preto de 1 1/2", kilo..... $990
200 kilos de tubos de ferro preto de 1 3/8", kilo..... $990
200 kilos de tubos de ferro preto de 2", kilo..... $990
20 kilos de tubos de latão de 1/4", kilo..... 6$500
30 kilos de tubos de latão de 1/2", kilo..... 5$800
60 kilos de tubos de latão de 5/8", kilo..... 5$800
50 kilos de tubos de latão de 3/4", kilo..... 5$800
40 kilos de tubos de latão de 1", kilo..... 5$800

Tubos de aço para caldeira, das seguintes dimensões:

700 kilos de 2m,80×1 1/2", kilo..... 2$900
400 kilos de 3m,80×1 5/8", kilo..... 2$990
700 kilos de 3m,80×1 3/4", kilo..... 2$900
700 kilos de 3m,80×2", kilo..... 2$900
200 kilos de 1m,10×5/16", kilo..... 2$907
250 kilos de 2m,30×2 1/4", kilo..... 2$900
1.000 kilos de estanho em vergas, marca «Carneiro», legitimo, kilo..... 6$700
10 caixas de folhas de Flandres X, em caixas de 56 folhas, caixa..... 99$000

Os proponentes declaram acceitar todas a condições do referido edital.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1920.— Por procuração de Fonseca Almeida & Comp., *Manoel de Araujo*.

Ilime & Comp., negociantes, estabelecidos nesta Capital á rua Theophilo Ottoni n. 52, propõem fornecer o essa estrada, de accôrdo com os termos do edital de 16 de dezembro de 1919, publicado no *Diario Official*, o seguinte material, entregue na Estação Maritima:

250 kilos de antimonio em barra para fundição, kilo..... 1$580
15 kilos de arame de cobre de 1/32", kilo..... $
15 kilos de arame de cobre de 1/8", kilo..... $
25 kilos de arame de cobre de 3/16", kilo..... $
25 kilos do arame de cobre de 1/4", kilo..... $
25 kilos de arame de cobre de 3/8", kilo..... $
5 cadinhos inglezes «Morgan» para 100 kilos, um..... $
5 cadinhos inglezes «Morgan» para 120 kilos, um..... $
10 cadinhos inglezes «Morgan» para 150 kilos, um..... $
1.000 kilos do cobre em barra marca «Ancora», kilo..... $
300 kilos de cobre em chapa de 1/4", kilo..... 2$990
10 kilos de cobre em vergalhão redondo de 1/8", kilo.... 3$199
15 kilos de cobre em vergalhão redondo de 3/16", kilo... 3$199
20 kilos de cobre em vergalhão redondo de 1/4", kilo... 3$199
20 kilos de cobre em vergalhão redondo de 5/16", kilo... 3$199
30 kilos de cobre em vergalhão redondo de 7/16", kilo... 3$199
40 kilos de cobre em vergalhão redondo de 1/2", kilo.... 3$199
50 kilos de cobre em vergalhão redondo de 3/4", kilo.... 3$199
50 kilos de cobre em vergalhão redondo de 7/8", kilo.... 3$199
50 kilos de cobre em vergalhão redondo de 1", kilo..... 3$199
80 kilos de cobre em vergalhão redondo de 1 1/8", kilo.. 3$199
80 kilos de cobre em vergalhão redondo de 1 1/4", kilo. 3$199
80 kilos de cobre em vergalhão redondo de 1 3/8", kilo.. 3$199
80 kilos de cobre em vergalhão redondo de 1 1/2, kilo... 3$199
20 cotovellos de ferro galvanizado de 1/2", um..... $
20 cotovellos de ferro galvanizado de de 3/4", um..... $
20 cotovellos de ferro galvanizado de 1", um..... $
20 cotovellos de ferro galvanizado de 1 1/4", um..... $
20 cotovellos de ferro galvanizado de 1 1/2", um..... $
20 cotovellos de ferro preto de 1/1", um..... $
20 cotovellos de ferro preto de 3/4", um..... $
20 cotovellos de ferro preto de 1", um..... $
20 cotovellos de ferro preto de 1 1/2", um..... $
20 cotovellos de ferro preto de 1 3/4", um..... $
20 cotovellos de ferro preto de 2", um..... $
200 kilos de chapas de zinco lizo de 1/16", kilo..... $
200 kilos de chapas de zinco lizo de 1/32", kilo..... $
20 curvas de ferro galvanizado de 1/2", um..... $
40 curvas de ferro galvanizado de 3/4", um..... $
30 curvas de ferro galvanizado de 1", um..... $
15 curvas de ferro galvanizado de 1 1/4", um..... $
15 curvas de ferro galvanizado 1 1/2", um..... $
15 curvas de ferro galvanizado de 2" um..... $
20 curvas de ferro galvanizado de 1/2", um..... $
20 curvas de ferro preto de 3/4", um..... $
20 curvas de ferro preto de 1", um..... $
20 curvas de ferro preto de 1 1/2", um..... $
20 curvas de ferro preto de 1 3/4", um..... $
20 curvas de ferro preto de 2", um..... $
1.000 kilos de estanho em vergas marca «Carneiro» legitimo kilo..... 6$298
10 caixas de folhas de Flandres X, caixa 56 folhas, caixa. 103$000
10 caixas de folhas de Flandres XX, caixa 56 folhas, caixa. 110$000
10 kilos de latão vergalhão redondo de 1/8", kilo..... 3$199
15 kilos de latão vergalhão redondo de 3/16", kilo..... 3$199
20 kilos de latão vergalhão redondo de 1/4", kilo..... 3$199
20 kilos de latão vergalhão redondo de 5/16", kilo..... 3$199
30 kilos de latão vergalhão redondo de 3/8", kilo..... 3$199
30 kilos de latão vergalhão redondo de 7/16", kilo..... 3$199
50 kilos de latão vergalhão redondo de 1/2", kilo..... 3$199
40 kilos de latão chapa de 1/32", kilo..... $
40 kilos de latão chapa de 1/16", kilo..... $
50 kilos de latão chapa de 3/16", kilo..... $
100 kilos de latão chapa de 5/16", kilo..... $
200 kilos de latão chapa de 1/4", kilo..... $
200 kilos de latão chapa de 3/8", kilo..... $
200 kilos de latão chapa de 1/2", kilo..... $
20 luvas de ferro galvanizado de 1/2", nulnero..... $400
40 luvas de ferro galvanizado de 3/4", numero..... $600
50 luvas de ferro galvanizado de 1", numero..... $800
20 luvas de ferro galvanizado de 1 1/4", numero..... 1$000
20 luvas de ferro galvanizado de 1 1/2", numero..... 1$200
20 luvas de ferro galvanizado de 2", nmero..... 1$500
10 luvas de diminuição de ferro galvanizado, 1" × 3/4", numero..... $
10 luvas de diminuição de ferro galvanizado 1 1/2"×3/4" numero..... $
300 kilos de metal patente Babbit Nickel XXXX, kilo..... $
20 registros de latão para agua de 1", numero..... 5$800
25 tês de ferro galvanizado 1/2", numero..... $
25 tês de ferro galvanizado de 3/4", numero..... $
20 tês de ferro galvanizado de 1", numero..... $
20 tês de ferro galvanizado de 1 1/4", numero..... $
20 tês de ferro galvanizado de 1 1/2", numero..... $
70 tês de ferro galvanizado de 2", numero..... $
15 tês de ferro galvanizado de 2" × 3/4", numero..... $
10 tês de ferro preto de 1/2", numero..... $
10 tês de ferro preto de 3/4", numero..... $
10 tês de ferro preto de 1", numero..... $
10 tês de ferro preto de 1 1/2", numero..... $
10 tês de ferro preto de 1 3/4", numero..... $
10 tês de ferro preto de 2", numero..... $
30 kilos de tubos de cobre de 1/4", kilo..... 7$000
30 kilos de tubos de cobre de 5/16", kilo..... 6$498
30 kilos de tubos de cobre de 3/8", kilo..... 6$500
30 kilos de tubos de cobre de 7/16", kilo..... $
40 kilos de tubos de cobre de 5/8", kilo..... $
50 kilos de tubos de cobre de 3/4", kilo..... $
50 kilos de Tubos de cobre de 1", kilo..... 5$500
100 kilos de Tubos de cobre de 1 1/2", kilo..... 5$500
100 kilos de Tubos de cobre, de 1 5/8", kilo..... 5$500
10 kilos de Tubos de cobre, de 1 3/4", kilo..... 5$500
100 kilos de Tubos de ferro galvanizado, de 1/4", kilo..... $
100 kilos de Tubos de ferro galvanizado de 3/8", kilo..... $
250 kilos de Tubos de ferro galvanizado, de 1/2", kilo..... $880
250 kilos de Tubos de ferro galvanizado, de 5/8", kilo..... $880
300 kilos de Tubos de ferro galvanizado, de 3/4", kilo..... $880

300 kilos de Tubos de ferro galvanizado, de 7/8". kilo....	$	
500 kilos de Tubos de ferro galvanizado, de 1", kilo.....	$880	
800 kilos de Tubos de ferro galvanizado de 1 1/4", kilo....	$880	
800 kilos de Tubos de ferro galvanizado de 1 1/2", kilo....	$880	
100 kilos de Tubos de ferro preto, de 1/2", kilo.....	$	
100 kilos de Tubos de ferro preto, de 3/4", kilo.....	$	
200 kilos de Tubos de ferro preto, de 7/8", kilo.....	$	
200 kilos de Tubos de ferro preto, de 1", kilo.....	$	
200 kilos de Tubos de ferro preto, de 1 1/2", kilo.....	$	
200 kilos de Tubos de ferro preto, de 1 3/8", kilo.....	$	
200 kilos de Tubos de ferro preto, de 2", kilo.....	$	
20 kilos de Tubos de latão, de 1/4", kilo.....	$	
30 kilos de Tubos de latão, de 1/2", kilo.....	$	
50 kilos de Tubos de latão, de 5/8", kilo.....	$	
50 kilos de Tubos de latão, de 3/4", kilo.....	$	
40 kilos de Tubos de latão de 1", kilo.....	$	
700 kilos de Tubos de aço, para caldeira, 2m,90×1 1/2", kilo.....	$	
400 kilos de Tubos de aço, para caldeira, 3m,80×1, 5/8", kilo.....	$	
700 kilos de Tubos de aço, para caldeira, 3m,80×1 3/4", kilo.....	$	
700 kilos de Tubos de aço, para caldeira, 3m,80×2", kilo..	$	
200 kilos de Tubos de aço, para caldeira, 1m,10×2 5/16" kilo.....	$	
250 kilos de Tubos de aço, para caldeira, 2m,30×2 1/4", kilo.....	$	

Rio de Janeiro, 15 de Janeiro de 1920. — Por procuração de Hime & Comp., *Clodomiro Lopes*.

N. 5

Proposta que fazem Krueger & Comp., commerciantes e industriaes, estabelecidos nesta Capital, á rua José Bonifacio n. 5 e 5 A, para o fornecimento de cobre, latão e outros materiaes de accôrdo com o edital de concurrencia publicado no *Diario Official*, em 25 de dezembro proximo passado, a saber:

Quantidade—Designação do material—Preço	
250 kilos de antimonio em barras para fundição, kilo.	5$000
5 cadinhos inglezes «Morgan» para 100 kilos, cada...	60$000
5 cadinhos inglezes «Morgan» para 120 kilos, cada...	72$000
10 cadinhos inglezes «Morgan» paro 150 kilos, cada...	90$000
20 cotovellos de ferro galvanizado de 1/2", cada.....	$500
20 cotovellos de ferro galvanizado de 3/4", cada.....	$700
20 cotovellos de ferro galvanizado de 1", cada.....	1$000
20 cotovellos de ferro galvanisado de 1 1/4", cada...	1$600
20 cotovellos de ferro galvanizado de 1 1/2", cada...	29200
20 cotovellos de ferro galvanizado de 2", cada.....	3$000
200 kilos de zinco em chapas, liso, do 1/16", kilo.....	2$400
200 kilos de zinco em chapas de 1/32", kilo:.....	2$400
20 curvas de ferro galvanizado de 1/2", cada.....	$800
40 curvas de ferro galvanizado de 3/4", cada.....	1$100
30 curvas de ferro galvanizado de 1", cada.....	1$600
15 curvas de ferro galvanizado de 1 1/4", cada.....	2$800
15 curvas de ferro galvanizado de 1 1/2", cada.....	3$500
15 curvas de ferro galvanizado de 2", cada.....	5$000
1,000 kilos de estanho em vergas, marca «Carneiro» legitimo, kilo.....	7$500
20 luvas de ferro galvanizado de 1/2", cada.....	$300
40 luvas de ferro galvanizado de 3/4", cada.....	$350
50 luvas de ferro galvanizado de 1", cada.....	$500
20 luvas de ferro galvanizado de 1—1/4", cada.....	$750
20 luvas de ferro galvanizado de 1—1/2", cada.....	$900
20 luvas de ferro galvanizado de 2", cada.....	1$200
10 deminuições de ferro galvanizado 1×3/4", cada.....	$500
10 deminuições de ferro galvanizado de 1—1/2×3/4" cada.....	1$000
300 kilos de metal Patente Babitt Nickel XXXX, kilo...	1$$000
20 registros de latão para agua, de 1", cada.....	6$000
25 tees de ferro galvanizado de 1/2", cada.....	$500
25 tees de ferro galvanizado de 3/4", cada.....	$600
20 tees de ferro galvanizado de 1", cada.....	1$500
20 tees de ferro galvanizado de 1—1/4", cada.....	1$600
20 tees de ferro galvanizado de 1—1/2", cada.....	2$000
70 tees de ferro galvanizado de 2", cada.....	3$000
15 tees de ferro galvanizado de 2×3/4", cada.....	2$600
100 kilos de tubos de ferro galvanizado de 3/8", kilo....	1$150
100 kilos de tubos de ferro galvanizado de 1/2", kilo....	1$150
300 kilos de tubos de ferro galvanizado de 3/4", kilo....	1$150
500 kilos de tubos de ferro galvanizado de 1", kilo.....	1$150
800 kilos de tubos de ferro galvanizado de 1—1/4", kilo.	1$150
800 kilos de tubos de ferro galvanizado de 1—1/2", kilo.	1$150

S. Paulo, 16 de janeiro de 1920.—*Krueger & Comp.*

N. 6

Proposta apresentada á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* de 25 de dezembro de 1919, por M. Almeida & Comp., S. Paulo:

Material—Unidade	Quantidade	Preço Unitario	Importancia
Arame de cobre 1/32", kilo.....	15	3$600	54$000
Idem de cobre 1/8", kilo.....	15	3$600	54$000
Idem de cobre 3/16", kilo.....	25	3$600	90$000
Idem de cobre 1/4", kilo.....	25	3$600	90$000
Idem de cobre 3/8", kilo.....	25	3$600	90$000
Cadinhos inglezes Morgan para 100 kg. n.....	5	55$000	275$000
Cadinhos inglezes Morgan para 120 kg. n.....	5	66$000	330$000
Cadinhos inglezes Morgan para 150 kg. n.....	10	80$000	800$000
Cobre em barras, kilo.....	1.000	2$900	2:900$000
Cobre em chapa 1/4", kilo.....	300	4$200	1:260$000
Cobre vergalhão de 1/8", kilo.....	10	3$400	34$000
Idem vergalhão de 3/16", kilo.....	15	3$400	51$000
Idem vergalhão de 1/4", kilo.....	20	3$400	68$000
Idem vergalhão de 5/18", kilo.....	20	3$400	68$000
Idem vergalhão de 7/16", kilo.....	30	3$400	102$000
Idem vergalhão de 1/2", kilo.....	30	3$400	102$000
Idem vergalhão de 3/4", kilo.....	60	3$400	204$000
Idem vergalhão de 7/8", kilo.....	50	3$400	170$000
Idem vergalhão de 1", kilo.....	50	3$400	170$000
Idem vergalhão de 1-1/8", kilo.....	80	3$400	272$000
Idem vergalhão de 1-1/4", kilo.....	80	3$400	272$000
Idem vergalhão de 1-3/8", kilo.....	80	3$400	272$000
Idem vergalhão de 1-1/2", kilo.....	80	3$400	272$000
Cotovello ferro galvanizado 1/2", n....	20	$400	8$000
Idem ferro galvanizado 3/4", n.....	20	$500	10$000
Idem ferro galvanizado 1", n.....	20	$700	14$000
Idem ferro galvanizado 1-1/4", n.....	20	$900	18$000
Idem ferro galvanizado 1-1/2". n.....	20	1$100	22$000
Idem ferro preto de 1/2", n.....	20	$400	8$000
Idem ferro preto de 3/4", n.....	20	$500	10$000
Idem ferro preto de 1", n.....	20	$700	14$000
Idem ferro preto de 1-1/2", n.....	20	1$100	22$000
Idem ferro preto de 1-3/4", n.....	20	1$500	30$000
Idem ferro preto de 2", n.....	20	2$000	40$000
Chapas de zinco lisas do 1/16, kilo.....	200	2$600	520$000
Idem de zinco lisas 1/32", kilo.....	200	2$600	520$000
Curvas de ferro galvanizado 1/2", n....	20	$500	10$000
Idem de ferro galvanizado 3/4", n.....	40	$700	28$000
Idem de ferro galvanizado 1", n.....	30	$900	27$000
Idem de ferro galvanizado 1-1/4", n...	16	1$300	19$500
Idem de ferro galvanizado 1-1/2", n...	15	1$600	24$000
Idem de ferro galvanizado 2", n.....	15	2$000	30$000
Idem ferro preto de 1/2", n.....	20	$400	8$000
Idem ferro preto de 3/4", n.....	20	$600	12$000
Idem ferro preto de 1", n.....	20	$800	16$000
Idem ferro preto de 1-1/2", n.....	20	1$200	24$000
Idem ferro preto de 1-3/4", n.....	20	1$400	28$000
Curvas de ferro preto de 2", numero	20	1$600	32$000
Estanhos em verga marca «Carneiro» legitimo, kilo.....	1.000	7$000	7:000$000
Folhas de Flandres X, em caixa de 56 folhas, caixa.....	10	105$000	1:050$000
Folhas de Flandres XX, em caixas de 56 folhas, caixas.....	10	185$000	1:1809000
Latão vergalhão redondo de 1/8", kilo	10	3$900	39$000
Idem vergalhão redondo de 3/16", kilo	15	3$900	58$500
Idem vergalhão redondo de 1/4", kilo	20	3$900	78$000
Idem vergalhão redondo de 5/16", kilo	20	3$900	78$000
Idem vergalhão redondo de 3/8", kilo	30	3$900	117$000
Idem vergalhão redondo de 7/16", kilo	30	3$900	117$000
Idem vergalhão redondo de 1/2", kilo	50	4$000	200$000
Latão chapa de 1/32", kilo.....	40	5$000	200$000
Idem chapa de 1/16", kilo.....	40	4$800	192$000
Idem chapa de 3/16", kilo.....	50	4$800	240$000
Idem chapa de 5/16", kilo.....	100	4$800	480$000
Idem chapa de 1/4", kilo.....	200	4$800	960$000
Idem chapa de 3/8", kilo.....	200	4$500	900$000
Idem chapa de 1/2", kilo.....	200	4$500	900$000
Luvas de ferro galvanizado 1/2", numero	20	$180	3$000
Idem de ferro galvanizado 3/4", numero	40	$220	8$800
Idem de ferro galvanizado 1", numero	50	$360	18$000
Idem de ferro galvanizado 1-1/4", numero	20	$600	12$000
Idem de ferro galvanizado de 1 1/2", nmero.....	20	$800	16$000

Materiaes — Unidades	Quantidade	Preço Unitario	
Idem de ferro galvanizado 2", numero	20	1$200	24$000
Luvas de diminuição de ferro galvanizado de 1 × 3/4", numero	10	$450	4$500
Idem de diminuição de ferro galvanizado de 1-1/2 × 3/4", numero	10	$700	7$000
Metal patente Babbit Nickel XXXX não temos em stock por ser marca privativa, de uma firma. Offerecemos metal patente «Stone» fabricado por J. Stone & Comp. Ltd, Inglaterra e que fornecemos a todas as estradas de ferro do Brasil e que não tem rival no mercado. Aos seguintes preços:			
Cruz de Malta n. 3, kilo	300	4$500	1:350$000
White bronze n. A, kilo	300	6$000	$
White bronze n. C, kilo	300	8$500	$
Qualquer das tres marcas acima são ignaes ou mesmo superiores á especificada.			
Registros de latão para agua de 1", numero	20	6$000	120$000
Tees de ferro galvanizado de 1/2", numero	25	$400	10$000
Idem de ferro galvanizado de 3/4", numero	25	$580	14$500
Idem de ferro galvanizado de 4", numero	20	$750	15$000
Idem de ferro galvanizado de 1 1/4", numero	20	$900	18$000
Tes de ferro galvanisado 1 1/2" numero	20	1$300	26$000
Idem de ferro galvanisado 1 1/2", numero	70	2$000	140$000
Tes de ferro preto de 1/2", numero	10	$400	4$000
Idem de ferro preto de 3/4", numero	10	$600	6$000
Idem de ferro preto de 1", numero	10	$800	8$000
Idem de ferro preto de 1 1/2", numero	10	1$000	10$000
Idem de ferro preto de 1 3/4", numero	10	1$200	12$000
Idem de ferro preto de 2", numero	10	1$500	15$000
Tubos de cobre 1/4", kilo	30	5$300	159$000
Idem de cobre de 5/16", kilo	30	6$200	186$000
Idem de cobre de 3/8", kilo	30	6$000	180$000
Idem de cobre de 7/16", kilo	30	5$800	174$000
Idem de cobre de 5/8", kilo	40	3$300	232$000
Idem de cobre de 3/4", kilo	50	5$800	290$000
Idem de cobre de 1", kilo	50	5$800	290$000
Idem de cobre de 1 1/2", kilo	100	5$800	580$000
Idem de cobre de 1 5/8", kilo	100	5$800	580$000
Idem de cobre de 1 3/4", kilo	100	5$800	580$000
Tubos de ferro galvanizado de 1/4", kilo	100	1$100	110$000
Idem de ferro galvanizado de 3/8", kilo	100	1$100	110$000
Idem de ferro galvanizado de 1/2", kilo	250	1$000	250$000
Idem de ferro galvanizado de 5/8", kilo	250	1$000	250$000
Idem de ferro galvanizado de 3/4", kilo	300	1$000	300$000
Idem de ferro galvanizado de 7/8", kilo	300	1$000	300$000
Idem de ferro galvanizado de 1", kilo	500	1$000	500$000
Idem de ferro galvanizado de 1 1/4", kilo	800	1$000	800$000
Idem de ferro galvanizado de 1 1/2", kilo	800	1$000	800$000
Tubos de ferro preto de 1/2", kilo	100	$900	90$000
Idem de ferro preto de 3/4", kilo	100	$900	90$000
Idem de ferro preto de 7/8", kilo	200	$900	180$000
Idem de ferro preto de 1", kilo	200	$900	180$000
Idem de ferro preto de 1 1/2", kilo	200	$900	180$000
Idem de ferro preto de 1 3/8", kilo	200	$900	180$000
Idem de ferro preto de 2", kilo	200	$900	180$000
Tubos de latão de 1/4", kilo	20	5$500	110$000
Idem de latão de 1/2", kilo	30	5$500	165$000
Idem de latão de 5/8", kilo	50	5$500	275$000
Idem de latão de 3/4", kilo	50	5$500	275$000
Idem de latão de 1", kilo	40	5$500	220$000
Tubos de aço para caldeira de:			
2m,90×1 1/2", kilo	700	2$600	1:820$000
3m,80×1 5/8", kilo	400	2$600	1:040$000
3m,80×1 3/4", kilo	700	2$600	1:820$000
3m,80×2", kilo	700	2$600	1:820$000
1m,10×2 5/16", kilo	200	2$600	520$000
2m,30×2 1/4", kilo	250	2$600	650$000
			41:628$400

Baurú, 21 de janeiro de 1920.— Por procuração de M. Almeida & Comp., *Luiz Gonzaga de Sant'Anna*.

N. 7

M. E. Marvin, negociante, estabelecido nesta praça, á rua Direita n. 7, propõe fornecer a essa estrada, de accôrdo com o edital publicado no *Diario Official* do Rio de Janeiro de 25 do dezembro de 1919, os seguintes materiaes:

Designação do material — Unidade — Quantidade — Preço unitario — Total		
250 kilos de antimonio em barra para fundição, kilo	1$750	437$500
15 kilos de arame de cobre de 1/32", kilo	3$250	48$750
15 kilos de arame de cobre de 1/8", kilo	3$250	48$750
25 kilos de arame de cobre de 3/16", kilo	3$250	81$250
25 kilos de arame de cobre de 1/4", kilo	3$250	81$250
25 kilos de arame de cobre de 3/8", kilo	3$250	81$250
5 cadinhos inglezes Morgan, para 100 kilos, um	54$000	270$000
5 cadinos inglezes Morgan, para 120 kilos, um	64$000	320$000
10 cadinhos inglezes Morgan, para 150 kilos, um	78$000	780$000
1.000 kilos de cobre em barra, marca «Ancora, kilo	3$240	3:240$000
300 kilos de cobre em chapa de 1/4", kilo	3$590	1:077$000
10 kilos de cobre em vergalhão redondo de 1/8", kilo	3$290	32$900
15 kilos de cobre em vergalhão redondo de 3/16", kilo	3$290	49$350
20 kilos de cobre em vergalhão redondo de 1/4", kilo	3$290	65$800
20 kilos de cobre em vergalhão redondo de 5/16", kilo	3$290	65$800
30 kilos de cobre em vergalhão redondo de 7/16", kilo	3$290	98$700
30 kilos de cobre em vergalhão redondo de 1/2", kilo	3$290	98$700
60 kilos de cobre em vergalhão redondo de 3/4", kilo	3$290	197$400
50 kilos de cobre em vergalhão redondo de 7/8", kilo	3$290	164$500
50 kilos de cobre em vergalhão redondo de 1", kilo	3$290	164$500
80 kilos de cobre em vergalhão redondo de 1 1/8", kilo	3$290	263$200
80 kilos de cobre em vergalhão redondo de 1 1/4", kilo	3$290	263$200
80 kilos de cobre em vergalhão redondo de 1 3/8", kilo	3$290	263$200
80 kilos de cobre em vergalhão redondo de 1 1/2", kilo	3$290	263$200
200 kilos de chapas de zinco lisas de 1/16", kilo	1$980	396$000
200 kilos de chapas de zinco lisas de 1/32", kilo	1$690	338$000
1.000 kilos de estanho em vergas, marca «Carneiro», legitimo, kilo	6$490	6:490$000
10 caixas de folhas de Flandres X, em caixas de 56 folhas, caixa	97$000	970$000
10 caixas de folhas de Flandres XX, em caixas de 56 folhas, caixa	107$000	1:070$000
10 kilos de latão vergalhão redondo de 1/8", kilo	3$125	31$250
17 kilos de latão vergalhão redondo de 3/16", kilo	3$125	46$875
20 kilos de latão vergalhão redondo de 1/4", kilo	3$125	62$500
20 kilos de latão vergalhão redondo de 5/16", kilo	2$725	54$500
30 kilos de latão vergalhão redondo de 3/8", kilo	2$725	81$750
30 kilos de latão vergalhão redondo de 7/16", kilo	2$725	81$750
50 kilos de latão vergalhão redondo de 1/2", kilo	2$725	136$250
40 kilos de latão chapa de 1/32", kilo	3$925	157$000
40 kilos de latão chapa de 1/16", kilo	3$925	157$000
50 kilos de latão chapa de 3/16, kilo	3$926	196$250
100 kilos de latão chapa de 5/16, kilo	3$280	328$000
200 kilos de latão chapa de 1/4", kilo	3$280	656$000
200 kilos de latão chapa de 3/8", kilo	3$280	656$000

200 kilos de latão chapa de 1/2", kilo.	3$280	656$000	
300 kilos de metal Patent Babbit, nickel, kilo	11$975	3:592$500	
30 kilos de tubos de cobre de 1/4", kilo	5$930	178$500	
30 kilos de tubos de cobre de 5/16", kilo	5$930	178$500	
30 kilos de tubos de cobre de 3/8", kilo	5$930	178$500	
30 kilos de tubos de cobre de 7/16", kilo	5$950	178$500	
40 kilos de tubos de cobre de 5/8", kilo	5$250	210$000	
50 kilos de tubos de cobre de 3/4", kilo	5$250	262$500	
50 kilos de tubos de cobre de 1", kilo	5$250	262$500	
100 kilos de tubos de cobre de 1,1/2", kilo	5$250	525$000	
100 kilos de tubos de cobre de 1,5/8", kilo	5$250	525$000	
100 kilos de tubos de cobre de 1,3/4", kilo	5$250	525$000	
250 kilos de tubos de ferro galvanizado de 1/2", kilo	1$100	275$000	
300 kilos de tubos de ferro galvanizado de 3/4", kilo	1$080	324$000	
500 kilos de tubos de ferro galvanizado de 1", kilo	1$075	537$500	
800 kilos de tubos de ferro galvanizado de 1,1/4", kilo	1$050	840$000	
800 kilos de tubos de ferro galvanizado de 1,1/2, kilo	1$050	840$000	
100 kilos de tubos de ferro preto de 1/2", kilo	$890	89$000	
100 kilos de tubos de ferro preto de 3/4, kilo	$880	88$000	
200 kilos de tubos de ferro preto de 1", kilo	$870	174$000	
200 kilos de tubos de ferro preto de 1,1/2", kilo	$850	170$000	
200 kilos de tubos de ferro preto de 2", kilo	$850	170$000	
20 kilos de tubos de latão de 1/4, kilo	6$600	132$000	
30 kilos de tubos de latão de 1/2", kilo	5$250	157$500	
50 kilos de tubos de latão de 5/8", kilo	5$250	262$500	
50 kilos de tubos de latão de 3/4", kilo	5$250	262$500	
40 kilos de tubos de latão de 1", kilo.	5$250	210$000	
Tubos de aço para caldeira, das seguintes dimensões:			
700 kilos de 2m,90×1,1/2", kilo.....		1$750	1:225$000
400 kilos de 3m,80×1,5/8", kilo.....		1$750	700$000
700 kilos de 3m,80×1,3/4", kilo.....		1$750	1:225$000
700 kilos de 3m,80×2", kilo.....		1$750	1:225$000
200 kilos de 1m,10×2,5/16".....		1$750	350$000
250 kilos de 2m,30×2,1/4", kilo.....		1$750	437$500
			37:332$325

Os preços supra mencionados são para o material entregue na estação da Sorocabana Railway Company em S. Paulo.

O proponente sujeita-se a todas as condições exaradas no edital supra mencionado.

S. Paulo, 17 de janeiro de 1920.—Por procuração, de M. E. Marvin, *Arthur Wattau*.

PROPOSTAS DE DESEMPATE

N. 1

Proposta de reducção que fazem Krueger & Comp., commerciantes e industriaes estabelecidos nesta Capital, á rua José Bonifacio n. 5 e 5 A, para o fornecimento do:

Quantidade — Designação do material — Preço	
20 luvas de ferro galvanisado de " numero, cada uma.....	1$180

na concurrencia para a compra de latão, cobre e outros materiaes, aberta a 20 do corrente mez.

S. Paulo, 31 de janeiro de 1920.—*Krueger & Comp.*

N. 2

Preços para desempates apresentados por Fonseca, Almeida & Comp.:

20 cotovellos de ferro preto de 2", um.....	2$000
20 curvas de ferro galvanizado de 1/2", uma.....	$500
20 luvas de ferro galvanizado de 1/2", uma.....	$280
20 luvas de ferro galvanizado de 2", uma.....	1$000
70 Tês de ferro galvanisado de 2", uma.....	1$950

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1920.— *Fonseca, Almeida & Comp.*

N. 3

Preço para desempate apresentado por Borlido Maia & Comp.:

800 kilos de tubos de ferro galvanizado de 1 1/2", kilo.....	$860

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1920.— *Borlido Maia & Comp.*

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

Proposta que faz a firma Barros, Oliva & Comp., Ltda., para a construcção do edificio do almoxarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil em Baurú:

A firma abaixo assignada, cuja idoneidade prova com os documentos apresentados, propõe-se a construir o edificio do almoxarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil em Baurú, de accôrdo como edital publicado no *Diario Official* de 18 de janeiro de 1920, mediante as condições seguintes:

a) a proponente se obriga a observar fielmente as especificações do projecto existente, as condições de execução annexas ao mesmo, bem como as ordens de serviço dos encarregados da fiscalização e direcção das obras.

b) as obras serão executadas pela importancia total de 114:115$064 (cento e quatorze contos cento e quinze mil e sessenta e quatro réis), compromettendo-se a proponente a construil-as dentro do prazo de 140 dias a contar de seu inicio, salvo caso de força maior, reconhecido pela directoria da estrada;

c) a proponente se obriga a conservar as obras dentro do prazo de seis mezes a contar da referida entrega;

d) a proponente se obriga a dar inicio ás obras dentro do prazo de 15 dias depois do registro do contracto pelo Tribunal de Contas;

e) a proponente se obriga emfim a respeitar todas as clausulas a que se refere o edital de concurrencia.

Baurú, 9 de fevereiro de 1920. — *Barros, Oliva & Comp., Ltda.*

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Industria Pastoril

IMPORTAÇÃO DE ANIMAES DE RAÇA COM AUXILIO DO GOVERNO

De ordem do Sr. ministro faço publico que até 30 de março proxima futuro, serão recebidos na séde desta directoria, á rua Matta Machado n. ou nas sédes das inspectorias veterinarias nos Estados, os pedidos de auxilio para a importação de animaes reproductores que, de accôrdo com o decreto numero 11.579, de 12 de maio de 1915, pretendam fazer, no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estaduaes ou municipaes, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação, e as estações zootechnicas reconhecidamente idoneas.

Nos termos do art. 27, verba XIV, n. VIII, letra *a*, da lei n. 3.991, de 5 do corrente, o referido auxilio consistirá exclusivamente no pagamento do frete dos animaes importados, immunização dos mesmos, e no respectivo transporte dentro do paiz, sendo esses favores na conformidade do art. 41 da dita lei, concedidos proporcionalmente aos criadores de todos os Estados, tendo-se em vista a necessidade dos seus respectivos rebanhos.

Outrosim, faço publico que, tendo o art. 40 da lei citada modificado o art. 2º do decreto n. 11.579, de 12 de maio de 1915, será concedido o auxilio em custo e frete de quatro centos mil reis (papel) por cabeça, para os bovinos das raças zebús e respectiva procedencia importados pelos portos brasileiros desde Victoria até o extremo septentrional do paiz.

Os pretendentes a qualquer auxilio dos acima alludidos deverão mencionar em seus requerimentos:

a) o numero, especie, raça e idade dos animaes a importar, o paiz de onde pretendem fazer a importação e o logar onde devem ser entregues os animaes;

b) o fim visado na criação e exploração do rebanho da sua propriedade;

c) o numero e a raça dos animaes que possuem para cruzar ou constituir um nucleo de raça pura;

d) a zona onde se encontra a propriedade e quaes as pastagens e forragens do que dispõe.

Todos os requerimentos deverão ser sellados de conformidade com as leis federaes e, quando não forem de governos estadoaes ou municipaes, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootechnicas deverão ser acompanhados de documentos provando serem de criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoril, em 27 de janeiro de 1920. — *Alcides Miranda*, director.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Superintendencia do Abastecimento

ACQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE NOS TERMOS DO ART. 73, DA LEI N. 3.991, DE 5 DE JANEIRO DE 1920

Relação do material a adquirir — Especificação	Quantidade	Nome dos proponentes			
		A. Placido Marques & Comp., rua do Ouvidor n. 60	Luiz Macedo, rua da Quitanda n. 74	L. L. Costa & Comp., rua da Quitanda n. 105	Villas Boas & Comp., rua Sete de Setembro n. 225
Canetas de madeira	36	9$000	9$000	5$400	7$200
Lapis preto — «Faber n. 2»	36	5$760	5$400	4$900	5$760
Lapis bicolor «Eagle n. 1.790»	36	21$240	18$000	15$000	—
Caixas de pennas «Mallat n. 12»	3	13$800	13$800	13$500	13$500
Caixas de pennas «Mallat n. 10»	3	12$600	13$500	9$000	12$000
Caixas de pennas «Leonardt n. 516»	3	16$200	28$800	27$000	12$600
Caixas de pennas «Falcon n. 48»	3	12$600	13$500	13$500	9$600
Buvards grandes	24	45$400	48$000	43$200	36$000
Tinteiros, duplos, de vidro	6	52$800	36$000	42$200	66$000
Pastas de oleado para mesas — 40×28	28	122$400	168$000	140$000	126$000
Porta-canetas	14	22$400	42$000	35$000	19$600
Resma de papel almasso	6	82$800	108$000	120$000	112$000
Caixas de papel e envelopes, timbrados, para cartas	11	52$800	99$000	154$000	99$000
Cadernos de papel timbrado para officios	100	28$000	20$000	45$000	30$000
Enveloppes timbrados para officios	500	27$000	30$000	30$000	20$000
Memoranda	2.500	81$250	40$000	65$000	45$000
Folhas de papel mata-borrão verde	72	43$200	28$800	21$000	25$200
Tiras de papel mata-borrão verde	1.500	36$000	30$000	45$000	60$000
Espetos para papeis	12	14$400	16$800	24$000	9$600
Litros de tinta preta «Sardinha»	6	19$800	21$000	18$000	36$000
Litros de tinta carmin «Sardinha»	3	12$600	11$400	18$000	12$000
Vidros de tinta para carimbos	20	16$000	16$000	8$000	24$000
Kilos de alfinetes	3	66$000	60$000	66$000	63$000
Caixas de percevejos	6	10$800	9$000	18$000	6$000
Gestas para papeis	9	28$800	25$200	31$500	28$800
Caixas de papel carbono azul	4	39$200	44$000	36$000	48$000
Caixas de borrachas para lapis e tinta	3	21$000	27$000	17$000	18$000
Caixas de illhós	3	6$600	5$400	4$500	6$000
Resmas de papel fino para cópia	6	36$000	36$000	30$000	66$000
Vidros de gomma arabica	3	6$600	4$500	6$000	5$400
Cartões conforme o modelo n. 1	1.000	12$000	10$000	11$000	14$000
Cartões conforme o modelo n. 2	1.000	14$300	10$000	14$000	10$000
Cartões conforme o modelo n. 3	1.000	24$000	18$000	16$000	24$000
Cartões conforme o modelo n. 34	5.000	36$000	60$000	90$000	60$000
Folhas conforme o modelo n. 4	10.000	620$000	500$000	700$000	275$000
Folhas conforme o modelo n. 5	5.000	325$000	280$000	400$000	140$000
Impressos conforme o modelo n. 6	1.000	27$940	20$000	22$000	27$000
Impressos conforme o modelo n. 7	1.000	27$940	20$000	22$000	27$000
Impressos conforme o modelo n. 8	1.000	27$940	20$000	22$000	27$000
Impressos conforme o modelo n. 9	1.000	27$940	20$000	22$000	27$000
Mappas conforme o modelo n. 10	1.000	27$940	20$000	25$000	27$000
Mappas conforme o modelo n. 11	1.000	29$720	25$000	22$000	27$000
Mappas conforme o modelo n. 12	1.000	20$000	22$000	22$000	26$000
Mappas conforme o modelo n. 13	1.000	20$000	22$000	26$000	26$000
Mappas conforme o modelo n. 14	1.000	29$720	30$000	28$000	20$000
Mappas conforme o modelo n. 15	1.000	29$720	28$000	28$000	25$000
Mappas conforme o modelo n. 16	1.000	29$720	28$000	28$000	25$000
Mappas conforme o modelo n. 17	1.000	29$720	26$000	28$000	25$000
Mappas conforme o modelo n. 18	1.000	29$720	28$000	35$000	25$000
Folhas conforme o modelo n. 19	1.000	51$400	42$000	45$000	45$000
Folhas conforme o modelo n. 20	1.000	62$000	46$000	45$000	58$000
Folhas conforme o modelo n. 21	1.000	62$000	46$000	65$000	58$000
Mappas conforme o modelo n. 22	1.000	72$800	65$000	90$000	70$000
Mappas conforme o modelo n. 23	1.000	125$000	62$000	65$000	80$000
Mappas conforme o modelo n. 24	1.000	53$000	42$000	65$000	58$000
Livros com 100 paginas conforme o modelo n. 25	2	60$000	20$000	18$000	80$000
Boletins conforme o modelo n. 26	1.000	51$000	20$500	100$000	50$000
Talões com 100 paginas conforme o modelo n. 27	10	45$000	26$500	28$000	40$000
Talões com 100 paginas conforme o modelo n. 28	10	38$000	26$500	28$000	40$000
Livros com 100 paginas conforme o modelo n. 29	1	30$000	30$000	15$000	45$000
Livros com 300 paginas conforme o modelo n. 30	1	65$000	30$000	28$000	60$000
Livros com 200 paginas conforme o modelo n. 31	2	110$000	58$000	45$000	100$000
Livros com 100 paginas conforme o modelo n. 32	6	165$000	170$000	210$000	205$000
Livros com 200 paginas conforme o modelo n. 33	1	65$000	44$000	48$000	100$000
Livros, contas correntes, com 100 folhas cada um	3	39$000	36$000	36$000	21$000
Livros, em branco, com 100 folhas	2	40$000	20$000	18$000	8$000
Fitas para machinas de escrever «Underwood»	18	86$400	72$000	72$000	61$200
Fitas para machinas de escrever «Remington»	2	9$600	8$000	10$000	6$800
Fitas para machinas de sommar «Burroughs»	6	33$000	30$000	—	18$000

Terceira divisão da Superintendencia do Abastecimento, Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1920. — *Abeillard Nazareth*, auxiliar da 3ª divisão. Confere. — *Abelde Almeida*, chefe da 3ª divisão.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Segunda secção

CONCURSO PARA O PROVIMENTO DO LOGAR DE MESTRE DA OFFICINA DE ENCADERNADOR DA ESCOLA DE APRENDIZES ARTIFICES DO ESTADO DA PARAHYBA

Faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na cidade da Parahyba, na Escola de Aprendizes Artifices que o Governo Federal alli mantém, se acha aberta, até 17 de março proximo futuro, a inscripção para o concurso para o provimento effectivo do logar de mestre da officina de encadernador da mesma escola, a que são admittidas pessoas de um e de outro sexo, e que se realizará na conformidade das instrucções reguladoras approvadas por portaria de 29 de março de 1919 e publicadas no *Diario Official* de 4 de abril do mesmo anno.

Directoria Geral de Industria e Commercio da Secretaria de Estado dos Negocios da Agricultura, Industria e Commercio, 12 de fevereiro de 1920—*R. de Araujo Castro*, director geral.

SOCIEDADES ANONYMAS

Tranquillidade

Companhia de Seguros de Vida Terrestres e Maritimos

BALANÇO DA PRIMEIRA SECÇÃO

Activo

Deposito no Thesouro Federal.		250:000$000
Accionistas		64:006$000
Acceites seguros de vida		1:190$600
Effeitos a receber (rec. em cobr.)		7:237$000
Depositos em garantia		111$000
Juros a receber		6:312$500
Contas de agentes		27:531$760
Acções caucionadas		10:000$000
Moveis e utensilios		7:498$996
Titulos a receber		11:679$800
Contas correntes		22:126$179
		407:694$735

Passivo

Capital		250:000$000
Reservas:		
Do seg. M. Dotal	100:000$000	
Do seg. 20 pagmt.	26:640$781	
Para prem. idem	5:426$054	132:066$835
Quotas adeantadas:		
Em deposito do seg. M. Dotal.	5:130$000	
Do seg. 20 pagamt.	1:510$000	
De seg. pec. movel	480$000	7:120$000
Recibos em cobrança:		
Mensalidades	6:074$000	
Quotas chamadas.	960$000	
Prem. de Seg. de Vida	203$900	7:237$900
Caução da directoria		10:000$000
Contas correntes		1:270$000
		407:694$735

S. Paulo, 31 de dezembro de 1919.— *F. Silveira*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS DA PRIMEIRA SECÇÃO

Debito

Saldo anterior	11:787$789
Seguros M. Dotal	12:455$000
Imposto proporcional	218$780
Commissões	1:02 $220
Depezas judiciaes	1:344$700
Quota nas despezas communs ás duas secções	31:115$057
	57:941$946

Credito

Juros e descontos	7:074$919
Quotas adeant. do Seg. M. Dotal.	2:700$000
Mensalidades	31:334$000
Seguros a liquidar	6:062$627
Quotas chamadas	5:460$000
Inscripção de 20 pagamentos	1:966$500
Prem. de Seg. de Vida	3:343$900
	57:941$946

S. Paulo, 31 de dezembro de 1919.—*F. Silveira*, contador.

BALANÇO DA SEGUNDA SECÇÃO

Activo

Deposito no Thesouro Federal	250:000$000
Accionistas	64:006$000
Apolices federaes	4:[illegible]$000
Juros a receber	6:[illegible]00
Acções caucionadas	10:000$000
Contas correntes	40:[illegible]946
Caixa	1:342$[illegible]70
	376:459$616

Passivo

Capital	250:000$000
Reservas	34:630$958
Reserva supplementar	17:325$478
Contas correntes	3:865$000
Ttitulos a pagar	8:000$000
Imposto de fiscalização	507$321
Caução da directoria	10:090$000
Differença em compra de apolices	10:183$000
Seguros a liquidar	41:927$859
	376:459$616

F. Silveira, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA «LUCROS E PERDAS» DA SEGUNDA SECÇÃO

Debito

Sinistros terrestres	74:260$507
Sinistros maritimos	38:240$176
Reseguros maritimos	6:829$800
Reseguros terrestres	3:566$900
Despezas judiciaes	3:000$000
Com. de seg. terrestres	14:579$975
Com. de seg. maritimos	20:057$270
Rescisões e annullações	2:540$910
Quota nas despezas communs ás duas secções	31:115$057
	194:190$595

Credito

Saldo anterior	11:787$789
Juros e descontos	6:568$311
Com. de reseg. maritimos	1:377$100
Com. de reseg. terrestres	677$000
Prem. de seg. maritimos	99:577$225
Prem. de seg. terrestres	73:421$170
Apolices	782$000
	194:190$595

S. Paulo, 31 de dezembro de 1919.— *F. Silveira*, contador.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo

Accionistas	128:012$000
Deposito no Thesouro Federal.	500:000$000
Apolice federaes (em carteira)	4:686$000
Juros a receber (de apolice)	12:625$000
Moveis e utensilios	7:498$996
Acções caucionadas	20:000$000
Deposito em garantia (agua, uz, etc)	111$000
Acceites seguros de vida	1:190$600
Effeitos a receber (recibos em cobrança)	7:237$900
Titulos a receber	11:679$800
Contas correntes	62:239$125
Contas de agentes	27:531$760
Caixa	1:342$170
	784:154$351

Passivo

Capital:		
Da 1ª secção	250:000$000	
Da 2ª secção	250:000$000	500:000$000
Reservas:		
Do seg. M. Dotal	100:000$000	
Do seg. 20 pagt.	26:640$781	
Para prem. 20 pagt.	5:426$054	
Da 2ª secção	34:650$958	
Suppleм. idem	17:325$478	184:043$271
Quotas adiantadas (em deposito):		
Do seg. M. dotal	5:130$000	
Do seg. 20 pagts.	1:510$000	
Do seg. Pec. Movel	480$000	7:120$000
Caução da directoria		20:000$000
Recibos em cobrança:		
Mensalidades	6:074$000	
Quotas chamadas	960$000	
Prem. Seg de Vida	203$900	7:237$900
Titulos a pagar		8:000$000
Imposto de fiscalização		507$321
Contas correntes		5:135$000
Differença em compra de apolices		10:183$000
Seguros a liquidar		41.927$859
		784:154$351

S. Paulo, 31 de dezembro de 1919.— *Flavio Silveira*, contador.—*Numa P. do Valle.*—*J. A. L. Pereira Coutinho*, directores.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS

Debito

Honorarios do cons. fiscal	1:500$000
Moveis e utensilios (5 % amort.)	394$683
Seguros M. Dotal	12:455$000
Honorarios da directoria	21:000$000
Despezas judiciaes	4:344$700
Imposto proporcional	218$180
Despezas geraes (ordenados, annuncios, alugueis, etc.)	34:109$545
Commissões	1:021$220
Impostos	2:889$486
Estampilhas	2:336$400
Sinistros terrestres	74:260$507
Sinistros maritimos	38:240$176
Reseguros maritimos	6:829$800
Reseguros terrestres	3:566$900
Com. de seg. terrestres	14:579$975
Com. de seg. maritimos	20:057$270
Rescisões e annullações	2:540$910
	240:344$752

Credito

Juros e descontos	13:643$230
Quotas adeantadas do Seg. M. Dotal	2:700$000
Seguros a liquidar	0:062$627
Com. de reseg. maritimos	1:377$100
Com. de reseg. terrestres	677$000
Premios de seg. terrestres	73:424$170
Premios de seg. maritimos	99:577$225
Apolices	782$000
Quotas chamadas	5:460$000
Mensalidades	31:334$000
Inscrip. 20 pagamentos	1:936$500
Prem. de seg. de vida	3:343$900
	240:344$752

S. Paulo, 31 de dezembro de 1919.— *Flavio Silveira*, contador.—*Numa P. do Valle*.—*J. A. L. Pereira Coutinho*, directores.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assignados, membros effectivos do conselho fiscal da Tranquillidade, Companhia de Seguros de Vida, Terrestres e Maritimos, tendo examinado o balanço, relatorio da directoria, bem como seus annexos e livros, referentes ao segundo semestre de 1919, por acharem tudo conforme e em ordem os approvam, aconselhando aos Srs, accionistas que tambem os approvem.

S. Paulo, 20 de janeiro de 1920.— *Raphael Arcanjo Gurgel*.— *Joaquim Mario de Souza Meireles*.— *Belmiro R. Moraes e Silva*.

Companhia Fiação e Tecidos São João

RELATORIO A SER APRESENTADO PELA DIRECTORIA DA COMPANHIA FIAÇÃO E TECIDOS SÃO JOÃO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA, QUE TERÁ LOGAR EM 20 DE FEVEREIRO DE 1920

Srs. accionistas—Em cumprimento ao que dispõem os nossos estatutos e a lei, vimos informar-vos da situação actual da Companhia Fiação e Tecidos São João, bem como dos factos occorridos no decurso do anno social proximo findo.

Com prazer congratulamo-nos comvosco pelos resultados alcançados, como vereis pelo balanço de que, a seguir, vos daremos conhecimento.

Para satisfazer as necessidades da nossa producção, tivemos de mandar construir uma dependencia para fabrica, onde com facilidade poderemos reunir todos os nossos teares, mesmo que o augmento venha ainda a ser maior que os 40 ultimamente adquiridos e á collocados nos seus logares.

E'-nos agradavel tambem affirmar que com as providencias que estamos tomando obteremos em breves dias fiação correspondente aos teares que já possuimos e para os que pretendemos adquirir.

Mesmo com as obras e augmentos feitos, além do dividendo de 10% distribuido, foi-nos permittido elevar o fundo de reserva para 103:909$150.

Além dessas, ficam esta directoria e todos os livros da companhia á inteira disposição dos Srs. accionistas para quaesquer outras informações de que precisarem.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1920.— *Affonso Vizeu*, presidente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo

Moveis e utensilios	1:549$700
Bens de raiz	163:439$620
Caução	20:000$000
Imposto do consumo	4$970
Machinismos	430:011$330
Almoxarifado	44:296$510
Obras	30:323$310
Materia prima	83:240$830
Combustivel	1:516$700
Manufactura	100:468$340
Contas correntes	513:933$600
Manoel Caldeira, c/ supp.	3:050$860
	1.391:835$770

Passivo

Capital	400:000$000
Debentures emittidas	108:800$000
Acções caucionadas	20:000$000
Juros de debenturistas	105$400
Contas a pagar	14:392$450
Affonso Vizeu & Comp.	142:068$000
Contas correntes	560:499$770
Dividendos	40:030$000
Imposto sobre dividendos	2:000$000
Fundo de reserva	103:909$150
	1.391:835$770

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919. — *Affonso Vizeu*, presidende. — *Aristoteles Barboza*, guarda-livros.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Srs. accionistas—Em obediencia ao que preceitua a lei que rege as sociedades anonymas, vimos emittir o nosso parecer sobre o relatorio que a directoria vos apresenta.

Examinámos toda a escripturação, documentos e o balanço da companhia, tudo encontrando na mais perfeita ordem e clareza, pelo que somos de parecer que sejam julgados bons e approvados plenamente.

Seria ocioso vos dar os membros deste conselho fiscal maiores esclarecimentos, porquanto o relatorio da directoria enumera todos os melhoramentos que foram e que ainda serão introduzidos na fabrica e vos scientifica de todos os negocios da companhia.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1920.— *Julio Monteiro*.—*Jacomo de Oliveira Agnese*.—*Augusto Lopes da Silveira*.

BANCO DO DISTRICTO FEDERAL

RELATORIO A SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL, EM 19 DE FEVEREIRO DE 1920

Srs. accionistas — Dando cumprimento ao artigo 35 dos estatutos, vimos apresentar o relatorio da nossa gestão. Como sabeis, este Banco foi installado em 19 de fevereiro ultimo, precisamente a um anno da data de hoje, comprehendendo, portanto, a gestão finda em 31 de dezembro sómente dez mezes do anno de 1919.

Os resultados obtidos nesse lapso de tempo valem por um incomparavel successo financeiro e por mais uma affirmação no Brasil da invulnerabilidade do systema cooperativo applicado aos bancos de credito ás classes.

As razões do nosso exito, logo aos primeiros mezes de vida, devemos attribuir ao fim nobilitante a que se propõe a sociedade, ou seja o combate ao juro alto pela extensão do credito a todas as classes, inclusive ao pequeno commercio, no que fomos secundados pelos capitaes de pessoas amigas e que depositam absoluta confiança em cada um dos componentes da direcção do Banco.

O combate á uzura vem sendo tambem o objectivo de algumas instituições congeneres existentes nesta cidade. Claro está que esse altruismo só poderia nascer entre pessoas que não tivessem um fim immediato de ganancia, razão bastante para que a genesis dessas instituições, embora a nossa não seja confessional, vá se encontrar nos meios catholicos.

Que o programma dos bancos cooperativos vae sendo desempenhado cabalmente, não grado a falta de comprehensão do systema da mór parte dos que os procuram, attesta a diminuição da taxa dos agiotas. E seria bom não esquecer que esses bancos prestaram ao Rio de Janeiro, em cinco annos, o inestimavel serviço de obrigar os uzurarios a uma sensivel diminuição das taxas de 10 % para 2 % ao mez, em muitos casos. Dia virá em que muitos delles se hão de contentar com 1 %, taxa que, si não é demasiada nos bancos em razão das despezas geraes, dos impostos, da participação dos associados nos lucros, ainda será um filão de ouro para os que aqui, á farta, exploram a economia popular.

E além do mais (é o que não se tem sabido dizer em resposta) nas cooperativas é da essencia o sacrificio de cada um em favor do bem commum. Si ha aqui um explorador, esse é o banco e o banco somos todos nós em cujo proveito, no dividendo das acções, na facilidade do pequeno credito, do credito pessoal (que os grandes bancos não prodigalizam) revertem as taxas, os juros, as quotas que pagamos ao banco antes, depois ou no acto do emprestimo.

Quando algum dia o capital se avolumar em milhares de contos e por cifras semelhantes se contarem os depositos que aqui acodem lentamente emquanto transbordam, sem juros, nas arcas de outros bancos, particularmente nos estrangeiros, cujas garantias não são nem superiores nem inferiores ás dos bancos populares, então sim, nesse dia baixaremos as nossas taxas.

Ao lado das nossas transacções usuaes de emprestimo sob differentes modalidades, operamos largamente em descontos de titulos commerciaes, especialmente do pequeno commercio, e creámos uma secção predial para a administração, locação e garantia de renda dos immoveis. Visamos, assumindo o compromisso de entregar uma renda certa ao proprietario, equilibrar os preços de locação dos immoveis de residencia, uma vez que, não sendo o nosso fito o lucro desabuzado, ficariamos satisfeitos com um pequeno lucro no negocio, evitando por meio de contracto que o proprietario ficasse seduzido pela alta dos preços que já então se pronunciava. Nesta secção, como em todas as nossas operações, obtivemos sempre o lucro de que necessitavamos, como attestam as contas apresentadas em annexos e pelas quaes se verifica que abonámos aos ac-

cionistas o maximo do juro permittido pelos estatutos, isto é, doze por cento.

Cumprindo o artigo 5° dos estatutos, promovemos a fundação do Banco de Petropolis, com o capital inicial de cincoenta contos de réis. Nos primeiros tempos, além da subscripção de uma parte do capital, financiámos essa instituição, tanto quanto nos foi possivel. Hoje ella já se acha em franca prosperidade e prestes a se tornar o Banco preferido para as transacções de toda a zona petropolitana. Presentemente tratamos acuradamente da organização de novos institutos populares e operarios nesta cidade e em outras dos Estados visinhos.

Reconhecendo os valiosos serviços prestados ao Banco pelos seus dedicados funccionarios collaboradores, gratificámos cada um delles com um mez de vencimentos, ou determinada quantia, conforme a fórma de pagamento adoptada.

A 1 de março proximo mudará o banco a sua séde para a rua Buenos Aires n. 21 (esquina do beco das Cancellas).

E' uma optima acquisição a desse predio, cujo contracto de arrendamento nos assegura, por longo prazo, uma séde esplendidamente situada no centro mais commercial da cidade.

Srs. accionistas — Sem mais palavras, a directoria tem a satisfação de apresentar-vos, em uma synthese de eloquentes algarismos, a prova da diligencia com que procurou corresponder á expectativa dos socios iniciadores e espera merecer a vossa confiança e os vossos applausos.

Rio de Janeiro, 20 de janeiro de 1920. — Pela directoria, *Placido de Mello*, presidente.

Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA DA COMPANHIA ESTRADA DE FERRO VICTORIA A MINAS, REALIZADA EM 13 DE FEVEREIRO DE 1920

Aos trese dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte, ás quatorze horas, reunidos na séde social á avenida Rio Branco numero cento e dous, primeiro andar, doze senhores accionistas da Companhia Estrada de Ferro Victoria a Minas, representando sessenta e nove mil cento e dez acções, com mil novecentos e trinta e um votos, o senhor director presidente, Dr. João Teixeira Soares, assume a direcção dos trabalhos e de accôrdo com os estatutos convida para presidil-os o Sr. Dr. Deodato C. Villela dos Santos que, acceitando a indicação, convida para secretarios os senhores Alberto de Sampaio e Alvaro Mendes de Oliveira Castro. Em seguida o Sr. presidente declara abertos os trabalhos e communica aos senhores accionistas que o assumpto da presente convocação consta de uma exposição feita pela directoria, e que vae ler e é a seguinte: «Senhores accionistas. Como sabeis, desde 1910 que a nossa companhia se ligou com The Itabira Iron Ore Company para o fim de emprehenderem juntas a exportação do minerio de ferro e estabelecimento de altos fornos á margem da linha, compromettendo-se a nossa companhia a executar a electrificação e apparelhameto da estrada, para dar vasão a uma grande tonelagem e para poder exe[illegible] o serviço pelo custo de oito réis por tonelada-kilometro; a seu turno a Itabira Cy. se compromettia a fornecer annualmente um transporte minimo de dous milhões de toneladas de minerio. A nossa companhia não poude obter dos poderes publicos o auxilio e modificação do contracto exigidos pelo poderoso grupo de capitalistas inglezes que se propunha a fornecer o avultado capital necessario á realização desses melhoramentos e apparelhamentos indispensaveis, e isso devido á tenaz opposição feita pelos que, em boa ou má fé, declaram prejudicial á economia do paiz a exportação do minerio. Esse facto determinou o ser adiado o commettimento, continuando a companhia, pela revisão do seu contracto, obrigada a realizal-o em prazo muito longo, é verdade, mas sem outro auxilio, a não ser a permissão de só levar, á conta de receita que tem de servir de base para apuração das contas referentes á garantia de juros, o saldo do producto do transporte do minerio depois de pagos os juros de 6% e amortização do capital reconhecido como despendido nos melhoramentos e apparelhamento da linha, não devendo o custo do transporte ser superior aos oito réis por tonelada-kilometro. A guerra, tendo encarecido enormemente todos os elementos de custeio das estradas de ferro, destruiu todas as bases que serviram para determinação desse limite de oito réis, e á vista da pouca estabilidade dos preços dos elementos de construcção e custeio, se torna precario qualquer calculo de nova taxa para garantir o juro e amortização do novo capital. Considerando que esse capital, quatro vezes superior ao obtido em primeira hypotheca com a garantia de juros, difficilmente poderia ser levantado com a renda incerta proveniente do transporte do minerio, a companhia se entendeu com a Itabira Cy. e fez-lhe ver que a formidavel tonelagem a que attingir a exportação do minerio, podendo dar differenças tão avultadas para a nossa companhia no caso de equivoco, mesmo insignificante, nas previsões para o estabelecimento de nova taxa, não nos permittiria garantir a permanencia do serviço a que nos obrigavamos, exportos, como ficariamos, a desastre, ao passo que a Itabyra Cy. facilmente recuperaria as differenças desses equivocos no preço da venda do minerio, não correndo o menor risco com o seu transporte. Nestas condições chegamos á seguinte combinação: A Itabira Cy. tomaria a si tudo quanto se referisse ao trafego do minerio e á siderurgia, fazendo a sua custa todos os serviços, de modo que de maneira alguma pudessem sobrecarregar o custeio da linha construida com a garantia de juros, que ficava exclusivamente a cargo da Victoria a Minas. Como os trens da Itabira Cy. tenham de transitar pela linha da Victoria a Minas e como ficou provado que não era possivel estabelecer uma taxa garantidora dos interesses de nossa companhia, ficou assentado que teriam livre circulação, devendo porém a Itabira Cy., como compensação, tomar á sua conta a conservação da linha, obras de arte e vigilancia, a Itabira Cy. se compromettendo mais a adeantar á Victoria a Minas os recursos necessarios para fazer os melhoramentos que se tornassem indispensaveis na sua linha. Essa combinação não póde, em caso algum, fazer perigar a existencia da nossa companhia e é de natureza a favorecer enormemente o augmento das suas rendas que já se vão accentuando de um modo tão auspicioso. A realização desse grandioso commettimento, que foi objecto de nossos esforços e propaganda durante 10 annos é de natureza a enriquecer e povoar a zona servida pela estrada de ferro em tempo muito curto, tornando muitissimo proximo o advento da grandiosa prosperidade que sempre antevimos para nossa empreza, a qual encontrará no estabelecimento da siderurgia um factor poderoso de augmento de renda. O Thesouro Nacional muito lucrará com isso, porque se libertará em prazo mais curto do onus da garantia de juros e poderá encarar com mais segurança o reembolso do que tiver despendido com essa garantia. A conservação da linha e obras de arte pela Itabira Cy. diminuirá uma grande porcentagem das despezas de custeio e permittirá um lucro, si não maior, mais certo do que o que lhe poderia vir do transporte do minerio feito directamente pela nossa companhia. Nestes termos, a directoria vos pede que a autorizeis a ultimar e legalizar estes accôrdos com The Itabira Iron Ore Company e a acceitar do Governo Federal as modificações de nosso contracto que forem necessarias á realização dos fins contidos na autorização legislativa numero 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno, artigo 53, numero XXIV. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1920. — *João Teixeira Soares*, presidente.» Em seguida, o senhor presidente declara estar em discussão o pedido da directoria que consta de duas autorizações, uma para contractar com a Itabira Iron e outra para entrar em accôrdo com o Governo sobre as modificações do contracto. Vem á mesa uma indicação apresentada pelo senhor accionista Gastão Villemor do Amaral, que pede seja lida e sujeita á apreciação da assembléa. O senhor presidente passa então a ler a seguinte indicação: «Fica a directoria da Companhia Victoria a Minas autorizada a ultimar e legalizar com The Itabira Iron Ore Company os accôrdos a que se refere a sua exposição apresentada a esta assembléa, e bem assim acceitar do Governo Federal as modificações do contracto que forem necessarias á realização dos fins contidos no artigo 53, numero XXIV, do decreto 3.991, de 5 de janeiro do corrente anno. Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1920. — *Alfredo G. V. do Amaral.*» Posta em discussão e não havendo quem pedisse a palavra foi essa indicação submettida á votação e unanimemente approvada. E como nada mais houvesse a tratar o senhor presidente levanta a sessão para ser lavrada a presente acta, que, depois de lida e achada conforme, vae assignada por todos os presentes e por mim Alberto de Sampaio, primeiro secretario, que escrevi e subscrevo. — *Alberto de Sampaio.* — *Deodato C. Villela dos Santos.* — *Alvaro Mendes de Oliveira Castro.* — *João T. Soares.* — *Oscar Ferreira de Carvalho.* — *Gustavo Gillman.* — *Pedro A. Nolasco P. da Cunha.* — Por procuração. *Antonio R. A. França.* — *Alfredo G. V. do Amaral.* — *Augusto J. Ferreira.* — Dr. *Frco. do Rego Barros Figueiredo.* — *A. F. Cruickshank.*

SOCIEDADE ANONYMA LLOYD NACIONAL

RELATORIO DA DIRECTORIA QUE DEVE SER APRESENTADO Á ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA A REALIZAR-SE EM 20 DE FEVEREIRO DE 1920

Senhores accionistas — O anno findo foi para a vida desta empreza, como para a de todas as suas congeneres o de adaptação ás condições economicas normaes, fortemente perturbadas durante os quatro annos anteriores e agora gradativamente restabelecidas.

As circumstancias especiaes em que foi constituida a nossa frota, durante o pleno periodo de guerra, deram-lhe um caracter heterogeneo, nocivo ao seu rendimento commercial. Pos esse motivo, logo que a cessação da guerra européa permittio o restabelecimento gradual das condições normaes de vida economica, consideramos urgente iniciar a realização de um programma de homogeinização de nossa frota, alienando os navios de typos inadequados ao nosso serviço e adquirindo novas unidades mais convenientes.

Com esse intuito, vendemos durante o anno fiado, os cinco pequenos navios do tonelagem entre 180 e 450 toneladas, e mais o *Europa* e o *Asia*.

Esses dous navios, ex-austriacos, que haviamos adquirido em fins de 1917, á Companhia Austro-Americana, foram agora vendidos á Société Anonyme Cyprien Fabre, de Marselha, incorporando-se desse modo á marinha mercante franceza. As razões que nos aconselharam a effectuar á venda dessas duas unidades resumem-se no facto de serem ellas inapplicaveis aos nossos serviços. As suas condições especiaes de navios de passageiros não lhes permittiam ser bons cargueiros, porquanto, para a capacidade de carga superior de 1|3 á delles, e para a mesma velocidade, os navios cargueiros exigem menos da metade de tripulação, apenas 40 % do combustivel que elles consumiam.

Tambem para o trafego de passageiros na zona equatorial áquelles navios eram improprios, por terem as accommodações preparadas para climas frios.

Effectuada a venda, no momento em que ainda podia ser feita sem demasiada desvalorização, entrámos em negociações, ainda não ultimadas, para a compra nos Estados Unidos, de dous cargueiros modernos de grande capacidade.

Independentemente, porém, dessas novas acquisições, a tonelagem total da nossa frota estará, em breve, restabelecida pela incorporação dos navios em construcção.

Em 18 de julho do anno findo, sahiu deste porto, fazendo sua viagem inaugural para Buenos Aires, e da lá para Genova, o *Antonina*, que, como expuzemos em nosso relatorio anterior, fôra obra de nossas officinas.

Já no corrente anno, em 13 deste mez, partiu para Paranaguá, tambem em viagem inaugural, o navio motor *Brasil*, construido, como sabeis, por tres distinctos engenheiros de nossa marinha de guerra.

Talvez ainda no corrente mez, entrará em serviço o vapor *Natal*, cujas obras finaes de pintura estão sendo agora ultimadas pelos estaleiros Guanabara.

No proximo mez deverá ser lançado ao mar o navio-motor *Italia*, irmão do *Brasil*, devendo estar tres mezes depois prompto a navegar.

No relatorio de 1918, expuzemos nosso intuito de desenvolver as officinas de Ponta da Areia, e enumeramos as obras já ahi então iniciadas. Em pouco tempo, tal o desenvolvimento assumido por essa secção do Lloyd Nacional, verificamos a conveniencia de constituil-a em empreza independente, da qual a nossa apenas ficasse sendo um dos accionistas. Effectivamente, com a ampliação dada ás nossas antigas officinas, ellas tornam-se capazes de realizar muito mais trabalho do que o que lhe exigia a conservação de nossa frota.

Em assembléa geral, de 25 de junho ficou constituida a nova Sociedade Anonyma Estaleiros Guanabara, com o capital de 5.000:000$ realizados, dos quaes 4.440:000$ representados pelo valor das nossas antigas officinas e material em deposito.

O resultado commercial do anno findo foi, como vereis do balanço annexo, inteiramente satisfatorio e nos permitte, depois de reforçar as nossas reservas, conforme as disposições dos estatutos, propor-vos a distribuição de um dividendo de 120$ por acção, ou sejam 12% ao anno.

Ainda no corrente anno, como vereis do balanço, mativemos as nossas normas de prudencia em relação ao valor de frota, á qual foi attribuida uma forte quota de amortização, para attender ás incertezas dos dias vindouros.

Temos como sempre muita satisfação em poder dizer-vos que todos os nossos auxiliares esforçaram-se no desempenho de seus encargos e merecem nosso louvor.

Deveis eleger nesta assembléa o conselho fiscal para o corrente anno e esta circumstancia nos obriga a agradecer aos membros do que terminou seu mandato a assistencia com que muito nos auxiliou.

Permanecemos ao vosso dispor para quaesquer informações complementares das contidas no presente relatorio.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1920. — Pela directoria, *João T. Soares*, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Sociedade Anonyma Lloyd Nacional, tendo minuciosamente, como lhe cumpre, examinado a contabilidade e os documentos relativos ao balanço do anno de 1919, declara ter verificado que esse balanço e respectiva conta de lucros e perdas ora apresentados são exactos.

Em consequencia desse exame, o conselho fiscal propõe aos Srs. accionistas a approvação das contas da directoria e congratula-se pelo feliz resultado alcançado durante aquelle anno.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1920. — *David Haguenauer.—Leopoldo Cunha Filho.—Raphael Ferreira de Assumpção*, supplente.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1919

Activo			*Passivo*		
Caixa		59:454$550	Capital		8.000:000$000
Material fluctuante:			Fundo de reserva	2.787:220$500	
Custo, conforme balanço de 1918	56.640:506$700		Fundo ordinario amortização material fluctuante	2.787:220$500	
Novas construcções — Exercicio de 1919	6.250:799$440		Fundo de seguros material fluctuante	2.726:173$860	
Total	62.891:305$870		Lucros suspensos	557:415$800	
Material alienado — Exercicio de 1919	11.691:944$310		Reservas diversas	228:750$470	9.086:835$130
	51.199:361$560				
Amortização extraordinaria:			Exercicio de vapores e veleiros, com viagens não terminadas		3.337:453$780
1918	25.000:000$000		Rebates a pagar		315:137$100
1919	8.000:000$000	33.000:000$000	Letras a pagar		2.244:329$710
		18.199:361$560	Credores em contas correntes		2.388:274$050
Materiaes e combustiveis em deposito		652:059$070	Agentes e correspondentes credores		3.971:283$700
Moveis e utensilios		8$000	Caução da directoria		250:000$000
Acções e titulos de nossa propriedade		4.440:000$000	Contas diversas		2.711:765$780
Seguro material fluctuante para 1920 (premios seguros a vencer)		437:806$260	Dividendos não reclamados		160:000$000
Titulos caucionados		250 000$000	Lucros — Exercicio de 1919		3.012:714$530
Depositos nos bancos e devedores em contas correntes		9.961:871$800			
Agentes e correspondentes devedores		1.477:230$510			
		35.477:793$750			35.477 793$ 50

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919.—Dr. *João Teixeira Soares*, presidente.—*A. Marsili*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS

Lucros

Lucros no exercicio de vapores e veleiros		4.457:860$870

Perdas

Despezas geraes	604:367$140	
Impostos e licenças pagas	18:002$990	
Despezas assistencia ao pessoal	10:783$000	
Gratificações e interesses	319:20-$500	
Despezas telegraphicas	45:262$390	
Despezas de reclame	57:527$990	
Juros e descontos	389:997$230	
	1.445:146$340	
Lucro liquido verificado	3.012:714$530	
	4.457:860$870	4.457:860$870

Distribuição

Lucro verificado no exercicio de 1919		3.012:714$530
A' directoria — Gratificação de 5 %		150:635$730
		2:862:078$800
A fundo de reserva — 5 %	143:103$910	
A fundo ordinario depreciação material fluctuante, 20 %	572:415$760	
A fundo seguro material fluctuante, 25 %	715:519$700	
A lucros suspensos	419:273$500	
Dividendo de 1919 — 12 % sobre o capital	960:000$000	
Imposto sobre dividendo e gratificação á directoria	51:765$900	
	2.862:078$800	2.862:078$800

S. E. ou O.— Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1919.— Dr. *João Teixeira Soares*, presidente.— *A Marsili*, contador.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 10.641 — Memorial descriptivo, que acompanha um pedido de privilegio durante 15 annos, na Republica dos Estados Unidos do Brasil, para um apparelho denominado «Viajante Ciroco, Systema Gaspar», destinado a ventilar os carros das estradas de ferro, sem que os passageiros soffram o incommodo da poeira e fumaça; invenção de Manoel Pinto Gaspar, portuguez, residente nesta Capital.

A invenção «Viajante Ciroco, systema Gaspar», destina-se a ventilar os carros de transportes de passageiros e mercadorias, evitando a poeira e fumaça.

Consiste em um ou dous tubos, installados sobre a locomotiva, cuja abertura se acha na frente da mesma, conforme mostra o desenho a, a, a, figs. 1 e 2 da Est^a 1^a), em virtude da velocidade do comboio, o ar entra pelos tubos, em a, a, a, e percorre os tubos que estão sobre os carros, dos quaes deriva para interior dos mesmos carros, conforme mostra o desenho s, s, s, fig. 3 da Est^a 1.^a

A ligação dos tubos, de carro a carro, se faz pelo systema «Sacco Slak», conforme indica L.

A fig. 4 é o mesmo que a fig. 3 vista em plano.

A Est^a 2ª fig. 5, é o soalho de um carro com os furos por onde se escoa o ar, que entrou no carro, conforme indica a fig. 3 da Est^a 1.^a

A fig. 6, mostra os tubos de descarga em fórma de T virado para baixo, indicando as settas o seguimento do ar.

A fig. 7 mostra um tubo de descarga igual aos da fig. 6, mas em ponto maior, para melhor mostrar o dispositivo com as tampas, destinadas a evitar a entrada da poeira; a setta D indica a direcção do carro, e a setta B a direcção do vento em virtude de deslocamento do carro; como as tampas R, R, da fig. 7, são folgadas; a resistencia opposta pela atmosphera, fecha a tampa da frente e abre a opposta, de fórma que é impossivel a poeira entrar no vehiculo.

O machinista deve ter uma alavanca, perto para abrir o encanamento, fazendo escoar para atmosphera, e interromper a communicação com os carros, para que quando passar um comboio na linha parallela, ellê impedir que os passageiros de seu comboio sejam attingidos.

Os carros podem ser construidos de forma a dispensar os tubos conductores de ar, por cima da coberta; para os tornar mais esthcticos, basta fazer um duplo forro, que servirá para a conducção de ar.

Em resumo, reivindico como pontos caracteristicos e constitutivos da invenção de «um apparelho Viajante Cyroco, systema Gaspar» destinado a ventilar os carros nas estradas de ferro sem que os passageiros tenham o incommodo da poeira e fumaça:

1°, um systema de tubos na parte fronteira dos comboios ligando carro a carro entre si, para a distribuição de ar como demonstra a fig. 1-2 e 3, da Est^a 1^a.

2°, na invenção acima reivindicada, tubos de descarga em forma de T virados para baixo, conforme mostra a fig. 6 e 7. Esta 2ª tendo nos braços horizontaes, as tampas R e R destinadas a impedir a entrada das poeiras, tanto em movimento como paradas, tudo conforme se acha, substancialmente descripto no corpo deste memorial.

Rio de Janeiro, 22 de janeiro de 1920.— *Manoel Pinto Gaspar.*

Nota— Este relatorio foi depositado em 16 de agosto de 1919 e regularizado na data supra.

ANNUNCIOS

A' praça

A. R. Lisboa & Comp., estabelecidos á rua do Mercado n. 21, communicam a esta praça, ás do interior e ás do estrangeiro, com as quaes mantoem negocios, que, de commum accôrdo, o seu antigo socio e amigo Antonio Rodrigues Lisboa commanditou-se na firma, continuando os socios solidarios Abilio Rodrigues Lisboa e Eurico Rodrigues Lisboa na direcção do estabelecimento. Assim, contam com a confiança e auxilio que sempre receberam dos seus distinctos freguezes e amigos, pois, como sempre, corresponderão á confiança que lhes for dispensada.

Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1920.

Casa Arens

(Sociedade Anonyma)

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

1ª convocação

Nos termos do art. 30 combinado com os §§ 2° do art. 45 dos estatutos e com o art. 131 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, são por este convocados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria os Srs. accionistas da Sociedade Anonyma Casa Arens, na séde social, á avenida Rio Branco n. 20, no dia 26 do vigente, ás 14 horas, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre a renuncia do Sr. director-thesoureiro, approvação de suas contas, exoneração da respectiva responsabilidade, reforma dos estatutos nos termos da proposta a ser apresentada na dita assembléa e outras medidas de interesse geral da sociedade, que forem suggeridas em a mesma reunião.

Consoante ás disposições do art. 15, paragraphe unico dos estatutos, as acções ao portador deverão ser depositadas no escriptorio da sociédade, á avenida Rio Branco n. 20, até o dia 23 do corrente, para que os possuidores possam votar.

Rio de Janeiro, 11 de fevereiro de 1920 — *A directoria.*

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Confiança»

ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA

3ª e ultima convocação

Não se tendo reunido numero legal de accionistas na 2ª convocação, para poder funccionar a assembléa geral extraordinaria convocada para hoje, de novo são convidados os Srs. accionistas a se reunirem no escriptorio desta companhia, á rua da Alfandega n. 26, sobrado, no dia 19 do corrente, ás 2 horas da tarde, afim de ratificar a deliberação da assembléa geral ordinaria de 23 de agosto proximo passado, referente ao art. 26 dos estatutos, e que importa em sua alteração.

Sendo esta a 3ª convocação, a assembléa deliberará seja qual for o capital representado pelos accionistas presentes.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1920. — Os directores, *José Antonio da Silva. — João Pedreira do Couto Ferraz Junior. — Manoel Orlando Rodrigues.*

Companhia Buffalo

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

Os membros do conselho fiscal convocam os accionistas da Companhia Buffalo para se reunirem em assembléa geral extraordinaria, á rua do Cunha n. 17, no dia 24 do corrente, ás 2 horas da tarde, para assumptos graves e urgentes, pedendo até revogarem o mandato dos directores.

Esta convocação é feita de accôrdo com o art. 121 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 e art. 26 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1920. — *Octavio Pinto Monteiro.* — *Albino Pinto Monteiro.*

Companhia Fabril Santo Antonio

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Convido os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 6 de março proximo, ás 16 horas, no escriptorio da companhia, á rua de S. Bento n. 17, para tomarem conhecimento do relatorio, balanços e contas da directoria, referentes ao anno social, findo em 31 de dezembro de 1919, do parecer do conselho fiscal e elegerem o novo conselho e seus supplentes.

Ficam suspensas as transferenias de acções a partir desta data até o dia em que se realizar a assembléa.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 1920. — *Antonio Ignacio Alves*, presidente. (

Fallencia de Luiz Duarte Leitão

O syndico avisa aos interessados que é encontrado diariamente á rua da Constituição n. 37, sobrado, de 14 ás 15 horas.

Rio de Janeiro, 16 de fevereiro de 1920.— *J. Teixeira & Comp.*

Sociedade Anonyma Casa Wright Michaelsen

Communico aos Srs. accionistas que, do dia 16 do corrente em diante, no escriptorio desta companhia, á rua Quinze de Novembro n. 7, das 13 ás 15 horas, será pago o terceiro dividendo, na razão de 10$ por acção, correspondente ao periodo de 1 de janeiro a 31 de dezembro de 1919.

Santos, 14 de fevereiro de 1920.— *John Lockley*, thesoureiro. (

Sociedade Anonyma Estaleiros Guanabara

AVISO

São convidados os Srs. accionistas a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 26 do corrente, ás 14 horas, na séde da sociedade, á avenida Rio Branco ns. 106 e 108, 2º andar, afim de resolver sobre a alteração dos Estatutos da sociedade, de accôrdo com a proposta da directoria, a qual se acha á disposição dos Srs. accionistas na séde da sociedade.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1920.— *A Directoria.* (

Sociedade Anonyma Pacheco Moreira

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas para a assembléa geral ordinaria a realizar-se na séde social em 23 de fevereiro corrente, ás 13 horas, afim de tomarem conhecimento do relatorio da Directoria, parecer do conselho fiscal e eleger a directoria para 1920.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1920.— *A Directoria.*

Sociedade Anonyma Estaleiros Guanabara

AVISO

Tendo havido engano na determinação da hora para a reunião da assembléa geral ordinaria convocada para 21 do corrente, avisamos aos Srs. accionistas que a referida assembléa terá logar ás 16 horas do mesmo dia na séde da sociedade á avenida Rio Branco n. 106 e 108, 2º andar.

Rio de Janeiro, 18 de fevereiro de 1920.— *A Directoria.* (

Banco do Districto Federal

Soc. Coop. de Resp. Lim.

ASSEMBLEA GERAL ORDINARIA

(*1ª convocação*)

De accôrdo com o art. 42 dos estatutos, convido todos os Srs. accionistas para a assembléa geral ordinaria, no dia 19 de fevereiro, ás 19 horas, na séde do Banco, á rua Primeiro de Março n. 43, sobrado. Ordem do dia: leitura do relatorio da directoria, discussão e votação do parecer do conselho fiscal sobre as contas e balanço do exercicio anterior, eleição dos membros do conselho fiscal e preenchimento de vagas na directoria e conselho deliberativo.

Rio de Janeiro, 30 de janeiro de 1920. — *Placido do Mello*, presidente.

«Brasil»

Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta companhia, á rua de São Pedro n. 30, 1º andar, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1920. — *A directoria.* (

Fallencia de Couto & Comp.

AVISO AOS CREDORES E MAIS INTERESSADOS

O syndico da fallencia de Couto & Comp. faz publico que, de conformidade com o edital do Juizo Federal da 1ª Vara, publicado hoje no *Diario Official*, foi adiada para o dia 25 de março proximo futuro a assembléa annunciada para 12 do corrente e declara que continúa á rua do Ouvidor ns. 22 e 24, para attender aos interessados, todos os dias uteis das 9 ás 16 horas.

Rio de Janeiro, 14 de fevereiro de 1920. (

Companhia Luz Stearica

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Os Srs. accionistas desta Companhia são convidados a reunir-se na séde social, rua Benedicto Ottoni n. 19, em assembléa geral ordinaria, ás 13 horas do dia 2 de março proximo vindouro, afim de tomarem conhecimento do relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal relativos ao anno de 1919, procederem á eleição dos membros da nova directoria, dos do conselho fiscal e respectivos supplentes, e, bem assim, tratarem da reforma dos estatutos.

Ficam suspensas as transferencias de acções até a realização da assembléa geral ora convocada.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1920.— *A directoria.* (

A' Praça

A. R. Lisboa & Comp., estabelecidos á rua do Mercado no 21, communicam á esta praça, ás do interior e ás do estrangeiro, com ás quaes mantêm negocios, que de commum accôrdo o seu antigo socio amigo Antonio Rodrigues Lisboa commanditou-se na firma, continuando os socios solidarios Abilio Rodrigues Lisbôa e Eurico Rodrigues Lisbôa na direcção do estabelecimento. Não tendo havido outra alteração e continuando a assistencia pessoal do seu commanditario, contam com a confiança e auxilio que sempre receberam dos seus distinctos freguezes e amigos, pois, como sempre, corresponderão á confiança que lhes fôr dispensada.

Rio de Janeiro, 1 de janeiro de 1920.— *Antonio Rodrigues Lisbôa.*— *Abilio Rodrigues Lisbôa.*—*Eurico Rodrigues Lisboa.* (

Companhia Combustivel Economico

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

De accôrdo com o art. 14 dos estatutos sociaes, são convocados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 28 de fevereiro corrente, ás 14 horas, á avenida Rio Branco n. 110, 1º, afim de tomarem conhecimento das contas da administração, relativas ao anno findo, e procederem á eleição da directoria e conselho fiscal.

Ficam á disposição dos Srs. accionistas, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

As acções deverão ser depositadas na fórma do art. 18 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1920. — *A directoria.* (

Club Naval

Premio «Almirante Jacegayu»

THEMA A DESENVOLVER — QUAES OS MEIOS MAIS PRATICOS DE FORMAR OS NOSSOS APONTADORES, INTERESSAL OS E CONSERVAL-OS NO SERVIÇO?

O premio será conferido no dia 11 de junho de 1920.

Os concurrentes remetterão os seus trabalhos ao 1º secretario do club até 20 de maio de 1920.

Os trabalhos serão anonymos e se assignarão por um pseudonymo ou moto breve, repetido no alto ou á margem de cada folha. Cada trabalho será acompanhado de uma carta fechada e lacrada contendo o nome de seu autor e trazendo na parte externa do envolucro o pseudonymo ou moto por elle adoptado.

Os trabalhos não deverão exceder de 150 paginas de papel almasso pautado em 25 linhas, quando escriptos á mão e o seu equivalente quando impressos.

Não serão acceitos para julgamento os trabalhos em que se encontrem entrelinhas, rasuras ou quaesquer emendas que indiquem substituição de palavras.

O concurso é franqueado a todo o pessoal militar da Armada, inclusive os assimilados. —*Adalberto Landim*, secretario interino. (

Banco Sul do Brasil

Sociedade anonyma brasileira

São convidados os Srs. subscriptores do capital do Banco Sul do Brasil, sociedade anonyma brasileira, para a primeira assembléa geral de sua constituição, que terá logar no dia 20 do corrente, ás 2 horas da tarde, na avenida Rodrigues Alves n. 301, 1º andar.

— Os incorporadores *Henrique Lage* — *José O' Donnell.*